

Editorial

- **CLODOALDO M. CARDOSO**
Lições de direitos humanos em tempo de pandemia

Artigos

Filosofia

- **SANDRO SAYÃO**
DIMITRI ALEXANDRE ACIOLY
Goffman e Butler: sobre a desumanização do criminoso

Psicologia

- **JÉSSICA RAQUEL R. STEFANUTO**
SINÉSIO FERRAZ BUENO
A recusa dos direitos humanos como manifestação de ressentimento e autoritarismo

Educação

- **ARI FERNANDO MAIA**
DÉBORAH CHRISTINA ANTUNES
Educar contra o preconceito e a discriminação na universidade: há lugar para os direitos humanos?

- **THAIS APARECIDA DIBBERN**
MILENA PAVAN SERAFIM
A educação em direitos humanos na Universidade Estadual de Campinas (2006-2017)

Matemática

- **ÉRICA SANTANA SILVEIRA NERY**
ANTÔNIO VILLAR MARQUES DE SÁ
Educação em direitos humanos, educação matemática crítica e educação matemática inclusiva: interseções e desafios

Comunicação

- **JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA**
VERONICA DE PAULA DA R. ALVES
Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação (c/ versão em inglês)

Sociologia

- **SIMONE LOLATTO**
Dificuldades e estratégias para Mais Mulheres na Política e o avanço das reivindicações feministas

- **ANA CAROLINA ANTUNES ISFER**
PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE
Inovação em políticas públicas de direitos humanos: o caso do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

- **FERNANDA BARCELLOS MATHIASI**
THIAGO DUARTE PIMENTEL
Trabajo decente versus precariedad laboral: la acción sindical como elemento para el desarrollo de los derechos humanos laborales

Direito

- **DIEGO CARNEIRO COSTA**
LEANDRO REINALDO DA CUNHA
A Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus reflexos no combate à discriminação contra pessoas trans nas relações de trabalho

- **GABRIELLE TABARES FAGUNDEZ**
LETÍCIA ALBUQUERQUE
HUMBERTO F.F. CAMPOS MORATO FILPI
Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática

Ciência Ambiental

- **ANA MARIA DE BARROS**
ELIZABETE CRISTINA R. DE ARAÚJO
Direitos humanos: uma abordagem na perspectiva da proteção animal

Entrevista

- **NEI ALBERTO PIES**
Paulo César Carbonari: um militante de direitos humanos do Brasil

Resenha

- **ARIANE VIEIRA DE SOUZA**
Vida loka é quem estuda: os valores de insubordinação e a prática educativa
Livro: "Valores Sociais, educação e resistência: fundamentos ontológicos e contradições históricas"
Jorge Neves

Produção científica

- **PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**
Repositórios de dissertações e teses em direitos humanos – 2019

RIDH

**Revista Interdisciplinar
de Direitos Humanos**

RIDH

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

EXPEDIENTE

Contato

Prof. Dr. Clodoaldo Meneguello Cardoso
OEDH - OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS / Unesp
Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - (sala 69)
Vargem Limpa - CEP 17033-360 - Bauru, SP - Brasil
Tels. 55 (14) 3103 6172 / 3103 6064
E-mail: clodoaldo.cardoso@unesp.br

Revisão

Editoria

Capa

Cristina de Souza Corat
Inky Design - Unesp

Diagramação

Érika Woelke
Lucas R. Sampaio Ramos

Produção Gráfica

Canal6 Projetos Editoriais
www.canal6.com.br

Versão on-line da RIDH - ISSN: 2357-7738

www3.faac.unesp.br/ridh

CULTURA
ACADÊMICA
Editora

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Clodoaldo Meneguello Cardoso (Unesp-Bauru)
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (Unesp-Marília)

Comitê Editorial Executivo

Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)
Débora Cristina Fonseca (Unesp-Rio Claro)
Eli Vagner Francisco Rodrigues (Unesp-Bauru)
José Carlos Marques (Unesp-Bauru)
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)
Nilma Renildes da Silva (Unesp-Bauru)
Solange Daher (Unesp-Botucatu)

Conselho Editorial

Aida Monteiro (UFPE)
Alberto Damasceno (UFPA)
Ana Maria Rodino (IIDDHH- San José de Costa Rica)
Artur Stamford (UFPE)
Bethania Assy (PUC-RJ)
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)
Edson Teles (Unifesp)
Enoque Feitosa (UFPB)
Fábio Barbosa de Freitas (UFCEG)
Fernanda Bragato (Unisinos)
Giancarla Brunetto (UFRGS)
Giuseppe Tosi (UFPB)
José Sérgio (USP)
José Luiz Sanfelice (Unicamp)
João Ricardo Dornelles (PUC-RJ)
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)
Helena Esser (UFG)
Lúcia de Fátima Guerra (UFPB)
Márcia dos Santos Macêdo (UFBA)
Maria Nazaré Tavares (UFPB)
Mariana Blengio Valdés (UdelaR/Uruguai)
Marco Mondaini (UFPE)
Marlise Miriam de Matos Almeida (UFMG)
Maria das Graças de P. Britto (UFPel)

Miriam Pillar Grossi (UFSC)
Nair Heloisa Bicalho de Souza (UnB)
Naldson Ramos da Costa(UFMT)
Paulo Carbonari (IFIBE)
Ricardo Barbosa de Lima (UFG)
Rosa Maria Godoy (UFPB)
Sandra Unbehaum (Fund. Carlos Chagas)
Sheila Stolz (FURG)
Sólón Viola (Unisinos)
Zilda Márcia Gricoli Iokoi (USP)

Conselho Consultivo

Adalberto da Silva Retto Júnior (Unesp-Bauru)
Abraham Magdenzo (Cátedra da Unesco em DH-Chile)
Agnaldo dos Santos (Unesp-Marília)
Alberto Damasceno (UFPA)
Aline da Silva Nicolino (UFG)
Alonso Bezerra de Carvalho (Unesp-Assis)
Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)
André Varella (UFF-RJ)
Antônio Euzébios Filho (USP)
Antônio Hilário Aguilera Urquiza (UFMS)
Antônio Mendes da Costa Braga (Unesp-Marília)
Antônio Roberto Espinosa (Unifesp)
Ari Fernando Maia (Unesp-Bauru)
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)
Brunela Vieira de Vincenzi (UFES)
Carlo Napolitano (Unesp-Bauru)
Carlos Ugo Santander (UFG)
Cássia Letícia Carrara Domiciano (Unesp-Bauru)
Célia Maria Rodrigues da Costa Pereira (UFPE)
Celma Tavares (UFPE)
Cerise de Castro Campos (UFG)
César Augusto Silva da Silva (UFGD-PB)
Cláudio Roberto Y Goya (Unesp-Bauru)
Cristiane Famer Rocha (UFRGS)
Cristina Grobério Pazó (Fac. de Direito de Vitória)
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)
Danilo Rothberg (Unesp-Bauru)
Douglas Antônio Rocha Pinheiro (UNB)
Edinilson Donisete Machado (Univem-Marília)
Edmundo Antonio Peggion (Unesp/FCL-Araraquara)
Eduardo Pinto e Silva (UFSCar)
Emina Márcia Nery dos Santos (UFPA)
Evandro Fiorin (Unesp-P. Prudente)
Fábio Metzger (FMC/UNIESP-Caieiras/SP)
Fernanda Bragato (Unisinos)
Fernanda Henriques (Unesp-Bauru)
Flávia Queiroga Aranha de Almeida (Unesp/Botucatu)
Flávia Roberta Benevenuto de Souza (UFAL)
Gustavo José de Toledo Pedroso (Unesp-Franca)
Guilherme de Almeida (USP)
Helena Esser (UFG)

Heloísa Pait (Unesp-Marília)
Henrique Sartori de Almeida Prado (UFGD-PB)
Iraíde Marques de Freitas Barreiro (Unesp-Assis)
Itamar Nunes Silva (UFPB)
Ivo Pons (Mackenzie)
Jair Pinheiro (Unesp-Marília)
João Carlos Jarochinski Silva (UFRR)
José Brás Barreto de Oliveira (Unesp-Bauru)
José Luiz Guimarães (Unesp-Assis)
José Renê Trentim (Unicamp)
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)
Luana Rosário (UESC)
Lúcia de F. Guerra Ferreira (UFPB)
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)
Laércio Fidelis Dias (Unesp-Marília)
Larissa Maués Pelúcio Silva (Unesp-Bauru)
Leonardo Lemos de Souza (Unesp-Assis)
Luciana de Oliveira Dias (UFG)
Luís Antônio Francisco de Souza (Unesp-Marília)
Magno Luiz Medeiros da Silva (UFG)
Marcus Paulo Rycemmel Boeira (IICS-SP)
Maria Goretti Dal Bosco (UFG)
Maria Ribeiro do Valle (Unesp-Araraquara)
Maria Salete Kern Machado (UnB)
Mariana Blengio Valdés (UdelaR-Montevideú)
Maximiliano Martin Vicente (Unesp-Bauru)
Nilma Silva (Unesp-Bauru)
Paula Ariane Freire (IBEJ - Uberaba)
Paulo Ribeiro Rodrigues da Cunha (Unesp-Marília)
Petrônio de Tílio Neto (Mackenzie)
Raul Aragão Martins (Unesp- S. J. do Rio Preto)
Ricardo Barbosa de Lima (UFG)
Ricardo Luis Nicola (Unesp- Bauru)
Rodolfo Puttini (Unesp-Botucatu)
Rodrigo Alves Correia (Fac. AVEC de Vilhena -RO)
Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos (Unesp-Marília)
Rosângela de Lima Vieira (Unesp-Marília)
Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins (Unesp-Marília)
Sílvia Ap. de Sousa Fernandes (Unesp-Marília)
Solange Ramires Daher (Unesp-Botucatu)
Suzana Sacavino (UFRJ)
Telma Regina de Paula Sousa (Unimep-Piracicaba)
Raquel Cabral (Unesp-Bauru)
Roberto Goulart Menezes (UnB)
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. (Univem-Marília)
Vera Lúcia Messias Fialho Capellini (Unesp-Bauru)
Wellington Lourenço de Almeida (UnB)

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

Av Eng Luiz Edmundo Carrizo Coube, nº 14-01 (sala 69)
Vargem Limpa - CEP 17.033-360 - Bauru-SP
Tel.: (14) 3103-6172 / 6064 • e-mail: ridh@unesp.br

ESTA REVISTA FOI PATROCINADA PELA



Faculdade de Arquitetura,
Artes e Comunicação



Os artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores. É permitida sua reprodução, total ou parcial, desde que seja citada a fonte.

323.4 Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos / Observatório de
R349 Educação em Direitos Humanos/UNESP. – Vol. 1, n. 1 (2013)
 – São Paulo : OEDH/UNESP, 2013–

Semestral

ISSN - 2318-9568

1. Direitos Humanos – Periódico. I. Brasil, Observatório de
Educação em Direitos Humanos. II. Universidade Estadual Pau-
lista "Júlio de Mesquita Filho".

Copyright© OEDH/UNESP, 2016

Sumário

- 7 Editorial
Clodoaldo Meneguello Cardoso
Lições de direitos humanos em tempo de pandemia
- ARTIGOS**
- 13 Filosofia
Sandro Sayão; Dimitri Alexandre Acioly
Goffman e Butler: sobre a desumanização do criminoso
- 33 Psicologia
Anderson de Souza Santos; Antonio H. Aguilera Urquiza
A recusa dos direitos humanos como manifestação de ressentimento e autoritarismo
- 45 Educação
Ari Fernando Maia; Déborah Christina Antunes
Educar contra o preconceito e a discriminação na universidade: há lugar para os direitos humanos?
- 65 **Thais Aparecida Dibbern; Milena Pavan Serafim**
A educação em direitos humanos na Universidade Estadual de Campinas (2006-2017)
- 89 Matemática
Érica Santana Silveira Nery; Antônio Villar Marques de Sá
Educação em direitos humanos, educação matemática crítica e educação matemática inclusiva: interseções e desafios
- 117 Comunicação
Jucimeri Isolda Silveira ; Veronica de Paula da Rocha Alves
Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação (tb. versão em inglês)
- 139 Sociologia
Simone Lolatto
Dificuldades e estratégias para *Mais Mulheres na Política* e o avanço das reivindicações feministas

- 161** **Ana Carolina Antunes Isfer; Pedro Luiz Costa Cavalcante**
Inovação em políticas públicas de direitos humanos: o caso do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
- 185** **Fernanda Barcellos Mathiasi; Thiago Duarte Pimentel**
Trabajo decente versus precariedad laboral: la acción sindical como elemento para el desarrollo de los derechos humanos laborales
- Direito
- 207** **Diego Carneiro Costa; Leandro Reinaldo da Cunha**
A Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de Derechos Humanos e seus reflexos no combate à discriminação contra pessoas trans nas relações de trabalho
- 227** **Gabrielle Tabares Fagundes; Letícia Albuquerque; Humberto Francisco F. C. M. Filpi**
Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática
- Ciência Ambiental
- 241** **Ana Maria de Barros; Elizabete Cristina Rabelo de Araújo**
Direitos humanos: uma abordagem na perspectiva da proteção animal
- ENTREVISTA**
- 259** **NEI ALBERTO PIES**
Paulo César Carbonari: um militante de direitos humanos do Brasil
- RESENHA**
- 271** **Ariane Vieira de Souza**
Vida loka é quem estuda: os valores de insubordinação e a prática educativa
Livro: "Valores Sociais, educação e resistência: fundamentos ontológicos e contradições históricas" Jorge Neves
- PRODUÇÃO CIENTÍFICA**
- 279** **PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**
Repositórios de dissertações e teses em direitos humanos – 2019
- 287** **NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA RIDH**
- 291** **OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Editorial

Lições de direitos humanos em tempo de pandemia

Numa entrevista online, a pequena Flor pergunta ao entrevistado: — *Vô, o que você aprendeu com a pandemia?* Gilberto Gil pensou, pensou e respondeu lá do fundo: — *É, minha neta, tenho aprendido tanta coisa. Quão provisória é a vida!* Gil jogou um beijo para Flor e sorriu contido.

Realmente, a transitoriedade e fragilidade da vida humana é a percepção mais forte neste tempo de tristeza e ausências que a Covid 19 nos impõe. Falar de direitos humanos torna-se mais imperativo ainda neste momento, em que alastra pelo mundo o sofrimento pelas demandas básicas: acesso aos serviços de saúde, remuneração para sobrevivência, alimentação...

Por isso, muito mais do que divulgar produção científica, a RIDH entende os direitos humanos como ponte de diálogo entre a Ciência e a Ética na comunidade acadêmica, para reafirmar o compromisso da universidade pública com ação transformadora de estruturas sociais que causam o sofrimento humano injusto.

Esse compromisso torna-se cada vez mais um imperativo ético-político no mundo de hoje e exige humildade para aprender ou revistar algumas lições desse tempo de pandemia.

(Re)aprendemos a deixar de lado muitas preocupações corriqueiras para lembrar que a vida, e vida digna, é o primeiro valor e direito fundamental. E quão frágil e efêmera ela é!

(Re)aprendemos que, mesmo com o distanciamento social necessário numa pandemia, não há sobrevivência isolada. Há um fortalecimento da ideia de comunidade global pela consciência da interdependência na defesa da vida. Nenhum indivíduo, grupo ou povo poderá ter imunidade isoladamente. Portanto, cuidar e da própria vida e da vida do outro é o primeiro grande dever ético.

(Re)aprendemos que a sobrevivência da humanidade depende do equilíbrio da vida do planeta Terra. Somos uma parte ínfima da vida planetária e, portanto, a ela pertencemos. Mas, nosso modo de ser antropocêntrico, consumista e extrativista agride e destrói a natureza; e ela apenas reage buscando o equilíbrio. O novo coronavírus não representa uma crise pontual. Ele surge numa conjuntura histórica que sinaliza, há pelos menos 50 anos, um colapso socioambiental em curso. Muitos pesquisadores e povos tradicionais já anunciaram o que agora caminha para ser um consenso mundial. É preciso repensar o curso civilizatório e nele, o projeto da ciência moderna baconiana-cartesiana, fundada no princípio da dominação da natureza e, por consequência, na dominação do outro. Como aprender a viver, não mais na arrogância de senhor da natureza, mas na humildade de um transformador cuidadoso?

(Re)aprendemos que a volta à normalidade, que tanto queremos, significa a liberdade pessoal de ir e vir, de conviver, de abraçar..., todavia, é evidente que a realidade social, há muito não está em “normalidade” no Brasil, com a pobreza, a cultura da violência, a matança da juventude nas favelas, o racismo estrutural, a violência contra a mulher e a população LGBT, o desemprego em massa, a perda dos direitos trabalhistas, a destruição das florestas e dos povos indígenas, o autoritarismo e as ameaças à democracia institucional. Quais as formas de luta contra essa “normalidade”, na quarentena?

(Re)aprendemos, com a pandemia, que o isolamento social é muito mais do que uma obrigação; é, sobretudo, um direito humano de todos de proteção à vida. Sendo um direito, o Estado e toda sociedade tem a obrigação de garantir as condições sociais e econômicas para todos terem, no isolamento social, uma vida digna e protegida. Como garantir esse distanciamento social em favelas, onde faltam condições básicas de moradia, higiene e alimentação?

(Re)aprendemos que com a presença da autoridade do Estado democrático e socialmente justo é possível intervir técnica e humanamente para salvar vidas na pandemia, em parceria com as instituições e movimentos sociais. Já o Estado neoliberal, surfando nas ondas do mercado, prefere salvar a economia a proteger vidas. E isso revela ser um falso dilema. Não há economia em vidas, mas é possível proteger vidas se a economia, mesmo em crise,

estiver voltada para o bem estar de todos e não para o lucro de poucos.

(Re)aprendemos que somente a ciência pode nos salvar do novo coronavírus. A ciência, construída na modernidade ocidental, foi sem dúvida alguma uma das grandes conquistas da humanidade. Todavia, esta mesma ciência, que hoje endeusamos como tábua de salvação, também traz as contradições históricas do capitalismo. O discurso científico moderno, ao lado filosófico e do religioso, serviu como justificativa para o projeto de expansão e dominação da cultura europeia na colonização dos outros povos. Ainda hoje, a ciência da saúde, por exemplo, produzida em grande parte dos cursos de medicina, não prioriza estudos sanitaristas e doenças decorrentes das péssimas condições de vida de mais da metade da humanidade. Que mundo é esse, em que os bens da ciência estão ao alcance apenas de 30% da humanidade?

(Re)aprendemos que a ética tem nome: solidariedade. Diante das imagens chocantes da miséria esquecida e ocultada, do desespero na porta dos hospitais e da dor do luto, aflorou o valor da empatia. A quarentena revelou ser um tempo de solidariedade. Entretanto, essa solidariedade emergencial, que toca rápido os corações, somente terá um poder transformador, ao longo do tempo, se vier fortalecer os movimentos sociais para exigir que as instituições e poderes constituídos concretizem políticas públicas, aprovelem leis, mudem estruturas sociais para superar as desigualdades sociais.

(Re)aprendemos que o fundamento ético dos direitos humanos, numa humanidade tão diversa culturalmente, não está um princípio filosófico universal. O diálogo sobre o respeito à dignidade humana pode ser estabelecido entre pessoas, grupos e povos a partir de um sentimento comum: o sofrimento do outro. Sim, a sensibilidade ética para com o sofrimento do outro, pudemos presenciar pelo mundo afora neste tempo de pandemia. O respeito ao mistério da morte e à dor das famílias enlutadas, contrapondo-se à banalização do sofrimento alheio, é uma conquista civilizatória a ser cultivada na educação desde a infância.

(Re)aprendemos que o diálogo estreito entre a escola, a família e a comunidade é uma exigência para a realização plena do direito à educação presencial ou, excepcionalmente, a distância. E que a educação de qualidade social é aquela que nos torna sujeito de direitos na convivência solidária com o outro, também sujeito de direitos.

(Re)aprendemos, enfim, que a humanidade só é humanidade se for para todos. Senão, não é humanidade. A seleção natural é seleção natural, não é humana. A nossa vida humana é justamente humana, porque nós – contrariando a seleção natural excludente – criamos uma ética que propõe a inclusão de todo mundo.

A edição 14 da *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* traz pesquisas e estudos anteriores à quarentena, mas nem por isso deixa de nos oferecer dados e reflexões para entender por que o novo coronavírus vem trazendo mais sofrimentos às populações empobrecidas pela exploração capitalista, vítimas do racismo e da discriminação sexual.

São temas dessa edição: - direitos humanos e a ciência criminal; - direitos humanos e ressentimento contra a civilização; - educação em direitos humanos na universidade; - educação em direitos humanos pela matemática; - direitos humanos, neoliberalismo e comunicação; - lutas das mulheres na política; - mecanismo de prevenção e combate contra a tortura; - precarização do trabalho no México; - trabalho da pessoa *trans* no direito internacional; - crise climática como violação dos direitos humanos; e - direitos humanos e direitos dos animais.

Podemos entrelaçar cada um destes assuntos com violações de direitos humanos que vemos e vivemos em tempo de pandemia.

* * *

Os posicionamentos, contidos nos artigos publicados, são de responsabilidade dos/as autores/as.

Junho de 2020.

Clodoaldo Meneguello Cardoso
Editor

Artigos

Goffman e Butler: sobre a desumanização do criminoso

- Goffman y Butler: sobre la deshumanización del criminal
- Goffman and Butler: on the criminal dehumanization

Sandro Sayão¹

Dimitri Alexandre Acioly²

Resumo: O artigo questiona a lógica totalitária desde a qual se estrutura o sentido do que é ser criminoso e os mecanismos lógico/rationais relacionados à questão do poder aí envolvidos. Para pensar a respeito, aproximaram-se conceitos basilares do sociólogo Erving Goffman e da filósofa Judith Butler, a fim de estabelecer uma perspectiva teórica de diálogo entre ambos, em busca de riqueza conceitual e elucidativa sobre o tema. A ideia é contribuir com o horizonte interpretativo e reflexivo dos direitos humanos e das ciências criminais, considerando chaves hermenêuticas fundamentais como a ideia da alteridade, da humanidade no trânsito da existência e a impossibilidade de dizer o que “é” sem sopesar o contexto de sentidos sob os quais toda dação de sentido se configura, o que nos remete de imediato ao campo dos estudos de gênero e da política. O trabalho se justifica a partir da necessidade de crítica ao contexto político de desumanização do preso que ocorre atualmente no cenário brasileiro.

Palavras-chave: Criminologia. Alteridade. Criminoso. Goffman e Butler.

1 Doutor em Filosofia - PUCRS, professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco e do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE. sandro_sayao@hotmail.com

2 Graduado em Jornalismo e Direito pela UFPE, mestrando em Direitos Humanos no PPGDH/UFPE. dimitrialexandre@hotmail.com

Resumen: El artículo cuestiona la lógica totalitaria a partir de la cual se estructura el significado de ser un criminal y los muchos mecanismos lógicos / racionales relacionados con la cuestión del poder involucrados allí. Para pensarlo, se abordaron los conceptos básicos del sociólogo Erving Goffman y la filósofa Judith Butler, a fin de establecer una perspectiva teórica de diálogo entre ambos, en busca de riqueza conceptual y esclarecedora. La idea es contribuir al horizonte interpretativo y reflexivo de los derechos humanos y las ciencias criminales, considerando claves hermenéuticas fundamentales como la propuesta de la idea de la alteridad, de la humanidad en el tránsito de la existencia y la imposibilidad de decir qué "es" sin sopesar el contexto de significados bajo el que cada sentido de significado está configurado, lo que nos lleva inmediatamente al campo de los estudios de género y la política. El trabajo se justifica por la necesidad de criticar el contexto político de deshumanización del prisionero que actualmente ocurre en el escenario brasileño.

Palabras clave: Criminología. Alteridad. Criminal. Goffman y Butler.

Abstract: The article questions the ontological character that structures the meaning of being a criminal and the logical / rational mechanisms related to the power issue that aims to limit and curtail human rights to these individuals. In order to think about it, sociologist Erving Goffman and philosopher Judith Butler's basic concepts are brought together to establish a theoretical perspective of dialogue between them, seeking conceptual and enlightening wealth. The work idea is contribute to the human rights and criminal sciences interpretive and reflexive horizon, considering fundamental interpretative keys such as the otherness, humanity in the transit of existence and the impossibility of saying what it is without taking into account the horizon of interpretation under the circumstances which all meaning giving is configured. This brings us immediately to the gender studies and politics field. The political context of prisoners dehumanization that currently occurs in Brazilian scenario need to be criticized witch justifies the work.

Keywords: Criminology. Alterity. Criminal. Goffman and Butler.

Introdução

É cada vez maior o clamor da sociedade brasileira pelo recrudescimento da reação estatal frente à violência urbana. Talvez em razão das muitas his-

tórias de barbárie vividas no cotidiano das cidades, do crime organizado, da sensação de impunidade, do medo e da insegurança que vigoram entre nós, percebe-se uma demanda cada vez mais frequente, e que se avoluma, exigindo resposta por parte das instâncias governamentais competentes, para que se apresentem soluções e estratégias de enfrentamento radicais ao problema. Poucas pessoas se questionadas deixam de citar a segurança como algo urgente, no entanto menos ainda são as que nesse cenário conseguem ponderar de modo equilibrado e lúcido. Sem o lastro de uma educação de qualidade ou acesso à reflexão apurada, a sociedade brasileira vê-se suscetível a soluções simplistas e ações pirotécnicas, que em nada alteram o eixo pelo qual a violência se gesta e toma corpo nas cidades e no campo. Em meio a uma consciência ingênua e limitada, grande parte da população não percebe o entrecruzamento de situações que ocasionam a absurdidade e são facilmente conduzidas por meias verdades, ainda mais num contexto de guerra de narrativas, como o vivido atualmente.

O advento da internet e a democratização dos meios de disseminação da informação e da opinião, se por um lado democratizam o que antes ficava apenas nas mãos de um pequeno grupo, também abrem espaço aos mais diferentes discursos de ódio, sobremaneira àqueles que promovem o recrudescimento da força e da brutalidade. Com parca regulação do setor, criam-se notícias e fatos manipulados que conduzem a opinião pública para um determinado modo de pensar, fazendo com que muitos deixem de perceber a sutileza das ações perversas por trás das soluções apresentadas, assumindo caminhos equivocados que aprofundam ainda mais o clima de violência em que se vive. Isso se estampa de modo claro no apoio a ações descabidas, mesmo sob o argumento de promover a paz e a defesa social.

Encarnando num determinado grupo social ou em determinadas pessoas a responsabilidade pela situação existente deixa-se permear por decisões esdrúxulas, como esdrúxulas foram as muitas iniciativas que em outros tempos colocaram os negros como escravos e os judeus como entes perversos que deveriam ser eliminados. É o antigo e já conhecido esquema em que, a fim de se perpetuarem os valores e as escolhas de um determinado modo de ser, ataca-se quem ideologicamente seria o responsável pelo indesejável. Em outras palavras, elege-se o culpado, para assim libertar a sociedade da responsabilidade pelas escolhas realizadas no nível estrutural desde as quais se cria o problema.

Assim, se por um lado o desejo para que se dê termo à criminalidade é algo compreensível, o modo como ele emerge entre nós, principalmente direcionado a um determinado grupo social, amalgamando raiva, ódio e impulsividade, cria as mais absurdas deliberações, principalmente por parte daqueles que têm por tarefa pensar a sociedade e os caminhos que nos

podem conduzir à civilidade.

Distorções consideráveis decorrem de uma visão superficial e primitiva da segurança pública e de uma compreensão rasteira dos caminhos pelos quais se pode chegar a uma cultura de paz. De modo geral, crê-se poder ultrapassar a violência pela própria violência, ignorando inúmeros mecanismos já comprovados apontando o problema como multifacetado, exigindo ações igualmente plurais. Dessa simplificação do problema, surge uma grave inversão de valores que tem por eixo a descaracterização do Outro, a indiferença, a ojeriza contra tudo que foge às regras e ao modo de ser daqueles que se colocaram no centro do poder e da sociedade. Dispositivos de poder fazem com a violência apenas mude de lado, direcionando-se principalmente contra aqueles que estão à margem ou que não correspondem aos estereótipos adequados do que se convencionou chamar “pessoas de bem”.

Esse alargamento de um modo de pensar profundamente mortal surge *pari passu* ao distanciamento dos grandes códigos mundiais de zelo à vida, como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sem grandes escrúpulos, o que se nota é a despotencialização das estruturas que historicamente surgem a fim de zelar pela vida, numa inversão de narrativas defendendo que essas mesmas estruturas seriam as responsáveis pelo enfraquecimento da sociedade e nisso pelo eclodir do mal. Nesse contexto, vários discursos colocam de um lado a busca pela solução da criminalidade e do outro a defesa dos Direitos Humanos. A inversão de valores, evidente na fala de muitos dos representantes políticos e corroborada por grande parte da opinião pública, exige atenção e cuidado, principalmente se desejamos conservar os grandes pilares civilizatórios que têm por eixo a dignidade humana e a liberdade individual.

O preconceito institucionalizado – quando o sistema judicial/policial trata de modo não igualitário em razão da classe social, da cor da pele, gênero, status social, etc. – está na base tanto de ações violentas por parte dos órgãos da segurança pública quanto de narrativas que alimentam o clima de ódio e intolerância. Assim, força e inteligência cedem espaço à brutalidade e à selvageria, quando a própria justiça dá respostas diferentes aos mesmos tipos de crime cometidos por diversos seguimentos da sociedade; ou quando privilegia a repressão apenas dos crimes praticados por uma parte da sociedade, deixando sem resposta àqueles perpetrados mais comumente por membros da elite. Como se observa a seguir, o Brasil está entre os países que mais prendem no mundo, mas sua população carcerária é, majoritariamente, de um grupo social específico e de uma mesma origem étnico-racial.

Partindo dessas reflexões preliminares, o trabalho está centrado no sujeito criminoso como problema principal, questionando os fundamentos dessa política que nega a humanidade do infrator da lei, engendrando o que po-

demos chamar de perda de sentido no trato da justiça. E para tal tomaremos por apoio as teses de dois grandes teóricos: Ervin Goffman e Judith Butler. Objetiva-se aqui verificar a possibilidade de aproximação produtiva das teorias de Goffman e Butler para análise do problema, a despeito de divergências teóricas, que serão pontuadas.

O artigo inicia com apresentação de dados estatísticos sobre encarceramento e violência. Em seguida, ponderamos a crítica de Butler à “performance” concebida por Goffman, defendendo ela própria uma “performatividade” do sujeito, menos intencional. Trabalhou-se em conjunto a ideia de estigma, elaborada por Goffman, e a tese dos corpos abjetos, a partir da obra de Butler. Por fim, aproximamos os conceitos de instituições totais (Goffman), precariedade e aliança de corpos (Butler). O marco teórico embasa uma oposição radical a qualquer intenção de afastar a incidência dos Direitos Humanos ao presídio, seja alterando as normas, seja afastando determinados grupos de pessoa da categoria de ser humano, explícita ou implicitamente.

1. Estatísticas sobre o tema

A World Prison Brief é uma plataforma online de dados, que coleta informações de entidades nacionais sobre encarceramento em quase todos os países do mundo, a partir de instituto com sede na Universidade de Londres. Segundo dados consolidados pela plataforma em setembro de 2018, o Brasil é o terceiro país com o maior número absoluto de pessoas encarceradas: há mais de 2,1 milhões de presos nos Estados Unidos; de 1,65 milhão na China; e mais de 690 mil presos no Brasil. Rússia e Índia vêm logo em seguida, respectivamente, com 583 e 420 mil presos (WALMSLEY, 2018, p. 2).

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016, p. 7-9), atualizado em junho de 2016, indica que, do total de 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil no período, 292.450 delas (40,2% do total) eram presos provisórios, ou seja, havia mais de duzentas e noventa mil pessoas presas no Brasil sem a ocorrência do trânsito em julgado da sentença condenatória, ao tempo da pesquisa. As 726.712 pessoas estavam instaladas em 368.049 vagas, havendo, portanto, déficit 358.663 mil vagas, com taxa de ocupação média de 197,4% nos presídios do país.

O Infopen (2016, p. 30-40) retrata também que o cerceamento de liberdade atinge uma fatia específica da população, sendo proporcionalmente maior o número de negros na prisão do que na população geral. Também estão super-representados atrás das grades os jovens, os que têm baixa escolaridade ou são analfabetos, bem como os homens. Aproximadamente 30% das pessoas privadas de liberdade têm entre 18 e 24 anos e 25% delas têm entre 30

a 34 anos. Na população em geral, os negros representam 53% das pessoas, enquanto, dentro do sistema prisional, perfazem 64% dos custodiados. Os homens são 95% dos presos, contra 5% de mulheres. Entre os tipos penais que mais levam os réus à prisão, em primeiro lugar aparece o roubo (27,58%), seguido de tráfico de drogas (24,74%), homicídio (11,27%), e furto (8,63%).

Os dados levantados pelo Infopen mostram também o crescimento alarmante do número de encarcerados: em 2000, existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, já eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (INFOPEN, 2016, p. 12).

Estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019, p. 8) indicam que, em 2018, onze em cada cem mortes violentas intencionais no Brasil foram provocadas por policiais — totalizando 6.220 vítimas, ou dezessete mortes por dia naquele ano. Entre as vítimas, 99,3% eram homens, 77,9% tinha entre 15 e 29 anos, 75,4% eram negros. As mortes decorrentes de intervenções policiais cresceram 19,6% em relação ao ano anteriormente pesquisado.

2. Goffman, Butler e a ontologia do crime

O antropólogo e sociólogo norte-americano Erving Goffman abordou a relação entre a formação da identidade e o sistema penitenciário, em especial na obra *Manicômios, prisões e conventos e estigma: notas sobre a manipulação de uma identidade deteriorada*. No livro, ele traça uma análise transversal da perspectiva criminológica, inserida num contexto social mais amplo, destacando a visada da sociedade sobre o preso como elemento formativo do próprio fenômeno criminológico. Segundo Goffman (2004, p. 5-6), para a condição humana transgressora *estigmas* sob os quais as pessoas estariam enquadradas e seriam subsumidas como identidades impostas, numa espécie de papel que lhes determina o valor e o lugar a ocupar na comunidade. Em *Manicômios*, as análises se concentram no homem internado em instituições bem diversas — como os presídios e os conventos —, demonstrando que a convivência forçada e a perda de liberdades cotidianas básicas afetam a imagem social da pessoa encarcerada e sua autoimagem, ambas envoltas numa carga pesada de preconceitos (Goffman, 1974, p. 11-12).

Nos Estados Unidos dos anos 60, a teoria do etiquetamento (*labelling approach*), na qual Goffman se coloca, muda a abordagem do estudo da criminologia, e traz à tona a questão fundamental “por que uma conduta é criminosa?” – e quem teria o poder para respondê-la –, além de investigar as consequências sociais para os que recebem a etiqueta de *criminoso*. Teorias criminológicas antecedentes, a exemplo do *positivismo*, *anomia*, *Escola de Chicago*, *subcultura* ou *associação diferencial*, representariam teorias do con-

senso, enquanto a legitimidade da criminalização permanecia fora da pauta. Observa-se no período um eclipsamento dos dispositivos que determinam quem é ou não criminoso. Com o *labelling approach*, o sistema penal se tornou o centro de interesse, revolvendo-se fatores antes escamoteados na norma (SHECAIRA, 2012, p. 236).

A partir daí, a ontologia da criminalidade recebe novo impulso reflexivo. O crime, o criminoso, a pena, a vítima e institutos congêneres dos códigos penais são revistos, ao mesmo tempo sua função constitutiva do controle social na construção seletiva toma corpo e relevo. Como pondera Andrade (1995, p. 29): “o ‘labelling’ desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das ‘causas’ do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal.”

Por sua vez, descreve Baratta (2011, p. 86), no clássico a Criminologia crítica:

Esta direção de pesquisa parte da consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como “delinquente”.

Numa outra perspectiva crítica, Butler pondera particularmente sobre a atribuição de peso ontológico a corpos fora da esfera de visibilidade. A filósofa norte-americana se insere no paradigma pós-estruturalista e seus trabalhos inauguram a teoria *queer*, expandindo e realçando o campo de possibilidades discursivas sobre o corpo. Inicialmente, ela focou na desnaturalização do gênero, opondo-se à invocação da natureza como forma de fixar limites necessários para a vida. Segundo Butler (2002, p. 157), os corpos que se situam além de tais fronteiras seriam ininteligíveis para a sociedade que não os aceita. Viver com um tal corpo no mundo, destaca Butler, é viver *nas regiões sombrias da ontologia*. Com o tempo, Butler ampliou o escopo de suas reflexões em busca de uma democracia radical.

Enquanto Goffman questiona a existência do criminoso em si e de uma suposta “ontologia do mal”, Butler examina o processo de seleção para “quem é” ou “não é”, apoiado nas formas de proteção, amparo, representação, direitos e dignidade. Portanto, os teóricos auxiliam na crítica do discurso que intenta afastar o processado/condenado pela Justiça da proteção dos Direitos Humanos por sua suposta “desumanidade”.

Sobre a principal divergência entre os teóricos, Butler critica a defini-

ção de performance em Goffman como insuficiente. Em suas considerações, Goffman defende que os papéis de gênero não dependem de determinismos biológicos, produzindo-se a partir de prescrições culturais. As performances de gênero dos sujeitos responderiam às expectativas colocadas em jogo em cada situação. As normas culturalmente estabelecidas informariam o que é apropriado para homens e mulheres.

Butler, de outro modo, entende inadequada a postulação de um “eu” que assume e troca vários “papéis” dentro das complexas expectativas sociais no “jogo” da vida moderna. Para ela, gênero não se confunde com um papel que expressa ou disfarça um “eu interior”. O “eu” se constitui no discurso social, assim como a atribuição de interioridade, regulada publicamente na forma de fabricação de essência. Ao mesmo tempo, seríamos obrigados a viver em um mundo no qual gêneros formam significantes unívocos, estabilizados, polarizados, discretos e inalteráveis. Nesse sentido, o gênero contraria a própria fluidez performativa *pari passu* que obedece ao modelo de verdade e falsidade, servindo a uma política social de regulação e controle. Na reprodução do gênero sempre haveria uma negociação com o poder e, no curso das diversas reproduções, a norma corre o risco de se desfazer ou se refazer em novas maneiras inesperadas.³

3. Estigmas e corpos abjetos

Para Goffman (2004, p. 5-7), as experiências nos ambientes sociais fornecem as categorias de pessoas que provavelmente vão ser encontradas em cada local. A sociedade estabelece meios de classificar pessoas em categorias, além do total de atributos tido por comum e natural para os membros de cada uma dessas categorias. Sem que se dê conta, rotinas de relação social em ambientes determinados permitem a convivência com “outras pessoas”. Portanto, ao ser apresentado a um estranho, os aspectos iniciais permitem a previsão da categoria e dos atributos da nova pessoa. Previsão esta chamada por Goffman de identidade social.

Entretanto, estando face a face com o estranho, podem aparecer sinais de que ele possua um atributo que o faz diferente dos demais classificáveis naquela categoria, que inicialmente se pensava enquadrar o outro. Caso a evidência sinalize para uma espécie menos desejável ou, no pior cenário, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca, este sinal é um *estigma*. Uma

3 A este respeito, vide as obras de Butler *Performative Acts and Gender Constitution* (1988, p. 528); *Como os corpos se tornam matéria* (2002, p. 167); o Prefácio do *El género en disputa* (2007, p. 31); *Corpos em aliança e a política das ruas* (2018, p. 46); a entrevista concedida pela filósofa *Your Behavior Creates Your Gender* (YOUTUBE); o livro de Goffman *Gender Advertisements* (1987, p. 84); e o texto *El concepto de performance según Erving Goffman y Judith Butler* (PEPLO, 2014 p. 7)]

discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real ocorre quando o estigma gera descrédito – visto enquanto defeito, fraqueza ou desvantagem.

Os estigmatizados são divididos em dois grandes grupos. No primeiro, situam-se os *desacreditados*, aqueles cuja característica já é conhecida ou imediatamente evidente – o deficiente físico grave, deficiente visual, o negro. Quando o estigma não é nem conhecido pelos presentes e nem imediatamente perceptível, está-se diante de um *desacreditável*. Para fins sociológicos, e criminológicos, a diferença ganha relevância, mesmo sendo certo de que um indivíduo estigmatizado particular tenha experimentado ambas as situações.

Goffman (2004, p. 12) refere-se, dentro dos grupos e transversal a eles, a três tipos de estigma nitidamente diferentes. *Abominações do corpo* — diversas deformidades físicas. *Culpas de caráter individual*, percebidas como vontade fraca, paixões incontrolláveis ou anormais, crenças falsas e rígidas, desonestidade – aqui se encontra a prisão, ao lado do distúrbio mental, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego tentativas de suicídio e comportamento político radical. Estigmas tribais de raça, nação e religião são os transmissíveis através da linhagem e que contaminam toda uma família ou grupo. Considera-se normal o entrelaçamento de estigmas diversos, embora claramente não seja algo necessário. Os estigmas “preto”, “pobre” e “de comunidade” caminham normalmente juntos nas cidades brasileiras, o que não obrigatoriamente leva o morador das periferias ao engajamento na luta social. Portanto, os estigmas de “agitador” ou “manifestante” não implica necessariamente em pessoas pobres. Contudo, numa interação entre a polícia e um protesto de rua, os agentes da lei podem interpretar o sujeito, que porta todos os quatro estigmas citados, como mais perigoso do que um adolescente, meramente tido por “manifestante” de classe média.

Os sinais marcados em alguns corpos dialogam com o conceito de *abjeção*, bastante empregado por Butler (2003, p. 191). A abjeção é o processo no qual os limites do corpo e a diferenciação entre interno e externo, nós e os “outros”, ocorre através da ejeção e transvaloração de algo que era originalmente parte da identidade, em uma alteridade suja, desonrada. Através da abjeção, expulsamos de nós mesmos algo que causa repulsa, consolidando identidades culturalmente hegemônicas em eixos de diferenciação de sexo/raça/sexualidade, numa frágil fronteira desenhada para fins de regulação e controle sociais. Os corpos abjetos, por consequência, são aqueles expulsos neste movimento como indesejáveis, para que se estabilize uma identidade.

A consolidação da imagem do preso parece se enquadrar numa abjeção de corpos. A forma como as pessoas são apresentadas em lote se espremendo

por trás de grades. A ausência de uma individualização das histórias contadas. Os presos são expostos como um coletivo, a parcela da sociedade que deu errado porque isso estava fadado a acontecer. Aquelas vidas não são entendidas como vidas, no sentido amplo do termo. Quando ocorrem os massacres mais ou menos previsíveis pelas autoridades, o assassinato de dezenas de pessoas nas unidades prisionais pode causar alguma revolta, mas não há especificidade nas histórias contadas. Parte da audiência chega a receber com alívio a notícia por ver nisso uma purificação, uma justiça natural, mesmo que não permitida pela lei.

Apesar de juridicamente a lei penal se destinar para *todos* e de acordo com o senso comum *todos* podem cometer erros, o processo de abjeção funciona para que se exija a eliminação do criminoso — sem que se compreenda que este criminoso possa futuramente ser qualquer pessoa que infrinja a lei, inclusive quem demanda a pena de morte, a execução sumária e a prisão perpétua. A reivindicação contra os Direitos Humanos se perfaz através de uma especificação do que deve ser enquadrado como humano. As normas sobre o que é um ser humano se formam por modos de poder que buscam normalizar determinadas versões do humano em detrimento de outras, fazendo distinções entre humanos ou estendendo o campo do não-humano, conforme ocorre nos presídios. “Antes mesmo que o réu entre no tribunal, a lei já está trabalhando, na forma de estruturação regulatória do campo da aparência que estabelece quem pode ser visto, ouvido e reconhecido”, destaca Butler (2018, p. 64).

Esses corpos que desbordam do compreensível e do politicamente relevante não gozam de uma existência legítima. A proclamação desta invisibilidade por Butler (2002, p. 161), entretanto, integra um projeto maior: a sua materialização. O abjeto traz consigo a semente da irrisignação, o grito por significado e legitimidade. Trata-se de um potencial político que pode abalar os alicerces do processo que define quem é, ou não, digno de direitos, ou seja, questionar como o domínio da ontologia, ele próprio, está delimitado pelo poder.

Goffman (2004, p. 117), de seu turno, enfatiza que o estigma se refere a um processo social de dois papéis, em que cada indivíduo participa de ambos, pelo menos em algumas conexões e em algumas fases da vida. Incorreto, portanto, pensar o estigma enquanto conjunto de indivíduos concretos que se divide em dois tipos, os estigmatizados e os normais. Os conceitos citados não são pessoas, mas perspectivas surgidas a partir de situações sociais durante os contatos mistos (estigmatizados com não estigmatizados), em virtude de expectativas que provavelmente atuam sobre o encontro. Por isso, diversas vezes, o estigmatizado num determinado aspecto exhibe todos os preconceitos normais contra os que são estigmatizados em outro aspecto.

Quando Goffman (2004, p. 118) lembra que “os atributos duradouros de um indivíduo em particular podem convertê-lo em alguém que é escala-

do para representar um determinado tipo de papel” e que “ele pode ter de desempenhar o papel de estigmatizado em quase todas as suas situações sociais, tornando natural a referência a ele, como uma pessoa estigmatizada cuja situação de vida o coloca em oposição aos normais”; não está designando o indivíduo ontologicamente estigmatizado, mas a frequência com que o sujeito desempenha os diversos estigmas (que muito certamente se relacionam).

Pensemos numa carreira moral específica, a de um menino que se sente e se comporta parcialmente como menina. O indivíduo, desde criança, foi submetido a uma desqualificação por apresentar comportamento desviante da norma social estabelecida, sendo visto como mais frágil ou anormal pela família/comunidade. Imaginemos que este sujeito se assuma na adolescência transexual. Sofrerá, então, nova desqualificação. Rechaçado da escola como corpo estranho, é difícil para o cidadão trans avançar nos estudos. Não se veem tão comumente transexuais médicos, professores e garçons. Em contrapartida, temos proporcionalmente um maior contingente expondo-se aos perigos da prostituição. Afirmar que o indivíduo não ocupa ontologicamente a posição de estigmatizado significa dizer que o menino citado não estava social ou biologicamente predisposto à prostituição; e sim que, num processo de exclusões e respostas, para viver sua vida de forma minimamente satisfatória, a prostituição aparece hoje como uma alternativa mais comum do que para o homem heterossexual padrão. A carreira moral do preso pode ser observada com certa analogia na medida em que também se vincula intimamente aos processos e interações sociais ao longo da vida do sujeito. Entretanto, a luta política por dignidade e direitos altera este balanço de forças e, dia após dia, os transexuais ocupam posições que antes lhes eram renegadas.

Por outro lado, Goffman (2004, p. 118) vê nos processos de estigmatização uma função social geral de recrutar apoio para a sociedade entre aqueles que não são apoiados por ela, sendo, nesse nível, resistentes à mudança. Implícitas na função geral, há outras adicionais, que variam consoante o tipo de estigma:

A estigmatização daqueles que têm maus antecedentes morais pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal; a estigmatização de membros de certos grupos raciais, religiosos ou étnicos tem funcionado, aparentemente, como um meio de afastar essas minorias de diversas vias de competição; e a desvalorização daqueles que têm desfigurações físicas pode, talvez, ser interpretada como uma contribuição necessidade de restrição à escolha do par.

4. Instituições totais, precariedade e aliança de corpos

Na teoria de Goffman (1974, p. 16), *instituições totais* são entes na so-

cidade ocidental mais “fechados” que os outros, onde o empecilho da relação social com o mundo externo sobressai em maior grau, bem como as proibições da saída para os internos. Portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas, pântano são exemplos de barreiras com o mundo exterior refletidas no esquema físico da entidade. Instituição total pode ser definida como um local de residência ou trabalho, onde grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como ilustração clara do conceito, com a especificidade de que, no plano ideal, todos os integrantes se comportaram de forma ilegal quando estiveram em meio aberto (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Goffman (1974, p. 16-17) propõe a seguinte classificação para as instituições totais: a) aquelas criadas para cuidar de pessoas tidas pela sociedade como incapazes e inofensivas – “casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes”; b) locais para tratar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que sejam ameaças à comunidade de maneira não intencional – “sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários”; c) instituições pensadas para proteger a sociedade de perigos intencionais: cadeias, penitenciária, campos de concentração e campos de concentração de guerra (onde o bem-estar da pessoa isolada não constitui o cerne do problema); d) locais para realizar tarefas específicas – quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, etc.; e) destinadas ao refúgio e doutrinação religiosa – abadias, mosteiros, conventos e claustros diversos.

Há uma relação intrínseca entre a instituição presídio e os estigmas que giram na sua órbita. A pessoa estigmatizada convive com a sensação de não conhecer aquilo que os outros de fora estão “realmente” pensando dele, porque o indivíduo ignora em qual das várias categorias ele será colocado no íntimo do seu interlocutor e se esta colocação lhe será favorável. Teme, constantemente, ser definido em termos de seu estigma. Goffman (2004, p. 15-16) toma o depoimento de um presidiário como exemplo:

E eu sempre sinto isso em relação a pessoas direitas: embora elas sejam boas e gentis, para mim, realmente, no íntimo, o tempo todo, estão apenas me vendo como um criminoso e nada mais. Agora é muito tarde para que eu seja diferente do que sou, mas ainda sinto isso profundamente: que esse é o seu único modo de se aproximar de mim e que eles são absolutamente incapazes de me aceitar como qualquer outra coisa.

Como uma profecia autorrealizada, o estigma aproxima os estigmatizados e os afasta da sociedade em geral; tais laços reforçam a possibilidade de quem tem o estigma de criminoso venha a reincidir na prática delituosa.

O fato básico das instituições totais é o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de agrupamentos completos de pessoas, independentemente do questionamento se este seria um meio eficiente para o fim a que se propõe. Como corolário, formam-se dois conjuntos de pessoas com posições diferentes na entidade: o grande grupo de pessoas controladas e o pequeno de dirigentes, a quem se incube a vigilância, sendo que um grupo existe para o outro (GOFFMAN, 1974, p. 18). Uma segunda decorrência da burocratização são as necessidades essenciais precisam de planejamento exaustivamente, já que internados de instituições totais passam todo o dia sob a tutela da entidade. Logo, embora se incentive o trabalho, esse incentivo não terá a significação estrutural que tem no mundo externo (GOFFMAN, 1974, p. 21).

A carreira moral do internado desenvolve-se, via de regra, na mutilação do "eu". A barreira que as instituições totais traçam entre o interno e o mundo constitui o primeiro movimento nesse sentido. No cotidiano externo, o sujeito compatibiliza os diversos papéis que desempenha ao longo do dia (de mãe, estudante, trabalhador, paciente, cidadão, etc.), de forma que um não atropela o outro. Nas instituições totais, todavia, o indivíduo participa automaticamente das atividades que lhe são colocadas, não mais existe a flexibilidade no desempenho dos papéis. A separação entre o internado e o exterior pode perdurar por anos, sendo ininterrupto. A consequência é um provável despojamento do papel social anterior à entrada na unidade (GOFFMAN, 1974, p. 24).

A força para instituição total agir na sociedade civil relaciona-se diretamente, embora não apenas, com a supressão de um círculo completo de lares reais ou potenciais. Por outro lado, a formação de lares, como refere Goffman (1974, p. 24), garante estruturalmente na sociedade que as instituições totais terão oposição sistemática. Fica patente, assim, a incompatibilidade entre estas duas formas de organização social, o que informa algo a respeito das funções sociais mais amplas da família e do internamento. Na prisão, o sujeito caminha para o esgarçamento das relações sociais externas às entidades, pois o cidadão "desaprende" a dinâmica do ambiente social de origem, sente estranhamento em se ver como trabalhador, pai de família, estudante. A situação de interno soa-lhe, em alguns casos, inclusive confortável, o que pode ser ilustrado por internos que, sabendo-se próximos de serem postos no meio aberto, cometem intencionalmente novos pequenos delitos para permanecer.

A hipótese do cidadão que não apresenta mais desenvoltura no seio na comunidade/família coaduna com o alto índice de reincidência na prática criminal e de atos infracionais no Brasil. A oposição família-penitenciária fica evidente quando se observam as humilhações que esposas e familiares em

geral são obrigados a se submeter para visitar o custodiado e ter um pouco de privacidade com ele. Por outro lado, sem dúvida, a família compõe uma rede de apoio indispensável ao indivíduo preso, tanto manutenção do laço afetivo, da dignidade mínima, quanto na denúncia de casos de tortura e violações de Direitos Humanos ou na defesa processual.

Analisando situações nas quais se penetra a intimidade da pessoa internada, Goffman conclui que a perseguição sexual seria um caso extremo de violação, contudo há toda uma sequência de abusos da personalidade: na admissão, quando os bens de alguém são retirados e indicados por um funcionário que os enumera e prepara para o armazenamento; nas revistas em que o internado pode ser submetido, inclusive, ao exame retal; durante a estada na instituição, pode sofrer exames em sua pessoa e dormitório, seja rotineiramente, seja em caso de problema. São momentos em que o internado sofre mortificação de seu “eu” por exposição contaminadora de tipo físico. Entretanto, Goffman (1974, p. 34) amplia o paradigma: “quando a agência de contaminação é outro ser humano, o internado é ainda contaminado por contato interpessoal imposto e, conseqüentemente, uma relação social imposta.” O preso não escolhe com quem vai conviver, o que, de *per si*, já resultaria num silenciamento da individualidade.

Curiosamente, os estudos mais recentes de Butler (2018, p. 106) têm sinalizado para uma potencialidade positiva desses encontros inesperados, e não desejados *a priori*, no campo das reivindicações políticas e dos movimentos sociais. O que têm em comum uma travesti, um imigrante venezuelano, ou palestino, um jovem negro da periferia, uma diarista e um trabalhador que pedala 12 horas por dia para entregar comida através de aplicativos com a dona de um fiteiro, interpretada ideologicamente como empresária de si? Grupos diversos podem se reconhecer na peleja por uma vida menos precária. Na ótica da filósofa norte-americana, há necessidade de uma luta mais generalizada que emerge de uma sensação experimentada de precariedade, vivida como uma morte lenta, uma noção danificada de tempo ou uma exposição não administrável à perda, ao prejuízo e a indigência arbitrários.

Instituições totais *grosso modo*, e mais especificamente o presídio, abrem um escopo de possibilidades para a reflexão sobre corpos vulneráveis sujeitos à hiperexposição, à invisibilidade, à violência e ao perecimento. Butler escreve sobre a ontologia do corpo e indaga: que tipo de recusa nos impede de deixarmos para trás a posição de senhores de nós mesmos e de proprietários de nossos corpos? Que tipo de recusa nos impede de nos conectarmos com a vulnerabilidade corporal que compartilhamos? Em vez de tentar incluir cada vez mais indivíduos em ordens normativas já estabelecidas, aponta-se para o desmonte do próprio esquema de inclusão, que sempre pressupõe a

exclusão de uma parcela do todo (FISCHER, 2018, p. 214-215). Radicalizar a crítica das condições do reconhecimento, ou seja, da maneira como normas atuam na produção de alguns sujeitos reconhecíveis e outros difíceis de reconhecer é uma meta butleriana que, no Brasil, precisa passar pela censura ao modelo de segregação prisional.

A precariedade designa a situação politicamente induzida, na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração das redes de apoio social e econômico mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte (BUTLER, 2018, p. 54). Dentro do presídio, a situação de vulnerabilidade e suscetibilidade ao dano é levada por vezes ao limite. Em vez de apontar o condenado como “outro”, absolutamente diferente, seu sofrimento pode nos induz a uma reflexão sobre nossa própria condição humana de exposição à dor e ao infortúnio.

As instituições totais são locus privilegiado para essas alianças entre grupos que, de outro modo, pouco teriam em comum. As organizações criminosas operam em grande medida nesta lógica. Quanto pior o estado dos presídios, maior a necessidade de proteção do indivíduo preso por entidades que crescem na sombra do Estado. Ao mesmo tempo, a hipervulnerabilidade do preso, as imagens coletivas de corpos expostos ao dano e a luta por reconhecimento enquanto ser humano em busca de condições menos degradantes ativam outras alianças, seja por fora da instituição e da institucionalidade, em movimentos sociais, membros da sociedade civil, ONGs, igrejas, grupos informais de apoio, seja no seio do próprio Estado, pelo Ministério Público e órgãos executivos relacionados aos Direitos Humanos.

Mesmo os corpos que, como vimos, não têm voz audível — irreconhecíveis na abjeção por trás das grades — exercitam o direito de aparecer na demanda corporal por um conjunto de vidas mais vivíveis. Isso pode se dar diretamente numa rebelião, nas matérias jornalísticas recorrentes sobre a superlotação de presídios, nas vistorias em comissões de Direitos Humanos ou, indiretamente, por alianças com redes de apoio, movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos. Mesmo quando não falam, o conjunto de corpos representa o apelo por justiça ao significar “não somos descartáveis”.

Butler (2018, p. 44) ressalta que a reivindicação por justiça está presente em cada uma das demandas individuais por justiça, mas também necessariamente a ultrapassa. No entanto, precisa haver condições nas quais esta reivindicação seja entendida como manifestação. Muitas vezes reivindicações por justiça são rapidamente renomeadas como “agitação”, “bagunça”, “balbúrdia”, “anarquia”, o que pode legitimar uma abordagem policial mais agressiva aos movimentos de rua, às ocupações de locais públicos ou mesmo o extermínio de dezenas de pessoas, na situação de encarceramento.

Assim como o aparato teórico de Butler pode ser instrumentalizado para repensarmos profundamente a pessoa encarcerada, o presídio põe duplamente em xeque o modelo de autossuficiência neoliberal e, deste modo, auxilia o pensamento crítico da filósofa contra este paradigma. Neoliberalismo ora conceituado como tendência política, econômica e científica que despreza a coletividade e vê erro em qualquer controle do Estado, enquanto defende que a liberdade individual, ao contrário, geraria uma espécie de desenho inteligente secular quando disciplinada pela competição, a ser instalada em todos os domínios e em cada assunto (BROWN, 2018, p. 62).

Na instituição total, a presença dos corpos dá prova respirante de que o sistema econômico não guarda um lugar para todos na fila da riqueza, pois exclui necessariamente os menos aptos e, numa série complexa de encadeamentos socioeconômicos e representacionais, logo rotula o preso de incapaz, improdutivo e perigoso. Ao lado disso, as unidades prisionais revelam a substancialidade da interdependência na rede social de apoio, que busca minimizar a impossibilidade de viver uma vida vivível. Ao interno não é dada sequer a ilusão de que possa se promover ao sucesso por esforço próprio. É evidente que sem o suporte de um outro, quer do Estado, quer dos que operam à sua margem, a vida do preso não teria viabilidade.

Considerações finais

A partir da necessidade de pensar a formação do sujeito criminoso no Brasil, e com conceitos elaborados pela filósofa Judith Butler e pelo sociólogo Erving Goffman, consideramos no presente artigo: a problematização do caráter ontológico atribuído ao infrator da norma jurídica penal e o desvelamento dos mecanismos de poder que almejam traçar limites entre o cidadão de bem e o criminoso. Em ambos os casos, verificou-se uma tendência regressiva para que o acusado/condenado seja excluído do âmbito de proteção dos Direitos Humanos ou de qualquer direito que possa garantir sua autonomia de cidadão.

Narrativas de exacerbação punitiva diante do preso repetem esquemas de dominação real e ideológica, entre “os que são” e “os que não são”. O elemento de classificação e ordenamento antigamente presentificado nas oposições do cidadão versus estrangeiro (Grécia Antiga), no senhor versus escravo (Brasil Colônia), se perpetua nas figuras do “cidadão de bem” versus “criminoso”. Ora, considerar que a pessoa presa não se enquadra como humano no sentido pleno do termo, ou persistir no escalonamento entre uns mais e outros menos “humanos”, propicia o ambiente em que a mitigação dos Direitos Humanos em geral não causa sobressalto.

A sinalização de alguém como uma espécie menos desejável ou com-

pletamente má, perigosa ou fraca, trazida pelo estigma goffmaniano, dialoga com o conceito de abjeção bastante empregado por Butler — isso na perspectiva de como a teórica percebe a alteridade conspurcada. E, para nós, haveria entre eles uma dada complementaridade, principalmente no que se refere ao sentido da formação do sujeito criminoso no Brasil. Ambos se mostram fundamentais para se pensar a respeito deste outro que não se classifica como “cidadão de bem”, congelado na imagem social de incorrigível a priori. Goffman dedica uma de suas principais obras aos espaços na sociedade ocidental onde se dificulta a relação com o mundo externo, consolidado a ideia de instituição total e, entre elas, destaca-se o presídio. O isolamento relativo do presidiário e os estigmas em torno da prisão caminham juntos, facilitando o estranhamento do preso como essencialmente diferente de nós, que “estamos livres”. Curiosamente, este mesmo espaço se configura enquanto locus privilegiado para se pensar politicamente em corporeidade, precariedade e aliança de sujeitos que, em princípio, nada teriam em comum. Ali, os presos se veem provocados a responder juntos toda uma sorte demandas — demandas estas que seriam intoleráveis de suportar individualmente.

É importante salientar que aliança de corpos tem o potencial teórico para revisitar o sistema penal. Isso através de uma ponderação sobre o que nos une mesmo considerando a individualidade de cada sujeito, os que estão fora ou dentro deste sistema. Uma resposta mais abrangente necessita de novas pesquisas, mas, a princípio, somos todos passíveis de transgredir a norma penal em algum momento da vida e, igualmente, vulneráveis ao dano físico, à dor psicológica e ao desamparo. Assim, faz-se necessário e urgente opor-se com vigor a qualquer intenção de afastar a incidência dos Direitos Humanos ao presídio, seja alterando as normas, seja afastando determinados grupos de pessoa da categoria de ser humano.

Nesse sentido, a filosofia de Butler suscita temáticas que podem ser apropriadas pelos estudiosos da criminologia e dos Direitos Humanos para recolocar problemas antigos sob novo ângulo e, mesmo, para desvelar objetos de estudo que jaziam encobertos. Aliás, este é um processo pelo qual atravessa há algumas décadas a obra de Erving Goffman, um sociólogo que teve seus conceitos aproveitados proficuamente na seara da criminologia. Goffman questiona a existência de um criminoso em si, de uma “ontologia do mal”, enquanto Butler examina o processo de seleção para quem é, ou não, compreendido como digno de proteção, amparo, representação e direitos. Salientou-se, desta feita, uma abordagem complementar das suas ideias para a pesquisa sobre a construção do sujeito criminoso no Brasil.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>. Acesso em: 6 jun. 2019.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *São Paulo*: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASÍLIA (DF). Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)*. Atualização - Junho de 2016, Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

BROWN, Wendy. Neoliberalism's Frankenstein: Authoritarian Freedom in Twenty-First Century "Democracies". *Critical Times*, Berkeley, v. 1, p. 60-79, 2018, Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/12>, Acesso em: 6 jun. 2019.

BUTLER, Judith. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. Prins, B.; Meijer, I. C. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.10, jan. 2002.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *El género en disputa: El feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona: Cultura Libre, 2007.

BUTLER, Judith. Your Behavior Creates Your Gender. *Big Think*. Disponível em: <https://youtu.be/Bo7o2LYATDc>. Acesso em: 6 jun. 2019.

BUTLER, Judith. Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory. *Theatre Journal*, v. 40, n. 4, dez., 1988, p. 519-531. Disponível em: <http://links.jstor.org/sici?sici=0192-2882%28198812%2940%3A4%3C519%3APAAGCA%3E2.0.CO%3B2-C>. Acesso em: 6 jun. 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FISCHER, Mariana Pimentel. A reconhecibilidade precede o reconhecimento? Sobre as críticas de Judith Butler a Axel Honneth. *Dissertatio* (UFPEL), v. 47, p. 203-221, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/13647>. Acesso em: 6 jun. 2019.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert. São Paulo: Sabotagem, 2004.

GOFFMAN, Erving. *Gender Advertisements*. Nova Iorque: Harper Torchbooks, 1987.

GOFFMAN, Erving. *La presentación de la persona en la vida cotidiana*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2001.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

PEPLO, Fernando Franco. *El concepto de performance según Erving Goffman y Judith Butler*. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados, 2014. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/Argentina/cea-unc/20161202110720/pdf_1328.pdf. Acesso em: 6 jun. 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

WALMSLEY, Roy. *World Prison Population List: twelfth edition*. Londres: World Prison Brief e Institute for Criminal Policy Research, 2018.

Recebido em: 20 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 15 de abril de 2020.

A recusa dos direitos humanos como manifestação de ressentimento e autoritarismo

- El rechazo a los derechos humanos como manifestación de resentimiento y autoritarismo
- The rejection of human rights as a manifestation of resentment and authoritarianism

Jéssica Raquel Rodeguero Stefanuto¹

Sinésio Ferraz Bueno²

“[...] e não há mais beleza nem consolo algum fora do olhar que se volta para o horrível, a ele resiste e diante dele sustenta, com implacável consciência da negatividade, a possibilidade de algo melhor”.
(ADORNO, T. W. *Minima Moralia*, p. 19).

Resumo: A discussão apresentada aqui tem o objetivo de atualizar a análise sobre o ressentimento contra a civilização. Encontrando condições bastante propícias na contemporaneidade, quando formas autoritárias de vida ganham espaço e aceitação, essa constelação afetiva precisa ser considerada nas discussões acerca dos Direitos Humanos, pois indica que violências e sofrimentos estão internalizados a ponto de os sujeitos – aparentemente de modo deliberado e não sem alguma cumplicidade – atuarem contra si mesmos e desejarem romper com os marcos civilizatórios que, afinal, caracterizariam a Modernidade. Para desenvolver essa reflexão, retoma-se o diagnóstico

1 Psicóloga, doutora em Educação pela Unesp e professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE. jessicaraquelpsi@yahoo.com.br

2 Doutor em Filosofia da Educação, professor do Departamento de Filosofia e da Pós-graduação em Educação da UNESP de Marília. sinesioferraz@yahoo.com.br

apontado por Adorno e Horkheimer, autores da primeira geração da Teoria Crítica da Sociedade, aprofundando a análise sobre a dimensão do ressentimento relacionada à personalidade autoritária. A categoria afetiva do ressentimento, manifestada contra os aspectos que podem ser sintetizados no ideário do projeto iluminista e sendo engendrada nas condições sociais e culturais, será a chave de interpretação do fenômeno de recusa de direitos básicos que visariam garantir uma vida digna para toda e qualquer pessoa. Espera-se contribuir com a atualização das reflexões dos teóricos críticos e com uma maior contextualização dessa problemática na América Latina, defendendo, por fim, que o conhecimento acerca dessa recusa é necessário à instrumentalização da educação em direitos humanos cuja tarefa consiste, cada vez mais, em evitar um desastre maior.

Palavras-chave: Resentimiento. Formación humana. Derechos humanos. Personalidad autoritaria.

Resumen: La discusión presentada aquí tiene como objetivo actualizar el análisis sobre el resentimiento contra la civilización. Al encontrar condiciones muy favorables en los tiempos contemporáneos, cuando las formas autoritarias de vida ganan espacio y aceptación, esta constelación afectiva debe ser considerada en las discusiones sobre los Derechos Humanos, ya que indica que la violencia y el sufrimiento se internalizan hasta el punto de uno – aparentemente deliberadamente y no sin ninguna complicidad – actuar contra si mismo y desear romper con las marcas civilizadoras que, después de todo, caracterizarían la Modernidad. Para desarrollar esta reflexión, se reanuda el diagnóstico señalado por Adorno y Horkheimer, autores de la primera generación de la Teoría Crítica de la Sociedad, profundizando el análisis en la dimensión del resentimiento relacionado con la personalidad autoritaria. La categoría afectiva del resentimiento, manifestada contra los aspectos que pueden sintetizarse en el ideal del proyecto de la Ilustración y entendida en condiciones sociales y culturales, será la clave para la interpretación del fenómeno del rechazo de los derechos básicos que apuntaría a garantizar una vida digna para todos y cualquiera. Se espera contribuir a la actualización de las reflexiones de los teóricos críticos y a una mayor contextualización de este problema en Latinoamérica, argumentando, finalmente, que el conocimiento sobre este rechazo es necesario para la instrumentalización de la educación en derechos humanos, cuya tarea consiste cada vez más en evitar un desastre más grande.

Palabras clave: Resentimiento. Formación humana. Derechos humanos. Personalidad autoritaria.

Abstract: The discussion aims to update the analysis on resentment against civilization. This affective constellation finds very favorable conditions in contemporary times, when authoritarianism gain space and acceptance. It needs to be considered in discussions about Human Rights, as it indicates that violence and suffering are internalized to the point that the subjects - apparently deliberately and not without some complicity - act against themselves and wish to break with the civilizing frameworks that, after all, characterize Modernity. To develop this reflection, the diagnosis pointed out by Adorno and Horkheimer, authors of the first generation of the Critical Theory of Society, is resumed, deepening the analysis on the dimension of resentment related to the authoritarian personality. The affective resentment category, manifested against the aspects that can be synthesized in the ideal of the Enlightenment project as engendered in social and cultural conditions, will be the key to the interpretation of the refusal of basic rights that would aim to guarantee a dignified life for all and anyone. It is hoped contribute to updating the reflections of critical theorists and to a contextualization of this problem in Latin America, arguing, finally, that knowledge about this refusal is necessary for the instrumentalization of human rights education, whose task increasingly consists to avoid a major disaster.

Keywords: Resentment. Formation. Human rights. Authoritarian personality.

Introdução

No interior da tradição da chamada Teoria Crítica da Sociedade³, o diagnóstico acerca de um ressentimento contra aquilo que em última instância caracterizaria a Modernidade, incluídas as ideias engendradas a partir do que se convencionou chamar de Iluminismo, não é recente. Ao mesmo tempo, ainda que tal constatação já estivesse nos escritos dos teóricos críticos, incorporando as reflexões de Sigmund Freud que indicavam também um caminho contraditório e não progressivo do desenvolvimento civilizatório, desde os anos de 1920, tampouco é possível afirmar que a consideração sobre um ressentimento contra a civilização seja algo superado ou obsoleto. Ao contrário, com o avanço dos modelos neoliberais de organização das sociedades, novos sacrifícios são exigidos dos indivíduos e velhos sacrifícios continuam sendo reeditados com novas artimanhas que indicam que as superações apontadas pela Modernidade não passaram de promessas que estão longe de encontrarem uma realização democrática. Mais que isso, estão longe de encontrarem

3 Referência aos autores frankfurtianos emigrados aos Estados Unidos durante a ascensão hitlerista na Alemanha, com destaque para T. W. Adorno e M. Horkheimer, membros da primeira geração desses autores.

uma receptividade hegemônica entre os indivíduos contemporâneos, ainda que essa ambiguidade ou recusa frente a alguns valores humanísticos da Modernidade fira justamente os interesses de autoconservação e vida digna das pessoas. Se pensarmos o contexto latino-americano, esse diagnóstico ganha novos contornos e exige atualização e contextualização.

Considerando a América Latina e, principalmente, o Brasil, a discussão que aqui se apresenta tem o objetivo de aprofundar o diagnóstico indicado, refletindo sobre como o ressentimento se configuraria enquanto uma constelação afetiva que culminaria, por sua vez, no impedimento subjetivo do acolhimento do legado iluminista. Nesse sentido, dinâmicas do ressentimento devem figurar como preocupações necessárias a toda reflexão sobre educação em direitos humanos, visto que há razões para indicar que o ressentimento torna as pessoas dispostas a aferrarem-se àquilo de que pretendiam escapar. Além disso, enquanto manifestação social, o ressentimento parece se relacionar com as posturas de adesão a pautas que contrariam os interesses mais básicos de sobrevivência e vida digna das pessoas, consubstanciando condições favoráveis à emergência de autoritarismos.

Para desenvolver essa discussão, os trabalhos dos pensadores da Teoria Crítica da Sociedade serão em alguma medida retomados com a tarefa de continuar o pensamento desses autores, que nunca pretenderam construir um sistema fechado de análise, mas, ao contrário, entenderam que a verdade possui um núcleo temporal que exige o exercício constante do pensamento. Pretende-se com isso apontar elementos sociais, culturais e subjetivos que deveriam ser levados em consideração quando se pretende educar as pessoas para a vida em uma sociedade, ainda utópica, em que os chamados Direitos Humanos sejam defendidos e respeitados. Neste ínterim, evitar um desastre maior continua sendo uma tarefa necessária.

Ressentimento e civilização

Num sentido *lato*, ressentimento remete à ideia de re-sentir: sentir novamente alguma ofensa que já não corresponde ao presente. Pode ser associada ao melindre, à mágoa ou ao cultivo de rancores (PASCHOAL, 2014; KEHL, 2015). Num sentido mais específico, por outro lado, fundamentado na Teoria Crítica da Sociedade, cujos autores foram leitores de Nietzsche, Hegel e Freud, para citar alguns nomes, o conceito de ressentimento deve ser pensado relacionado às discussões acerca do preconceito, do narcisismo ferido e da personalidade autoritária, relacionadas, por sua vez, à problemática das subjetividades danificadas (ADORNO, 1993; 1995; 2015; ADORNO *et al.*, 2009; HORKHEIMER, 2015; ZAMORA, 2001; 2007). Dar-se-á aqui fundamental aten-

ção, ainda que os outros temas não sejam menos importantes, à personalidade autoritária, visto que os autoritarismos e as organizações psíquicas que se forjam e se adaptam a eles sintetizam a radicalidade da ameaça aos direitos humanos: “Sob o totalitarismo, quando um indivíduo ou um grupo é destacado pela elite para ser discriminado, ele não apenas é privado dos meios de subsistência, mas sua própria essência humana é atacada” (HORKHEIMER, 2015, p. 172). A existência de condições propícias para o desenvolvimento e aceitação de configurações totalitárias sinalizam as dificuldades da educação em Direitos Humanos.

Como, então, pensar o ressentimento no interior dessas dinâmicas? Uma primeira ideia importante de ser sinalizada é que o ressentimento não é um desvio psicológico, mas é uma constelação afetiva bastante afinada com o modo de organização da vida na contemporaneidade e, pode-se dizer, foi fomentado ao longo de todo o processo civilizatório. Quando Freud (2010) postula a existência de um mal-estar no interior da civilização e de custos psíquicos para civilizar-se e coletivizar-se, ele permite a conclusão de que “O ressentimento contra a civilização é uma consequência lógica desse mal-estar” (ROUANET, 1993, p. 96). Mas, ainda que o ressentimento volte sua raiva contra pilares importantes da civilização, ele contém uma contradição rica em potencialidades, uma vez que ele tanto é uma resposta às forças de integração e de aniquilação do indivíduo, quanto é um vestígio de que a integração, apesar da sua incensurável pressão, não se deu ainda de modo completo. Caso contrário, sequer haveria a possibilidade de rancores. O ressentimento guarda também significativos espaços de crítica e de fomento de uma organização de vida outra, em que seja possível zelar por uma vida boa a cada indivíduo:

Contudo, as massas, apesar de sua maleabilidade, não capitularam completamente à coletivização. Muito embora, sob a pressão da realidade pragmática de hoje, a autoexpressão do homem tenha se tornado idêntica à sua função no sistema predominante, embora ele reprima desesperadamente qualquer outro impulso dentro de si e nos outros, a raiva que o toma sempre que se torna ciente de um anseio não integrado que não se ajusta ao padrão existente é um sinal de seu ressentimento latente. Esse ressentimento, se fosse abolida a repressão, voltar-se-ia contra toda a ordem social, que tem uma tendência intrínseca a evitar que seus membros compreendam os mecanismos de sua própria repressão (HORKHEIMER, 2015, p. 159).

Latente nos indivíduos, o ressentimento adquire diferentes configurações ao longo da história. Se em períodos pré-modernos sequer havia a promessa de igualdade ou liberdade tal como entendemos esses conceitos hoje, estendidos a todo e qualquer ser humano, o ressentimento tampouco adquiriria a conotação de percepção de uma injúria, mágoa ou rancor como adquire na contemporaneidade. É notório, nesse sentido, que o ressentimento apareça na história da filosofia como categoria analítica apenas em meados do

século XIX (PASCHOAL, 2014; KEHL, 2015). Mas se a Modernidade viu florescer o ideal de uma individualidade protegida pela garantia de direitos básicos, ela rapidamente assistiu às contradições, às dificuldades e à crise dessas promessas, impossibilitadas de se concretizarem pela organização da vida e dos poderes herdeiros do mesmo movimento histórico que forjou aquele ideal. A contemporaneidade faz emergir, inclusive, a questão sobre ser possível a existência de uma vida boa nas condições vigentes. E se a força do ressentimento latente é potencialidade de questionamento e destruição da ordem hegemônica, ela culmina sendo, reiteradamente, uma força contraproducente ao atacar, justamente, as promessas da civilização e da cultura:

E como costuma acontecer nas coisas humanas, a consequência disto foi que a raiva dos homens não se dirigiu contra o não-cumprimento da situação pacífica que se encontra propriamente no conceito de cultura. Em vez disto, a raiva se voltou contra a própria promessa ela mesma, expressando-se na forma fatal de que essa promessa não deveria existir (ADORNO, 1995, p.164).

Eis, brevemente, a complexidade de se pensar uma educação em direitos humanos: “O mal-estar na modernidade é a expressão psíquica do Contra-Iluminismo atual. Ele se traduz na rejeição global de todo o projeto iluminista” (ROUANET, 1993, p. 97). No entanto, essa é uma tarefa da qual não se pode desistir, sob o preço de condenar todas as conquistas da civilização: “O fato de que a cultura tenha fracassado até os dias de hoje não é uma justificativa para que se fomente seu fracasso” (ADORNO, 1993, p. 37). É imprescindível, porém, que se considerem as contradições engendradas na contemporaneidade. Do contrário, partir-se-ia, equivocadamente, da premissa de que as pessoas estariam naturalmente predispostas a aderir a valores e princípios que lhes protegem as condições básicas para a existência e garantem, também ao outro, uma existência digna.

Ressentimento e personalidade autoritária

Nos estudos sobre a personalidade autoritária de Adorno, Frenkel-Brunswik, Levinson e Sanford, (ADORNO *et al*, 2009) o grupo de autores objetivava investigar um padrão, compreendido como expressão de tendências profundas da personalidade, que caracterizaria o indivíduo *potencialmente* fascista. Para buscar mensurar e caracterizar o indivíduo potencialmente fascista, os participantes da pesquisa não seriam pensados a partir da atuação fascista ou da confissão de preferência autoritária, mas buscavam-se pessoas cujas estruturas de personalidade se configuravam de um tal modo que elas seriam especialmente *vulneráveis* à propaganda antidemocrática, principalmente se esta representasse um movimento forte ou respeitável.

De que modo esses estudos podem lançar luz ao fenômeno do ressentimento? Antes de mais nada, é necessário ressaltar a ideia de que não se trata de atribuir o problema do ressentimento e da adesão a autoritarismos como um problema inato ou vinculado individualmente a um dado tipo de personalidade. No interior de uma tradição crítica que dispensou esforços significativos para construir uma teoria social que fosse analiticamente orientada, as subjetividades precisam ser compreendidas como necessariamente perpassadas por uma relação dialética entre determinantes materiais, sociais e culturais. Há que se considerar as dinâmicas de sujeitos que tanto buscam se satisfazer quanto se adequar, se sacrificar e sobreviver. Aprofundemos essa análise.

Adorno compreendeu que no cerne da contribuição freudiana para uma teoria social, que fosse fiel em acolher as problemáticas e desafios daquele contexto histórico, estava o conflito do *Eu* com o *Isso*. Freud teria compreendido um processo dinâmico de internalização da autoridade externa ao entender os conflitos psíquicos como resultantes da oposição entre as pulsões libidinais e os limites concretos à satisfação dessas pulsões impostos pela sociedade. Baseadas no princípio do prazer, essas pulsões reclamariam por satisfação, ao mesmo tempo em que a internalização da autoridade e os limites concretos da vida em sociedade dificultariam e impediriam essa realização. As satisfações que, por seu turno, corresponderiam à vida em sociedade tampouco parecem compensar os sacrifícios exigidos dos sujeitos que, afinal, são obrigados a novas renúncias e a outros sofrimentos. Essa noção freudiana de um eu ferido, agressivo e que não é senhor de si será importante para o processo de acolhimento da psicanálise pela teoria social dos autores críticos por superar as explicações meramente racionalistas da consciência. A Teoria Crítica fornece ao modelo freudiano de explicação da constituição do *Eu* um caráter histórico-social que analisa as modificações e os progressos do capital, pensando-os em íntima relação com reconfigurações do modo de constituição dos sujeitos e de internalização da autoridade – o que é importante para a questão discutida aqui.

No interior das contradições engendradas ao longo do processo civilizatório e especificamente nas sociedades contemporâneas, neoliberais e de desenvolvimento periférico, como na América Latina, os sujeitos tendem a encontrar no ressentimento um modo de responder às frustrações, desigualdades e sofrimentos a que são submetidos. Nesse sentido, é possível encontrar no perfil ressentido, se é possível dizer assim, uma defesa do autoritarismo sob o argumento de que, afinal, sob as condições vigentes, a democracia não é verdadeira. Tampouco, ao perceber tais contradições, o pensamento pseudoconservador consegue avançar no sentido de buscar uma explicação para elas: limita-se a reprimir o pensamento político em favorecimento ao conformismo.

O que os estudos dos teóricos críticos permitem, de modo geral, indi-

car, é que “Na sociedade antagônica, os seres humanos, cada indivíduo, são não idênticos a si mesmos, são caráter social e psicológico ao mesmo tempo, e, em virtude de tal cisão, danificados *a priori*” (ADORNO, 2015, p. 105-106). Se na sociedade vigente a mera adaptação não é suficiente e “A autoconservação é alcançada pelos indivíduos somente na medida em que fracassa a formação de seu eu, através da regressão autoimposta” (ADORNO, 2015, p.106-107), a subjetividade danificada não é uma exceção. Nesse sentido, mesmo quando se fala do indivíduo burguês autônomo, é preciso considerar que ele está inserido também nessas contradições que forjam subjetividades como cicatrizes (ADORNO, 2015), visto que a própria autonomia burguesa é marcada, contraditoriamente, pelo preço da dominação (ZAMORA, 2007).

De um lado, a falência concreta dos postulados iluministas forjou sujeitos especificamente ressentidos em relação a essa promessa. Isso implica que, no interior da dinâmica do ressentimento essa promessa se torne o alvo da fúria e da recusa dos sujeitos. De outro lado, a imaginação política, necessária para construção de novos valores e de vislumbres de saídas da situação de precariedade na qual chegamos, encontra-se radicalmente presa em impossibilidades concretas. Essas impossibilidades nos indicam que, mais do que pensar positivamente uma saída, trata-se de construir caminhos de elaboração e de resistência que, negativamente, nos auxiliem a evitar a ampliação do desastre.

Ressentimento e educação em direitos humanos

O projeto filosófico da modernidade tornou possível o vislumbre e prometeu um desenrolar da cultura humana que previa os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. Respectivamente, se propunha que, antes de qualquer particularidade as pessoas são, sobretudo, seres humanos e que, por isso, as conquistas deveriam estender-se à totalidade. Ao mesmo tempo, um sujeito concreto não deveria ser subsumido por coletividades abstratas, entendendo-se que todos os seres humanos, sujeitos individualizados, seriam capazes de pensar por si mesmos, agindo no espaço público sem necessidade de tutela (ROUANET, 1993). Para a realização desse projeto, a educação emergiu como um elemento imprescindível, podendo ser considerada até hoje como a depositária da esperança de uma outra realidade:

Se na ideia de formação ressoam momentos de finalidade, esses deveriam, em consequência, tornar os indivíduos aptos a se afirmarem como racionais numa sociedade racional, como livres numa sociedade livre. No modelo liberal, isso seria tanto mais bem atingido quanto mais cada um estivesse formado por si mesmo. E quanto menos as relações sociais, em especial as diferenças econômicas, cumprem essa promessa, tanto mais energicamente se estará proibido de pensar no sentido e na finalidade da formação cultural

(ADORNO, 2010, p. 13).

Vale considerar que “ainda é a formação cultural tradicional, mesmo que questionável, o único conceito que serve de antítese à semiformação socializada, o que expressa a gravidade de uma situação que não conta com outro critério, pois se descuidou de suas possibilidades” (ADORNO, 2010, p.18). Desse modo, a autorreflexão crítica apresenta-se como possibilidade de sobrevivência da cultura e do processo formativo (ADORNO, 2010). Por outro lado, é evidente que a promessa desse projeto civilizatório não se cumpriu nem está em vias de cumprir-se e, como sugere Adorno, tal constatação coloca uma proibição à reflexão acerca do processo formativo. Ao contrário das possibilidades vislumbradas, a necessária resistência que seria possível ao sujeito e que era inerente ao conceito germânico de *formação*, parece ter cedido lugar a uma adaptação que se vangloria de si mesma.

É em meio a essas contradições e impedimentos concretos, com os sujeitos fragilizados e ressentidos pela vivência concreta de uma vida danificada, que continua necessário trabalhar por uma sociedade em que seja possível vislumbrar a possibilidade de uma vida universalmente digna: “[...] a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contradição e para a resistência” (ADORNO, 1995, p.183). Como então seguir pensando e trabalhando por uma formação em que os sujeitos reconheçam a necessidade, por uma questão radical de sobrevivência, de se construir uma sociedade mais humana?

A primeira questão a se considerar é que o ressentimento foi fomentado ao longo do processo civilizatório como resultado dos sacrifícios, nem sempre claramente compensados, do esforço de se viver coletivamente. Na sociedade contemporânea, ele vem sendo fomentado a partir da falência das promessas iluministas e dos novos sacrifícios reeditados nas sociedades neoliberais. Isso posto, trata-se de reconhecer a complexidade do problema que se coloca como um impeditivo à educação em direitos humanos. A revolta, reacionária e não transformadora, do sujeito ressentido volta-se, justamente, contra os ideais de construção de uma vida universalmente digna. Tal situação exige que questões afetivas sejam trazidas à tona e que a elaboração das violências, das contradições, dos sofrimentos e renúncias – exigidos no passado e no presente – seja pauta do trabalho em prol dos direitos humanos.

Sloterdijk (2000, p. 16) afirma que “quem hoje se questiona sobre o futuro da humanidade e dos meios de humanização deseja essencialmente saber se subsiste alguma esperança de dominar as atuais tendências embrutecedoras entre os homens”, apontando um importante caminho para a pro-

blematização. O mesmo autor segue refletindo que:

tem uma perturbadora importância o fato de que o embrutecimento, hoje e sempre, costuma ocorrer quando há grande desenvolvimento do poder, seja como rudeza imediatamente bélica e imperial, seja como bestialização cotidiana das pessoas pelos entretenimentos desinibidores da mídia (SLOTERDIJK, 2000, p.16-17).

Novamente, a problematização e a confrontação da sociedade e dos poderes vigentes são posturas que não soam corriqueiras - afinal a individualidade e a autonomia não são características típicas da contemporaneidade. Ao invés disso, o desejo de adaptação e a punição social da mais sutil dissonância parecem redirecionar as finalidades do que se entende hoje por processo educativo. Os vislumbres de uma outra organização social ou de uma outra forma de vida – ainda que mais feliz – são banidos dos discursos educacionais. Esses, aliás, cultivam desigualdades desapegando-se de um ideal formativo universal e alicerçam-se na finalidade de adequação ao mercado e de reprodução do existente. Torna-se notável o medo da emergência de outras formas de vida e a violência com a qual qualquer manifestação a esse respeito é tratada. Ao mesmo tempo, isso indica a urgência de construção de possibilidades de uma convivência democrática.

No entanto, em meio a tantas recusas e violências, voltar-se à elaboração do medo, da raiva, da frustração – todos frutos de vivências bastante reais e concretas – faz-se necessário para que se construam condições de se vislumbrar novas esperanças:

[...] a ideologia dominante hoje em dia define que, quanto mais as pessoas estiverem submetidas a contextos objetivos em relação aos quais são impotentes, ou acreditam ser impotentes, tanto mais elas tornarão subjetiva essa impotência. [...] Na linguagem da filosofia poderíamos dizer que na estranheza do povo em relação à democracia se reflete a alienação da sociedade em relação a si mesma (ADORNO, 1995, p. 36).

Se por um lado, é necessário acolher “A tarefa quase insolúvel [que] consiste em não se deixar imbecilizar nem pelo poder dos outros, nem por nossa própria impotência” (ADORNO, 1993, p. 48), de outro lado, é radicalmente necessário que se considere e se trabalhe no sentido de compreender que a impotência tampouco tem causa subjetiva. Ela é concreta, real e é evidenciada cotidianamente, quando – mesmo com levantes, revoltas, protestos e afins – a estrutura da sociedade desigual e antagonista segue inabalada seu curso, em que talvez sequer seja necessária a sobrevivência humana. Desconsiderar a seriedade desses limites faz com que, ingenuamente, trabalhe com base apenas no desejo de que as coisas melhorem.

Considerações finais

O que esta breve reflexão permite concluir, é que o ressentimento é uma dinâmica afetiva engendrada a partir das condições concretas de vida radicalmente desiguais e injustas. Perceber-se violado e ainda assim precisar adequar-se às condições vigentes para sobreviver, coloca o sujeito contemporâneo na contradição de que é apenas deixando de se realizar, deixando de ser e fragilizando o Eu que ele mantém a autoconservação e, pretensamente, evita a exclusão da sociabilidade vigente. Em suma, seria preciso deixar de ser para continuar a existir. Essa dinâmica impede que as discussões sobre direitos humanos sejam acolhidas, o que coloca impedimentos importantes para a preocupação formativa.

O sujeito do ressentimento tende a ser aquele que recusa a possibilidade de haver uma garantia de vida digna para todo e qualquer ser humano, aderindo a pautas autoritárias e reacionárias que, inclusive, ameaçam sua própria existência e autoconservação. Essa dinâmica, que possibilita os sujeitos atuarem contrariamente ao que seria o esforço coletivo de conviver democraticamente, precisa ser melhor compreendida. Do contrário, pode condenar ao fracasso as práticas educativas em geral e, em especial, em direitos humanos. Ser melhor compreendida inclui avaliar com rigor as condições concretas que seguem forjando pessoas afeitas ao ressentir-se; inclui, no âmbito formativo, acolher, lidar e elaborar afetos como ódio, raiva, inveja além dos sentimentos de injustiça, de violação, de medo e de ameaça; inclui compreender os limites para potencializar as possibilidades e inclui a radical experiência de não se distrair do sofrimento, sem tampouco se afeiçoar a ele. Talvez seja justamente nos espaços tensos das contradições entre medo e desejo; recusa e possibilidade; coragem e receio que se possa vislumbrar caminhos de construção de uma sociedade humana que ainda só existe como utopia.

Referências

ADORNO, T. W. *Minima moralia: reflexões a partir da vida danificada*. Tradução Luiz Eduardo Bicca. Revisão Guido de Almeida. São Paulo: Ática, 1993.

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADORNO, T. W. Teoria da Semiformação. In: PUCCI, B; ZUIN, A. A. S. e LASTÓRIA, L. A. C. N. (org.) *Teoria crítica e inconformismo: novas perspectivas de pesquisa*. Campinas/SP: Autores Associados, 2010, p. 7-40.

ADORNO, T. W. *Ensaio sobre psicologia social e psicanálise*. Tradução: Verlaine Freitas. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ADORNO, T. W. *et. al.* Escritos sobre la personalidad autoritaria. In: ADORNO, T. W.: *Escritos sociológicos II*, v. 1. Obra completa 9/1. Tradução do alemão Agustín González Ruiz. Madrid, España: Ediciones Akal, 2009, p. 147-527.

FREUD, S. O mal-estar na civilização. In: FREUD, Sigmund. *Obras completas*, v. 18 [1930 - 1936]. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 13-122.

HORKHEIMER, M. *Eclipse da razão*. Tradução Carlos Henrique Pissardo. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

KEHL, M. R. *Ressentimento*. Coleção clínica psicanalítica / dirigida por Flávio Carvalho Ferraz. 4. ed. de 2011. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015.

PASCHOAL, A. E. *Nietzsche e o ressentimento*. São Paulo: Humanitas, 2014.

ROUANET, S. P. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SLOTERDIJK, P. *Regras para o parque humano: uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.

ZAMORA, J. A. Th. W. Adorno y la aniquilación del individuo. *Revista Isegoría*. Madrid, Espanha, n. 28, 231-243, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.3989/isegoria.2003.i28.515>. Acesso em: 11 nov. 2017.

ZAMORA, J. A. El enigma de la docilidad – Teoría de la sociedad y psicoanálisis en Th. W. Adorno. In: CABOT, M. (ed.): *El pensamiento de Th. Adorno: balance y perspectivas*. (p. 27-42) Palma, Espanha: Universitat de les Illes Balears, 2007.

Recebido em: 21 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 30 de abril de 2020.

Educar contra o preconceito e a discriminação na Universidade: há lugar para os direitos humanos?

- Educar contra los prejuicios y la discriminación en la Universidad: Hay lugar para los derechos humanos?
- Educating against prejudice and discrimination at the University: is there a place for human rights?

Ari Fernando Maia¹

Déborah Christina Antunes²

Resumo: Este artigo analisa as potencialidades de uma educação em direitos humanos na universidade como um meio para evitar a permanência de atitudes de discriminação e do preconceito na educação superior. Parte-se de duas premissas: que a universidade reproduz desigualdades e preconceitos vigentes na sociedade e que essa situação se agrava num contexto em que políticas neoliberais se impõem; que há um potencial para a superação dessa condição por meio de uma educação em direitos humanos de orientação crítica. São apontados alguns problemas cruciais que dificultam que se realize uma educação em direitos humanos na universidade: a polissemia da expressão direitos humanos, sua pluralidade epistemológica, a semiformação e a persistência de preconceitos. O desfecho do artigo aponta que os estudos sobre o preconceito elaborados pelos autores da primeira geração da Teoria

1 Psicólogo. Doutor em Psicologia pela USP. Professor do Departamento de Psicologia da UNESP-Bauru e do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Unesp/Araraquara. ari.maia@unesp.br

2 Psicóloga com mestrado em Educação e doutorado em Filosofia pela UFSCar. É professora da Universidade Federal do Ceará (UFC). deborahantunes@ufc.br

Crítica da Sociedade são fundamentais para orientar uma educação em direitos humanos crítica e emancipatória, e que é também indispensável uma leitura crítica dos direitos humanos se quisermos que eles tenham um papel emancipador.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos Teoria Crítica da sociedade. Preconceito. Direitos humanos.

Resumen: Este artículo analiza las potencialidades de una educación en derechos humanos en la universidad como medio para evitar la permanencia de actitudes de discriminación y prejuicio en la educación superior. El punto de partida son dos premisas: de que la universidad reproduce prejuicios corrientes en la sociedad y que esta condición se agrava en el contexto de imposición de políticas neoliberales; que hay posibilidades de superación por medio de una educación en derechos humanos crítica. Luego el texto discute problemas cruciales que hacen difícil llevar a cabo una educación en derechos humanos en la universidad: la polisemia de la expresión derechos humanos, su pluralidad epistemológica, la pseudoformación y la persistencia de prejuicios. La discusión final señala que las investigaciones sobre el prejuicio hechas por autores de la primera generación de la Teoría Crítica de la Sociedad son fundamentales para una educación en derechos humanos crítica e emancipatoria, y que es también indispensable una lectura crítica de los derechos humanos para que tengan un papel emancipador.

Palavras chave: Educação em direitos humanos. Teoría Crítica de la sociedad. Prejuicio. Derechos humanos.

Abstract: This article analyzes the potential of human rights education at the university to avoid the persistence of attitudes of discrimination and prejudice in higher education. It starts from two premises: the university reproduces inequalities and prejudices intrinsic in society, a situation that is worse in a context of imposed neoliberal policies; and that there is a potential for overcoming this condition through critical human rights education. Some crucial problems are indicated that make it difficult to carry out human rights education at the university: the polysemy of the expression human rights, its epistemological plurality, semi-formation and the persistence of prejudices. The outcome of the article points out that the studies on prejudice performed by the authors of the first generation of Critical Theory of Society are fundamental to guide a critical

and emancipatory human rights education, and that a critical reading of human rights is essential if we want them to have an emancipating role.

Keywords: Human rights education. Critical Theory. Prejudice. Human rights.

Em fevereiro de 2017, a Revista Fapesp publicou um artigo denominado “Corredor estreito”. Esse artigo relata o estudo feito por Carolina Araújo – professora do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ – que, a partir de dados quantitativos, mostra que as mulheres são minoria entre estudantes e docentes do curso de filosofia no Brasil, e que a predominância masculina se intensifica ao longo da vida acadêmica: se elas são 38,4% das alunas de graduação, enquanto alunas da pós-graduação passam a ser 28,45% e enquanto professoras da pós-graduação, 20,94%, concluindo que “mulheres têm 2,5 menos chances do que os homens de chegar ao topo da carreira acadêmica em filosofia no Brasil”. Esses dados, coleados em 2015, foram apresentados em 2016 por ocasião da reunião da ANPOF e deu ensejo à formação do GT de Filosofia e Gênero, liderado pela profa. Silvana Ramos da USP, onde ocorreria em setembro deste ano seu primeiro encontro.

A filosofia tem sido, desde sua origem, espaço ocupado pelos homens – são raras as filósofas estudadas nos cursos de filosofia em qualquer parte do mundo. Não por inabilidade natural das mulheres no âmbito da argumentação, retórica e raciocínio lógico, mas pelo espaço que ocuparam e socialmente ainda são levadas a ocupar.

Embora a situação das mulheres na filosofia seja historicamente compreensível (mas não por isso não questionável, já que a história é passível de mudança), não é de todo diferente em cursos onde as mulheres são historicamente maioria. A psicologia – sendo reconhecida no Brasil como profissão há pouco mais de 55 anos – sempre foi considerada espaço feminino (apesar de estudarmos Freud, Skinner, Rogers...); é marcante a diferença numérica de homens e mulheres nas salas de aula. No dia 20 de maio de 2019, o Conselho Federal de Psicologia publicou a atualização dos números de profissionais da psicologia – no estado de São Paulo são 87.950 mulheres e 13.294 homens. Numa busca rápida nos sites dos cursos de psicologia das universidades públicas do estado (Unesp-Bauru e Assis; USP-São Paulo e Ribeirão Preto; UFSCar e UNIFESP), contamos 150 professoras de psicologia e 110 professores de psicologia, observando que o “estreitamento” dos corredores também ocorre nos casos de áreas socialmente atribuídas às mulheres – mesmo nessa área, os homens têm 4,8 vezes mais chances de alçar carreira acadêmica do que as mulheres.

Às dificuldades relacionadas à desigualdade de gênero somam-se vá-

rias outras vinculadas a preconceitos raciais e étnicos, que podem ser consideradas durante a educação universitária sob o prisma dos direitos humanos visando produzir mudanças significativas na forma como se expressa esse afunilamento de oportunidades. Nesse sentido o foco recai sobre as várias formas de violência, discriminação, e negligência em relação a populações tradicionalmente sujeitas a processos de exclusão, exploração e dominação. A essa reflexão não pode prescindir o reconhecimento de que a razão ocidental se desenvolveu identificada à dominação da natureza (ADORNO; HORKHEIMER, 1991), e as consequências da aplicação da lógica identitária, em especial por meio da tecnologia e da chamada razão instrumental, à sociedade é a exclusão de tudo o que nelas não se encaixa. O ideal de uma universidade inclusiva e democrática implica, portanto, uma crítica profunda às formas como a universidade se organiza e se reproduz, inclusive no plano epistemológico, bem como às mais variadas formas de discriminação e preconceito que nela ocorrem. Haveria um papel para a educação em direitos humanos contra a reprodução de preconceitos?

Nesse momento histórico não é possível ignorar que a própria educação constitui um direito aviltado pela desigualdade de oportunidades educativas e pela hegemonia de um modelo neoliberal na universidade, o que faz com que as ameaças aos direitos humanos provenham até mesmo por meio daquilo que a educação superior produz. Quando utilizamos a expressão “neoliberalismo” no campo da educação universitária estamos nos reportando a Laval (2019, p. 9) e à ideia de que se trata de um movimento pelo qual temos: “a racionalidade do capital transformada em lei social geral”. Como efeitos dessa conjuntura histórica operam-se transformações em dimensões fundamentais da educação: ela passa a ser considerada um bem privado cuja finalidade é especificamente econômica e, com isso, se deslegitima o caráter público da instituição universitária junto à ideia de que a educação é um direito universal a ser garantido por ações do Estado. Impõe-se a privatização e o ajustamento de todos os processos educativos à lógica do mercado, limitando o que se ensina a uma concepção instrumental do saber. Nesse sentido, as questões que estamos tratando, das desigualdades históricas e da violência social como questões a serem compreendidas e transformadas na formação universitária, ficam deslegitimadas, tal como o ideal de uma formação cidadã, que prepare o estudante para o exercício da democracia, não somente para o exercício de uma profissão.

É verdade que o ensino, no Brasil, desde a vinda da família Real, jamais foi democrático – nas escolas de primeiras letras e liceus do Império estudavam os filhos das classes mais abastadas e nas universidades brasileiras apenas em 1887 se formou uma mulher – mesmo ano que se formou Nilo Peça-

nha, primeiro presidente negro do Brasil que sucedeu Afonso Pena em 1909. Se durante a ditadura militar passamos por um processo de democratização do ensino básico – com inegáveis problemas de qualidade –, a democratização do ensino superior do Brasil ainda é um processo em andamento, que iniciou com programas como FIES, PROUNI e REUNE, além das políticas de cotas.

As políticas de cotas foram criadas como forma de diminuir a desigualdade socioeconômica entre negros e brancos, mas, como força contrária operam culturas institucionais que acabam por perpetuar as desigualdades e os preconceitos. Consideremos o exemplo do curso de psicologia no estado de SP: os homens são 13% nos cursos de graduação, mas ocupam 42% dos cargos acadêmicos na área. Precisamos nos questionar por que isso ocorre – do contrário, vamos continuar caindo no falacioso (e porque não dizer preconceituoso) argumento das habilidades inatas. O que quero dizer com isso é que mulheres, negros e indígenas podem até passar a ser maioria nos bancos das universidades (e hoje as mulheres são realmente 60% dos universitários), mas algo acontece dentro da instituição e mesmo na sociedade de maneira mais ampla, que lhes estreita o caminho para continuar na jornada acadêmica. O preconceito e a discriminação não se reduzem a “piadas” como as que eu, no início deste século ouvia – por exemplo, que o curso de psicologia formava as esposas dos rapazes das engenharias – ou as pichações que hoje vemos de suásticas e “supremacia branca” (de uma violência que deveria nos assustar a todos). O preconceito e a discriminação tanto têm origem nas relações sociais estabelecidas, quanto perpetuam as desigualdades.

Quando o MEC estabelece as diretrizes para uma educação em direitos humanos na universidade, confere às IESs a responsabilidade de colaborar com “a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação, reconstrução pós-conflito e compreensão multicultural” [BRASIL, 2012]. O texto também diz que “toda e qualquer ação de Educação em Direitos Humanos deve contribuir para a construção de valores que visam a práxis transformadora da sociedade, perpassando os espaços e tempos da educação superior”. A importância da educação em direitos humanos para superar uma cultura histórica de violações de direitos, preconceitos e estereótipos que justificam e aprofundam as desigualdades, foi reconhecida pelos planos nacionais de educação em direitos humanos (ZENAIDE 2007). Particularmente, o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos prevê o direito a uma educação em direitos humanos em todos os níveis da educação pública (BRASIL, 2007).

Mas, as desigualdades, a pobreza, a discriminação e o preconceito não se eliminam por decreto, nem por simples força de boa vontade – mesmo porque muitas vezes somos preconceituosos e perpetuamos as desigualdades em nosso cotidiano sem nos darmos conta – aqueles que sempre tiveram

acesso constitucional aos direitos básicos de saúde, moradia, educação e trabalho estranham, de fato, a existência de situações diversas de sua experiência pessoal: de pessoas para quem os direitos são apenas (e quando muito) expectativas longínquas e para quem, portanto, ainda há a necessidade urgente de mudanças significativas – por isso muitas vezes vemos essas lutas como busca por “privilégios” – como nos lembra Bertold Brecht: “Para quem tem uma boa posição social, falar de comida e coisa baixa. É compreensível: eles já comeram”.³

As diretrizes do MEC nos falam da educação em direitos humanos no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão, mas é questionável que ela venha sendo realizada, em especial em áreas de conhecimento aplicadas e mais articuladas a demandas de mercado. Carvalho (2018), em uma revisão da literatura sobre a educação em direitos humanos concluiu que há mais discussões sobre esse tema nas áreas de educação e saúde, sendo a Psicologia aquela em que há mais publicações. Isso provavelmente tem relação com o SUS – entendida a saúde como direito fundamental universal – e com o vínculo explícito entre a ética profissional dos psicólogos e os direitos humanos. O mesmo autor apontou que há uma grande variedade de temas sendo analisados: direitos sexuais e reprodutivos, violência, cidadania, segurança pública, questão racial, indígena, e direitos da criança e do adolescente estão entre os mais relevantes. A perspectiva parece animadora, mas Koehler (2018), analisando as percepções de estudantes de educação superior sobre os direitos humanos, constatou que ainda é fraca a relação que eles estabelecem entre este tema e questões relacionadas à diversidade, cidadania, corrupção, raça, gênero, classe social, orientação sexual e política. O confronto entre esses dois artigos permite supor que apesar de existirem estudos sobre a educação em direitos humanos abrangendo questões relevantes, seria difícil apostar em uma real efetividade da discussão desses temas nos cursos superiores. Isso pode ocorrer, em grande medida, porque a universidade vem se ajustando às políticas neoliberais (LAVALL, 2019), mas também porque há uma ignorância geral sobre o tema dos direitos humanos e do caráter polissêmico da expressão, que torna complexa a tarefa de identificar em que consistiria uma educação em direitos humanos e como ela se estenderia para as várias ações citadas.

Uma breve consideração sobre os conteúdos abarcados pela construção histórica de sentidos vinculados aos direitos humanos dá ideia do desafio. Em uma aproximação inicial seria possível definir os direitos humanos em quatro dimensões inter-relacionadas: 1) num plano legal eles constituem um vasto conjunto de declarações, princípios, pactos, convenções etc., que embasaram constituições, normas, leis e que tais; 2) num plano histórico e social

3 In: <<http://lionel-fischer.blogspot.com/2013/04/bertolt-brecht-reflexoes-e-poemas-muito.html>>.

eles consubstanciam interesses particulares de movimentos sociais – muitas vezes em momentos revolucionários – que são afirmados como universais: a liberdade individual, os direitos sociais, ambientais, de gênero, por exemplo, cada um deles emergiu em um momento histórico específico e com dificuldades também particulares para se legitimar e realizar. Esses direitos direcionam os movimentos sociais em uma espécie de “luta por reconhecimento”, em que os direitos já consolidados tornam-se alvo de disputa política; 3) num plano axiológico os direitos humanos são conjuntos de valores relacionados àquelas demandas por liberdade, igualdade, proteção aos mais vulneráveis, preservação da natureza, respeito às diferenças, entre outros; 4) finalmente, num plano epistemológico os direitos humanos se afirmam sob o suporte de concepções distintas sobre o conhecimento e os significados de “humano”, “natureza” e “natureza humana”.

Educação em direitos humanos, portanto, abrange o conhecimento dos parâmetros legais, a compreensão do percurso histórico das lutas sociais, dos valores que se sedimentaram nas sociedades ocidentais, e das concepções de homem, mundo e saber que embasam as lutas por direitos. Além desses conteúdos, há aspectos formais fundamentais: atenção aos problemas concretos da comunidade onde se situa a instituição e seus alunos, resgate da memória de violações de direitos, diálogo e respeito às diferenças, promoção de direitos, entre outras ações, são componentes que devem estar presentes na educação em direitos humanos, como indica de forma exemplar Candau (2007). Nesse sentido, a educação em direitos humanos é um campo de polêmicas mais que de certezas, que se estrutura na interface entre vários saberes, pedagógicos, políticos, legais etc., procurando defender valores relacionados à cidadania e à emancipação.

Além disso, não é difícil constatar que mesmo uma definição tão abrangente ainda deixa de fora aspectos essenciais do problema, como a questão de práxis política embasada nos direitos humanos. A educação em direitos humanos visa à emancipação dos estudantes, o que implica sempre o reconhecimento do caráter político da educação e, talvez mais fundamentalmente, o reconhecimento de que as formas sociais neoliberais aprofundam a erosão dos ideais formativos criticados por Adorno (2003). Nesse sentido, a educação em direitos humanos também se confronta com sujeitos semi-formados (ADORNO, 2010), tanto educadores como educandos, afastados de uma memória que permite a elaboração da barbárie realizada no passado que se perpetua no presente, ressentidos em relação à cultura e propensos a projetar suas próprias dificuldades em sujeitos considerados mais fracos ou menos integrados. Educar em direitos humanos converge com o ideal de educar contra a barbárie, ao menos na forma em que compreendemos um papel

relevante para os direitos humanos na educação.

Há um outro aspecto da polissemia da expressão “direitos humanos” que também precisa ser explicitado. Sem pretender esgotar o problema, uma reflexão sobre a dimensão epistemológica ajuda a esclarecer alguns dos sentidos em que a educação em direitos humanos pode ocorrer na universidade. Dembour (2010), em uma pesquisa sobre os fundamentos epistemológicos na literatura norte-americana e canadense sobre direitos humanos, identificou quatro diferentes definições para a expressão: a primeira é naturalista e identifica os direitos humanos a uma natureza humana transcendental, fundada em Deus ou em alguma ideia da universalidade da razão humana; a segunda é deliberativa e entende os direitos humanos como resultado das escolhas políticas realizadas por homens livres; a terceira é focada no protesto, na crítica à dominação econômica, cultural, política, e no papel que os direitos humanos têm nas lutas sociais; a quarta toma os direitos como linguagem, como conjunto de práticas discursivas humanas. As duas primeiras vertentes são mais afirmativas. As duas últimas são mais críticas, consideram os direitos humanos, no mínimo, ambíguos, contendo tanto um potencial para fundamentar formas de proteção para populações vulneráveis e empoderamento de movimentos sociais como, por outro lado, um potencial conservador das formas de dominação existentes. Apesar da análise da autora não incidir sobre a literatura brasileira, é razoável supor que essas vertentes epistemológicas seriam encontráveis aqui, refletindo diferentes posturas políticas sobre as finalidades da educação em direitos humanos.

Assim, a educação em direitos humanos na universidade implica a necessidade de articular o projeto político pedagógico aos conteúdos de direitos humanos, porque eles só vão fazer sentido em práticas profissionais, na investigação e na extensão, se estiverem articulados os planos: político, epistemológico e social. Em suma: os direitos humanos precisam ser experienciados no cotidiano dos cursos da universidade, mas como já assinalamos, isso implica inúmeros desafios pois não há, na prática, respeito aos direitos de todos, tampouco o reconhecimento de que todos devem usufruir os mesmos direitos. As formas, historicamente sedimentadas de desigualdade, discriminação, preconceito, dominação e exclusão, são reproduzidas na universidade, apesar do esforço contínuo para que elas sejam superadas. Se a universidade é um local de conhecimento um bom início para uma educação em direitos humanos é questionar radicalmente de que forma o que se ensina ainda reproduz a opressão.

A dimensão epistemológica é especialmente sensível se considerarmos a imensa diversidade de cursos e conteúdos estudados na universidade, e não parece ser simples coincidência que existam diferenças significativas

na presença de conteúdos de direitos humanos entre cursos, como apontou o estudo de Carvalho (2018). Tampouco é coincidência que este mesmo autor tenha encontrado o maior número de artigos sobre educação em direitos humanos na Psicologia. O código de ética profissional dos psicólogos, em sua última versão vigente desde 2006, assume os direitos humanos como seu fundamento, e conseqüentemente, a formação dos psicólogos necessariamente trata desses conteúdos. Além disso, concepções naturalistas sobre a subjetividade são criticadas desde o nascimento da ciência psicológica o que torna propício o acolhimento às versões mais críticas dos direitos humanos nos cursos de Psicologia. Entretanto, a formação do estudante tem a tarefa complexa de desconstruir concepções do senso comum – talvez seja possível dizer: o preconceito – que insiste em identificar a subjetividade a traços ou capacidades naturais. Em outros cursos a natureza do saber ensinado talvez propicie abordagens mais próximas da matriz deliberativa – no direito, por exemplo – ou tornem discussões sobre movimentos sociais completamente exóticas – caso de cursos mais puramente técnicos – limitando a apreensão dos direitos humanos a um conjunto de normas. Esse tipo de dificuldade seria superável mediante o diálogo entre as diversas áreas e por meio de políticas sistêmicas da universidade em relação à educação em direitos humanos.

Ao lado da crítica ao conhecimento é importante reconhecer que vários dos problemas sociais diretamente relacionados ao não usufruto pleno de direitos se reproduzem dentro da universidade. As políticas neoliberais na educação afetam a universidade acentuando a exclusão e despolitizando a educação de modo que mesmo a discussão da ideia de consubstanciar direitos por meio da educação se torna estranha às práticas cotidianas. A educação em direitos humanos, nesse sentido, constitui uma forma de resistência quando abarca ao menos quatro dimensões: reconhecer, no saber universitário, seus vieses políticos; conhecer os próprios direitos como resultados de lutas sociais históricas; organizar, dar voz e reconhecimento a movimentos sociais, em especial aqueles diretamente relacionados a problemas e interesses dos estudantes; e estimular a memória da barbárie que ainda não foi superada. Concebemos a partir desses eixos uma perspectiva crítica sobre os próprios direitos humanos, nos sentidos apontados por Gallardo (2014) e Trindade (2002), à qual se somam as dimensões da crítica à razão instrumental e ao preconceito.

Por tudo isso, as ações precisam ser guiadas, entre outras coisas, pela autorreflexão crítica, pelo conhecimento dos mecanismos que tornam a todos nós perpetuantes das relações de preconceito e que nos impedem de efetivar mudanças reais no mundo em que vivemos. Como colocou em certa ocasião Audre Lorde,

Todos nós fomos programados para reagir com medo e ódio às di-

ferenças humanas e a lidar com essas diferenças de determinada maneira, dentre três: ignorá-la e, se isso não for possível, imitá-las se acharmos que são dominantes, ou destruí-las se acharmos que são subordinadas. (LORDE, A. 2019, P, 240.

É por esse motivo que gostaríamos de adentrar ao modo como essa “programação” é realizada através aqui de um conceito da Psicologia Social – o conceito de preconceito. Ter consciência da dinâmica do preconceito, do modo como essa “programação” se realiza, pode nos tornar aptos a agir de modos diferentes, de criar um clima cultural em que seja possível ir na direção da realização de uma educação em direitos humanos na universidade.

A perspectiva teórica utilizada aqui para se compreender o preconceito é a da Teoria Crítica da Sociedade especialmente na obra “A personalidade autoritária”.

The authoritarian personality fala de uma nova espécie “antropológica” de homem: o tipo autoritário, aquele que, de acordo com Horkheimer (1969), combina habilidades e ideias típicas de uma sociedade altamente industrializada com crenças irracionais e, até mesmo, antirracionais. Seu foco de atenção foi o indivíduo para quem a propaganda antissemita era designada – na medida em que a própria posição antissemita oferece ao sujeito gratificações emocionais que tendem a quebrar as barreiras da autocrítica; esse é o instrumento utilizado pelos agitadores fascistas. As implicações do estudo pretendiam ser não apenas teóricas, mas práticas: elas não eram vistas como separadas. Por meio de uma visão sociopsicológica, os autores buscaram investigar a estrutura de caráter que está por trás das tendências conflitantes, de alguém que “[...] é, ao mesmo tempo, esclarecido e supersticioso, orgulhoso de ser um individualista e com medo constante de não ser como todos os outros, apreciador de sua independência e inclinado a se submeter cegamente ao poder e à autoridade”. (HOKRHEIMER, 1969, p. IX).

A hipótese principal de Adorno *et al.* (1969) era que convicções sociais, políticas e econômicas de um sujeito formam um padrão amplo e coerente que, juntas, expressam tendências profundas de personalidade. Assim, o preconceito não é considerado um fenômeno isolado, mas parte de um quadro ideológico, e a suscetibilidade de um sujeito a essa ideologia é considerada dependente, primariamente, de suas necessidades psicológicas. Contudo, se, por um lado, as mesmas tendências ideológicas podem ter fontes diferentes em indivíduos distintos, por outro lado, as mesmas necessidades psíquicas podem se expressar em tendências ideológicas diversas. As questões sobre as quais os autores procuravam lançar alguma luz foram: se existe uma pessoa potencialmente fascista, como ela é, o que forma o pensamento antidemocrático, quais são as forças organizadoras que operam nesse sujeito, como ele existe nessa sociedade, quais foram os determinantes e qual o curso de seu

desenvolvimento?

O preconceito é caracterizado como “uma atitude de hostilidade nas relações interpessoais, dirigida contra um grupo inteiro ou contra os indivíduos pertencentes a ele, e que preenche uma função irracional definida dentro da personalidade.” (JAHODA; ACKERMAN, 1969, p. 27). No entanto, ele não diz respeito apenas aos sujeitos singulares, pois, para ser compreendido, é necessário analisar também o ambiente cultural e social no qual eles se desenvolvem - os aspectos sociais, políticos e econômicos contemporâneos ao desenvolvimento do indivíduo não deixam de ser admitidos como fatores determinantes do desenvolvimento de sua personalidade, principalmente quando se sedimentam por meio de ações orientadoras e até mesmo coercitivas. A função psicológica dessas atitudes, seus determinantes históricos e a ação de fatores externos sobre a existência efetiva delas estão, na realidade, em constante ação de reciprocidade.

Embora a manifestação do preconceito seja individual, e embora corresponda às necessidades irracionais, ele “surge no processo de socialização como resposta aos conflitos aí então gerados.” (CROCHÍK, 2006, p.13). Do mesmo modo, para Adorno & Horkheimer (1973, p. 173)

Essas características psíquicas, por seu turno, são o produto de fenômenos contemporâneos tais como a desintegração da propriedade média, a crescente impossibilidade de uma existência econômica autossuficiente, certas transformações na estrutura da família e certos erros na direção da economia.

Ao mesmo tempo,

[...] a – amplamente inconsciente – hostilidade resultante da frustração e repressão e socialmente desviada de seu verdadeiro objeto, precisa – de um objeto substituto através do qual ele pode obter um aspecto realístico e então esconder, como se diz, as manifestações mais radicais de um bloqueio da relação do sujeito com a realidade. (ADORNO *et al.*, 1969, p. 607-608 – grifo dos autores).

O preconceito é uma expressão, nos sujeitos, da realidade que eles vivem. Deste modo, o processo econômico é concebido aqui como o fundamento determinante; assim, todas as esferas da vida social têm constante relação com ele e devem ser compreendidas nessa mesma dinâmica: “o que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua existência” (MARX & ENGELS, 1998, p. 11), e, além disso, “a produção das ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e indiretamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens” (MARX & ENGELS, 1998, p.18). Para Lorde (2019b, p. 235),

[...] sexismo (a crença na superioridade inerente de um sexo sobre todos os outros e, assim, seu direito de dominar) e heterossexismo (a crença na superioridade de uma forma de amar sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar) vêm, os dois, do mesmo lugar que o racismo – a crença na superioridade inerente de uma raça sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar.

O preconceito (de gênero, sexualidade ou raça) é uma ideologia fruto do nosso modo de vida, que se orienta mais pela estrutura de pensamento do que por um conteúdo único e específico. Ele é uma estrutura mental que se relaciona com o etnocentrismo na medida em que uma distinção é feita entre aqueles que pertencem ao meu grupo e aqueles que pertencem a grupos alheios a mim, se caracterizando por uma estereotipia no pensar sobre grupos de forma rígida e genérica. Ele tem um caráter funcional na psicologia individual e independência relativa do objeto, considerando-o como “um dispositivo para uma orientação sem esforço em um mundo gelado, alienado e amplamente incompreensível” (ADORNO et al., 1969, p. 608); orientação que é alcançada pela *estereotipia*.

Adorno et al. (1969, p. 671) argumentam que a estereotipia é um padrão comportamental. Ela é “um dispositivo em algum lugar entre ignorância completa e aquele tipo de “conhecimento” que promovido pela comunicação de massa e cultura industrializada”. Mesmo a experiência é vista através das lentes congeladas da estereotipia:

Não há uma diferença simples entre experiência e estereotipia. Estereotipia é um mecanismo para ver as coisas confortavelmente; uma vez que, contudo, ela alimenta fontes inconscientes profundas, as distorções que ocorrem não são corrigidas meramente tendo um olhar para o real. Ao contrário, a experiência mesma é predeterminada pela estereotipia. (ADORNO et al., 1969, p. 617).

O clima cultural, através da maioria da mídia, também opera uma influência ideológica sobre as pessoas e molda a opinião pública:

Se nosso clima cultural tem sido padronizado sob o impacto do controle social e da concentração tecnológica em uma extensão nunca antes conhecida, nós podemos esperar que os hábitos de pensamento do indivíduo reflitam essa padronização, assim como as dinâmicas de sua própria personalidade. (ADORNO et al., 1969, p. 655).

É essa padronização industrial de vários fenômenos da vida moderna que realça o pensar estereotipado dos sujeitos:

Comunicações de massa modernas, moldadas depois da produção industrial, espalham todo um sistema de estereótipos que, enquanto ainda é fundamentalmente “incompreensível” ao indivíduo, o permite parecer atualizado e “sabendo tudo” a qualquer momento.

(ADORNO *et al.*, 1969, p. 665).

Angela Davis (2018, p. 45), mais recentemente também nos fala dessa questão:

Os modos como, ao longo de um período de décadas e séculos, as pessoas negras vêm sendo desumanizadas, ou seja, representadas como menos que humanas e, portanto, o caráter político da maneira como a população negra é retratada por meio da mídia, por meio de outras formas de comunicação, que entra em jogo nas interações sociais, tem igualado pessoas negras a pessoas criminosas. Então não é difícil entender como esses estereótipos persistem por tanto tempo.

Adorno *et al.* (1969) explicam que, num clima cultural onde há uma defesa generalizada do sistema capitalista de produção, informações são manipuladas e qualquer pensamento discordante é avaliado como subversivo e perigoso. O sistema social, como um sistema conservador, luta por sua perpetuação e se reflete nas atitudes e opiniões daqueles que acabam por se identificar com o existente. Estamos condicionados

[...] a ver as diferenças humanas segundo uma oposição simplista: dominante / subordinado, bom / mau, no alto / embaixo, superior / inferior. Em uma sociedade onde o bom é definido em termos de lucro e não em termos de necessidade humana, há sempre um grupo de pessoas que, por meio de uma opressão sistematizada, é obrigado a se sentir supérfluo, a ocupar o lugar de inferior desumanizado. (LORDE, 2019a, p. 239).

Os autores defendem que para não eliminar seu próprio padrão de identificação, os sujeitos inconscientemente não querem saber demais e aceitam informações superficiais e distorcidas; contanto que confirmem seu mundo.

A ideia do estudo era gerar uma elucidação científica sobre o preconceito, com vistas a contribuir para uma mudança na atmosfera cultural, através de uma teoria (crítica) da sociedade contemporânea como um todo. O conhecimento sobre a natureza e a extensão dos potenciais antidemocráticos poderia indicar programas para uma ação democrática e, de fato, Adorno chega a falar sobre o que considerava o principal objetivo da educação: tornar as pessoas incapazes de fazer mal ao outro.

Mas, que incapacidade seria essa? No mundo do individualismo e da concorrência paulatina, da escassez em meio à abundância, do ódio crescente contra o diferente, da cegueira e insensibilidade frente às próprias dores e cicatrizes, da violência cotidiana no trânsito e ruas da cidade, daquilo que Marcuse (1970) chamou de tolerância repressiva, deveríamos ter a oportu-

nidade de formarmo-nos na arte da incapacidade generalizada de fazer mal ao outro. Adorno (2003) chamou a esse processo de desbarbarização das pessoas e da humanidade. Para ele, “a desbarbarização da humanidade é o pressuposto imediato da sobrevivência. *Este deve ser o objetivo da educação*, por mais restritos que sejam seu alcance e suas possibilidades”. (Adorno, 2003, p. 117 – grifo dos autores).

Em “Educação após Auschwitz”, Adorno já inicia enfaticamente na mesma direção: “A exigência de que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação” (2003, p. 119), para ele “qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: que Auschwitz não se repita.” (2003, p. 119). Nesse sentido, a educação precisa em primeiro lugar reconhecer o que torna as pessoas capazes do mal, produzir autoconsciência sobre a frieza – inclusive dentro da própria instituição de ensino a fim de recriá-la; a educação deveria livrar-se dos seus tabus, pois é sob a pressão deles que ela reproduz a barbárie – para daí tornar as pessoas incapazes de qualquer ato que inflija dor ao outro.

É preciso, claro, tomar um certo cuidado com essa ideia. Não se trata de educar pessoas ingênuas que certamente sofrerão de imediato no tipo de sociedade na qual inevitavelmente já estão inseridas e serão incapazes de responder à altura ou de proteger-se. Além disso, não podemos perder de vista a força em direção oposta a essa proposta que a própria sociedade realiza sob seus membros desde a primeira infância. Mas, essa incapacidade deveria ser fomentada a partir da produção de uma consciência, nas palavras de Adorno, a respeito das condições materiais, objetivas e subjetivas da persistência da barbárie. Para isso, é conjuntamente necessária uma educação que proporcione a possibilidade de orientação nesse mundo, em que os fenômenos da alienação – *da inaptidão à experiência* – estão baseados na própria estrutura social. Nesse sentido, a educação deveria propiciar a todos “tomar consciência ou reconhecer a parte de si que pertence aos outros e derrubar todas as barreiras do medo que separam a identidade da alteridade” (JAPIASSU, 1977, p. 9); potencial para somar forças, portanto, na luta contra a barbárie – não pela exposição sistemática do pensamento dos “civilizados”, mas pela autorreflexão e autoconsciência dos próprios “civilizados” na abertura à experiência aqui e agora e em direção ao futuro. Adorno (2003, p. 155) compreende barbárie como o fato de que

[...] estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização – e não apenas por não terem em sua arrasadora maioria experimentado a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomadas por uma agressividade primitiva,

um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda uma civilização venha a explodir [...].

É claro que a própria educação apresenta a ambiguidade barbárie/civilização – ela pode tanto humanizar, quanto desumanizar – e isso também em relação aos seus conteúdos. A própria educação tem seus elementos opressivos e repressivos capazes de produzir e reproduzir a barbárie nas pessoas a ela submetidas – essa, afinal de contas, a dialética do esclarecimento. Foi Benjamin (1987/1940) quem afirmou que todo documento de cultura é também um documento de barbárie. Essa mesma ambiguidade está presente nos direitos humanos, pois eles tanto representam garantias de liberdade, igualdade, proteção social e reconhecimento da diversidade humana como contém os pressupostos da individualidade burguesa que se apresenta hoje de forma conspícua como o grande norte da educação universitária (LAVAL 2019). O viés neoliberal na educação superior, ao tornar anátemas os elementos da formação cultural (*Bildung*) que visam produzir uma reflexão sobre a razão e o sujeito, reforça o momento bárbaro da cultura, porque ela se desdobra em crítica, fundamentalmente, naqueles objetos que escapam às forças que produzem a adaptação e o ajustamento do sujeito à lógica da mercadoria. As obras culturais que apresentam à humanidade o sofrimento recalcado e a utopia escapam ao imperativo da autoconservação. A opção atual por uma formação para o empreendedorismo – num mundo que tende à progressiva abolição do emprego das forças humanas no trabalho; o pressuposto do mérito pessoal como fundamento do sucesso – em meio a brutais desigualdades mediadas por questões de gênero, raciais etc.; e a supressão das ciências humanas – no momento em que elas se tornam mais cruciais para a compreensão de sociedades em mudança acelerada – explicitam a dificuldade em defender uma educação em direitos humanos baseada em uma concepção crítica.

Mas parece-nos que um projeto crítico de educação em direitos humanos tem potencial para produzir uma compreensão dos preconceitos e resistir ao avanço da receita neoliberal. Ela poderia ser desdobrada também a partir dos quatro eixos que identificamos como relevantes para uma compreensão dos direitos humanos. Primeiramente, portanto, é preciso que os direitos humanos sejam ensinados e que os estudantes tenham a experiência em sua formação de serem sujeitos de direitos, mas não somente apontando a forma das leis, tratados, declarações etc. O fundamental é que a universidade se transforme para se tornar acolhedora àquilo que os direitos humanos expressam em sua versão crítica: a força de resistência e luta dos mais vulneráveis na história da humanidade. Em segundo lugar, trata-se de ressaltar as ambiguidades da razão ocidental, em especial sua restrição à forma instrumental; nesse sentido se destacam duas necessidades: os próprios direitos humanos

devem ser analisados em uma dimensão histórica e social como expressão de lutas contra os abusos do poder e deve-se ressaltar de que forma se articulam a ética profissional dos vários saberes ensinados na universidade e o campo dos direitos humanos. Em terceiro lugar, é preciso prestigiar e dar visibilidade aos movimentos sociais que reivindicam o reconhecimento da diversidade humana, seja ela racial, de gênero, sexual ou de qualquer outra modalidade, e também admitir que outras formas de razão e identidade são possíveis e podem ser acolhidas na universidade como elementos formativos.

Por fim, parece-nos fundamental que seja colocada em pauta a memória da barbárie, que o mote “nunca mais” seja colocado explicitamente para um reconhecimento consciente de que a história da civilização não é isenta de atos destrutivos; nesse sentido, o apelo de Adorno (2003) ainda precisa ser afirmado: que Auschwitz não se repita é a finalidade inescapável de toda a educação. Também nesse sentido o filósofo da Teoria Crítica resalta a importância da psicanálise para os professores, pois é crucial considerar que aquilo que não progride na civilização – o preço que pagamos por aquilo que em geral se chama progresso – se reflete nos sujeitos sob as formas do preconceito, da estupidez e da doença mental. São infelizmente comuns o ressentimento, a burrice e o ódio cego contra tudo o que representa uma felicidade a que estes sujeitos abriram mão no campo educativo superior. O preconceito é uma das formas mais comuns de um processo de educação malsucedido, talvez um dos piores, porque não consta nos manuais de psicopatologia como doença e é tão disseminado que em alguns momentos parece ser a norma. O preço que pagamos por ser civilizados é a neurose, dizia Freud; e o educador, representante da civilização junto aos estudantes, não pode ser ingênuo em relação às ambiguidades que são intrínsecas ao seu papel, justamente para que a violência presente na civilização e na relação pedagógica seja reconhecida e, idealmente, evitada. É também nesse sentido que a memória coletiva tem um papel fundamental, em especial aquela das catástrofes produzidas pela ação humana contra outros seres humanos, o que resalta a importância dos lugares de memória.

Ninguém, portanto, está inteiramente livre dos traços de barbárie, e isso é uma questão de extrema relevância. A educação que hoje oferecemos na universidade humaniza ou desumaniza? Quais ações podemos realizar aqui e agora para colaborar com uma mudança cultural, que torne qualquer ato de violência, preconceito e discriminação em algo sem sentido subjetivo e objetivo? Essas questões podem ser excelentes pontos de partida para a elaboração de projetos de educação que pretendem ir além do mero adestramento para o trabalho, formando cidadãos críticos da persistente barbárie, na sociedade e em si mesmos. Uma educação crítica em direitos humanos parece ter um papel relevante para esse fim, na medida em que não se esque-

ça das ambiguidades ínsitas na racionalidade que fundamentou os próprios direitos humanos.

Referências

ADORNO, T. W. *et al. The authoritarian personality*. New York: WW Norton, 1969.

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2003.

ADORNO, T. W. Teoria da semiformação. In: PUCCI, B.; ZUIN, A. A. S.; LASTÓRIA, L. A. C. B. (orgs.). *Teoria Crítica e inconformismo: novas perspectivas de pesquisa*. Campinas: Autores Associados, 2010.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. Sociologia e investigação social empírica. In: ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. (org.). *Temas básicos da sociologia*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973.

ADORNO, T. W. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1991.

BENJAMIN, W. Teses sobre o conceito de história, 1940. In: *Obras escolhidas*. v. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH / MEC / MJ / UNESCO. 2007.

BRASIL. *Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos*. Ministério da Educação. Brasília, 2012.

CANDAUI, V. M. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, R. M B. *et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária. 2007.

CARVALHO, L. de A. Educação em direitos humanos: uma revisão de literatura. *Revista Eletrônica de Educação, São Carlos (UFSCar)*, v. 12, n. 1, jan.-/abr., p. 30-45, 2018.

CROCHÍK, J. L. *Preconceito, indivíduo e cultura*. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

DAVIS, A. Precisamos falar sobre mudança sistêmica. In: DAVIS, A. *Liberdade é uma luta constante*. São Paulo. Boitempo, 2018.

DEMBOUR, M. B. What are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, Baltimore (EUA), v. 32, n. 1, p. 1-20, 2010. Disponível em: <http://muse.jhu.edu/journals/hrq/summary/v032/32.1.dembour.html>. Acesso em: 5 ago. 2012

GALLARDO, H. *Teoria Crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

HORKHEIMER, M. Preface. In: ADORNO, T.W. et al. *The authoritarian personality*. New York: WW Norton, 1969.

JAHODA, M.; ACKERMAN, N. W. *Distúrbios emocionais e anti-semitismo*. Trad. Alberto Guzik, Tânia Peixoto e Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969.

JAPIASSU, H. *Um desafio à filosofia: pensar-se nos dias de hoje*. São Paulo. Editora Letras & Letras. 1977.

KOEHLER, S. M. F. Direitos humanos e justiça: a perspectiva de graduandos em cursos de licenciatura e bacharelado. *Impulso*, Piracicaba, v. 28 (72), mai.-/jun., p. 113-127, 2018.

LAVAL, C. *A Escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público*. São Paulo: Biotempo, 2019.

LORDE, A. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: HOLANDA, H. Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019a.

LORDE, A. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLANDA, H. Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019b.

MARCUSE, H. Tolerância repressiva. In: WOLFF, R. P.; MOORE, B.; MARCUSE, H.

Crítica da tolerância pura. Rio de Janeiro: Zahar. 1970

MARQUES, F. Corredor estreito. In: *Revista Fapesp*, São Paulo, fev., 2017. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2017/02/032-035_MulheresnaFilosofia_252.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020.

MARX, K. ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

TRINDADE, J. D. de L. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

ZENAIDE, M. de N. T. Introdução. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Recebido em: 28 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 12 de maio de 2020.

A Educação em Direitos Humanos na Universidade Estadual de Campinas (2006-2017)

- La educación en derechos humanos en la Universidad Estatal de Campinas (2006-2017)
- Education in Human Rights at the State University of Campinas (2006-2017)

Thais Aparecida Dibbern¹

Milena Pavan Serafim²

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar o cenário dos direitos humanos (DH) e da Educação em Direitos Humanos (EDH) na Universidade Estadual de Campinas, sob a perspectiva da produção de conhecimentos. Metodologicamente, foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica acerca da EDH, bem como através do levantamento de dados quantitativos relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos entre o período de 2006 a 2017. Como resultados principais destacam-se: I. em relação à pesquisa em direitos humanos e em EDH na Unicamp, têm-se maior participação das áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas; II. a maior parte dos projetos de pesquisa em DH identifica-dos contemplam as categorias de “gênero, classe e raça”, bem como a categoria de “tecnologia, produção e trabalho”; III. especificamente em relação à EDH, destacam-se as temáticas do “direito à educação” e “direito ao meio ambiente”; IV. não foi possível localizar uma pesquisa específica com os termos “educação em/para os direitos humanos” na Universidade no período consultado.

1 Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Doutoranda em Política Científica e Tecnológica, Universidade de Campinas (Unicamp), Brasil. dibbern.thais@gmail.com

2 Doutorado em Política Científica e Tecnológica. Professora de Administração Pública e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Unicamp. milenaps@unicamp.br

Palavras-chave: Educação em direitos humanos. Ensino superior. Pesquisa. Produção de conhecimento. Unicamp.

Resumen: Este artículo pretende presentar el escenario de los derechos humanos (DH) y la Educación en Derechos Humanos (EDH) en la Universidad Estatal de Campinas, desde la perspectiva de la producción de conocimiento. Metodológicamente, se realizó sobre la base de una revisión bibliográfica sobre EDH, así como la recopilación de datos cuantitativos sobre proyectos de investigación desarrollados entre 2006 y 2017. Los principales resultados incluyen: I. en relación con la investigación sobre derechos humanos y la EDH en Unicamp, existe una mayor participación de las áreas de Ciencias Humanas y Ciencias Sociales Aplicadas; II. la mayoría de los proyectos de investigación en DH identificados incluyen las categorías “género, clase y raza” y “tecnología, producción y trabajo”; III. específicamente en relación con la EDH, se destacan los temas del “derecho a la educación” y el “derecho al medio ambiente”; IV. no fue posible encontrar una investigación específica con los términos “educación en/para los derechos humanos” en la Universidad nel periodo consultado.

Palabras clave: Educación en derechos humanos. Educación superior. Investigación. Producción de conocimiento. Unicamp.

Abstract: This article aims to present the scenario of human rights (HR) and Human Rights Education (HRE) at the University of Campinas, from the perspective of knowledge production. Methodologically, it was carried out based on a bibliographic review about EDH, as well as the collection of quantitative data on research projects developed between 2006 and 2017. Main results included: I. in relation to research on human rights and HRE in Unicamp, there is a greater participation of the areas of Human Sciences and Applied Social Sciences; II. most HR research projects identified include “gender, class and race” and “technology, production and work” categories; III. specifically in relation to HRE, the themes of the “right to education” and “right to the environment” stand out; IV. it was not possible to find a specific research with the terms “education in/for human rights” at University in the consulted period.

Keywords: Human rights education. High education. Research. Knowledge production. Unicamp.

Introdução

A Educação em Direitos Humanos (EDH) constitui-se enquanto uma prática educativa recente, que se fundamenta através da transmissão de valores e conhecimentos, tendo em vista a transformação e o cultivo de uma cultura pautada nos direitos humanos. Nesse sentido, está positivada enquanto um direito fundamental em diversos documentos do Governo Federal (como no Programa Nacional de Direitos Humanos; no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; dentre outros). Por isso a EDH deve ser incorporada nos Projetos Político-Pedagógicos dos diferentes níveis de ensino, assim como nos projetos de pesquisa e práticas extensionistas das universidades públicas e privadas. Nessa perspectiva, o presente artigo parte do reconhecimento de que um dos compromissos a serem assumidos pelas universidades públicas é incorporar EDH, considerando-se o seu grande potencial em “realizar formação, pesquisa e extensão em direitos humanos, sendo referência cognitiva aos outros níveis de ensino e às outras instituições do sistema superior” (DIBBERN *et al*, 2018, p. 2).

Assim, este artigo apresenta como objetivo principal dissertar acerca do cenário dos direitos humanos e da Educação em Direitos Humanos na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), sob a perspectiva da produção de conhecimentos. Para cumprir com tal objetivo, a pesquisa foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica acerca da EDH, bem como sobre o histórico de surgimento da Universidade estudada. Como forma de levantamento dos dados quantitativos, consultamos as bases de dados disponibilizadas pela Universidade, tendo em vista a identificação e análise dos projetos de Pesquisa desenvolvidos entre o período de 2006 a 2017, sobre a temática dos direitos humanos e da EDH. Tal período foi determinado com base na atualização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos³, que ocorreu em 2006 (BRASIL, 2007).

O artigo conta ainda com a apresentação da categorização dos projetos e práticas mapeadas, sendo esta realizada com base na metodologia desenvolvida por Laurence Bardin. Quanto à seleção de tais projetos, contemplamos as divisões institucionais que a própria Universidade apresenta. Logo, analisamos a pesquisa com base nas produções científicas, considerando as dissertações e teses, artigos e livros publicados, bem como os grupos, laboratórios e núcleos de pesquisa.

Enquanto forma de organização, o artigo divide-se em três partes, para além desta introdução e considerações finais: I. a primeira parte busca apresentar uma breve contextualização acerca da EDH enquanto prática educativa; II. a segunda parte busca dissertar sobre o processo de criação da Uni-

3 A primeira versão do Plano foi lançada em 2003, mas uma nova versão foi instituída em 2006.

camp, estando alinhada ao objetivo deste artigo; e, III. a terceira parte será dedicada à apresentação do levantamento quantitativo e qualitativo sobre os projetos de pesquisa identificados.

A Educação em Direitos Humanos

A educação⁴, reconhecida como um dos direitos humanos, vem sendo compreendida como uma ferramenta fundamental para se obter o acesso ao conhecimento histórico dos direitos humanos, permitindo que a cultura de tais direitos seja transmitida de forma a alcançar uma transformação social local, integrando valores e noções relativas à cultura da paz, da tolerância e do respeito às diferenças. Dessa forma, a Educação em Direitos Humanos (EDH) tornou-se parte essencial do conjunto de direitos historicamente constituídos, estando incluída no próprio direito à educação (BRASIL, 2012).

Faz-se necessário destacar que tal direito está positivado em diversos documentos oficiais do Governo Federal brasileiro, bem como está presente em demais documentos do Sistema Internacional e Interamericano de Direitos Humanos. Seu processo constitutivo está diretamente relacionado às lutas pela redemocratização ocorridas nos países latino-americanos, enquanto forma de resistência aos regimes autoritários instituídos na segunda metade do século passado.

De acordo com Schilling (2005), assim como a trajetória histórica dos direitos humanos é classificada por “gerações”, a educação em direitos humanos também apresenta uma trajetória de pensamento que pode ser agrupada em três níveis. No primeiro, encontram-se a liberdade e a igualdade civis, sendo estas positivadas nas declarações de direitos, acompanhando também a noção da tolerância religiosa. O segundo nível diz respeito ao surgimento da noção de direito público, reconhecendo e legitimando os direitos contidos na filosofia das Luzes⁵. Quanto ao terceiro nível, emergem a partir de 1948, os direitos relativos a grupos sociais específicos, de modo a possibilitar o reconhecimento das diferenças, bem como sua valorização.

Quanto à conceituação, na perspectiva de Aguirre (S/D, p. 1),

Educar para os direitos humanos quer dizer educar para saber que existem também “os outros”, tão legítimos quanto nós, seres sociais

4 A educação é entendida neste trabalho nos termos de Benevides (1996, p. 225), enquanto uma “formação do ser humano para desenvolver suas potencialidades de conhecimento, de julgamento e de escolha para viver conscientemente em sociedade, o que inclui também a noção de que o processo educacional, em si, contribui tanto para conservar quanto para mudar valores, crenças, mentalidades, costumes e práticas”. Reconhece-se, contudo, que tal processo é limitado, uma vez que não é capaz de modificar, por si só, a situação econômica e social das classes populares.

5 Movimento de ideias iluministas ocorrido no século XVIII.

como nós, a quem devemos respeitar, despojando-nos de nossos preconceitos e projeções de nossos próprios fantasmas etc. Educar para os direitos humanos quer dizer aceitar a pluralidade cultural e, ao mesmo tempo, educar na identidade, na semelhança fundamental que nos transforma a todos os irmãos. [...]. Educar para os direitos humanos é assumir o primeiro direito fundamental, sem o qual os outros não tem sentido, é o de ser pessoa. A educação levará a pessoa a ser, superando as concepções de comportamento ligadas ao ter e poder, e estabelecendo condutas que garantam aqueles direitos e deveres em virtude dos quais todo ser humano possa crescer em humanidade, ser mais, inclusive sem ter mais.

Visualiza-se, portanto, que a EDH fundamenta-se no reconhecimento, respeito, defesa e promoção desse conjunto de direitos, tendo como objetivo desenvolver máxima capacidade da pessoa humana como sujeitos de direitos, com apresentação de ferramentas e elementos que possam torná-los efetivos. No que diz respeito ao seu aspecto formativo, Magendzo (2006) destaca que a EDH parte do reconhecimento de dimensões históricas, políticas e sociais da própria educação, baseando-se em valores e princípios relacionados aos direitos humanos em sua plenitude, além da sua correlação com a democracia, o desenvolvimento e a paz. Compreende-se, assim, que o propósito maior em relação à EDH consiste em intervir na formação das pessoas em todas as suas dimensões, cooperando para seu desenvolvimento enquanto cidadão e, ao mesmo tempo, contribuindo com o reconhecimento de seus direitos e deveres (TAVARES, 2010).

Na perspectiva de Benevides (2003), a EDH está direcionada a uma mudança cultural local, baseando-se na transferência de valores através de uma educação permanente, continuada e global. Trata-se, segundo a autora, de uma formação baseada no respeito à dignidade da pessoa humana, estando orientada para “a mudança no sentido de eliminar tudo aquilo que está enraizado nas mentalidades por preconceitos, discriminação, não aceitação dos direitos de todos, não aceitação da diferença” (BENEVIDES, 2003, p. 1). No caso do Brasil, tais violações são agravadas devido a herança da escravidão, a qual era considerada como algo natural, permanecendo até os dias de hoje em forma de conduta e mentalidade. Segundo Pedrosa (1999), os estereótipos e descréditos dirigidos às mulheres, negros e índios durante o período colonial, servem até o presente, enquanto ideias-molde de perspectivas autoritárias, racistas e misóginas que ainda sobrevivem no contexto do país. Logo, tal processo educativo busca ser um instrumento que visa eliminar as deturpações existentes a respeito dos direitos humanos, como é o caso da identificação destes com os “direitos dos bandidos e infratores” e a visão limitada de que os direitos humanos se reduzem às liberdades individuais.

Em vista disso, cabe ressaltar três dimensões acerca da EDH: a primeira

refere-se à formação de sujeitos de direitos, de forma a articular as perspectivas da ética, político-social e práticas concretas; a segunda dimensão diz respeito à oportunização no processo de “empoderamento”, no sentido de proporcionar possibilidades e demonstrar a potência de cada ator social, especialmente àqueles que, historicamente, possuíram menos poder nas decisões e processos coletivos. E, quanto à terceira dimensão, refere-se à construção de sociedades democráticas, de forma a “educar para o nunca mais”, isto é, de modo a resgatar a memória histórica dos direitos humanos, rompendo com a cultura do silêncio e da impunidade; mantendo vivas as memórias relativas aos períodos autoritários, de torturas e perseguições políticas, de escravidões e genocídios, bem como de desaparecimentos e de colonizações. Tais dimensões se constituem no horizonte de sentido que perpassa o processo educativo da Educação em Direitos Humanos (CANDAUI, 2008).

Enquanto características centrais, destacam-se: I. diz respeito a uma educação necessariamente direcionada para a mudança; II. empenha-se para além da transmissão de conhecimentos, tendo em vista a manifestação e reiteração de valores e princípios relativos aos direitos humanos; III. deve ser trabalhada de modo ininterrupto, atingindo a totalidade dos níveis educacionais formais e informais; IV. trata-se de uma educação que compartilha de uma perspectiva que vai além da luta pelos próprios direitos, abrangendo o reconhecimento e a relevância da luta pelos direitos dos outros, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos (BENEVIDES, 2003). Em outros termos, consiste em um processo educativo que visa romper com estereótipos, preconceitos, discriminações e violações de direitos, devendo se constituir enquanto uma prática presente em todos os níveis da educação, sendo este o espaço de formação em direitos humanos.

Apesar de limitada a seu local de promoção, bem como à sua potencialidade em realizar mudanças estruturais na sociedade, a EDH deve ser compreendida enquanto um processo educativo capaz de prevenir violações, bem como de informar e fazer conhecer os direitos pelos quais todos somos sujeitos. Assim, trata-se de um compromisso pelo qual todos os níveis da educação formal devem se empenhar em realizar, através de metodologias participativas que traduzam os princípios dos direitos humanos, abordando de forma transversal e interdisciplinar sua variedade de temas.

Um panorama sobre a Unicamp e os direitos humanos

A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), fundada oficialmente em 5 de outubro de 1966, se auto considera enquanto uma instituição jovem

que conquistou uma forte tradição e excelência no ensino, pesquisa e extensão⁶. Trata-se de uma autarquia de regime especial, que se configura como uma instituição pública dotada de autonomia política, administrativa, didática e científica em relação ao Estado, estando vinculada ao governo do Estado de São Paulo.

A Universidade, criada durante o período ditatorial, é um dos frutos da Reforma do Ensino Superior de 1968, a qual pressupunha um modelo de modernização universitária que buscava privilegiar na “estrutura seletiva, acadêmica e socialmente, o atendimento da crescente demanda por acesso ao ensino superior” e que, devido à retração do ensino público de modo geral, tal Reforma também foi responsável pelo surgimento do ensino superior privado de perfil empresarial (MARTINS, 2009, p. 15).

Faz-se necessário destacar que, neste período ditatorial de grandes violações dos direitos humanos, a Unicamp, assim como demais universidades públicas como a USP e a UnB, em especial, não foi poupada de atos de vigilância, controle, repressão e terror, os quais se instalaram por todo o campus durante todo o período militar através do clima de medo e perseguição, conforme demonstra o relatório final da Comissão da Verdade e Memória “Octávio Ianni” (UNICAMP, 2015). De acordo com tal documento, um dos principais instrumentos repressivos direcionados à área educacional foi o Decreto-Lei n. 477, de 26 de fevereiro de 1969, o qual traduzia em seus primeiros artigos os poderes relativos à intimidação de professores, alunos e funcionários das universidades e demais instituições de ensino.

Assim, utilizando-se tanto das normas institucionais quanto do terrorismo do Estado, a ditadura militar semeava, nas universidades e por todo o tecido social, o medo através de seus aparatos repressivos. Havia ainda o Serviço Nacional de Informações (SNI), que controlava uma rede de informações, informantes e infiltrados policiais em todas as instituições públicas, tendo como os estudantes universitários os primeiros de sua lista (UNICAMP, 2015). Dessa forma, como demonstra Toledo (2015, p. 12), durante tal período “a Unicamp não foi uma ilha”: professores da comunidade acadêmica foram ameaçados de morte; um deles, preso e torturado; e, em relação aos estudantes, alguns foram presos e torturados durante os anos 1970.

Após a redemocratização, vestígios da ditadura ainda podem ser encontrados na Universidade, como o próprio estatuto universitário vigente⁷, que apesar de tentar preservar um ideal humanista, pouco mudou desde o regime militar.

A Unicamp conta com 37.494 alunos, sendo estes matriculados em 66

6 Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/node/64>. Acesso em: 2 nov. 2018.

7 Durante a realização dessa pesquisa, o Estatuto da Unicamp foi revisto, buscando alterar os vestígios de diretrizes ditatoriais e repressivas.

cursos de graduação e 154 programas de pós-graduação⁸. Tais cursos são oferecidos nos campi dos municípios de Campinas, Limeira e Piracicaba⁹. Quanto à sua organização – política, administrativa, didática e de pesquisa -, a Unicamp “é constituída por Institutos e por Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos, pelo Hospital de Clínicas e pelos Órgãos Complementares” (UNICAMP, 2015, p. 1). Estes órgãos são destinados aos assuntos político-administrativos, como a reitoria e as pró-reitorias, diretorias e demais repartições; também podendo se constituir como órgãos complementares destinados ao apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, como por exemplo, os laboratórios, centros e núcleos de pesquisa e extensão, e a biblioteca central (UNICAMP, 2015).

Para além destas estruturas, há diversos conselhos e comissões, de variados níveis, que são incumbidos pela elaboração de normas e aprovação de políticas institucionais da Universidade. Como exemplo, citam-se as comissões/conselhos de ensino (graduação), pesquisa (pós-graduação) e extensão, sendo esta última composta principalmente por docentes, contando também com representantes de funcionários e discentes. Em relação ao principal órgão deliberativo, tem-se a Congregação, que se constitui de membros docentes, discentes e de funcionários técnicos e administrativos (UNICAMP, 2015).

Quanto à coordenação e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão, temos a Pró-Reitoria de Graduação (PRG), a Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), respectivamente. Especificamente sobre a PRP, esta considera em seu site institucional que a Universidade possui uma grande tradição em pesquisa, sendo responsável por cerca de 8% de toda a produção científica brasileira.

Assim, em relação à PRP, esta está incumbida em estabelecer uma política científica na Universidade, por meio do incentivo à implementação de ações e condições necessárias à realização da pesquisa, considerando-se todas as áreas do conhecimento. E, quanto à PROEC, tem como missão a coordenação e estímulo às atividades de extensão e cultura que, através do diálogo permanente, tenham aplicação nas comunidades da Região Metropolitana de Campinas (RMC), assim como em demais localidades.

Entretanto, hoje, a Unicamp possui estruturas que também devem ser vistas como responsáveis em relação ao estímulo à produção de conhecimento e extensão em direitos humanos e em educação em direitos humanos na Universidade, haja vista suas finalidades.

Especificamente aos compromissos relativos à pauta dos direitos humanos, especial destaque se dá às iniciativas de gestão que se encontram no

8 Dados do Anuário Estatístico 2018, base 2017.

9 Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/alunos>. Acesso em: 2 nov. 2018.

quadro abaixo. Tais ações representam parte daquilo que foi ou vem sendo realizado na Unicamp sobre a temática proposta durante o seu período de funcionamento. Para além destas, também podem ser destacadas a criação do Ambulatório de Gênero na Infância; o Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM; a Central de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais – TILS; os Comitês de Ética Científica; o Centro de Integração e Inclusão Social – CIIS Guanabara; o Programa de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual; o Serviço de Apoio ao Estudante – SAE; o Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica ao Estudante – SAPPE; e os Grupos de Trabalho que tratam sobre temas relativos ao assédio, inclusão e boas práticas científicas, dentre outras.

Em relação à adesão ao “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”, esta foi realizada em 19 de outubro de 2017 pelo então reitor Marcelo Knobel, em conjunto com a assinatura da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, junto ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados¹⁰ (ACNUR/ONU). A partir disso, uma série de ações passaram a ser planejadas e realizadas, incluindo a submissão de um projeto ao edital nº 38/2017, lançado em agosto deste mesmo ano, por meio de uma parceria entre a Fundação Capes e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação. O edital tinha como objetivo estimular e fomentar projetos dedicados à temática da “Educação em Direitos Humanos e Diversidades” no âmbito das Instituições de Ensino Superior, contemplando diferentes modalidades de apoio, como bolsas de iniciação científica, mestrado e pós-doutorado (BRASIL, 2017). Nesta oportunidade, foi proposta a criação de um Observatório dos Direitos Humanos e Diversidades da Unicamp.

Quadro 1 - Iniciativas e ações de gestão em direitos humanos na Unicamp

Ano	Unidade	Nome do Projeto	Resumo
2004	Pró-Reitoria de Graduação	Criação do Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social - PAAIS	Constituiu-se enquanto o primeiro programa de ações afirmativas sem cotas implantado em uma universidade brasileira. Com o objetivo de ampliar a inclusão social de alunos nos cursos de graduação, o Programa possibilita a adição de pontos à nota dos candidatos no vestibular.
2007	Reitoria	Grupo de trabalho para elaborar proposta de política e programa da Unicamp para questões de discriminação, assédio sexual e preconceito	GT para elaboração de proposta de política e programa da Universidade para questões de discriminação, assédio e violência sexual e preconceito. Solicitação encaminhada pelo Coletivo Feminista da Unicamp.

10 Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/10/19/unicamp-assina-catedra-para-refugiados-e-pacto-universitario-em-direitos>. Acesso em: 26 nov. 2018.

2011	Reitoria	Criação do Programa de Formação Interdisciplinar Superior (ProFIS)	Trata-se de um programa direcionado aos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas de Campinas/SP. Para cada escola pública de ensino médio do município é garantida uma vaga. Concluído o ProFIS, o aluno pode ingressar, sem vestibular, em um curso de graduação da Unicamp.
2013	Reitoria	Criação da Comissão da Verdade e Memória "Octávio Ianni"	A Comissão tinha como objetivo promover o esclarecimento dos fatos e circunstâncias das violações de direitos humanos praticadas contra docentes, discentes e funcionários da Universidade durante o regime militar (1964-1985). O relatório final dos trabalhos da Comissão foi divulgado em 1º de abril de 2015.
2016	Biblioteca Central	Construindo a diferença com a diferença: cartilha de acessibilidade - Ciência e Arte nas Férias	Construção de uma cartilha de acessibilidade às pessoas com deficiência da comunidade interna e externa à Unicamp
2016	Reitoria	Adesão ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos	O Pacto tem como objetivo fomentar a elaboração, implementação, monitoramento e disseminação de atividades e projetos que se direcionam à promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais, como forma de fortalecer a prática da EDH nas Instituições de Ensino Superior nas esferas do ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária.
2017	Reitoria	Grupo de Trabalho responsável por elaborar proposta de política para combater discriminação de gênero, assédio e violência sexual na Unicamp	Grupo de Trabalho responsável por elaborar proposta de política para combater discriminação de gênero, assédio e violência sexual na Unicamp.
2017	Reitoria	Cátedra Sérgio Vieira de Melo dos Refugiados ONU/Unicamp	Para além de difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio, a Cátedra também visa promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro desta temática. O trabalho direto com os refugiados em projetos comunitários também é definido como uma grande prioridade.
2017	Reitoria	Aprovação das Cotas Étnico-Raciais na Unicamp	Adoção de um sistema de cotas étnico-raciais que reserva 25% das vagas disponíveis para candidatos autodeclarados pretos e pardos e a criação do Vestibular Indígena.
2018	Reitoria	Criação do Observatório de Direitos Humanos e Diversidades da Unicamp	O Observatório dos Direitos Humanos da Unicamp é um ambiente virtual (site) de referenciamento de todas as pesquisas, atividades de ensino, extensão e gestão realizadas pela universidade no campo dos direitos humanos. Seu objetivo é oferecer apoio à divulgação das atividades desenvolvidas por iniciativa de diferentes unidades, grupos de pesquisa e pesquisadores, realizar ações educativas segundo as diretrizes nacionais e internacionais de educação em Direitos Humanos e servir de canal de comunicação com a comunidade interna e externa.

Fonte: elaboração própria a partir da base de dados do Sistema de Arquivos da Unicamp (SIARQ).

Em relação à adesão ao "Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos", esta foi realizada em 19 de outubro de 2017 pelo então reitor Marcelo Knobel, em conjunto

com a assinatura da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, junto ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR/ONU). A partir disso, uma série de ações passaram a ser planejadas e realizadas, incluindo a submissão de um projeto ao edital nº 38/2017, lançado em agosto deste mesmo ano, por meio de uma parceria entre a Fundação Capes e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação. O edital tinha como objetivo estimular e fomentar projetos dedicados à temática da “Educação em Direitos Humanos e Diversidades” no âmbito das Instituições de Ensino Superior, contemplando diferentes modalidades de apoio, como bolsas de iniciação científica, mestrado e pós-doutorado (BRASIL, 2017). Nesta oportunidade, foi proposta a criação de um Observatório dos Direitos Humanos e Diversidades da Unicamp.

Apesar da não aprovação de projetos Unicamp no edital, a institucionalização do Observatório¹¹ passou a ser a principal ação concretizada no âmbito da administração central da Universidade. Refere-se, nesse sentido, de uma iniciativa recente que pode se constituir enquanto objeto de pesquisa para futuros estudos¹². Assim, de modo geral, no âmbito da educação em direitos humanos, pode-se dizer que tais ações e atividades são estímulos às discussões relativas aos direitos humanos, bem como iniciativas que promovem o evidenciamento e recuperação de uma memória social e histórica que ainda permanecem precárias. Trata-se, portanto, de uma universidade de pesquisa que tem muito a contribuir para com a EDH, mas que em matéria de políticas institucionais específicas em DH, considerando-se ainda seu estatuto vigente, está engatinhando.

A produção de conhecimento em EDH na Unicamp

Esta seção tem como objetivo apresentar o cenário dos direitos humanos e da educação em direitos humanos na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), sob a perspectiva da produção de conhecimentos. Assim, enquanto fontes de dados para o levantamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos, têm-se: 1. Sites dos Institutos e Faculdades da Unicamp; 2. Sistema de Arquivos da Unicamp (SIARQ); 3. Portal do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU); 4. Anuário de Pesquisa da Unicamp; e 5. Sistema de Informação de Pesquisa e Extensão da Unicamp (SIPEX). Após a identificação das fontes de dados e, para a realização do levantamento destes projetos, foram utilizadas as

11 Portaria GR nº 19/2018, de 15. 03. 2018.

12 Optou-se pela não realização de uma descrição e análise densa das atividades do Observatório pois este se encontra em processo de constituição e institucionalização.

palavras-chave presentes no quadro abaixo. Estas foram determinadas de acordo com os princípios e diretrizes dos documentos oficiais do Governo Federal que tratam diretamente sobre a educação em direitos humanos, bem como através da literatura consultada sobre o tema. Faz-se necessário destacar que a escolha de tais palavras foi realizada de modo a contemplar variados temas relativos aos direitos humanos, atribuindo especial atenção à própria EDH e aos fenômenos decorrentes da violação de tais direitos¹³.

Quadro 2 - Palavras-chave para o levantamento dos projetos de pesquisa

Palavras-chave principais	Palavras-chave secundárias				
Democracia	Cidadania	Direitos e deveres	Inclusão social	-	-
Democracia da educação	Acesso e permanência	Acessibilidade	-	-	-
Direito à cidade	Direito à moradia	Direito ao transporte público	Diversidades e regionalidade	-	-
Direito à justiça	Direito à verdade	Direito à memória	-	-	-
Direito a migrar	Direito de asilo	Proteção dos refugiados	-	-	-
Direito ao meio ambiente	Educação socio-ambiental	-	-	-	-
Direito das crianças e dos adolescentes	Direito à convivência familiar e comunitária	Direito ao esporte e ao lazer	-	-	-
Direitos civis	Direito à liberdade	-	-	-	-
Direitos culturais	Multiculturalismo	Diversidade cultural	Direito à diversidade religiosa	-	-
Direitos econômicos	Direito ao desenvolvimento	Direito ao trabalho	Direito à profissionalização	Combate ao trabalho escravo	Distribuição de renda
Direitos humanos	Direitos fundamentais	Dignidade humana	Dignidade da pessoa humana	Sujeito de direitos	Direitos e garantias fundamentais
Direitos políticos	Direito a votar e ser votado	-	-	-	-

13 A intenção desta pesquisa exploratória foi realizar um mapeamento abrangente daquilo que foi desenvolvido sobre direitos humanos e EDH na Unicamp. Dessa forma, optou-se por escolher palavras-chave genéricas que apresentassem a produção de conhecimento nesta área, bem como os fenômenos decorrentes da violação de tais direitos. Assim, ao se buscar pelas palavras “preconceitos/discriminações”, por exemplo, já foi possível identificar produções relativas à temática de “raça/racismo”. O mesmo ocorre com a palavra “violência/violações”. Contudo, instiga-se que demais pesquisas sejam realizadas nesta área, com vistas a contemplar demais temas específicos e relativos aos direitos humanos.

Direitos sociais	Direito à educação	Direito à cultura	Direito à saúde	Direito à alimentação	–
Diversidades e diferenças geracionais	Direitos da pessoa idosa	Direitos das pessoas com deficiência	–	–	–
Educação em direitos humanos	Educação para os direitos humanos	Educação e direitos humanos	Cultura da paz	–	–
Gênero e diversidades	Direitos humanos das mulheres	Discriminação contra a mulher	Violência contra a mulher	Direitos LGBT	Direito à vida
Igualdade de direitos	Direito à igualdade	Direito à diferença	Igualdade social	Igualdade regional	–
Laicidade do Estado	Estado laico	–	–	–	–
Violações de direitos	Direitos violados	Combate às violações	Preconceitos	Discriminações	Prevenção e combate à tortura

Fonte: elaboração própria

Destaca-se que, após o levantamento dos dados, foi realizada uma interpretação e análise dos projetos identificados à luz do debate teórico, permitindo traçar uma perspectiva mais abrangente da realidade posta, sendo realizada com base em categorias analíticas extraídas, tanto através do eixo referente ao Ensino Superior do PNEHD e aos princípios contidos nas DNEHD, quanto da própria literatura consultada. A análise categorial, segundo Bardin (2004), trata-se de uma técnica cronologicamente antiga, sendo a mais utilizada. Esta atua através do desdobramento do texto-base em categorias conforme “reagrupamentos analógicos”; em outras palavras, diz respeito a uma investigação temática. Segundo a mesma autora, o principal objetivo da categorização consiste em fornecer, através de uma condensação, um retrato simplificado dos dados levantados:

As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos [...] sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos [...]. Classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros (BARDIN, 2004, p. 145-148).

Assim, a categorização realizada se constitui enquanto um processo de investigação estruturalista, sendo este realizado a partir de duas etapas: a primeira delas referiu-se ao que Bardin denomina como “inventário”, a qual consiste no levantamento e isolamento dos elementos; e, a segunda etapa tratou-se da “classificação”, que se refere à repartição dos elementos por meio de uma organização categorial (BARDIN, 2004). Logo, com base nos documentos e literatura supracitada, foram elaboradas as seguintes categorias:

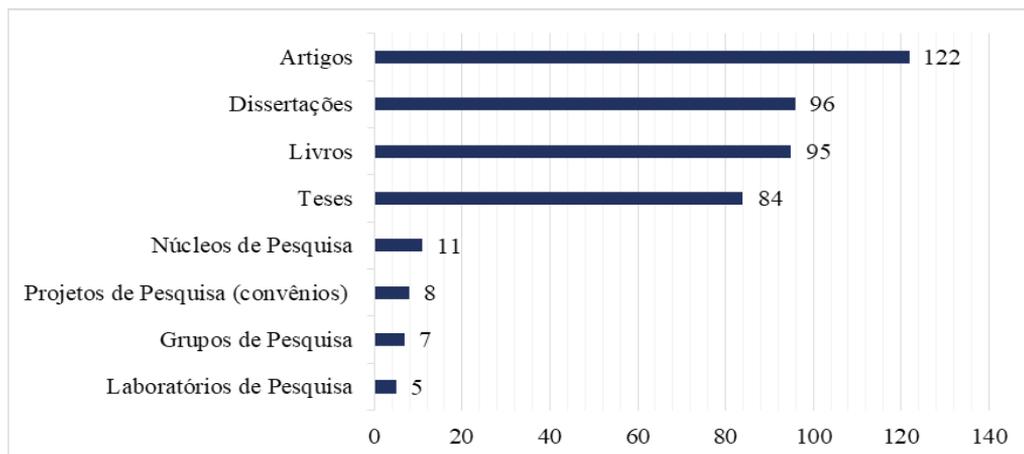
Quadro 3 - Categorias analíticas dos projetos de pesquisa

Categorias analíticas /Áreas temáticas	Descrição
1. Direito à cidade	Projetos que contemplam temas como o direito à moradia, à mobilidade urbana e à ocupação de espaços públicos.
2. Direito à educação	Projetos que contemplam temas como o acesso à educação pública, à permanência e à inclusão escolar.
3. Direito à saúde	Projetos que contemplam temas como o acesso à saúde física e mental.
4. Direito ao meio ambiente	Projetos que contemplam temas como o direito à preservação do meio ambiente sadio, à educação socioambiental e à sustentabilidade.
5. Direitos civis	Projeto que contemplam temas como o direito à liberdade de expressão e de ordem privada.
6. Direitos culturais e geracionais	Projetos que contemplam temas como a preservação das heranças culturais, o multiculturalismo e as relações entre sujeitos de diferentes gerações.
7. Direitos humanos e relações	Projetos que contemplam temas como o direito à migração, os tratados internacionais de direitos humanos e as relações relativas aos conflitos internacionais
8. Direitos humanos, justiça e memória	Projetos que contemplam temas como a memória ditatorial, a relação entre direitos humanos e o Poder Judiciário e o enfrentamento às violações de direitos.
9. Direitos políticos	Projetos que contemplam temas como o direito ao voto e de ser votado, o direito à democracia e à participação social.
10. Gênero, classe e raça	Projetos que contemplam temas como identidades, discriminações, desigualdades e ações afirmativas.
11. Laicidade do Estado	Projetos que contemplam temas como a relação entre Estado e religião.
12. Tecnologia, produção e trabalho	Projetos que contemplam temas como a geração e distribuição de renda, a autonomia econômica, a pobreza e o trabalho.

Fonte: elaboração própria.

A partir destas e, seguindo a metodologia da análise de conteúdo concebida por Bardin (2004), foi possível a categorização dos projetos de pesquisa desenvolvidos na Unicamp. Faz-se necessário destacar que, no âmbito da análise qualitativa, daremos maior ênfase aos projetos e práticas que foram considerados pertencentes à área da educação em direitos humanos. Logo, considerando o exposto e o período consultado (2006 a 2017) tem-se a identificação de um total de 428 produções relativas às dissertações e teses, artigos e livros publicados, laboratórios, núcleos e grupos de pesquisa, assim como projetos de pesquisa que contam com convênios externos à Universidade, conforme podem ser visualizados no gráfico 1. A apresentação e identificação destas produções será realizada a seguir.

Gráfico 1 - Projetos de pesquisa em DH e EDH identificados na Unicamp (2006-2017)



Fonte: elaboração própria.

Especificamente em relação às dissertações e teses, identificamos um total de 180 pesquisas desenvolvidas durante o período consultado. Verifica-se, desse modo, através do gráfico 2, uma concentração da produção nas unidades das áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, como é o caso do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Faculdade de Educação (FE) e Instituto de Economia (IE), respectivamente. De forma menos significativa, apresentam-se algumas produções nas unidades das ciências exatas, como o Instituto de Geociências (IG), Faculdade de Tecnologia (FT), Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI) e Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC), respectivamente.

Demais unidades como o Instituto de Biologia (IB), Instituto de Física (IFGW), Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), Instituto de Química (IQ), Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA), Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC), Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) e Faculdade de Engenharia Química (FEQ) não apresentaram a produção de dissertações e teses em direitos humanos e/ou em educação em direitos humanos no período consultado. Neste sentido, verifica-se que os cursos das áreas das ciências humanas e sociais apresentam maior produção acadêmica em relação à temática proposta se comparado aos cursos das áreas das ciências exatas, tornando-se uma constante no âmbito da pesquisa e da extensão, conforme ainda veremos no decorrer deste capítulo.

Quanto à distribuição de dissertações e teses nas unidades identificadas, verifica-se um certo equilíbrio na quantidade produzida em cada nível de ensino (mestrado e doutorado), representando, em algumas situações, a con-

tinuidade da pesquisa desenvolvida. Em relação à disposição de tais pesquisas por ano, verifica-se a ausência de dissertações e teses durante alguns anos em determinadas unidades e o predomínio constante em outras. Como exemplos do primeiro caso, citam-se a Faculdade de Engenharia Agrícola, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Odontologia de Piracicaba e Instituto de Computação; e, no segundo caso, o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de Educação, Instituto de Economia e Instituto de Estudos da Linguagem, respectivamente. Estas últimas unidades, como já visualizado anteriormente, apresentam as maiores quantidades de produção de conhecimento em direitos humanos e/ou EDH identificadas.

Tabela 1 - Dissertações e teses por ano, segundo a unidade de vinculação (2006-2017)

Unidade	Ano											Total geral	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		2017
Instituto de Artes	-	-	-	-	1	-	1	-	2	-	-	-	4
Instituto de Computação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Instituto de Economia	5	1	-	3	3	1	2	1	1	1	-	2	20
Instituto de Estudos da Linguagem	-	1	1	3	-	-	1	-	-	1	1	1	9
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	2	4	4	6	6	6	9	9	8	7	8	6	75
Instituto de Geociências	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2	3	8
Faculdade de Ciências Aplicadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2
Faculdade de Ciências Médicas	-	3	-	-	1	1	1	-	-	3	3	1	13
Faculdade de Educação	-	1	4	5	-	4	7	5	4	2	3	1	36
Faculdade de Engenharia Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Faculdade de Educação Física	-	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	4
Faculdade de Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	3
Faculdade de Odontologia de Piracicaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Faculdade de Tecnologia	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
Total geral	8	11	11	18	12	13	23	16	17	16	19	16	180

Fonte: elaboração própria.

Com referência à categorização de tais pesquisas, têm-se a predomi-

nância de temas como “gênero, classe e/ou raça” (54 pesquisas), “direitos humanos, justiça e memória” (25 p.), “tecnologia, produção e trabalho” (24 p.) e, “direito à educação” (21 p.), respectivamente. Demais temas também estão presentes no levantamento, conforme descrito na tabela 2. Há, ainda, a categorização das pesquisas sendo estas pertencentes à área dos direitos humanos (175 p.) e aquelas que dizem respeito sobre a temática da educação em direitos humanos (5 p.). Ressalta-se que o critério para a classificação dos projetos e práticas extensionistas como “EDH” foi a demonstração do foco na questão da formação educativa dos sujeitos.

Tabela 2 - Categorização das dissertações e teses por tema (2006-2017)

Categorias / Temas	Total Geral	DH	EDH
Direito à cidade	12	12	-
Direito à educação	21	19	2
Direito à saúde	9	9	-
Direito ao meio ambiente	5	2	3
Direitos civis	1	1	-
Direitos culturais e geracionais	8	8	-
Direitos humanos e relações internacionais	15	15	-
Direitos humanos, justiça e memória	25	25	-
Direitos políticos	3	3	-
Gênero, classe e raça	54	54	-
Laicidade do estado	3	3	-
Tecnologia, produção e trabalho	24	24	-
Total geral	180	175	5

Fonte: elaboração própria.

Em relação às cinco teses e dissertações em EDH, temos a predominância do tema “direito ao meio ambiente” (3 p.), em que o foco se dá sobre o estudo da formação de professores e estudantes, bem como da comunidade local, enquanto multiplicadores comprometidos com a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade. Tratam-se de pesquisas desenvolvidas na Faculdade de Tecnologia (FT) e no Instituto de Geociências (IG) da Unicamp, sendo 2 dissertações e 1 tese de doutorado.

Verifica-se, a partir de tais pesquisas, que o tema relativo à EDH é passado de forma direta e indireta, a depender do objetivo traçado pelo autor. No âmbito do “direito à educação”, nota-se maior correspondência em relação à EDH, enquanto que, no tema do “direito ao meio ambiente”, tratam de forma mais indireta. Apesar disso, em relação às pesquisas encontradas na área, estas condizem com aquilo que fora apresentado na primeira seção deste artigo, em

que o foco se dá sobre as ações de pesquisa relativas ao ensino e à promoção de valores relativos aos direitos humanos, à diversidade e à educação.

No que concerne aos artigos e livros, têm-se um total de 217 produções. Tais publicações, conforme pode ser visto na tabela 3, se intensificam conforme o passar dos anos, havendo também, a contemplação de diferentes temáticas relativas aos DH e à EDH, podendo ser observado na tabela 4.

Tabela 3 - Artigos e livros publicados sobre DH e EDH por ano (2006-2017)

Tipo	Anos												Total geral
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Artigo	4	2	3	3	7	2	9	8	16	15	29	24	122
Livro	4	1	5	5	4	4	2	15	12	9	16	18	95
Total geral	8	3	8	8	11	6	11	23	28	24	45	42	217

Fonte: elaboração própria.

As principais temáticas se referem às questões de “gênero, classe e/ou raça” (90 artigos e livros), “tecnologia, produção e trabalho” (32 art./liv.), “direito à educação” (27 art./liv.), “direitos humanos, justiça e memória” (25 art./liv.), e “direitos humanos e relações internacionais” (21 art./liv.), respectivamente. Em relação à produção específica sobre a EDH, têm-se um total de 6 artigos/livros, contemplando os temas relativos ao “direito à educação” (3 art./liv.), “gênero, classe e raça” (2 art./liv.) e “direito ao meio ambiente” (1 art./liv.).

Tabela 4 - Categorização dos artigos e livros por tema (2006-2017)

Categorias/Temas	Total geral	DH	EDH
Direito à cidade	2	2	-
Direito à educação	28	25	3
Direito à saúde	4	4	-
Direito ao meio ambiente	1	-	1
Direitos civis	2	2	-
Direitos culturais e geracionais	9	9	-
Direitos humanos e relações internacionais	21	21	-
Direitos humanos, justiça e memória	25	25	-

Direitos políticos	3	3	-
Gênero, classe e raça	90	88	2
Laicidade do Estado	-	-	-
Tecnologia, produção e trabalho	32	32	-
Total geral	217	211	6

Fonte: elaboração própria.

Em relação à produção relativa ao “direito à educação”, identificam-se estudos relativos ao ensino da filosofia e sua ligação com a cidadania, bem como estudos relativos à própria educação em direitos humanos. No que se refere à temática de “gênero, classe e raça”, temos as questões de gênero e suas desigualdades no âmbito escolar e, com relação ao “direito ao meio ambiente”, a ligação entre a educação ambiental e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para além de tais pesquisas e produções acadêmicas, foi possível realizar a identificação de laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa que tratam direta e indiretamente sobre direitos humanos e EDH, como já mencionado anteriormente. Verifica-se, desse modo, sua distribuição por unidade no quadro abaixo¹⁴, o qual apresenta uma maior predominância de tais grupos nas unidades que também possuem uma maior quantidade de produção de dissertações e teses sobre esta temática, são elas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e Faculdade de Educação.

Especificamente em relação aos grupos/laboratórios categorizados como EDH, destacam-se três: I. o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED), que tem como objetivo o planejamento e execução de atividades e projetos que visam “eliminar barreiras educacionais que excluem crianças e jovens das escolas [...], concretizar uma educação pautada no direito à diferença; fomentar novas perspectivas da educação comum e especial”, com foco sobre os princípios dos direitos humanos e da inclusão e, “propor e desenvolver projetos educacionais a partir de propostas originais e polêmicas”¹⁵; II. o Grupo de Estudos Educação para a Paz e Tolerância (GEE-PAZ), que visa “desenvolver, incentivar e orientar estudos, pesquisas e programas em Psicologia Genética, bem como estabelecer e divulgar diretrizes e critérios que orientem profissionais da Educação em suas atividades escolares de modo que sejam adequadas e comprometidas com a Educação para a Paz

14 Ressalta-se que, alguns dos laboratórios, núcleos e grupos de pesquisa identificados, foram criados em outros períodos para além daquele consultado, ou seja, alguns desses já existiam anteriormente à 2006.

15 A categorização foi realizada conforme os temas das linhas de pesquisa, no entanto, se reconhece que cada núcleo, centro e laboratório de pesquisa contemplam outros temas relativos aos direitos humanos, em especial no que se refere ao NEPO e NEPP, os quais também atribuem maior foco sobre as questões relativas às políticas públicas.

e a Tolerância”¹⁶; e, III. o Laboratório de Pesquisa e Extensão EcoEdu Ambiental (EcoEdu Ambiental), que tem “como objetivo, através da educação ambiental, ajudar no processo de inclusão social e na melhoria da educação no país”¹⁷.

Quadro 4 - Grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa da Unicamp

Unidade vinculada	Grupo / Núcleo/Laboratório de Pesquisa	Categorização / Tema ¹⁵	DH	EDH
-	Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO)	Direito à cidade	X	
-	Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP)	Direito à cidade	X	
-	Núcleo de Estudos Estratégicos (NEE)	Direitos humanos, justiça e memória	X	
-	Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais (NEPAM)	Direito ao meio ambiente	X	
Faculdade de Ciências Aplicadas	Laboratório de Promoção e Educação em Saúde (LAPES)	Direito à saúde	X	
Faculdade de Ciências Aplicadas	Laboratório de Estudos do Setor Público (LESP)	Tecnologia, produção e trabalho	X	
Faculdade de Ciências Aplicadas	Laboratório de Ergonomia, Saúde e Trabalho (ERGOLAB)	Direito à saúde	X	
Faculdade de Educação	Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED)	Direito à educação		X
Faculdade de Educação	Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação e Diferenciação Sociocultural (GEPEDISC)	Direito à educação	X	
Faculdade de Educação	Grupo de Estudo Interdisciplinar em Sexualidade Humana (GEISH)	Direito à saúde	X	
Faculdade de Educação	Grupo de Estudos Educação para a Paz e Tolerância (GEEPAAZ)	Direito à educação		X
Faculdade de Engenharia de Alimentos	Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação (NEPA)	Direito à saúde	X	
Faculdade de Educação Física	Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Violências (GEPEVS)	Direitos humanos, justiça e memória	X	
Faculdade de Educação Física	Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas e Lazer (GEPL)	Direito à saúde	X	
Faculdade de Tecnologia	Laboratório de Pesquisa e Extensão EcoEdu Ambiental (EcoEdu Ambiental)	Direito ao meio ambiente		X
Instituto de Economia	Núcleo de Economia Social, Urbana e Regional (NESUR)	Tecnologia, produção e trabalho	X	

16 Disponível em: <https://www.leped.fe.unicamp.br/apresentacao>. Acesso em: 16 nov. 2018.

17 Disponível em: http://www.geepaz.com.br/?page_id=6. Acesso em: 16 nov. 2018.

18 Disponível em: <https://www.ft.unicamp.br/pt-br/laboratorio/ecoedu-ambiental>. Acesso: em 16 nov. 2018.

Instituto de Economia	Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT)	Tecnologia, produção e trabalho	X	
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	Núcleo de Estudos de Gênero (PAGU)	Gênero, classe e raça	X	
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional	Direitos humanos e relações internacionais	X	
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	Grupo de Estudos sobre Conflitos Internacionais (GECI)	Direitos humanos e relações internacionais	X	
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	Centro de Pesquisa em Etnologia Indígena (CPEI)	Direitos culturais e geracionais	X	
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	Centro de Estudos de Migrações Internacionais (CEMI)	Direitos humanos e relações internacionais	X	
Reitoria da Unicamp	Núcleo de Informática Aplicada à Educação (NIED)	Direito à educação	X	
Total geral			20	3

Fonte: elaboração própria.

A partir do exposto e de modo a sistematizar a categorização dos projetos de pesquisa – considerando as dissertações e teses, artigos e livros, bem como projetos de pesquisa conveniados e centros, núcleos e laboratórios de pesquisa –, temos a condensação do seguinte material na tabela 7.

Tabela 5 - Categorização dos projetos de pesquisa em DH e EDH da Unicamp (2006-2017)

Categorias / Temas	Total geral	DH	EDH
Direito à cidade	16	16	-
Direito à educação	55	48	7
Direito à saúde	19	19	-
Direito ao meio ambiente	8	3	5
Direitos civis	3	3	-
Direitos culturais e geracionais	18	18	-
Direitos humanos e relações internacionais	39	39	-
Direitos humanos, justiça e memória	52	52	-
Direitos políticos	6	6	-
Gênero, classe e raça	148	145	3
Laicidade do Estado	3	3	-
Tecnologia, produção e trabalho	61	61	-
Total geral	428	413	15

Fonte: elaboração própria.

Verifica-se, a partir da tabela acima, que a maioria dos projetos de pesquisa em direitos humanos identificados neste levantamento se referem às categorias de “gênero, classe e raça” (145 pesquisas), “tecnologia, produção

e trabalho" (61 p.), "direito à educação" (48 p.) e, "direitos humanos, justiça e memória" (52 p.). No âmbito da educação em direitos humanos, destacam-se as temáticas do "direito à educação" (7 p.) e "direito ao meio ambiente" (5 p.) e "gênero, classe e raça" (3 p.), respectivamente. Assim, após a apresentação dos dados identificados, pode-se dizer que no decorrer do período e fontes consultadas, não foi possível localizar uma pesquisa específica com os termos "educação em/para os direitos humanos" no âmbito da Unicamp.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo apresentar um panorama geral sobre a produção de conhecimento em direitos humanos e em Educação em Direitos Humanos na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Logo, reconhecesse que um dos compromissos a serem assumidos pela Universidade refere-se à incorporação da EDH no âmbito dos Projetos Político-Pedagógicos, projetos de pesquisa e práticas extensionistas. Enquanto resultados obtidos a partir do levantamento realizado, tem-se que a Universidade apresenta uma série de ações de gestão que tratam de forma direta e indireta sobre a questão dos direitos humanos, podendo ser atribuído maior destaque às iniciativas recentes de adesão ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, bem como a criação de um Observatório de Direitos Humanos. Tratam-se, portanto, de iniciativas que têm como norte a educação em direitos humanos.

Em relação à pesquisa em direitos humanos e em educação em direitos humanos, têm-se maior participação das áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, havendo em menor proporção, produções nas Ciências da Saúde e Ciências Exatas.

Quanto aos temas de maior predominância em direitos humanos, destacam-se às categorias de "gênero, classe e raça", "tecnologia, produção e trabalho", "direito à educação" e "direitos humanos, justiça e memória", respectivamente. Em relação à educação em direitos humanos, predominam-se as categorias do "direito à educação", "direito ao meio ambiente" e "gênero, classe e raça". Há de se destacar, contudo, a inexistência de pesquisas e práticas que utilizam os termos "educação em direitos humanos" ou "educação para os direitos humanos". A hipótese, nesse caso, relaciona-se à questão desta prática educativa ser recente no âmbito acadêmico, bem como à questão da disciplinarização do conhecimento, que pode dificultar a incorporação desta em diferentes áreas, para além das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

A quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos durante o período consultado, bem como sua concentração em determinadas áreas do conheci-

mento, já era minimamente esperado enquanto resultado de pesquisa; seja porque os questionamentos produzidos pelas ciências humanas e sociais e as problematizações proporcionadas pela EDH proporcionam uma simbiose quase que natural, ou porque as palavras-chave são mais usualmente nessas áreas do conhecimento. De qualquer forma, esperava-se que houvesse um maior número de projetos ancorados nas ciências da saúde. Diante disso, instiga-se para que novas pesquisas sejam realizadas sobre a temática, podendo estas serem amparadas em uma metodologia que busca desvelar outras palavras-chave, mais usualmente nas áreas específicas, bem como pesquisa relacionadas ao ensino em direitos humanos na Unicamp, às práticas específicas de gestão e, também, às práticas de convivência da comunidade interna e externa à Universidade.

Referências

AGUIRRE, L. P. *Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo*. S/D. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/aguirre.htm>. Acesso em: 4 abr. 2018.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 4. ed. Lisboa: Editora 70, 2004. 223 p.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação em direitos humanos: de que se trata?. In: LEITE, Raquel Lazzari Barbosa (org.). *Formação de educadores. desafios e perspectivas*. São Paulo: UNESP, 2003.

BENEVIDES, M. V. M. Educação para a democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 38, p. 223-237, 1996.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Capes. *Programa de Educação em Direitos Humanos e Diversidades*. 2017. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/educacao-em-direitos-humanos-diversidades>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 2)*. Brasília: 2002.

CANDAU, V. M. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões

entre igualdade e diferença. *Revista Brasileira de educação*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

DIBBERN, T. A.; CRISTOFOLETTI, E. C.; SERAFIM, M. P. Educação em direitos humanos: um panorama do compromisso social da universidade pública. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 34, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982018000100184&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 3 de jul. 2019.

MAGENDZO, Abraham. *Educación en derechos humanos – un desafío para los docentes de hoy*. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MARTINS, C. B. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, 2009.

SCHILLING, Flávia. *Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas*, São Paulo, EDUSP/Cortez, 2005.

TAVARES, C. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, p. 487-503, 2010.

UNICAMP. *Relatório final da Comissão da Verdade e Memória "Octávio Ianni" da Unicamp*. Campinas, 2015. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2015/04/01/comissao-da-verdade-apresenta-relatorio-final>. Acesso em: 6 nov. 2018.

Recebido em: 26 de fevereiro de 2020

Aprovado em: 20 de abril de 2020.

Educação em direitos humanos, educação matemática crítica e educação matemática inclusiva: interseções e desafios

- Educación en derechos humanos, educación matemática crítica y educación matemática inclusiva: intereses y desafíos
- Education in human rights, critical mathematical education and inclusive mathematical education: intersections and challenges

Érica Santana Silveira Nery¹

Antônio Villar Marques de Sá²

Resumo: Neste artigo, temos por objetivo refletir sobre os possíveis elos entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva. Para isto, realizamos uma discussão teórica sobre cada um desses três campos de pesquisa e, por último, estabelecemos as interfaces que possibilitam articulá-los. Vale ressaltar que a Educação pautada nos Direitos Humanos, na Matemática Crítica e na Matemática Inclusiva, pressupõe a superação de atitudes de imposição, exclusão, segregação e discriminação, as quais inferiorizam e colocam algumas pessoas à margem

1 Licenciada em Matemática. Mestra em Educação Matemática. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Brasília. erica.s.silveira@hotmail.com

2 Graduado em Matemática pela Universidade de Brasília (UnB) e Doutorado em Sciences de l'Éducation pela Université de Paris X - Nanterre (França). É professor da Faculdade de Educação da UnB. villar@unb.br

das oportunidades e da sociedade, quando bens e serviços lhes são negados, contrariando, assim, a ampliação de direitos, a inclusão e a participação social de todos os cidadãos, em todos os espaços que queiram atuar. Com tais fundamentos, busca-se a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária que possa aliar a dimensão social, política e pedagógica para a erradicação das injustiças e exclusões sociais, reconhecendo a diversidade como uma característica humana capaz de contribuir para que todos possam aprender e conviver em harmonia e dignidade. Salientamos ainda que se faz necessário a construção de debates no âmbito da Educação sobre os Direitos Humanos e a inclusão, na perspectiva da Educação Matemática Crítica, considerando-se a atual conjuntura social, política, econômica e educacional em que nossa sociedade está inserida, isso para que possamos aliar o discurso liberal de cidadania com o discurso social e contribuir com a formação de cidadãos capazes de observar informações que demandam um conhecimento matemático e possam: comparar, avaliar, escolher, decidir, intervir, romper, optar e se fazer ético diante dos inúmeros contextos que lhes são apresentados. Enfatizamos que os elos de inter-relação dessas três áreas de estudos encontram-se fundamentados na Teoria Crítica, a qual nos possibilita identificarmos como palavras de ordem o reconhecimento de direitos, o incentivo à emancipação, à participação e à valorização da diversidade.

Palavras-chave: Direitos humanos. Inclusão. Participação social. Educação Matemática. Educação Matemática Crítica.

Resumen: En este artículo, nuestro objetivo es reflexionar sobre los posibles vínculos entre la Educación en Derechos Humanos, la Educación Matemática Crítica y la Educación Matemática Inclusiva. Para ello, llevamos a cabo una discusión teórica sobre cada uno de estos tres campos de investigación y, finalmente, establecemos las interfaces que permiten articularlos. Se debe subrayar que para la Educación basada en los Derechos Humanos, en la Matemática Crítica y en la Matemática Inclusiva, se supone la superación de actitudes de imposición, exclusión, segregación y discriminación, que reducen y sitúan a algunas personas al margen de las oportunidades y la sociedad, cuando los bienes y servicios les son negados, contrariando por lo tanto, la expansión de los derechos, la inclusión y la participación social de todos los ciudadanos, en los espacios en que se les apetezca actuar. Con tales fundamentos, se busca la construcción de una sociedad más justa, humana e igualitaria que se haya aliado con las dimensiones sociales, políticas y pedagógicas para la erradicación de las injusticias y exclusiones sociales, reconociendo a

la diversidad como una característica humana capaz de contribuir para que todos puedan aprender y vivir en armonía y dignidad. También enfatizamos que se enfrenta a la necesidad de construir debates en el área de Educación en Derechos Humanos y una inclusión, en la perspectiva de la Educación Matemática Crítica, llevándose en cuenta a la situación social, política, económica y educativa actual en la cual nuestra sociedad está incorporada, ello para que consigamos armonizar el discurso liberal de ciudadanía con el discurso social y contribuir con la formación de ciudadanos capaces de observar informaciones que demandan un conocimiento matemático y puedan: comparar, evaluar, elegir, decidir, intervenir, romper, optar y decidir éticamente en los contextos innumerables que les son presentados. Hacemos hincapié en que los enlaces interrelacionados de estas áreas de estudios se encuentran fundamentados en la Teoría Crítica, que probablemente identificaremos como lemas de reconocimiento o derechos, o incentivos a la emancipación, a la participación y a la valoración de la diversidad.

Palabras clave: Derechos humanos. Inclusión. Participación social. Educación Matemática. Educación Matemática Crítica.

Abstract: This work is the result of considerations on the possible links between Human Rights Education, Critical Mathematical Education and Inclusive Mathematical Education. We conducted a theoretical discussion on each of these three fields of research and established the interfaces in which it was possible to articulate them. It is important to mention that Education based on Human Rights, Critical Mathematics and Inclusive Mathematics, implies a transformation and the overcoming of certain attitudes, such as: imposition, exclusion, segregation and discrimination. All these behaviors that inferiorize and place certain people on the margins of opportunities and society by denying them goods and services. This contradicts the expansion of rights, inclusion and social participation of every citizen in any space in which they wish to act upon. Parting from these essential principles, we seek to contribute to the construction of a society that is more just, humane and egalitarian. We believe that it is possible to combine social, political and pedagogical dimensions in order to eradicate social injustices and exclusions, recognizing diversity as a human feature that contributes to a global learning and a life with more harmony and dignity. We emphasize that the debates within the scope of Education on Human Rights and inclusion, in the perspective of Critical Mathematical Education, are necessary, especially considering the current social, political, economic and educational context of the world. This will allow

us to aggregate the liberal discourse of citizenship to the social discourse and to contribute to the development of citizens that are capable of assessing information that requires mathematical knowledge, being able to: compare, evaluate, choose, decide, intervene, break, and make ethical choices before the countless contexts presented to them. It is important to highlight that the interrelated connection of these three areas of study are based on Critical Theory, which allows us to identify as *mottos* the recognition of rights, the incentive to emancipation, participation and the appreciation of diversity.

Keywords: Human rights. Inclusion. Social participation; Mathematical Education; Critical Mathematical Education.

Introdução

Na contemporaneidade, constata-se, cada vez mais, a necessidade de reconhecermos e buscarmos alternativas para a efetivação dos direitos humanos e do reconhecimento de todos os povos enquanto sujeitos de direitos, capazes de exercerem a sua cidadania e de respeitarem-se uns aos outros, em suas particularidades e singularidades. A escola é um dos meios para que se possa apresentar maneiras de se reconhecer e efetivar os direitos humanos em suas dimensões: política, sócio-histórica, processual, dinâmica e conflituosa.

Diante disso, alguns questionamentos são suscitados frente a esse papel que as escolas possuem, a saber: será que as nossas escolas estão aptas para exercerem as funções de apresentar, reconhecer e legitimar os direitos humanos com os seus estudantes, professores e comunidade como um todo? Será que as escolas atendem a todos os seus estudantes respeitando as suas particularidades e singularidades? Como a heterogeneidade é vista no âmbito das salas de aula? Será que o ensino de Matemática contribui para a emancipação e o fortalecimento da cidadania e da democracia? Será que a igualdade de oportunidades no ensino de Matemática contempla efetivamente a todos os estudantes?

Tais questionamentos nos fazem considerar, segundo Arendt (2018, p. 243), que a educação encontra-se atrás do seu tempo, tendo em vista que “estamos sempre educando para um mundo que ou já está fora dos eixos ou para aí caminha, pois é essa a situação humana básica, em que o mundo é criado por mãos mortais e serve de lar aos mortais durante tempo limitado”. Ressaltamos que, como os habitantes continuamente mudam, a educação deve estar atenta às constantes mudanças, acompanhando-as, refletindo e as ressignificando, para que não fique arraigada a falsas concepções ou a pré-

conceitos, tendo em vista que a educação está nas mãos de mortais que demarcam uma geração, com anseios, concepções e interesses distintos.

De acordo com Arendt (2018, p. 234), “a educação está entre as atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, que jamais permanece tal qual é, porém se renova continuamente através do nascimento, da vinda de novos seres humanos”. Assim, cabe a nós sempre repensarmos nossas práticas e nossos contextos de atuação, com o intuito de renovarmos continuamente a Educação, para que ela possa acompanhar, questionar, problematizar e repensar sobre as mudanças sociais hodiernas e possa ser pensada de maneira a atender a todas as pessoas, nos mais variados contextos e contemplando as suas singularidades e anseios.

Para além disso, Skovsmose (2013, p. 32) argumentou que “a educação não deve servir como reprodução passiva de relações sociais existentes e de relações de poder. [...] A educação tem de desempenhar um papel ativo na identificação e no combate de disparidades sociais”. Destarte, a educação possui um papel preponderante no combate às discriminações e às diversas manifestações de preconceitos e exclusões, levando em conta que vivemos em uma sociedade plural e heterogênea, formada por diferenças culturais, religiosas, políticas, étnicas e identitárias.

No âmbito dos conhecimentos matemáticos, é possível constatar que estes serviram, por inúmeros anos, como forma de controle social, utilizados, em alguns momentos, para manipular a opinião das pessoas. Ainda hoje, é possível identificar em jornais e revistas informações estatísticas, gráficas e numéricas elaboradas com o intuito de convencer os leitores e telespectadores sobre as informações que estão lhes sendo apresentadas, ou seja, o conhecimento como forma de manipulação. Entretanto, a Matemática hoje é uma ferramenta que pode contribuir para a emancipação, participação social e para a formação cidadã. Assim, cabe ao professor, em sua prática educativa, valer-se desses conhecimentos para suscitar uma formação cidadã mais crítica e participativa, pois:

A prática educativa da Matemática como um processo de formação integral do indivíduo, entendendo que em seu âmbito se desenvolvem valores, como os de justiça, de autonomia, de solidariedade, de respeito às diferenças individuais e à dignidade humana, entre outros, todos relacionados à convivência entre as pessoas, e que são aspectos de grande relevância no contexto das relações sociais, os quais, portanto, não devem ser negligenciados por nenhum processo educativo (ROSEIRA, 2010, p. 21).

Neste contexto, a Matemática pode contribuir para o desenvolvimento de valores que estão relacionados aos direitos humanos fundamentais, isto é, ao “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

(BRASIL, 1988, *online*). Isso na medida em que a justiça, enquanto um valor social, encontra-se intimamente associada à liberdade, isto é, ao respeito às liberdades individuais básicas como uma condição necessária para a atuação e participação social (FLORENZANO, 2005). Além disso, a justiça também se encontra entrelaçada à equidade e à igualdade substantivas, por constituírem-se, segundo Azevedo (2013), em valores essenciais para a edificação de políticas públicas voltadas à promoção da justiça social e da solidariedade. Assim, estes conceitos compõem uma via de mão dupla, isto é, não há justiça social sem liberdade, equidade e igualdade e quando estas se efetivam, vivenciam-se ações de justiça social.

O segundo valor que gostaríamos de explicitar é a autonomia, entendendo-o como a possibilidade dos seres humanos de “passar mediante ações de experiências de menor controle (ou alienantes) a experiências de maior controle (libertadoras)” (SANCHEZ RUBIO, 2017, p. 14). Dito de outro modo, a autonomia está relacionada à liberdade, à igualdade, à equidade e à capacidade do ser humano de dotar suas produções em um dado contexto, transpondo-a no anseio de denunciar e lutar contra qualquer situação que o impossibilite de criar, significar e ressignificar o contexto social ao qual se encontra inserido.

Os valores de solidariedade, respeito às diferenças e à dignidade humana encontram-se subjacentes no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, *online*): “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Assim, a dignidade perpassa pelo respeito do ser humano para com o seu semelhante. Garcia e Godoy (2011) ressaltam que, com o passar dos anos, a dignidade humana encerra um feixe de valores de proteção derivados, sobretudo o direito à vida, ao bem-estar, à saúde, à solidariedade e ao respeito às diferenças. Assim, estes valores não podem ser compreendidos isoladamente, tendo em vista que se integram e compõem uma rede de proteção que podem possibilitar aos sujeitos a garantia dos direitos humanos e do exercício da atuação social, cultural, política e cidadã.

Nesta perspectiva, este artigo tem como objetivo refletir sobre os possíveis elos entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva. Assim, buscaremos responder o seguinte questionamento norteador: quais os possíveis elos entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva?

Na próxima seção nos deteremos a apresentar lentes teóricas relacionadas à Educação em Direitos Humanos, explicitando suas preocupações, definições, presença no âmbito educacional, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior, apontando a necessidade de estarmos constantemente pensando na educação enquanto um direito humano fundamental e os direi-

tos humanos que estão atrelados à educação.

1 O lócus da educação em direitos humanos

Um dos grandes marcos para o reconhecimento e a reafirmação dos Direitos Humanos em âmbito mundial foi a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Tal conquista resultou de inúmeras lutas e de uma construção histórica e social que visava romper com as experiências de tragédias, barbáries e atrocidades que perpassavam a experiência nazista e a Segunda Guerra Mundial. A necessidade e a construção desta legislação reafirmaram o Estado enquanto um dos principais violadores dos direitos humanos, isto ao considerar que a titularidade de direitos estava condicionada ao pertencimento a determinada raça, religião e/ou gênero (PIOVE-SAN, 2014). Assim:

[...] a Declaração Universal de direitos humanos de 1948 introduz extraordinária inovação ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3.º a 21), como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28), afirmando a concepção contemporânea de Direitos Humanos. De um lado, parifica, em grau de relevância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; por outro, endossa a interdependência e inter-relação destas duas categorias de direitos, inspirada na visão integral dos direitos humanos (PIOVE-SAN, 2014, p. 34).

Destarte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, enquanto inerentes aos seres humanos, por outro lado os distingue em grau de relevância ao organizarem em uma ordem que perpassa pelos direitos mais gerais aos mais específicos e que compreende duas categorias de direitos, mas que ratifica a sua interdependência, na medida em que não é possível conceber os direitos humanos em sua totalidade se um desses direitos (civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais) forem negligenciados.

Ademais, Escrivão Filho e Souza Junior (2016) ressaltam que a locução, direitos humanos é algo difícil de se explicar, porém fácil de entender e sentir. A facilidade para entender e sentir encontra-se atrelada ao fato de que quando um direito humano é desrespeitado, a identificação de que este direito foi negligenciado é perceptível, tanto que é comum ouvirmos, perante a uma inobservância dos direitos humanos, frases como: *isso é um desrespeito humano, fere os nossos direitos humanos, onde estão os nossos direitos*. Assim, é fácil identificar os direitos humanos perante uma situação de omissão, pois isso faz com que seja evidenciada, positivada e reafirmada a necessidade da sua existência. Destarte,

a compreensão da locução direitos humanos traz consigo uma complexidade conceitual, que o torna abstrato e ao mesmo tempo subjetivo.

Em uma compreensão ampla, podemos considerar que os direitos humanos são “princípios e normas jurídicas que apesar de previstas, não estão ao alcance dos sujeitos coletivos de direito, ao passo que uma série de direitos ainda não previstos sequer podem ser reivindicados” (ESCRIVÃO FILHO; SOUZA JUNIOR, 2016, p. 27). Destarte, é necessário superar a positivação dos direitos humanos, ou seja, a visão apenas institucional, de tal modo que se possa avançar para uma compreensão mais complexa e global, contemplando outras dimensões que lhes caracterizam e possibilitam a sua efetivação:

[...] os direitos humanos com sua dimensão política, sócio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa constituem-se enquanto prática que se desenvolvem cotidianamente a todo tempo e em todo lugar e não se reduz a uma única dimensão normativa, filosófica ou institucional, nem tampouco a um único momento histórico que lhes demarque a origem (ESCRIVÃO FILHO; SOUZA JÚNIOR, 2016, p. 29).

Destarte, os direitos humanos são construídos e reconstruídos cotidianamente, ao longo dos anos, é uma conquista fruto de lutas, conflitos e experiências na busca pela construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária que equilibra a competência global dos direitos humanos com a legitimidade local. Para a construção dessa sociedade, faz-se necessário, que cada cidadão possa refletir, atuar, intervir, reformular e superar atitudes que negam e inferiorizam os seres humanos, para assim, reconhecer todos os povos enquanto sujeitos dotados de direitos.

Esse olhar crítico compreende o que se nomeia como sendo a teoria crítica dos direitos humanos. Esta encontra-se fundamentada no reconhecimento e respeito à diferença, na racionalidade da resistência e da luta de povos que foram silenciados e excluídos, cujos direitos foram, muitas vezes, desconsiderados. Com isso, a teoria crítica dos direitos humanos fomenta uma espécie de universalismo de chegada, na qual a realidade e as vozes dos sujeitos de direitos são reconhecidas, pois só eles são capazes de expressar, denunciar, exigir e lutar, por melhores condições para si e para os seus (ESCRIVÃO FILHO; SOUZA JUNIOR, 2016).

Os Direitos Humanos são promulgados como universais, entretanto devem ser reconceitualizados (SANTOS, 1997) com o intuito de considerar as especificidades locais para contemplar o multiculturalismo contemporâneo existente, sendo isso uma “pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos

humanos no nosso tempo” (SANTOS, 1997, p. 112).

Assim, os direitos humanos apresentam-se como sendo uma realidade construída distante de nós, por vezes abstrata; entretanto, deve-se levar em consideração as declarações, normas e legislações que asseguram os direitos humanos e os universalizam, as quais são demarcadas historicamente e refletem violações e lutas de inúmeras pessoas. No entanto, a universalidade deixa de considerar os contextos sociais específicos, pois cada região, estado ou país possui suas especificidades e singularidades, os quais devem ser respeitados. Assim, universalizar os direitos humanos pode se configurar em uma forma de descaracterização e de negação do contexto social de cada cidade, estado ou país. Por este motivo, há necessidade de que cada estado e região possa recontextualizar e trazer os direitos reconhecidos universalmente para o seu contexto sociocultural.

Diante disso, ressaltamos que, em âmbito nacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui um desdobramento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Isso pode ser constatado no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil, ao ser exposto os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos, em uma abordagem que contempla o ser humano em sua dimensão individual e coletiva, garantindo, assim, a igualdade perante a lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade; além disso, assegura os direitos sociais, o direito à nacionalidade e os direitos políticos (BRASIL, 1988).

Assim, faz-se necessário uma visão sobre os direitos humanos que possa superar o caráter tradicional, universalista, descontextualizado e positivado, de modo a fortalecer, garantir e efetivar os direitos dos explorados e excluídos, ou seja, daqueles que foram colocados à margem da sociedade. Destarte, torna-se urgente uma “[...] prática de Direitos Humanos que leve em consideração critérios universais, como os de igualdade e liberdade, e que respeite as diferenças plurais de indivíduos e grupos” (MADRUGA, 2016, p. 14). E que, além disso, considere os direitos humanos enquanto produtos culturais e processos de luta pela dignidade, dito de outra maneira, que humanize os direitos humanos e os reposicionem a partir de um novo olhar, que seja crítico e capaz de enfrentar as distorções e exclusões sociais da contemporaneidade.

Defendemos que uma das ferramentas capaz de humanizar os Direitos Humanos é a Educação, na perspectiva de que ela contribui para que os sujeitos se tornem seres aptos à observar, comparar, avaliar, escolher, decidir, intervir, romper, optar e se fazerem seres éticos, ou seja, sujeitos preparados para lutarem e não se tornarem coniventes à uma ordem perversa que atribui à “forças cegas” e imponderáveis os danos causados aos seres humanos, tal como entende Freire (2014). Sob este entendimento, questiona-se a passividade humana e

a naturalização frente à fome e ao desemprego, fenômenos vistos não como fatalidades, mas sim como imoralidades de um sistema capitalista que minimiza os seres humanos e exclui uma grande parcela de pessoas. É nesse sentido que se defende a importância da consciência política sobre os direitos humanos e a luta para que sejam garantidos e efetivados socialmente.

Neste contexto compreensivo, destacamos, de acordo com Zenaide (2014), que a Educação em Direitos Humanos surgiu em tempos de ditadura e brotou no seio da sociedade como uma forma de resistência, necessidade de mudança e luta por transformação social e política. Tendo como gênese essa conjuntura, salientamos que “a educação em direitos humanos vem se desenhado como um novo fazer sócio-político-pedagógico. Da dor, da necessidade de preservar a vida humana” (ZENAIDE, 2014, p. 43).

Na contemporaneidade, a Educação em Direitos Humanos constitui-se enquanto um desafio político, social e emancipatório a ser assumido por todos os povos das diversas nações, a qual alia e integra três polos de atuação humana, a saber: o social, o político e o pedagógico, configurando-se enquanto campos de resistência e de luta por melhores condições de vida. Neste interim, há ainda uma característica multidisciplinar, pois ela perpassa os diversos saberes e conhecimentos, funcionando como estratégia e criando condições para que os sujeitos, sobretudo aqueles imersos em situações que ferem a dignidade humana, possam lutar pela preservação e pela vida:

[...] a educação em direitos humanos contribui para que se tome consciência – e se atue em consciência – das desigualdades e injustiças de redistribuição econômica e cultural que caracterizam e prevalecem nesta sociedade; marginalizando e excluindo desta forma uma alta porcentagem de pessoas da vida social, econômica e política. A ela incumbe, igualmente, entregar mensagens inequívocas a respeito da importância que tem para a vida democrática e para a convivência social, o reconhecimento da diversidade, em todas as suas expressões, que caracteriza a nossa sociedade. Diversidade que historicamente tem sido negada, inviabilizada e reprimida. [...] A educação em direitos humanos tem uma responsabilidade política, de conduzir as pessoas para que se sintam partícipes como pares nas decisões que lhes concernem, para, assim, contribuir com a transformação social e a erradicação das injustiças (MAGENDZO, 2014, p. 227, tradução nossa).

Assim, o papel que a Educação em Direitos Humanos assume é preponderante para instrumentalizar os sujeitos marginalizados e excluídos da sociedade, conduzindo-os a serem partícipes efetivos na vida social, econômica e política. Essa participação poderá contribuir para a transformação social e para a erradicação das injustiças vivenciadas e presenciadas. Além disso, a Educação em Direitos Humanos pode trazer, para o centro das discussões e da formação cidadã dos alunos, a reflexão sobre a locução direitos humanos;

ou ainda, os motivos pelos quais tais direitos foram universalizados e a positividade desses direitos, pensando-se em como é possível legitimá-los, considerando-se o contexto local e as características multiculturais existentes.

A Educação em Direitos Humanos, segundo Magendzo (2014), possui princípios ideológicos arraigados na pedagogia crítica, a qual estimula a formulação de questionamentos sobre a inexistência de espaços democráticos e com participação igualitária; considera que a aprendizagem é parte da vida; incentiva a utilização de metodologias que possam dialogar com problemas de injustiça social, desigualdades e de distribuição de recursos econômicos; incentiva os estudantes a se perguntarem as razões que sustentam a discriminação, a intolerância, a marginalização e a exclusão social.

Desta maneira, a Educação em Direitos Humanos, pautada em uma pedagogia crítica, visa fortalecer as habilidades dos estudantes para identificar, analisar, formular e apresentar soluções com o intuito de superar as injustiças, discriminações e preconceitos, ou seja, todas as formas de violações aos direitos humanos. Com isso, busca-se construir uma sociedade cuja cultura dominante seja a da paz, da democracia, do respeito, da tolerância, da dignidade, da justiça e da cidadania. Neste interim, salientamos que a pedagogia crítica também é fundamento teórico para a Educação Matemática Crítica, conforme será apresentado na próxima seção.

2 A perspectiva da Educação Matemática Crítica

Nas décadas de 1960 e 1970, em diversos países, inclusive no Brasil, o ensino de Matemática recebeu influências do Movimento da Matemática Moderna, cujo enfoque central estava voltado ao desenvolvimento excessivo da abstração. Contudo, percebeu-se que a apresentação da Matemática em ramos isolados, com fórmulas e cálculos sem aplicações, não contribuía para o processo de ensino e aprendizagem dessa área, necessitando, assim, que fossem desenvolvidas algumas reformas.

Dentre estas reformas, surgiu, na década de 1980, a Educação Matemática Crítica que possui como cerne as discussões ligadas ao poder, preocupando-se, assim, com aspectos políticos da Educação Matemática. Dentre os seus precursores, podemos destacar D'Ambrosio (1993), Frankenstein (1983), Gerdes (2012) e Skovsmose (2008, 2013). Alguns desses pesquisadores não nomearam seu objeto de estudo como sendo Educação Matemática Crítica, no entanto, os fundamentos desses estudos podem ser caracterizados no âmbito desse movimento. Isso por abordarem preocupações relacionadas à formação de cidadãos críticos e atuantes na sociedade.

Vale ressaltar que para Skovsmose (2008) a Educação Matemática Crí-

tica pode ser entendida como uma preocupação do papel sociopolítico da Educação Matemática. Pelo fato de possuir raízes fincadas na Teoria Crítica e na Educação Crítica, considera-se uma forma de discutir condições básicas para a obtenção do conhecimento, e, para isso, a educação deve estar a par dos problemas sociais, das desigualdades e deve tentar ser uma força social progressivamente ativa, reagindo, assim, às contradições sociais (SKOVSMOSE, 2013).

Destarte, a Educação Matemática Crítica não é um ramo ou uma subárea da Matemática nem uma metodologia de ensino, antes é marcada por preocupações de natureza crítica. Tais inquietações são destacadas por Skovsmose (2008) como concernentes à: *globalização e formação de guetos*, tendo em vista que o processo de globalização é irreversível e um dos seus efeitos colaterais é a formação de guetos; *superação das premissas da modernidade*, esta preocupação relaciona-se à existência de uma conexão estreita entre os processos sociais e os científicos; *Matemática em ação*, que trata da relação entre a Matemática e o poder, no sentido de considerar que essa área do conhecimento pode possibilitar a construção de justificativas, assim como também de “falsas” verdades que legitimam determinadas ações sociais.

Outra preocupação, no âmbito da Educação Matemática Crítica, é o *desempowerment* por meio da Educação Matemática. Esse termo, para Skovsmose (2008), sintetiza inúmeras ideias, por isso não recebeu uma tradução, entretanto, está relacionado com a impossibilidade de atuar, opinar, decidir, reagir ou interferir em uma situação que demanda de noções que perpassam a Matemática e o seu campo de conhecimentos. Vale destacar que esse *desempowerment* pode ser ocasionado por discriminações e exclusões. A última preocupação, que vem de encontro ao *desempowerment*, é nomeada como *empowerment* por meio da Educação Matemática. O termo *empowerment* possui uma riqueza de significados, pode ser entendido como o processo de *dar poder* a ou ainda *ativar a potencialidade crítica do sujeito* por meio da Matemática (SKOVSMOSE, 2013).

Destarte, considera-se a matemática como uma área do conhecimento que envolve a dimensão política, de um lado pode ser crítica, possibilitando o *empowerment*, mas por outro lado pode sustentar a submissão. Nessas facetas, a matemática torna-se parte de uma linguagem de poder, possibilitando a construção de justificativas que podem subsidiar determinados posicionamentos perante à sociedade que ocasionem maior inclusão ou exclusão social (SKOVSMOSE, 2013).

Como exemplo prático sobre a utilização da matemática em uma perspectiva crítica, destacamos a análise de uma publicação da revista *Época* sobre o aumento do salário mínimo no ano de 2019. O título do artigo é: De-

creto estabelece mínimo de R\$ 998 a partir de 1º de janeiro de 2019 (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2019), o valor do salário mínimo foi menor do que o previsto e anunciado pelo Ministério do Planejamento, no final do ano de 2018 que era de R\$ 1.006,00. A justificativa para esse aumento menor do que o previsto encontra-se ancorada numa justificativa matemática referente ao cálculo da estimativa de inflação, dada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que os cálculos revelaram que a projeção do governo era uma alta de 4,20% no índice, mas a variação acumulada foi de 3,56%, fato este que possibilitou o aumento de apenas R\$ 44,00, sendo que neste valor há um aumento residual de R\$ 1,75 referente ao INPC de 2017.

Esse é um exemplo que além de constituir-se numa decisão de forte impacto na sociedade, sustenta-se por conhecimentos matemáticos, os quais não são, na maioria das vezes, questionados pelos cidadãos, pois se criou um estereótipo de que a Matemática é tida como legítima, inquestionável e verdadeira – o que acarretaria certa confiabilidade em seus resultados.

Tais aspectos acabam por ratificar a importância do ensino da Matemática em uma perspectiva crítica, tendo em vista que esses conhecimentos podem contribuir para a emancipação humana dos estudantes, ou seja, a construção de agentes sociais de transformação, capazes de refletir, questionar e apresentar soluções perante o seu contexto. Assim, os conhecimentos matemáticos podem favorecer a participação efetiva na sociedade e a ativação de potencialidades críticas, na medida em que seu ensino pode desembocar, de algum modo, na busca pela superação de desigualdades e injustiças sociais.

Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), recentemente promulgada e ainda em fase inicial de implementação, destaca que os conhecimentos matemáticos são necessários para todos os estudantes, seja pela sua aplicabilidade social ou pela potencialidade que possuem para a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades sociais (BRASIL, 2018). Assim, esses conhecimentos podem despertar a criticidade dos aprendizes, tendo em vista que a matemática, assim como qualquer área do conhecimento, é dotada de valores que estão implicados no processo de ensino e aprendizagem.

Tais valores podem ajudar a nortear o tipo de cidadão que se deseja formar. Segundo D'Ambrosio (1993), a Matemática é dotada de valores, a saber: 1) formativo, auxilia o indivíduo a pensar com clareza e raciocinar melhor; 2) sociológico, possui uma importância relacionada à universalidade da Matemática; 3) estético, justifica-se pela construção lógica e formal dessa área, contudo, nem todos acharão beleza na Matemática, pelo fato de a beleza ser algo relativo e, por conseguinte, não se constitui um conhecimento a ser aprendido ou ensinado; 4) cultural, neste valor, destacamos o fato de que cada grupo possui sua forma de contar, medir, classificar, inferir, raciocinar ou, ainda, criar esquemas

matemáticos, isto é nomeado por D'Ambrosio (1993) como forma de matematizar; 5) o valor utilitário, isto é, a Matemática é útil, pois pode possibilitar o desenvolvimento da capacidade para lidar com situações reais e novas.

Neste debate, os valores formativo, sociológico e estético da Matemática foram definidos por D'Ambrosio (1993) como de natureza internalista, isto é, justificam o ensino da Matemática na própria Matemática; já os valores culturais e utilitários foram conceituados por como externalista, uma vez que se referem ao impacto da Matemática no contexto social, político e cultural. Ressaltamos que tais valores podem contribuir para a formação de sujeitos mais autônomos, participativos e atuantes, sobretudo quando os conhecimentos fazem sentido, possuem relevância e aplicabilidade, seja interna à Matemática ou externa, mas em ambas as situações é possível conhecer seus desdobramentos e aplicações sociais.

Desta maneira, destacamos que a Educação Matemática Crítica pressupõe a ideia de que, por intermédio da Matemática, é possível analisar criticamente várias oportunidades da vida de diferentes grupos sociais e igualmente pode-se promover maior inclusão social ao preocupar-se com a democratização do acesso ao conhecimento matemático. Desta maneira, ao pensarmos em uma Educação Crítica no rol didático do ensino de Matemática faz-se necessário refletir: quem é o estudante que necessita aprender esses conhecimentos? Qual o seu contexto sociocultural? Quais as suas expectativas perante as instituições formais de educação?

Neste sentido, acreditamos que pensar sobre a Educação Matemática Crítica é também ponderar sobre os Direitos Humanos e sobre a Educação Matemática Inclusiva. Considerando-se que o ensino de Matemática, na perspectiva da educação crítica, deve "discutir condições básicas para a obtenção do conhecimento, deve estar a par dos problemas sociais, das desigualdades, da supressão etc., e deve tentar fazer da educação uma força progressivamente ativa" (SKOVSMOSE, 2013, p. 101).

Sob esse viés, refletir sobre a Educação Matemática Crítica é pensar em uma educação que considere o estudante enquanto um ser humano dotado de direitos e deveres. Além de respeitar o seu contexto social, econômico e cultural, os quais influenciam em seu processo de inclusão educacional. Assim, os processos de ensino e aprendizagem dos conhecimentos culturalmente construídos, em uma perspectiva inclusiva, respeitarão os tempos de aprendizagem de cada um dos agentes envolvidos no processo de aprendizagem, e estará embebido de especificidades locais que poderá atrelar-se aos conhecimentos historicamente institucionalizados.

Considerando-se os pressupostos que nesta seção foram apresentados e que dizem respeito à Educação Matemática Crítica, além das reações

sociais e do olhar para o ensino de Matemática que a educação crítica possibilita, estabelecemos conexões desta com os fundamentos e com as especificidades que norteiam a Educação Matemática Inclusiva, tal debate está contemplado na próxima seção.

3 A Educação Matemática Inclusiva

Para tecer considerações sobre a inclusão no ensino de Matemática, precisamos reconhecer a grande relevância de discutir a inclusão numa perspectiva ampla que perpassa pelas diversas Necessidades Educacionais Específicas (NEE) existentes, isto é, de sujeitos com cegueira, surdez, superdotados, oriundos de comunidades carentes, quilombolas, indígenas, pertencentes a grupos potencialmente vulneráveis, entre outros.

A necessidade de se discutir e efetivar a inclusão surgiu pelo fato de que as várias mudanças e crises vividas no século XIX influenciam e refletem até os dias de hoje, sendo que estas modificaram significativamente a vida da população e fizeram aparecer ainda mais desigualdades, assim:

[...] de uma forma crescente a inclusão tem sido potencializada visando, entre outras conquistas, minimizar os prejuízos e as inúmeras exclusões geradas pelas práticas que exploraram e discriminaram segmentos da população ao longo da história. Tais práticas abarcam todos aqueles que sofreram, em distintos tempos e espaços, discriminação [...]. Referimo-nos a todos aqueles que, por distintas razões econômicas, de gênero, raça-etnia, deficiência física, cognitiva, sensorial, entre outras, foram negados e silenciados (LOPES; FABRIS, 2013, p. 21).

Nesse mesmo sentido, por muitos anos, as pessoas que possuíam alguma NEE foram excluídas por práticas discriminatórias e excludentes, igualmente foram silenciadas e os seus direitos negligenciados. Sendo assim, não participavam ativamente da dinâmica social e, por conseguinte, estavam à margem da sociedade. Ao longo da história que desenha o processo de inclusão, constatamos que passamos por momentos de: extermínios das pessoas com deficiência e exclusões que justificavam as práticas de exploração e discriminação; segregação, quando a Igreja passa a considerar as pessoas com deficiência como criaturas de Deus, fato que fez com que houvesse uma separação dessas pessoas das demais, isso para que não representassem uma ameaça; até a constatação da necessidade de construção de um processo que pudesse contemplar a todos nas suas mais variadas especificidades e então iniciou-se a discussão sobre a inclusão.

Na contemporaneidade, ainda é possível constatar vestígios de atitudes de segregação, entretanto, há uma ampliação de discussões e rea-

lizações de pesquisas voltadas à compreensão do processo de inclusão. Mas, ainda se faz necessário um eco maior para que se possa contemplar a todos, um dos mecanismos que podem contribuir para a efetivação da inclusão são os ambientes educacionais, os quais devem buscar superar posturas reprodutoras de estruturas sociais discriminatórias. Ressaltamos, portanto, que a educação inclusiva já deu alguns passos rumo à efetivação da inclusão, mas ainda há muito que se fazer para a construção de uma sociedade inclusiva, de modo que o respeito às diferenças e a equidade de oportunidades sejam uma realidade mais efetiva.

No entanto, ao analisarmos a atual conjuntura do nosso sistema educacional, nota-se, de acordo com Mantoan (2015), que os sistemas de ensino caminham em uma direção em que a realidade se apresenta em pensamentos recortados e estáticos, como fotografias, que retratam uma realidade imóvel e limitada, fato este que permite classificar estudantes como *estudantes da inclusão* ou *estudantes especiais*, além de facilmente se distinguir classes regulares de especiais ou ainda entre alunos da zona rural e da zona urbana, considerando-se em relação a estes últimos que em algumas localidades são organizados em uma mesma turma ou em um turno específico.

Ademais, a inclusão busca romper com esse modelo escolar e produzir uma reviravolta no sistema de ensino, ao mencionar a não existência de *estudantes especiais* e se reafirmar enquanto um processo que beneficia a todos. Sejam estes com alguma NEE ou não, todos ganham, pois têm a possibilidade de aprender juntos. Além disso, vem reafirmar as salas de aula enquanto ambientes férteis de heterogeneidades em que “a diferença é marco de uma compreensão plural do humano e de sua realização. Ser é ser diferente, ser diferente é não ser o *mesmo*. A mesmice preenche; a alteridade abre(se)” (CARBONARI, 2007, p. 174).

Assim, a inclusão causa toda essa reviravolta pelo fato de exigir que as escolas atendam a todos os estudantes sem discriminações, sem trabalhar à parte com alguns deles e sem estabelecer regras específicas para planejar (MANTOAN, 2015), mas que possa considerar as especificidades e garantir a equidade de oportunidades para que todos participem das atividades propostas. Incluir pressupõe, então, o tratamento de todos enquanto sujeitos que são produtos e produtores de conhecimentos e que devem ser tratados com equidade, tanto em sala de aula quanto fora dela. Neste interim, a inclusão vem ao encontro das práticas que reconhecem, valorizam e aceitam as diferenças como produtoras de conhecimentos e isso possibilita que seja sinalizada “a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social” (ARANHA, 2004, p. 8).

A educação para todos – isto é, a educação que contemple as mais diversas NEE e que tenha como objetivo incluir tais necessidades no ambiente escolar e, por conseguinte, no meio social – ainda se constitui em um desafio político a ser conquistado, pois uma grande parcela de sujeitos com as mais variadas NEE encontra-se excluída do sistema educacional. Isso por estarmos entendendo a inclusão para além do ato da matrícula, ou da inserção no ambiente escolar, compreendendo-a como permeada pela apropriação do saber e das oportunidades educacionais oferecidas (BRASIL, 1988).

Constata-se que há avanços no sentido de discutir a inclusão efetiva daqueles com NEE em sala de aula regular, tanto que existem documentos oficiais redigidos com o intuito de superar a segregação e possibilitar uma equidade de oportunidades e uma educação que realmente venha a contemplar a todos. Dentre estes documentos, destacamos a Constituição Federal de 1988, que elege como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º (BRASIL, 1988).

Além disso, no âmbito educacional, a Constituição Federal apresenta a educação como um direito de todos e um dever do estado, tal como estabelece o artigo 205 (BRASIL, 1988). Com isto, as instituições de ensino devem superar as relações de saber-poder e o fato de constituírem-se, por muito tempo, enquanto um espaço de disciplinamento social, que seleciona e capacita os mais aptos a uma boa conduta social (PAULON; FREITAS; PINHO, 2005). Assim, espera-se das escolas o reconhecimento da necessidade de ultrapassar o processo de inserção dos alunos com NEE e a criação mecanismos de inclusão efetiva, para a afirmação da educação como sendo um direito de todos e um dever do estado.

Outro documento que merece destaque, por ser considerado como marco para a inclusão é a Declaração de Salamanca, publicada em 1994, a qual vem reafirmar um compromisso com a educação para todos. Além disso, proclama em seu documento que “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades” (UNESCO, 1994, p. 8). Diante disso, destacamos o fato de o documento afirmar que as escolas devem se adequar às necessidades das crianças e não as crianças se adequarem às necessidades das escolas. Neste contexto, ressaltamos que a inclusão vem sendo discutida em âmbito brasileiro, a quase três décadas, isto é, desde os anos de 1990 e “[...] de uma forma crescente, a inclusão tem sido potencializada visando, entre outras conquistas, minimizar os prejuízos e as inúmeras exclusões geradas pelas práticas que exploraram e discriminaram segmentos da população ao longo da história” (LOPES; FABRIS, 2013, p. 21). Diante disso, inferimos que a inclusão não é um debate tão recente, entretanto, ainda podemos observar alunos com

NEE que foram inseridos nas instituições, mas que ainda não foram incluídos nesses espaços.

Neste sentido, é necessário desenvolver ações buscando o desenvolvimento de cidadãos participativos e atuantes na sociedade e no meio em que vivem. Por conseguinte, no âmbito escolar, torna-se imprescindível a reafirmação dos alunos enquanto cidadãos com direitos e deveres para buscarem, fora destes espaços, o atendimento e o respeito aos seus direitos.

Diante desse contexto, e da necessidade emergente do desenvolvimento de estudos sobre a inclusão, é que observamos um crescente número de pesquisas no âmbito do ensino da Matemática, fato este que acarretou, em 2013, na criação do Grupo de Trabalho - 13 (GT-13), pela Sociedade Brasileira de Educação Matemática (SBEM). O GT 13 foi nomeado por “Diferença, Inclusão e Educação Matemática” e tem por objetivo agregar pesquisadores preocupados com o desenvolvimento de uma Educação Matemática “para todos”, na qual as particularidades associadas às práticas matemáticas dos diferentes aprendizes são valorizadas e entendidas. Desde então, as discussões e pesquisas desenvolvidas tendo como cerne a inclusão foram ampliadas significativamente.

Dentre as principais preocupações pertencentes a este grupo, encontram-se: práticas escolares e culturais; políticas educacionais, com vistas à inclusão e não à inserção; formação de professores; mais disciplinas nos cursos de licenciatura em Matemática que possam abordar a inclusão dos alunos com NEE em sala de aula regular; desempenho acadêmico; e experiências matemáticas, fora do contexto escolar das pessoas que foram, por muitos anos, marginalizadas e excluídas da sociedade.

Ressalta-se que várias áreas do conhecimento trouxeram contribuições para a superação de atitudes de imposição, exclusão, segregação e discriminação, as quais inferiorizaram e colocaram algumas pessoas à margem das oportunidades da Educação Matemática e, por conseguinte, para o debate sobre a inclusão no ensino de Matemática, dentre estas a filosofia, a psicologia, a medicina e a pedagogia.

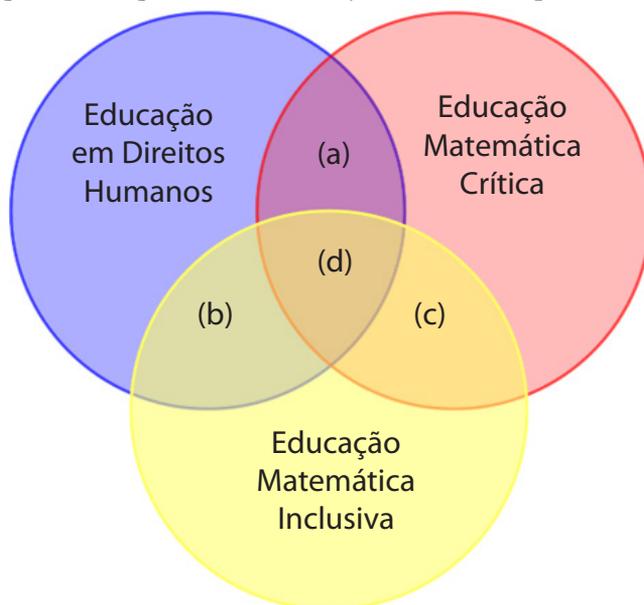
4 A tecitura dos elos

Para explicitarmos os elos entre estas três áreas de estudos - a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva - utilizamos o diagrama de Venn, conforme Figura 1. Considera-se enquanto áreas de pesquisa que comportam um conjunto de conhecimentos com características específicas, mas que possuem interseções (a, b, c e d), conforme pode ser observado na representação da Figura 1:

A interseção entre a Educação em Direitos Humanos e a Educação Ma-

temática Crítica (a) perpassa diversos aspectos – dentre eles: pelos princípios ideológicos de ambas, que se encontram arraigados na pedagogia crítica; pela relação existente que estas áreas reafirmam entre o universal, o intercultural, o multicultural e o local; e pela consideração da aprendizagem enquanto parte da vida – e isso possibilita o incentivo ao uso de metodologias que possam dialogar com problemas de injustiça social e desigualdades.

Figura 1 – Diagrama de inter-relações entre os campos de estudos



Fonte - Nossa produção (2020)

No âmbito da Educação Matemática Crítica, defende-se o uso da Matemática enquanto uma ferramenta que possa vir a superar as injustiças e desigualdades sociais existentes. Já a Educação em Direitos Humanos adota que o cumprimento dos direitos possa ser essa ferramenta de emancipação. Assim, ambas buscam, a partir das suas especificidades, formas de resistência social.

Em relação à interseção entre a Educação em Direitos Humanos e a Educação Matemática Inclusiva (b), enfatizamos a característica de que ambas possuem em sua história as lutas de povos por melhores condições de vida, pelo respeito à dignidade humana e pela equidade de oportunidades. Estas lutas foram fruto de violações sofridas por inúmeras pessoas perante o reconhecimento e a legitimação dos seus direitos, mas nos mostram também que há muito que ser feito para a construção de outros direitos perante o processo de inclusão na educação e no ensino de Matemática.

De acordo com Slee (2011, p. 204), “os cidadãos devem perceber que

têm direitos na sociedade, que há uma reciprocidade e que as estruturas das escolas capacitam os estudantes para realizar tais direitos”. Entretanto, para que as escolas consigam exercer essa função, o ensino ministrado deve estar direcionado a um processo que busque a emancipação, o reconhecimento dos direitos, a inclusão e a participação de todos, de modo que os estudantes estarão capacitados para cobrar pelos seus direitos em âmbito social se os seus direitos forem reconhecidos e respeitados no lócus educacional.

Os direitos que podem contribuir com o projeto de educação crítica e que estão intimamente relacionados a inclusão no ensino de Matemática passam, segundo Slee (2011): pela ampliação de direito, ou seja, refere-se ao direito aos diferentes meios de comunicação e informação, suscitando uma reflexão e compreensão de sua utilização de maneira crítica e com a apresentação de novas possibilidades; pelo direito à inclusão social, intelectual, cultural e pessoal, tal inclusão encontra-se para além da inserção educacional e social; e por último, pelo direito à participação, sendo que este se encontra atrelado ao anterior, pois quando todos os cidadãos são incluídos eles têm a possibilidade de participar e atuar ativamente na construção de uma sociedade em que as diferenças são respeitadas e a busca pelo reconhecimento do direito à diferença na igualdade de direitos é contemplada e incentivada.

Ao analisarmos a interseção entre a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva (c), destacamos que – além do fato de terem em seu cerne a preocupação com o processo de ensino e aprendizagem da Matemática para todos, isto nos mais variados contextos sociais, culturais, físicos e cognitivos – ambas possuem também a preocupação na formação de cidadãos críticos, responsáveis, livres e capazes de questionar, refletir e opinar perante as situações vivenciadas nas mais variadas esferas sociais. Assim, ambas buscam a formação de agentes de transformação, pautados em um ensino de Matemática que tenha um papel sociopolítico e emancipador.

Vale salientarmos que a inclusão no ensino de Matemática pauta-se pela acessibilidade dos conteúdos para que estes possam ser apreendidos e utilizados por todos, tendo em vista que, por muitos anos, os conhecimentos de Matemática foram tidos como difíceis (PONTE, 1994) para poucas pessoas e, em especial, para pessoas do gênero masculino (SOUZA; FONSECA, 2010). Diante disso, a inclusão no ensino de Matemática não deve se restringir a uma adaptação curricular para atender a uma realidade restrita, pois não se pode reduzir o ensino a uma realidade específica. É necessário ampliar essa realidade, para que se possa conhecer novos contextos.

Nesta perspectiva, Skovsmose (2014) apresentou um exemplo de um programa desenvolvido em Barcelona junto a imigrantes de diversas origens que residiam em áreas consideradas favelas. Esse programa foi caracteriza-

do pelos idealizadores como sendo de Educação Matemática Crítica, no qual foram trabalhados conteúdos curriculares de caráter crítico, e incluídos menções a situações cotidianas conhecidas pelas crianças. Assim cada atividade foi contextualizada e o tempo dedicado a cada tópico era mais do que apropriado. Ao analisar esta situação constatou-se que “nenhum aluno desse bairro pôde prosseguir nos estudos. Ao contrário, justamente em virtude desse programa pedagógico, essas crianças ficaram limitadas ao mundo em que vivem” (SKOVSMOSE, 2014, p. 134).

Esse exemplo reafirma o cuidado com o currículo de Matemática, o qual poderá ser fundamentado na Educação Crítica e na Educação Inclusiva, mas que contribua para a emancipação e o processo de autonomia, pois se almeja uma universalização do ensino e um ensino para todos, respeitando-se as especificidades da localidade, mas sempre relacionando aos conhecimentos institucionalmente reconhecidos. Dito de outra forma: parte-se do contexto local, amplia-se esse contexto apresentando outras situações e universalizando-se os conhecimentos, ao passo que, ao final, deve se retornar ao contexto social dos estudantes, pois com os conhecimentos que foram adquiridos, estes poderão vir a atuar efetivamente, social e politicamente.

Ao vertermos o nosso olhar para a inter-relação entre as três áreas de discussão deste artigo, isto é, a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva (d), destacamos que estas possuem em comum: uma dimensão política, sócio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa; os desafios políticos, sociais e emancipatórios que buscam aliar o social, o político e o pedagógico; o reconhecimento, o respeito às diversidades, as racionalidades da resistência e da luta dos povos que foram ao longo dos anos silenciados no seu lugar de fala; o seu desenvolvimento e a sua reafirmação cotidianamente; a multidisciplinaridade; a contribuição para o reconhecimento dos cidadãos como capazes de observar, comparar, avaliar, escolher, decidir, intervir, romper, optar e se fazer ético; e o anseio pela erradicação das injustiças e a busca pela construção de uma sociedade mais justa, humana e equitativa.

A construção de uma sociedade com equidade de oportunidades, e que contemple as características de interseção que foram supracitadas, está fundamentada no princípio de que “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2006, p. 462). Pressupõe-se então a superação da igualdade e da diferença, enquanto aspectos díspares, para que se possa reconhecer e fazer valer a igualdade na diferença. No âmbito educacional, tal aspecto parte do pressuposto de que em sala de aula os professores e estudantes devem refletir criticamente frente ao currículo e aos conteúdos,

ponderando-se sobre a sua aplicabilidade, interesses pessoais, pressupostos, funções e limitações.

Assim, a educação fundamentada na Educação em Direitos Humanos, na Educação Matemática Crítica e na Educação Matemática Inclusiva pressupõe a superação de atitudes de imposição, exclusão, segregação e discriminação, as quais inferiorizam e colocam algumas pessoas à margem das oportunidades, tendo sempre como foco a aprendizagem e o desenvolvimento emancipatório de todos. Ademais, uma educação em que os conhecimentos matemáticos contribuam para a emancipação dos sujeitos e para o seu empoderamento social, político, cultural e científico.

Considerações finais

A escrita deste artigo nos foi muito cara, tendo em vista a constatação diária da negação e da desconsideração dos direitos humanos e da identificação de atitudes de segregação e exclusão. Destarte, nos debruçarmos no estudo sobre a Educação em Direitos Humanos e mais especificamente no conhecimento sobre os Direitos Humanos, em alguns momentos pareceu-nos uma tarefa difícil, pois diariamente vivenciamos situações que tais direitos são violados. Por exemplo, ao constatarmos que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” (ONU, 1948, online) – e visualizarmos diariamente pessoas residindo em barracos feitos de tábuas e papelão, que não têm alimentação digna e não possuem nem mesmo os insumos necessários para cozinhar o alimento – pareceu-nos um grande desafio, considerando-se que a vulnerabilidade econômica e social leva a vulnerabilidade dos direitos.

Assim, como poderíamos frente a tal realidade pensarmos sobre a Educação em Direitos Humanos e suas inter-relações com a Educação Matemática Crítica e com a Educação Matemática Inclusiva, se os Direitos Humanos, apesar da sua universalização, ainda não contemplam a todos? Perante a tal questionamento, constatamos que se faz necessário conhecermos e refletirmos sobre os Direitos Humanos, em âmbito educacional, para que os estudantes possam lutar pela efetivação dos seus direitos e, além disso, para que compreendam que os Direitos Humanos são fruto de constantes lutas que culminaram em sua promulgação e internacionalização.

Outro desafio que se impõe é o fato de que os Direitos Humanos, apesar de serem formulados a partir de uma visão global, eles precisam ser efetivados localmente, respeitando-se as realidades regionais e sociais de todos. Além disso, estes podem ser ampliados para incluir outros direitos necessários, atrelados

à realidade sociocultural e regional das pessoas de determinada localidade.

Destarte, acreditamos que, se os estudantes conhecerem seus direitos e tiverem uma compressão crítica da Matemática, isso poderá instrumentalizá-los para que possam lutar por melhores condições de vida, por uma distribuição de renda mais justa e pelo cumprimento dos seus direitos. Além disso, poderão analisar criticamente informações veiculadas nos meios de comunicação e que estejam fundamentadas em conhecimentos matemáticos, com o intuito de não se deixem enganar por informações que venham a ferir os seus direitos. Diante disso, refletimos que o conhecimento matemático é uma ferramenta poderosa que pode contribuir com a emancipação e com o processo de transformação social, desde que seja construído em uma perspectiva crítica, inclusiva e emancipadora.

Considerando-se os inúmeros desafios existentes no processo de ensino e aprendizagem de Matemática, inferimos que se faz necessário uma ênfase na formação de cidadãos críticos que participem efetivamente no contexto social em que estão inseridos. Isso por acreditarmos que essa participação fará a diferença na sociedade e poderá contribuir para a superação de desigualdades, de atitudes de exclusão e de segregação. Com tal orientação, o ensino de Matemática, poderá, assim, contribuir com o processo de inclusão social e o reconhecimento do direito à diferença na igualdade de direitos, concepção que esta pautada na Educação em Direitos Humanos.

Tendo como questionamento propulsor os elos existentes entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva, destacamos que tais elos encontram-se fundamentados na Teoria Crítica dos Direitos Humanos e na criticidade proposta por Freire (2014), as quais sustentam tanto a crítica quanto a Educação Matemática Crítica e possibilitam identificar como palavras de ordem o reconhecimento de direitos, o incentivo à emancipação, à participação e à valorização da diversidade.

Diante disso, faz-se necessário o desenvolvimento de mais estudos que possam ampliar a relação entre a Educação em Direitos Humanos, a Educação Matemática Crítica e a Educação Matemática Inclusiva. Tem-se em vista a verificação de que o processo de ensino e aprendizagem da Matemática, sob a ótica da inclusão, necessita ser efetivado na contemporaneidade, de modo a superar as atitudes que ainda discriminam, excluem e segregam pessoas com Necessidades Específicas. Portanto, a luta é de que a educação se constitua como um meio de garantia do direito à inclusão, à aprendizagem e ao desenvolvimento emancipatório e crítico.

Referências

ARANHA, M. S. F. (org.). *Educação Inclusiva: a fundamentação filosófica*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2017.

ARENDRT, H. A crise na Educação. In: ARENDRT, H. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 221-247.

AZEVEDO, M. L. N. de. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? *Revista da Avaliação da Educação Superior*. São Paulo, v. 18, n. 1, mar., p. 129-150, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100008. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: Ministério da Educação. 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: Distrito Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 maio 2018.

CARNONARI, P. C. Sujeito de direitos humanos: questões abetas em construção. In: SILVEIRA, R. G. et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, p. 169-186, 2007.

D'AMBROSIO, U. *Etnomatemática: arte ou técnica de explicar e conhecer*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Decreto estabelece mínimo de R\$ 998 a partir de 1º de janeiro de 2019. *Revista Época*. 2 jan. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/01/decreto-estabelece-minimo-de-r-998-partir-de-1-de-janeiro-de-2019.html>. Acesso em: 1 de jul. 2019.

ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. de. Conceitos e categorias para uma compreensão dos direitos humanos. In: ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos*

Humanos. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016. p. 13-49.

FLORENZANO, V. D. Justiça social, mínimo social e salário mínimo: uma abordagem transdisciplinar. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 165, jan./mar., p. 39-50, 2005. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/165/ril_v42_n165_p39.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.

FRANKENSTEIN, M. Educação Matemática Crítica: uma aplicação da Epistemologia de Paulo Freire. Tradução de Maria Dolis e Regina Luiza de Buriasco. *Journal of Education*, Boston, v. 165, n. 4, p. 101-140, 1983.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 48. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GARCIA, B. Z.; GODOY, E. F. F. Multiculturalismo e a indissociabilidade entre os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social no estado democrático de direito. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, Fortaleza, v. 31, n. 1, jan./jun., p. 53-78, 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/397/379>. Acesso em: 29 mar. 2020.

GERDES, P. *Etnomatemática: cultura, matemática, educação*. Coletânea de textos 1979-1991. Moçambique, 2012.

LOPES, M. C.; FABRIS, E. H. *Inclusão e educação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

MADRUGA, S. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAGENDZO, A. La Educación em Derechos Humanos y la Justicia Social. In: RODINO, A.; TOSI, G.; FERNANDEZ, M. B.; ZENAIDE, M. N. (org.). *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: UFPB, 2014. p. 145-163.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: SUMMUS, 2015.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2020.

PAULON, S. M.; FREITAS, L. B. L.; PINHO, G. S. *Documento subsidiário à política de inclusão*. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Especial, 2005.

PIOVESAN, F. Declaração Universal de Direitos Humanos: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, Montes Claros-MG, v. 9, n. 2, jul./dez., p. 31-56, 2014.

PONTE, J. P. da. *Matemática: uma disciplina condenada ao insucesso?* Noesis, Lisboa, n. 32, p. 2, 1994. Disponível em: [http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/jponte/docs-pt/94-Ponte\(NOESIS\).rtf](http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/jponte/docs-pt/94-Ponte(NOESIS).rtf). Acesso em: 4 jul. 2019.

ROSEIRA, N. A. *Educação Matemática e Valores: concepção dos professores à construção da autonomia*. Brasília: Liberlivro, 2010.

SANCHEZ RUBIO, D. Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói-RJ, v. 4, n. 7, jan./abr., p. 1-35, 2017. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/download/370/142>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SANTOS, B. S. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: SANTOS, B. S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 433-470.

SANTOS, B. S. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 39, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010264451997000100007&script=sci_art-text&lng=pt. Acesso em: 17 mar. 2020.

SKOVSMOSE, O. *Desafios da reflexão em Educação Matemática Crítica*. Tradução de Orlando de Andrade Figueiredo e Jonei Cerqueira Barbosa. 6. ed. Campinas-SP: Papyrus, 2008.

SKOVSMOSE, O. *Educação Matemática Crítica: a questão da democracia*. Tradução de Abigail Lins e Jussara de Loiola Araujo. 6. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

SKOVSMOSE, O. *Um convite a Educação Matemática Crítica*. Tradução de Orlando de Andrade Figueiredo. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2014.

SLEE, R. O paradoxo da inclusão: a política cultural da diferença. *In*: APPLE, M. W.; AU, W.; GANDIN, L. A. *Educação crítica: análise internacional*. Trad. Vinícius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 203-216.

SOUZA, M. C. R. F. de; FONSECA, M. C. F. R. *Relações de gênero, educação matemática e discurso: enunciados sobre mulheres, homens e matemática*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

UNESCO. *Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais*. 1994. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2017.

ZENAIDE, M. N. T. A linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. *In*: RODINO, A. *et al.* (org.). *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: UFPB, p. 29-60, 2014.

Recebido em: 2 de maio de 2020.

Aprovado em: 26 de maio de 2020.

Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação

- Los derechos humanos como procesos de lucha frente al programa neoliberal brasileño: estrategias de resistencia y centralidad de la comunicación
- Human rights as processes of struggle against the Brazilian neoliberal program: strategies of resistance and the centrality of communication

Jucimeri Isolda Silveira¹

Veronica de Paula da Rocha Alves²

Resumo: Num cenário de ascensão do conservadorismo e desmonte de direitos por políticas neoliberais, intensificado com o novo governo federal iniciado em 2019, a luta por direitos humanos no Brasil enfrenta grandes desafios e os movimentos sociais precisam encontrar formas de articulação para fortalecer a democracia. Nesse sentido, este artigo busca discutir a construção dos direitos humanos como processos de luta, apoiando-se em uma matriz crítica (dialética e decolonial) em oposição à teoria mais tradicional

1 Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). jucimeri.silveira@pucpr.br

2 Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUCPR. veronicapralves@hotmail.com

(liberal). Também são objetivos deste trabalho refletir sobre as razões que fazem do neoliberalismo uma ameaça no caminho para se garantir a dignidade humana e por que a comunicação pode ser utilizada como estratégia de resistência, posto que representa uma dimensão intrínseca ao ser humano e vital para a efetivação de todos os outros direitos fundamentais. Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica embasada em alguns dos principais teóricos e autores de referência na linha crítica dos direitos humanos, bem como nos estudos sobre o direito à comunicação e sobre os impactos do neoliberalismo na luta por direitos humanos e na democratização da comunicação. Os principais deles são: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente e Pedrinho Guareschi. A fim de exemplificar como a comunicação é pilar central na busca pela efetivação dos direitos fundamentais, também é feita uma reflexão sobre a atuação da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político.

Palavras-chave: direitos humanos; neoliberalismo; democracia; comunicação;

Resumen: En un escenario de creciente conservadurismo y dismantelamiento de los derechos por las políticas neoliberales, intensificado con el nuevo gobierno federal iniciado en 2019, la lucha por los derechos humanos en Brasil enfrenta grandes desafíos y los movimientos sociales necesitan encontrar formas de articulación para fortalecer la democracia. En este sentido, este artículo busca discutir la construcción de los derechos humanos como procesos de lucha, basados en una matriz crítica (dialéctica y descolonial) en oposición a la teoría más tradicional (liberal). Los objetivos de este trabajo también son reflexionar sobre las razones que hacen del neoliberalismo una amenaza para garantizar la dignidad humana y por qué la comunicación puede usarse como una estrategia de resistencia, ya que representa una dimensión intrínseca del ser humano y vital para la efectividad de todos los demás derechos fundamentales. Con este fin, se realiza una investigación bibliográfica basada en algunos de los principales teóricos y autores de referencia en la línea crítica de los derechos humanos, así como estudios sobre el derecho a la comunicación y los impactos del neoliberalismo en la lucha por los derechos humanos y en la democratización de la comunicación. Los principales son: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente y Pedrinho Guareschi. Para ejemplificar cómo la comunicación es un pilar central en la búsqueda de la realización de los derechos fundamentales, también se reflexiona sobre el

Palabras clave: derechos humanos; neoliberalismo; democracia; comunicacion;

Abstract: In a scenario of rising conservatism and dismantling of rights by neoliberal policies, intensified with the new federal government started in 2019, the fight for human rights in Brazil faces great challenges and social movements need to find ways of articulation to strengthen democracy. So, this article seeks to discuss the construction of human rights as processes of struggle, based on a critical theory (dialectical and decolonial)

as opposed to the more traditional (liberal) theory. The objectives of this work are also to reflect on the reasons that make neoliberalism a threat on the way to guarantee human dignity and why communication can be used as a resistance strategy, since it represents an intrinsic dimension to the human being and vital for the effectiveness of all other fundamental rights. Therefore a bibliographical research is carried out based on some of the main theorists and reference authors in the critical line of human rights, as well as studies on the right to communication and on the impacts of neoliberalism on the struggle for human rights and on the democratization of communication. The main ones are: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente and Pedrinho Guareschi. In order to exemplify how communication is a central pillar in the search for the realization of fundamental rights, is also made a reflection on the performance of the Platform of Social Movements for the Reform of the Political System.

Keywords: human rights; neoliberalism; democracy; communication;

Introdução

Conceituar os direitos humanos não é simples. São muitas as discussões a respeito de seu fundamento e a utilização do termo por defensores, movimentos sociais e governantes de diferentes posições políticas e ideológicas nos coloca diante de concepções distintas. Como foge dos propósitos deste trabalho discutir cada uma delas, considerando que isso seja algo possível, partimos de uma visão que reconhece dentro dessas disputas duas linhas de pensamento: uma mais tradicional (liberal) e outra de matriz crítica (dialética e decolonial).

Dentro do que consideramos aqui uma visão tradicional e universalista sobre os direitos humanos está a ideia originária do positivismo, que entende esses direitos apenas como aqueles criados pela lei, e do jusnaturalismo, que pressupõe tais direitos como naturais – a vida, principal direito individual defendido por Hobbes (2014), por exemplo –, pois já nascem com o ser humano e são justificados pela dignidade inerente à condição humana (GALLARDO, 2014).

Para a teoria crítica, o principal problema com a visão universalista e positivada dos direitos humanos é que ela passa a perspectiva de garantia, de que direitos são leis, ou seja, de que uma vez reconhecidos juridicamente, tornam-se realidade. Herrera Flores (2009) é contundente ao criticar essa redução dos direitos às normas:

Tal redução supõe, em primeiro lugar, uma falsa concepção da natureza do jurídico e, em segundo lugar, uma tautologia lógica de graves consequências sociais, econômicas, culturais e políticas. O direito, nacional ou internacional, não é mais que uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade. (FLORES, 2009, p. 17-18).

Assim, como indica o autor, é preciso entender que o direito não é o único instrumento para a legitimação ou transformação das relações sociais dominantes às quais se referem os direitos humanos, e que esses direitos não coincidem com as normas internacionais que os regulam, o que inclui, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Ao citar o documento, o teórico aponta para a presença de uma confusão sobre “o que” são direitos e “por quê” e “para quê” eles devem existir.

A contradição a que Flores se refere está na constatação de que, ao mesmo tempo em que reconhece os direitos humanos como um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações” (ONU, 1948, preâmbulo), a declaração assume que aquilo necessário para atingi-lo já existe. É o que faz o artigo 1º ao ditar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, art. 1º). E o artigo 2º quando afirma que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie” (ONU, 1948, art. 2º, inciso I).

Ao desconsiderar qualquer condição ou característica social, a Declaração Universal dos Direitos Humanos compreende os direitos como sendo os direitos em si, corroborando a teoria tradicional, pois implica que os direitos humanos são satisfeitos quando se têm direitos. Um equívoco, visto que dessa maneira, como explica Flores, “os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos” (2009, p. 27).

Vale lembrar, diante dessa problemática, que a visão crítica aqui defendida não é oposta ao reconhecimento jurídico dos direitos. Pelo contrário, entende que a garantia na norma jurídica é essencial para a melhor implantação e efetividade dos direitos humanos. O que não se admite é a ideia de que direitos criam direitos, grande “falácia do positivismo” (FLORES, 2009, p. 28) que acaba gerando uma concepção a priori de direitos humanos, onde tudo começa e termina em normas e leis. Quando isso acontece, de acordo com Flores cuja constatação compartilham Escrivão Filho e Sousa Junior (2019), somos iludidos pela abstração de que temos os direitos apenas porque eles estão documentados, sendo que na realidade a maioria da população se encontra impossibilitada de exercê-los por falta de condições materiais, ou seja, bens que lhes deem acesso a eles.

Vivemos em um mundo em que menos de 1% da população concentra quase metade da riqueza, enquanto que 70% vivem com menos de 3%

dela³. Quando falamos em Brasil, nono país mais desigual⁴, esses números são ainda mais assustadores, posto que os 10% mais ricos têm mais que os 80% mais pobres⁵. Refletindo a má distribuição de renda, essa desigualdade é a expressão do conflito entre capital e trabalho (SILVEIRA, 2019) e traz com ela uma série de questões sociais que justificam e desafiam diariamente a luta pela dignidade humana.

Os territórios brasileiros retratam uma realidade mascarada pelos mecanismos midiáticos e criminalizadores, de profunda e histórica desigualdade, afetando, especialmente, a população pobre, negra, mulheres e LGBTI. As expressões concretas da desigualdade estrutural são determinadas historicamente pelo processo de colonização e de acumulação do capital, com consequente acesso desigual à renda, riqueza e bens produzidos socialmente. (SILVEIRA, 2019, p. 58).

Quando paramos para refletir sobre a desigualdade, começam a ficar mais claras as barreiras impostas pelo neoliberalismo à luta por direitos humanos. Isso porque, conforme veremos mais adiante, para essa ideologia, a desigualdade e o desemprego são saudáveis, pois auxiliam na manutenção do sistema econômico (ANDERSON, 1995).

Outro ponto positivo sob a perspectiva neoliberal e que será abordado neste trabalho é a redução do Estado e a privatização dos bens e serviços públicos, como os meios de comunicação que, por sua vez, são extremamente necessários em uma sociedade democrática. Afinal, onde há democracia é preciso existir também “um veículo de informação para equiparar os cidadãos com as ferramentas vitais ao exercício dos seus direitos e voz na expressão das suas preocupações” (TRAQUINA, 2005, p.129).

Num cenário de ascensão do conservadorismo e desmonte de direitos por políticas neoliberais, intensificado com o novo governo federal iniciado em 2019, as pautas dos movimentos por mudanças sociais ganham ainda mais relevância e se destaca a necessidade de uma articulação da sociedade para encontrar formas de fortalecer a democracia, e a comunicação é uma delas, conforme aponta a Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político. É nesse sentido, que este artigo busca discutir a construção dos direitos humanos como processos de luta, bem como as razões que fazem do neoliberalismo uma ameaça no caminho para se garantir a dignidade humana e por que a comunicação pode ser utilizada como estratégia de resistência, posto que representa uma dimensão intrínseca ao ser humano e vital para a

3 *Credit Suisse Global Wealth Report*, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/37vSvj>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

4 Oxfam, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/37CN7nM>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

5 Pnad Contínua, IBGE, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2OeLbdo>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

efetivação de todos os outros direitos fundamentais (GUARESCHI, 2013).

Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica que engloba alguns dos principais teóricos e autores de referência na linha crítica dos direitos humanos, como Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo e Boaventura Sousa Santos. Também são utilizadas contribuições de Perry Anderson, que permitem estudar as implicações sociais, políticas e econômicas de um programa neoliberal, de Maximiliano Vicente, que nos ajuda a entender, especificamente, a influência de políticas neoliberais na comunicação brasileira, e de Pedrinho Guareschi, que embasa a reflexão sobre o direito humano à comunicação e a necessidade de sua democratização. A democratização da comunicação, por sua vez, é um dos principais eixos de atuação da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, cuja proposta é discutida na parte final deste artigo.

Direitos humanos como processos de luta: marcos históricos e contradições

Como processos de luta pela dignidade que estão inseridos em um contexto histórico, social e político, os direitos humanos são, portanto, complexos e estão sempre em desenvolvimento. É por conta dessa complexidade que conceituá-los não é tarefa simples e não podemos definir uma data para sua criação ou entendê-los apenas a partir do momento em que passaram a ser mencionados por declarações, pactos e constituições. Escrivão Filho e Souza Junior (2019) resumem bem esse pensamento quando afirmam que:

[...] como processo de luta, os direitos humanos com sua dimensão política, socio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa constituem-se enquanto práticas que se desenvolvem cotidianamente, a todo o tempo e em todo lugar, e não se reduzem a uma única dimensão normativa, filosófica ou institucional, nem tão pouco a um único momento histórico que lhes marque a origem. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2019, p. 29).

Conforme colocam os autores, não é possível apontar apenas um momento na história da humanidade como marco originário das lutas por direitos humanos. Entretanto, quando pensamos neles como processos de luta pela dignidade, podemos analisar historicamente acontecimentos que impulsionaram essa luta e quais as razões que levaram a isso. Helio Gallardo (2014) acredita que o fundamento dos direitos humanos está na formação da sociedade moderna, pois é na sociedade civil moderna que surgem os movimentos sociais. Ruiz (2014) afirma que as lutas existem desde que o ser huma-

no se reconheceu como ser social, mas também entende que esses direitos são resultado das revoluções burguesas.

Considerando que a sociedade civil moderna seja mesmo o berço dos direitos humanos, é preciso lembrar quem, primordialmente, fazia parte dela para compreender o contexto em que surgem as lutas sociais às quais nos referimos e por que são resultados de revoltas da burguesia. Afinal, essa sociedade civil, que Gallardo define como contestatária e emergente, foi gerada e constituída como espaço de ação daqueles que contrariavam e contestavam as instituições e o éthos político e social dominante, ou seja, a princípio, era formada por quem não fazia parte da nobreza nem do clero, mas tinha bens, dinheiro e influência (GALLARDO, 2014). Insatisfeitos com o regime feudal ou absolutista de senhores e sacerdotes, essa sociedade não queria pagar impostos, recusava o enraizamento senhorial e exigia liberdade.

Nesse contexto, a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) acontecem para consolidar a hegemonia política de uma sociedade civil burguesa, que antes detinha apenas o poder econômico. Realizadas em nome da lei e do direito, essas revoluções são sempre lembradas como marcos históricos do início do debate sobre direitos humanos, mas ao mesmo tempo escondem um aspecto importante: a utilização desses direitos como argumento para fins contraditórios.

Boaventura Sousa Santos (2014) indica algumas dessas contradições ao lembrar que, no século XVIII, ao mesmo tempo em que integravam e eram uma das linguagens dos processos revolucionários em curso, os direitos humanos também foram arma política para legitimar práticas consideradas opressivas e até mesmo contrarrevolucionárias. Ele cita dois exemplos:

Quando Napoleão chegou ao Egito, em 1798, explicou assim as suas ações aos egípcios: "Povo do Egito. Os nossos inimigos vão dizer-vos que eu vim para destruir a vossa religião. Não acrediteis neles. Dizeilhes que eu vim restaurar os vossos direitos, punir os usurpadores, e erguer a verdadeira devoção de Maomé." [8] E foi assim que a invasão do Egito foi legitimada pelos invasores. O mesmo se poderia dizer de Robespierre, que fomentou o terror em nome do fervor beato e dos direitos humanos durante a revolução francesa. (SANTOS, 2014, p. 34).

Essa omissão ou, melhor, *descontextualização* de parte da história é, segundo o autor português, uma das ilusões que formam o senso comum dos direitos humanos convencionais. Além desse equívoco, Santos cita outras quatro ilusões que nos permitem compreender por que a concepção tradicional dos direitos humanos é tão amplamente partilhada até os dias de hoje e como ela se tornou referência para a teoria liberal e o capitalismo. São elas: a teleologia, o triunfalismo, o monolitismo e o antiestatismo.

O que o teórico define como *ilusão teleológica* consiste na prática de ler a história de frente para trás, ou seja, partir do consenso que existe atualmente sobre direitos humanos e a sua importância para ler a os acontecimentos de forma linear, como se o caminho tivesse sido sempre orientado e conduzido a fim de chegar a esse resultado. Tal ato acaba nos impedindo de ver que presente e passado são contingentes, que diversas ideias estiveram em disputa durante a história e que a vitória de uma delas – os direitos humanos – não aconteceu de forma planejada. É preciso considerar que, se colocadas sob a ótica de outras concepções de dignidade humana, as mesmas ações que levaram a essa vitória eram ações de opressão ou dominação que foram reconstruídas como emancipatórias e libertadoras. (SANTOS, 2014).

Essa visão teleológica é justamente o que sustenta a segunda ilusão constatada por Santos, denominada *triumfalismo*, que coloca os direitos humanos como bem humano incondicional, ignorando todas as outras gramáticas de dignidade humana que estiveram em disputa, tratando-as como inferiores em termos éticos ou políticos. Tal tendência à omissão também está presente na penúltima das ilusões abordadas pelo autor, que ele chama de *monolitismo* e em suas próprias palavras: “consiste em negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas das teorias dos direitos humanos”. (SANTOS, 2014, p. 89).

Exemplo desse histórico conflituoso citado por Santos é a ambivalência da declaração da revolução francesa ao abordar os direitos do homem e do cidadão. Quando isso é feito, os direitos humanos são colocados como pertencentes a duas grandes coletividades: uma supostamente mais inclusiva à humanidade (direitos do homem) e uma bem mais restrita reservada aos cidadãos de um determinado Estado (direitos do cidadão). Assim, garantir o mínimo de dignidade às pessoas quando direitos de pertença à coletividade política fossem ausentes ou desrespeitados era o objetivo das declarações, regimes e instituições internacionais de direitos humanos. O dilema é que, nos últimos duzentos anos, os direitos humanos passaram a ser inseridos em constituições e práticas políticas e jurídicas de muitas nações, sendo redefinidos como direitos de cidadania supostamente garantidos pelo Estado (direitos cívicos, políticos, sociais, econômicos e culturais) quando “a verdade é que a efetividade da proteção ampla dos direitos de cidadania foi sempre precária na grande maioria dos países.” (SANTOS, 2014, p. 35).

Por fim, o último dos conceitos que Santos chama de ilusões e que abordamos aqui é o antiestatismo. Essa ideia vem do fato que ao emergirem no ocidente como resultado de um processo de secularização e individualização, os direitos humanos foram traduzidos em uma negação ao Estado absolutista, ou seja, o consenso era que para que os direitos fossem respeitados bastava que o

Estado não interferisse, pois era ele que violava os direitos. Essa concepção torna-se uma ilusão na medida em que os anos passam e essa exigência se transforma, visto que agora o esperado é que o Estado aja para garantir a efetividade desses direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

A partir de todas essas ilusões apontadas por Santos, podemos perceber que a concepção universal de direitos humanos está em sua gênese. Que “essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita” (COMPARATO, 2008, p. 12). Além disso, ao fazer um resgate histórico de marcos importantes da luta por dignidade na modernidade ocidental, entendemos como o individualismo da sociedade burguesa emergente era referência para a teoria liberal e o capitalismo, na medida em que o movimento social burguês, insatisfeito com o feudalismo e um Estado absolutista, usou suas forças para construir a sua sociedade bem ordenada que continua tendo homens mais dignos de direitos do que outros. “A burguesia foi, por séculos, um movimento social emergente, até que pôde convocar forças suficientes para reconstruir o poder político à imagem e semelhança de seus negócios.” (GALLARDO, 2014, p.47).

Direitos humanos no Brasil e a ameaça neoliberal

Numa sociedade extremamente desigual e violenta como a nossa, em que 33 milhões de pessoas não têm onde morar e ao menos 5 milhões passam fome⁶ (ONU, 2018), não é possível pensar em direitos humanos partindo de sua concepção convencional. Se direitos humanos fossem apenas leis, o país não sofreria com isso visto que, para suprir essas necessidades, temos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988, art. 6).

Assim, as lutas atuais pelos direitos humanos no Brasil estão voltadas mais à efetivação prática dos direitos afirmados pelas legislações do que à criação de novas normas jurídicas. Desde o fim da ditadura militar de 1964 e o estabelecimento da Constituição – que, por si só, trata os direitos humanos ao trazer direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais –, foram diversos avanços nesse campo, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990),

6 Dados coletados, respectivamente, pelo relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos e pelo relatório *O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2018*, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

a Política Nacional do Idoso (1994), a Lei Maria da Penha (2006), a Lei das Cotas (2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), entre outros avanços em termos de legislações sociais, que resultam dos processos de resistência e luta pela dignidade humana. O que tem se mostrado de absoluta necessidade para a concretização dos direitos humanos, principalmente os direitos sociais, é a criação de políticas públicas eficientes. Afinal, “não basta uma Constituição bem escrita para que ela seja cumprida e obedecida” (BUCCI, 2001, p. 9).

As políticas públicas representam, então, um meio de fornecer às pessoas o acesso aos bens garantidos por lei para viver com dignidade e, consequentemente, caminhar em direção à uma sociedade emancipada, cujos valores guiem para a construção de um bem-estar comum. Contudo, conseguir colocar isso em prática é algo complexo, considerando o contexto político e econômico em que o país e grande parte da América Latina se encontram.

Nesse sentido, a ascensão do neoliberalismo – que nasceu logo depois da Segunda Guerra Mundial, mas intensificou-se em países subdesenvolvidos como o Brasil principalmente nos últimos trinta anos – está no centro das discussões sobre direitos humanos. Isso porque, sob a perspectiva neoliberal, a desigualdade é um elemento fundamental para o funcionamento do capitalismo, que seria então modelo econômico ideal, conforme explica o historiador Perry Anderson (1995) ao resgatar as origens de tal ideologia e as razões pelas quais seus precursores se posicionavam contra a uma suposta igualdade social dentro de sociedades capitalistas:

Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. (ANDERSON In SADER; GENTILI, 1995, p. 10)

Veementemente contrário ao Estado intervencionista, pois enxerga nele uma ameaça letal à liberdade econômica e política, o neoliberalismo apontava como causas para a crise do capitalismo, em 1973, um suposto “poder excessivo e nefasto dos sindicatos” (ANDERSON In SADER; GENTILI, 1995, p.10) e do movimento operário que, com suas reivindicações por melhores salários, pressionava o Estado, fazendo-o aumentar os gastos sociais e corroendo, assim, as bases de acumulação capitalista. Igualando a liberdade à igualdade, a ideologia neoliberal propõe um capitalismo duro, livre de regras, que exige um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar o dinheiro, mas que seja omisso nas questões de bem-estar social e nas intervenções econômicas. (ANDERSON in SADER; GENTILI, 1995).

Dessa forma, a estabilidade monetária deveria ser o maior objetivo de qualquer governo. Algo que demanda uma disciplina orçamentária, incluindo a contenção de gastos sociais, e o restabelecimento de uma taxa de desemprego, que era vista como natural pelos defensores de tal ideologia, pois criava uma reserva de trabalhadores para desmontar os sindicatos. Além disso, ainda segundo Anderson, reformas fiscais eram indispensáveis sob a perspectiva neoliberal porque serviam como incentivo aos agentes econômicos. Essas reformas, como traduz o autor, eram nada mais do que a redução de impostos sobre as rendas e os rendimentos mais elevados. (ANDERSON in SADER; GENTILI, 1995).

Esse programa neoliberal, cujas ideias são ressaltadas e problematizadas por Anderson ainda no século passado, não foi colocado em prática da noite para o dia. Foi iniciado apenas em 1979, na Inglaterra, com o governo de Margaret Thatcher, mas, a partir de então, espalhou-se pelo mundo. Na América do Sul, materializou-se primeiro no Chile, com a ditadura de Pinochet (1973-1990); No Brasil, emergiu em 1990 com o governo Collor. Sua força para estender-se dos países capitalistas mais desenvolvidos aos subdesenvolvidos e fazer até mesmo governos supostamente socialdemocratas aplicarem suas políticas, torna o neoliberalismo um tema tão atual a ser discutido, especialmente quando falamos de direitos humanos. “Trata-se de uma transformação global que ocorre de modo desigual (graus e ritmos diferentes, fricção constante de contratendências) em diferentes regiões do mundo.” (SANTOS, 2014, p. 36).

Se pararmos para analisar a conjuntura brasileira atual, veremos que as políticas neoliberais estão cada vez mais evidentes. Em 2019, a desigualdade, que sob o ponto de vista neoliberal é saudável, foi a maior já registrada nos últimos sete anos. E desemprego chegou à taxa de 12%, sendo condição enfrentada por quase 13 milhões de brasileiros (IBGE, 2019).

Exemplos ainda mais concretos são a PEC do Teto dos Gastos Públicos (2016), que congela por vinte anos os recursos orçamentários para políticas sociais, e as reformas trabalhista (2017) e previdenciária (2019), que mostram o caráter penalizador e gerencialista do Estado ao desmontar direitos sociais para beneficiar interesses do mercado (SILVEIRA, 2019). Decorrente e juntamente a isso, “agudizam-se os processos de criminalização da população pobre e negra; de criminalização dos movimentos sociais; de apelo social por medidas autoritárias; de avanço da agenda conservadora” (SILVEIRA, 2019, p. 59).

A eleição de Jair Bolsonaro (PSL) para a presidência da República vem, então, ao encontro de todo esse processo. Com suas propostas de privatização de estatais centrais para a economia brasileira, como o Banco do Brasil e os Correios, seu discurso de ódio às minorias e de apologia às armas e sua governabilidade por meio de medidas provisórias e decretos (destaque para

o decreto 9.759/2019 que extingue dezenas de conselhos e fóruns de participação democrática da sociedade civil), o presidente não só mostra estar alinhado às ideias neoliberais já citadas, mas também desprezar as pautas de direitos humanos e seu papel na fragilização da democracia, algo que é essencial para a efetividade desses direitos, porém, conforme a ditadura chilena evidenciou, é totalmente dispensável para o funcionamento do liberalismo.

A promiscuidade crescente entre o poder político e o poder econômico, a hipertrofia das funções de acumulação do Estado em detrimento das funções de confiança e de hegemonia,[11] as condicionalidades impostas por agências financeiras internacionais, o papel preponderante das empresas multinacionais na economia mundial, a concentração da riqueza, tudo isto tem contribuído para reorganizar o Estado, diluindo a sua soberania, submetendo-o à crescente influência de poderosos atores econômicos nacionais e internacionais, fazendo com que os mandatos democráticos sejam subvertidos por mandatos de interesses minoritários mas muito poderosos. (SANTOS In CHAUI; SANTOS, 2014, p. 36).

Neste Estado menos soberano, menos intervencionista e menos democrático, identificar e punir as violações de direitos humanos é mais desafiador, pois elas resultam justamente de ações daqueles que detém poder econômico suficiente para fazer do Estado um instrumento de seus interesses (SANTOS, 2014).

Diante disso tudo, pode-se entender que a ascensão do neoliberalismo e suas consequências no século XXI, como a desigualdade e o desmonte de direitos, resumem as principais ameaças aos direitos humanos que, sendo forjados nas lutas sociais, são essencialmente democráticos. A democracia, por sua vez, é o elo entre os direitos humanos e os meios de comunicação, que passam por transformações, sob impactos do programa neoliberal. Como veremos a seguir, a imprensa, que historicamente se fortalece no contexto do início dos debates sobre direitos para garantir a dignidade humana, pode ou não trabalhar a favor do neoliberalismo; pode ou não ser ferramenta de promoção dos direitos humanos.

Impactos do neoliberalismo na comunicação

Se, como afirma Gallardo (2014), a associação entre direitos humanos e democracia é quase espontânea, o mesmo pode-se dizer quando pensamos em comunicação e regime democrático. Afinal, a imprensa e os meios de comunicação só podem existir em um contexto em que haja liberdade de expressão e essa é uma das grandes características das democracias. É como disse, em entrevista ao Observatório do Direito à Comunicação, o jornalista Bernardo Kucinski, vencedor do 40º Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos: “Não há democracia sem a livre circulação de

opiniões, sem o debate público e você não consegue fazer isso sem ter uma imprensa livre e diversificada. Quanto melhor o jornalismo, melhor a democracia” (KUCINSKI, 2008).

O grande problema é que uma imprensa livre e diversificada, como menciona Kucinski, não é uma prioridade em governos neoliberais. Pelo contrário, o sistema capitalista dentro dos moldes do neoliberalismo favorece a concentração dos meios de produção que, conforme explica Maximiliano Martin Vicente (2009), estende-se também ao setor midiático. Afinal, segundo o autor, as políticas seguidas por quem detém os meios de comunicação em quase nada diferem daquelas encontradas nos demais setores de produção, que objetivam o lucro.

A luta pela maximização do lucro implica os seguintes componentes: políticas internas de adoção de um sistema tecnológico de última geração, ampliação da área de atuação procurando aumentar os mercados consumidores, favorecimento de medidas destinadas a evitar custos e a procura por padronizar mercados. (VICENTE, 2009, p. 154).

Vicente explica que essa reestruturação empresarial no setor midiático teve início na década de 1990, quando a tecnologia passou a fazer parte dos meios de comunicação. Dez anos depois, a comunicação no mundo, com exceção de alguns países, passou a ser digitalizada, desregulamentada e globalizada. Isso porque a transnacionalização e as novas tecnologias possibilitaram a transmissão via satélite, eliminando fronteiras, e a forma como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) impuseram a globalização fez com que os Estados reduzissem investimentos e cortassem subsídios, ocasionando a privatização de suas companhias e serviços. “Assim, os serviços públicos de rádio e televisão, tradicionalmente beneficiados pela ajuda do poder público, sofreram cortes ‘inevitáveis’, abrindo o espaço para a ação da iniciativa privada” (VICENTE, 2009, p. 155).

No Brasil, é evidente o sucateamento dos veículos públicos de comunicação. Exemplo disso é a sinalização do novo governo federal à extinção da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), um desmonte que já vem sendo desenhado há anos e também era muito discutido durante a presidência de Michel Temer (MDB). Além disso, as concessões públicas, para transmissão de informações via rádio e TV, encontram-se nas mãos de empresas privadas, gigantes do setor midiático, que visam o lucro acima de tudo.

Dados levantados pelas ONGs Repórteres Sem Fronteiras e Intervenozes⁷, em 2017, mostram que a comunicação no Brasil é dominada por pou-

7 Pesquisa *Media Ownership Monitor Brasil*, financiada pelo governo da Alemanha e realizada em conjunto pela

cos. Para se ter ideia, apenas cinco famílias (Marinho, Macedo, Saad, Sirotsky e Frias) controlam 50% dos principais veículos de mídia do país. Tal situação representa um risco à diversidade dos meios de comunicação, que é “um dos fatores importantes na construção e no aprimoramento do sistema democrático e na existência da pluralidade da informação” (VICENTE, 2009, p. 154).

Comandada por monopólios privados, a mídia no Brasil foi uma das responsáveis por alterar o senso comum sobre a questão das privatizações. Luis Fernandes (In SADER; GENTILI, 1995, p. 55) lembra isso ao resgatar o exemplo envolvendo a Petrobrás.

Quando a Petrobrás foi criada, na década de 50, havia um grande consenso no Congresso Nacional em relação à oportunidade do estabelecimento desse monopólio estatal, fruto de intensa campanha popular de mobilização e esclarecimento. As críticas formuladas a Getúlio no parlamento reclamavam justamente do caráter recuado de seu projeto – os parlamentares queixavam-se de que ele fazia concessões em demasia ao capital estrangeiro.

Algumas décadas mais tarde, esse consenso já não existia mais devido, segundo o autor, à campanha “deliberada, incessante e brutal contra os monopólios estatais, movida pelos poderosos monopólios privados que dominam a mídia no país” (FERNANDES in SADER; GENTILI, 1995, p. 55). Silva (2005), em sua tese *VEJA: O indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*⁸, analisa especificamente as ações desse veículo que atuou na formação dos organizadores das mudanças e gerenciamentos necessários à nova ordem e conclui que a revista elaborou campanhas sobre grandes temas ligados ao programa neoliberal, como: a “desmoralização” do serviço público, a “falência” das estatais, as reformas constitucionais e a abertura de capitais.

Diante disso tudo, é possível começar a vislumbrar qual o papel da grande mídia no estabelecimento de governos neoliberais e sua influência na pauta dos direitos humanos, na medida em que os meios de comunicação direcionam seu apoio ao maior inimigo atual das lutas por direitos que garantam a dignidade humana. Contudo, é necessário cuidado para evitar generalizações de uma questão complexa como essa. Afinal, vale lembrar que a mesma Inglaterra que abriga as origens neoliberais mantém uma das maiores corporações públicas de rádio e TV, a *British Broadcasting Corporation* (BBC). Além disso, no Brasil, tem se destacado a atuação da mídia alternativa, representada por veículos independentes que desafiam os oligopólios de comunicação e encontram na internet espaço para se desenvolver. Esses veículos praticam

ONG brasileira Intervozes e a Repórteres Sem Fronteiras, que tem base na França. Disponível em: <<http://brazil.mom-rsf.org/br/proprietarios/>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

8 Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/508.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

um jornalismo fora dos moldes da mídia tradicional – seja pela seleção das notícias, fontes ou enquadramento (GOÉS, 2007) – e compartilham dos valores dos movimentos sociais liderados por minorias, como negros, mulheres, LGBTs e indígenas, tornando-se seus porta-vozes.

O desafio da democratização da comunicação segundo a Plataforma pela Reforma do Sistema Político

Compreendendo os direitos humanos como processos de luta e a sua desconstrução perante às ações de um programa neoliberal, que vem se intensificando no Brasil, optou-se por trazer para esta discussão a agenda de lutas sociais levantada pela Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, cujo um dos principais eixos de atuação é justamente a democratização da comunicação. Ao fazer isso, busca-se entender como aqueles que agem em prol da democracia e de um sistema político mais justo se organizam e como suas reivindicações frente ao cenário político, social e econômico do país se relacionam com o direito à comunicação.

Uma articulação de movimentos, entidades, fóruns e redes, a Plataforma atua desde 2004 com o objetivo de mudar a forma como sistema político brasileiro está organizado institucionalmente e, segundo a descrição publicada em seu site:

[...] parte do pressuposto da necessidade da consolidação e ampliação dos espaços de participação e controle social e do reconhecimento dos diferentes sujeitos políticos que atuam nestes espaços. Além disso, entendemos a necessidade de aperfeiçoar a democracia representativa e ao mesmo tempo dotá-la de mecanismos de democracia participativa e direta. Essas transformações só se realizam se tivermos um sistema público de comunicação, baseado nos princípios da democratização, do controle social, e do direito ao acesso às informações. Por isso o direito humano à comunicação tem centralidade nesta Plataforma. (PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO, 2020).

O direito humano à comunicação defendido com tanta ênfase pela Plataforma pode ser compreendido a partir da reflexão sobre qual é o seu papel em uma sociedade. Pedrinho Guareschi (2013), um dos principais estudiosos do tema no país, sintetiza o que está por trás desse pensamento ao conceituar a comunicação como aquilo que nos sustenta, transforma e reproduz socialmente.

Um rápido relance, mesmo que superficial, mostra-nos que nenhuma sociedade pode subsistir, materialmente falando, sem que disponha de alimentos, água, abrigos, segurança, elementos esses que

garante sua subsistência material. Mas uma sociedade não é apenas isso. Nenhuma sociedade pode se manter, muito menos se transformar, sem que haja algo que a sustente e a reproduza socialmente. E esse é o papel dos meios de comunicação. (GUARESCHI, 2013, p. 34).

Sendo uma dimensão intrínseca ao ser humano, a comunicação é, então, vital não só para exercer o direito de se expressar livremente, mas para efetivar todos os outros direitos fundamentais. Afinal, os demais direitos inerentes à dignidade humana “têm como origem essa dimensão comunicativa do ser humano; e as demais instâncias como a liberdade, a democracia, a política e a ética são impensáveis fora do exercício do direito à comunicação” (GUARESCHI, 2013, p. 176).

Nesse sentido, ao articular seu trabalho tendo como pilar central o direito à comunicação, é inevitável que a Plataforma pela Reforma do Sistema Político reivindique a democratização dos meios de comunicação, estabelecendo-a como um dos seus cinco eixos de atuação junto com (1) o fortalecimento da democracia direta, (2) o fortalecimento da democracia participativa, (3) o aperfeiçoamento da democracia representativa e (5) a democratização do sistema de justiça.

Segundo a Plataforma, não é possível pensar em democracia plena dentro de um cenário como o brasileiro em que, como vimos, os meios de produção e difusão da informação ficam concentrados sob o poder de poucos. Isso porque, essa concentração inviabiliza o princípio de uma sociedade democrática, em que o poder pertence ao povo, na medida em que dificulta a pluralidade de visões e a diversidade dos meios de produção de comunicação que constituem a esfera pública. “Assumir a comunicação como um direito fundamental significa reconhecer o direito de todo ser humano de ter voz, de se expressar. Entendê-la como um direito é entender que é preciso elaborar e implementar políticas públicas que o garantam enquanto tal” (PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO, 2020).

A fundamentação para a reivindicação do direito humano à comunicação está ligada à ideia de liberdade de expressão, defendida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 19, que traz que “[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948, Art. 19). País membro da ONU, o Brasil também reflete esse pensamento em nossa Constituição Federal (1988), que diz ser “livre a manifestação do pensamento” (BRASIL, 1988, art. 5º, § IV).

Contudo, é preciso ressaltar que o direito à comunicação implica uma ampliação desse direito à liberdade de expressão e de transmitir e receber

informações, pois envolve algo que está à priori. Afinal, como alguém pode ser livre para manifestar seus pensamentos e opiniões, receber ou transmitir informações, se não consegue, não tem os meios necessários, para se comunicar? Diferentemente do que acontecia nas origens da democracia, quando os cidadãos de Atena reuniam-se presencialmente na ágora para discutir questões de interesse público, hoje, a sociedade democrática de massa precisa da imprensa, do rádio, da televisão e da internet para se comunicar. (COMPARATO apud LIMA, 2012).

No caso específico da Plataforma pela Reforma do Sistema Político, a comunicação é o motor para alavancar discussões, mobilizações e transformações, sobretudo, em 11 temáticas pré-estabelecidas:

1. Mulheres nos espaços de poder;
2. Esfera pública digital;
3. Laicidade do Estado e diversidade religiosa;
4. Democracia comunitária;
5. Sistema político e os direitos LGBTQI+;
6. Economia e democracia;
7. Poder político e juventudes;
8. Desobediência civil;
9. Racismo e poder;
10. Justiça popular, justiça formal e partidarização do sistema de justiça;
11. Direitos dos povos originários e tradicionais.

É possível observar que grande parte dos temas – com destaque no que diz respeito às minorias ou grupos marginalizados (mulheres, LGBTQI+, negros e povos indígenas) – está relacionada diretamente às pautas de direitos humanos, pois são levantados pelos movimentos sociais, berço da luta pela dignidade humana. Reunindo cerca de 70 movimentos e organizações, a Plataforma mostra como a comunicação representa uma estratégia de resistência frente ao avanço do neoliberalismo e por que é um elemento basilar na luta por todos os direitos fundamentais.

Considerações finais

São grandes os desafios de se pensar a comunicação como direito humano dentro de uma sociedade como a nossa. Nas mãos de poucos, que buscam o lucro acima de tudo, ela não é tratada nem como direito, muito menos como direito humano. Dessa forma, o maior problema que impede a formação de uma mídia mais democrática e cerceia as violações do direito humano à comunicação é o capitalismo. O fato de que vivemos em uma sociedade capitalista, com seus pressupostos e consequências, que inclui tratar

como mercadoria aquilo que é essencial para que possamos participar das decisões da nação, da construção do lugar onde moramos e usufruir de nossa liberdade. Não é possível exercer o direito à comunicação quando ele fica nas mãos apenas de grandes e poucos grupos que têm argumentos falaciosos e até mesmo ameaçadores quando dizem, por exemplo, que aqueles que possuem determinado meio de comunicação têm uma propriedade e o que direito a propriedade é intocável (GUARESCHI, 2013).

Ao estudar as relações entre neoliberalismo e comunicação, podemos perceber que que o setor midiático está tão suscetível às ordens políticas e às novas formas de organização empresarial quanto qualquer outro setor de produção. A diferença está no potencial que essa aderência pode causar na sociedade, posto que uma das funcionalidades da mídia nas democracias, segundo o sociólogo Michael Schudson, é gerar mobilização social, podendo justamente “servir como defensores de perspectivas e programas políticos específicos e mobilizar as pessoas para agir em apoio a esses programas” (SCHUDSON, 2008, p.12).

Isso, que é tratado pelo autor como sendo um ponto positivo, também pode trazer consequências negativas, como no caso do apoio ao programa neoliberal, que representa uma ameaça aos direitos humanos. Ao trabalhar em prol de um programa como esse, que beneficia os mais ricos e menospreza direitos sociais, a grande mídia dificilmente conseguirá exercer com qualidade outras de suas funções, como provocar empatia no público, mostrando outras realidades e concedendo espaços aos menos favorecidos pelas instâncias sociais, por exemplo, e promover e um fórum público para a discussão e diálogo entre os cidadãos, funcionando como um transportador comum das visões de variados grupos na sociedade.

Essa pluralidade de informações, como afirma Vicente (2009), é indispensável na formação da sociedade civil democrática, que, como vimos, é o berço dos direitos humanos (GALLARDO, 2014). Nesse sentido, a democratização da comunicação é cada vez mais necessária na luta contra o neoliberalismo e a favor dos direitos essenciais à dignidade humana, pois apenas com a distribuição justa dos meios de comunicação será possível diminuir a concentração de poder dos grandes oligopólios de mídia e assegurar que qualquer cidadão ou grupo legalmente organizado possa expressar suas mensagens, ideias ou críticas.

A imprensa pode sim contribuir com as lutas sociais por direitos humanos na medida em que exerce seu papel de mediadora dos debates e discussões levantadas pelos movimentos sociais, representando-os e dando a eles espaço e validade. Mas, para que isso aconteça, é preciso que os valores éticos prevaleçam sobre os monetários e a comunicação passe a ser tratada como um direito e não como mercadoria.

Mesmo com a ascensão das repúblicas e dos regimes democráticos, até hoje, pouquíssimos são sujeitos dos direitos humanos, a maioria ainda é apenas objeto deles. Assim, não podemos nos deixar cegar por ilusões, ficar paralisados acreditando que o Direito já garante a todos os direitos apenas porque assim nos dizem as constituições. Como já disse Flores (2009), os direitos humanos são “mais que direitos propriamente ditos, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” (2009, p.28). Reconhecer-nos como parte desse processo aberto de luta social pela dignidade, principalmente nos dias atuais, tem se mostrado cada vez mais necessário, pois são muitas as ameaças que não só tentam nos impedir de avançar, mas também nos faz temer o retrocesso.

Referências

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 217 (III) A, 1948, Paris, art. 19. Disponível em: <https://bit.ly/1c4a30C>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo: Pólis, 2001. Disponível em: <https://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. 2. reimp. Belo Horizonte: D` Plácido, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALLARDO, Helio. *Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GOÉS, Laércio. *Características do jornalismo alternativo dos movimentos sociais na web*. Salvador, 2007. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36679/0>. Acesso em: 21 nov. 2019.

GUARESCHI, Pedrinho. *O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2013.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.

KUCINSKI, Bernardo. "Melhor o jornalismo, melhor a democracia". [Entrevista concedida a] SESCTV. *Observatório do Direito à Comunicação*, 2008. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=20557>. Acesso em: 20 out. 2019.

LIMA, Venício Artur de. *Liberdade de expressão X liberdade de imprensa: Direito à comunicação e democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO. *Quem somos*. 2020. Disponível em: <https://reformapolitica.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. *Direitos humanos e concepções contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHUDSON, Michael. *Why democracies need an unlovable press*. Cambridge: Polity Press, 2008.

SILVA, Carla Luciana Souza da. *Veja: o indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*. Volume 1 e 2. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Unioeste. Niterói, 2005. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/508.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SILVEIRA, J. Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios contemporâneos. In: BONETI, Lindomar Wessler *et al.* (org.). *Educação em direitos humanos: história, epistemologia e práticas pedagógicas*. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2019.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: porque as notícias são como são*. v. 1, 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/b3rzk/pdf/vicente-9788598605968.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

Recebido em: 28 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 6 de abril de 2020.

Dificuldades e estratégias para *Mais Mulheres na Política* e o avanço das reivindicações feministas

- Dificultades y estrategias para más mujeres en política y el avance de las reivindicaciones feministas
- Challenges and strategies for more women in politics and the improvements of feminist claim

Simone Lolatto¹

Resumo: As reflexões trazidas neste artigo partem da elaboração da tese de doutorado da autora, que entrevistou as mulheres que foram vereadoras titulares em Florianópolis/SC, entre 1983-2008. Através de entrevista semiestruturada, levantamento documental, bibliográfico e análise de conteúdo, foi possível problematizar as relações sociais que se estabelecem na dinâmica familiar e no espaço legislativo a partir das vozes das próprias ex-vereadoras. As produções de Judith Astelarra (1987 e 2003), Lúcia Avelar (2001), Anne Phillips (1996 e 2001), Marta Torres Falcón (2012) e Maria da Glória Gohn (2007), estão entre os principais referências teóricos que subsidiaram essas reflexões. Objetiva-se abordar a questão da divisão sexual do trabalho e como a sobrecarga de responsabilidades na esfera doméstica ainda interfere na participação das mulheres na política eleitoral. Em seguida, as falas das entrevistadas demonstram como foi possível através de seus mandatos parlamentares avançar em algumas reivindicações feministas; finalmente serão levantadas dificuldades e alternativas para potencializar a eleição de mais mulheres.

Palavras-chave: Participação das mulheres na política. Divisão sexual do trabalho. Reivindicações feministas. Pactos inter e intra gêneros.

¹ Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social e Relações de Gênero - NUSSEGE-UFSC. lolatto1810@gmail.com

Resumen: Las reflexiones presentadas en este artículo se basan en la elaboración de la tesis doctoral del autor, que entrevistó a mujeres que fueron concejalas en Florianópolis / SC, entre 1983-2008. A través de entrevistas semiestructuradas, encuestas documentales y bibliográficas y análisis de contenido, fue posible problematizar las relaciones sociales que se establecen en la dinámica familiar y en el espacio legislativo a partir de las voces de los propios ex concejalas. Las producciones de Judith Astelarra (1987 y 2003), Lúcia Avelar (2001), Anne Phillips (1996 y 2001), Marta Torres Falcón (2012) y Maria da Glória Gohn (2007), se encuentran entre las principales referencias teóricas que respaldaron estas reflexiones. El objetivo es abordar el tema de la división sexual del trabajo y cómo la sobrecarga de responsabilidades en la esfera doméstica todavía interfiere con la participación de las mujeres en la política electoral. Luego, las declaraciones de las entrevistadas demuestran cómo fue posible, a través de sus mandatos parlamentarios, avanzar algunas demandas feministas; finalmente, se plantearán dificultades y alternativas para mejorar la elección de más mujeres.

Palabras clave: Participación de la mujer en la política. División sexual del trabajo. Reclamos feministas; Pactos inter e intragénero.

Abstract: The reflections brought in this article start from the elaboration of the doctoral thesis of the author, who interviewed the women who were council members in Florianópolis/SC, between 1983-2008. Through a semi-structured interview, a documentary, bibliographical survey and content analysis, it was possible to problematize the social relations that are established in the family dynamics and in the legislative space from the voices of the ex-councilors themselves. The productions of Judith Astelarra (1987 and 2003), Lúcia Avelar (2001), Anne Phillips (1996 and 2001), Marta Torres Falcón (2012) and Maria da Glória Gohn (2007), are among the main theoretical references that supported these reflections. Initially it will be discussed the issue of the sexual division of labor and how the overload of responsibilities in the domestic space is still involved in the participation of women in electoral politics; then the interviewees' statements demonstrate how it was possible, through their parliamentary mandates, to support the advance of some feminist claims. Finally, difficulties and alternatives will be raised to empower the election of more women.

Keywords: Participation of women in politics. Sexual division of labor. Feminist claims. Inter and intra-gender pacts.

Introdução

Experimentamos uma fase de intensa aplicação das orientações neoliberais no Estado brasileiro: a retomada das privatizações de setores estratégicos para soberania nacional, a exemplo da extração, refinaria e comercialização do petróleo, a reforma trabalhista com uma série de flexibilizações a favor dos empregadores, o aumento do desemprego gerado a partir de uma forte crise atual do capitalismo agudizando os baixos salários e a precarização de trabalhos informais, os cortes de investimentos governamentais, ou o congelamento por 20 anos nos recursos destinados às políticas públicas de saúde, assistência social e educação.

Trata-se apenas de algumas das pautas que o governo federal colocou em votação recentemente no Congresso Nacional, pós-impeachment, e que obteve expressiva vitória e apoio de parlamentares. Pela frente e em breve essa agenda será intensificada com a provável reforma da previdência que certamente sacrificará ainda mais direitos da classe trabalhadora. São medidas e reformas que impactam fortemente a vida dos segmentos populacionais mais fragilizados econômica e socialmente, entre os quais se destacam as mulheres, as mulheres negras e a população negra e indígena, a classe trabalhadora e moradores das periferias. Não por acaso a composição da base de apoio que o governo contou para tais ajustes neoliberalizantes não foi outra senão um Congresso Nacional composto por 90% de homens, brancos, vinculados às bancadas conservadoras que se perpetuam na política eleitoral no Brasil.

As mulheres que foram historicamente excluídas dos espaços de poder, das decisões e da esfera pública, ainda são imensa minoria nesse *lócus*. Prossegue sobre seus ombros a maior carga de responsabilidades no âmbito doméstico e familiar, afetando intensamente as possibilidades delas participarem efetivamente da política eleitoral apresentando-se como candidatas e obtendo êxito nas eleições, uma vez que acumulam também desvantagens de capital político e, conseqüentemente, apoio dos partidos.

Diante de todo esse cenário, surgem alguns questionamentos: faz diferença para as mulheres contar com mandatos parlamentares de mulheres? Sendo mais da metade do eleitorado, quais os motivos de tão baixo percentual de mulheres eleitas? Que alternativas poderiam ser pensadas para potencializar a eleição de mais mulheres nos espaços legislativos? As próximas páginas trazem reflexões em torno dessas indagações, inicialmente com a primordial questão da divisão sexual do trabalho.

As responsabilidades na esfera da vida privada e os impactos na participação das mulheres na política

A divisão sexual do trabalho continua sendo uma das principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres e complexifica-se quando associamos a participação das mulheres nas disputas políticas. A sociedade continua exigindo que elas tenham como prioridade o atendimento à família: as crianças, o marido, a casa, os idosos ou adoecidos. O bom desempenho de toda dinâmica da esfera doméstica liga-se a dedicação, empenho e até abnegação, se assim for necessário, das mulheres que são parte dessa engrenagem social. Para tanto a elas são atribuídos títulos nobres de “heroínas”, “guerreiras”, “incansáveis”, quando na realidade encontram-se sobrecarregadas, frustradas e... muito cansadas.

As mulheres entrevistadas nesta pesquisa, ex-vereadoras titulares em Florianópolis/SC, capital do estado brasileiro com o menor índice de participação feminina na política eleitoral, afirmam que a família é um elemento crucial no momento de se decidir em levar ou não a frente uma possível candidatura e disputar uma vaga nas eleições.

Qualquer tipo de apoio é fundamental para aliviar as demandas numa campanha eleitoral, pois o cotidiano das mulheres na esfera doméstica, somado às dificuldades para enfrentar uma disputa com as demais candidaturas, torna-se uma árdua batalha. Há questões de ordem prática, relacionadas à divisão sexual do trabalho como ter que se preocupar em ir ao supermercado ou a feira; preparar as refeições; preocupar-se com a limpeza da casa ou a lavagem das roupas; ter que levar as crianças para escola ou ao médico, entre outras atividades que ainda permanecem, majoritariamente, a cargo das mulheres. Ter todo o tempo para dedicar-se ao fazer político é o que a maioria dos homens que estão no parlamento sempre teve; mas raras são as mulheres que puderam contar com essa contrapartida de seus maridos ou dos pais de suas crianças. Poucas mulheres recebem esse apoio de forma irrestrita em suas campanhas eleitorais e no cotidiano da vida política. O inverso é considerado óbvio e natural: elas se envolvem nas atividades do marido, pai, irmãos. Geralmente eles não se envolvem, temendo ser motivo de chacotas, e por vezes sentem-se envergonhados pelo fato de uma mulher da família estar “se expondo” tanto.

Neste sentido, Astelarra (1987, p. 165) ressalta a importância da análise sobre a questão da divisão sexual do trabalho, quando se trata das mulheres que assumem cargos políticos, uma vez que a participação política “não depende só da vontade das mulheres aceitar ou rechaçar esta situação, pois como tem se assinalado, opera um sistema de poder que elas não controlam” e pelo qual são enredadas a também reproduzir este habitus. Segundo Avelar

(2001, p. 173) “nesse jogo, as mulheres não têm, historicamente, nem representação e nem conhecimento das práticas originárias da dominação masculina”.

Majoritariamente são os homens que “herdam” o capital político acumulado pela família na área eleitoral. Muitos homens já “passaram o bastão” para outros familiares na vida pública, e isto é visto como normal na cultura política brasileira. Mas quando se trata de mulheres que se inserem nas disputas eleitorais por herança de capital político familiar, é comum serem criticadas e deslegitimadas, como se não tivessem capacidade ou interesse real de estarem nos espaços político-partidários. Para Pinheiro (2007, p. 91), a entrada das mulheres na política pela influência familiar também pode se dar por delas acompanharem e colaborarem em campanhas dos maridos, de tal modo que isso “contribui para o rompimento de uma socialização que não incorpora o mundo político como parte do horizonte de possibilidades da mulher”.

Gossio (2012, p. 149) defende que a distinção dos papéis de gênero “encarna em tipificações sociais que diferenciam os comportamentos esperados pela sociedade entre o que deve fazer um homem e o que deve fazer uma mulher”, tornando estereotipados os modos de agir nos mais diferentes espaços de vivência.

As entrevistadas de nossa pesquisa, assim como grande parte das mulheres que constroem uma carreira política, relatam que já se sentiram culpadas por terem deixado de estar mais presentes no crescimento, desenvolvimento e convivência com suas crianças. Esse sentimento, no entendimento de Avelar (2001), deve-se a um processo de socialização diferenciado entre homens e mulheres, que impõe a elas uma atribuição, como naturalizada, do amor e dedicação materna, de tal modo que,

com a maternidade, mais ainda, tempo e energia tornam-se cruciais na vida da mulher. As tarefas extra-família tornam-se cada vez mais seletivas. Já a paternidade não significa necessariamente alteração no estilo de vida, razão pela qual os homens podem continuar desempenhando tarefas envolveres, como é o caso da política (AVELAR, 2001, p. 153).

Portanto tal sentimento – de culpa pela ausência – não é comum entre os homens que possuem filhos e também estão na vida política, constitui-se em uma imposição cultural.

O sentimento de culpa, tão frequente entre mulheres que trabalham fora do âmbito familiar, associa-se diretamente aos papéis de gênero socialmente construídos e que influenciam suas práticas cotidianas, conforme avalia Pinheiro (2007, p. 37): “com base nas representações que fazem de si mesmos e do mundo, homens e mulheres tornam-se capazes de explicar sua prática de acordo com suas próprias lógicas”. Sob o estabelecimento desses papéis de gênero, edificaram-se uma série de comportamentos, como é o

caso das mulheres que conseguem adentrar nos espaços de poder, que por sua vez exigem considerável tempo de dedicação, e por isso passam a sentir-se culpadas por não conseguirem desempenhar seu suposto papel de boa mãe e ficar mais tempo com os filhos. “Numa sociedade patriarcal, tais lógicas acabam por resultar em um relacionamento entre os sexos no qual a mulher ocupa posição e função social de subalternidade” (PINHEIRO, 2007, p. 37).

Para além do sentimento de culpa, as dificuldades para as mulheres candidatas ou parlamentares em terem com quem compartilhar as responsabilidades gera, para elas, uma sobrecarga imensa: afirmam que precisam “se desdobrar em várias jornadas”. Na verdade, isso significa para as mulheres ter uma exaustiva e única jornada de trabalho, iniciando ainda antes do nascer do sol e terminando tarde da noite. Muitas vezes opera nas estruturas uma espécie de “teto de cristal” que limita o acesso ou a permanência das mulheres no âmbito público:

[...] um teto de cristal [...] é ‘uma superfície invisível na carreira de trabalho feminina que lhes impede de seguir avançando para ocupar os postos mais elevados nas hierarquias ocupacionais’. É invisível, pois não existem leis ou algum código explícito que assinala limitações para as mulheres ascenderem a postos de tomada de decisões. Sobretudo é invisível por este teto estar constituído sobre a base de outros traços imperceptíveis, simbólicos, a olho nu (GOSSIO, 2012, p. 163).

A partir da crítica feita por meio da alusão ao teto de cristal, estão presentes aspectos de uma socialização das mulheres educadas “como seres para outros, para ter medo de tomar decisões e, por outro lado, para obedecer, aprendem a ter medo do poder, não a exercê-lo” (GOSSIO, 2012, p. 164). Em relação a divisão de papéis na esfera privada, pode-se constatar que, vagarosamente, uma mudança advinda das novas gerações começa a surgir. Saída-se o crescimento quantitativo de mulheres agindo diferente consigo mesmas, emulando uma mudança comportamental junto ao trabalho doméstico com a co-responsabilização dos adultos da família. Tal fator pode estimular a maior participação das novas gerações de mulheres nos espaços políticos, pois a literatura acerca do tema indica que contar com a representatividade feminina potencializa a visibilidade e o debate em torno de políticas públicas com equidade de gênero.

Na sequência nos deteremos a analisar a atuação parlamentar das entrevistadas, com base em suas falas propriamente, mas de forma bastante sintética tendo em vista as limitações de um artigo, e a partir disso, se debaterá a questão da representação de interesses na esfera do legislativo.

Mulheres parlamentares em ação – as reivindicações feministas na esfera legislativa

As mulheres compõem uma parcela minoritária no cenário da política eleitoral no Brasil; paralelamente, presencia-se o crescimento de um quadro conservador, em que muitas reivindicações relacionadas aos direitos humanos estão em franco retrocesso. O conservadorismo, segundo Avelar (2001, p. 89), associa-se ao apoio do status quo, à subserviência aos ordenamentos e autoridades constituídas, enfim pode ser entendido por meio de atitudes e comportamentos “que referendam a continuidade da ordem estabelecida, em contraponto àqueles voltados ou receptivos a mudanças”.

A falta de comprometimento com o avanço dos direitos das mulheres, bem como a defesa dos direitos humanos de grupos discriminados, tem ficado evidente no contexto nacional diante da composição conservadora do atual Congresso Nacional, cujas pautas progressistas vêm sofrendo um trágico revés, com a perda de direitos e discursos misóginos, homo-lesbo-transfóbicos, racistas e de ódio. Fala-se da bancada BBB – Bala, Boi e Bíblia – para se referir aos grupos com os quais esses parlamentares estão ligados: defensores da militarização e posse indiscriminada de armas (Bala), grandes latifundiários brasileiros (Boi) e a bancada religiosa composta por evangélicos e católicos conservadores (Bíblia).

Em relação à pesquisa que realizamos, no que se refere à atuação parlamentar das tão somente seis mulheres que foram vereadoras titulares em Florianópolis, entre 1983 e 2008, foi possível observar um nítido compromisso com os movimentos sociais progressistas por parte de cinco delas, conforme constata-se em seus relatos a seguir.

Uma vez identificada enquanto feminista, Clair Castilhos teve como principais ações de sua atuação parlamentar a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e a estruturação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna. Além disso, sua atuação no legislativo pautou-se por muitos discursos e atividades de rua, em parceria com movimentos de mulheres, colaborando na visibilidade das reivindicações feministas:

Teve inúmeras audiências públicas, questões trazidas pelos movimentos de mulheres e que nós levávamos adiante, articulamos o movimento de mulheres do partido dando origem ao MDBMulher em Florianópolis, fizemos 08 de Março na praça, muitas panfletagens nas ruas e em comunidades. Fizemos uma campanha própria das Diretas como núcleo de mulheres do PMDB. Construímos o primeiro e histórico encontro de mulheres catarinenses em Itajaí, chamado pelo MDBMulher. De projeto de lei mesmo teve a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina, na época se chamava assim, hoje melhorou para Conselho dos Direitos das Mulheres. Também o Comitê de Mortalidade Materna de Florianópolis, as primeiras sessões especiais pelo 08 de Março, e muitas ações não se materializam propriamente em projetos de lei, mas

atendiam solicitações dos movimentos de mulheres e se fazia alguma publicidade.

Por meio do mandato parlamentar desta que foi a primeira vereadora titular em Florianópolis – Clair Castilhos, eleita em 1982 e reeleita em 1988 - foi possível levar para a esfera do legislativo municipal a discussão de temas relacionados às principais formas de discriminação e opressão que recaem sobre as mulheres, bem como as bandeiras defendidas pelo feminismo. Destaca-se sua contribuição na criação do MDB Mulher, provavelmente o primeiro agrupamento feminino dentro de um partido político em Santa Catarina, e notadamente a primeira organização feminista no Estado, em atividade até hoje: a Casa da Mulher Catarina. Clair chama a atenção para uma questão: “muitas ações não se materializam propriamente em projetos de lei”, como as diversas audiências públicas, discursos e defesas proferidas no parlamento.

Dentre as principais frentes de atuação do mandato parlamentar na sua passagem pela Câmara Municipal de Florianópolis, Clair enumera alguns projetos que foram aprovados e se tornaram lei. Para além da participação nas comissões e frentes parlamentares, ela avaliou que durante sua vereança ocorreram importantes debates sobre o Plano Diretor da cidade, alterações de zoneamento, saúde pública, meio ambiente e desigualdades vividas pelas mulheres, que foram pautados em audiências públicas ao longo de seus dez anos de mandato legislativo. Clair ressalta que também conseguiu que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovasse

[...] bancos reservados nos ônibus para gestantes, pessoas com deficiência e idosos (quando ainda não havia legislação sobre essas questões), Moção de Repúdio à Organização Mundial de Saúde por incluir o homossexualismo na Classificação Internacional de Doenças (CID), investigação do uso do brometo de potássio na farinha do pão (para aumentar o tamanho com produto químico nocivo à saúde), obrigatoriedade das feiras livres terem refrigeração e proteção para alimentos perecíveis oferecidos in natura, além de propostas mais conjunturais (CASTILHOS, 2013, p. 15).

As mulheres, ao serem eleitas, certamente legislam ou governam sobre todos os assuntos que tramitam no espaço político em que se situam. Portanto, quando se é vereador(a), deputada(o), prefeita(o), pressupõe-se que a atuação deve levar em conta os assuntos propostos pelos cidadãos e não simplesmente de um grupo específico. Segundo Avelar (2001, p. 176), para as mulheres o campo da “política é o da conquista inadiável”, pois

[é] na política que o verdadeiro jogo é jogado para a introdução de mecanismos que alterem a secular dominação masculina em todos os campos, transformando as instituições de modo que espelhem os direitos de ambos os sexos, reconhecidos e legitimados por práti-

cas efetivas (AVELAR, 2001, p. 176).

As questões relacionadas à discriminação e violência contra as mulheres marcaram a atuação política de Lia Kleine, vereadora eleita em 1996, conforme seu relato:

Com frequência cedi aos movimentos sociais meu tempo de uso da Tribuna e várias vezes foram pronunciamentos dos movimentos de mulheres. Em todos os 08 de Março, tinha uso da Tribuna por lideranças feministas, eu fazia questão disso e sempre tinha a sessão especial em homenagem ao Dia da Mulher. Outra data importante era 25 de novembro que destacávamos o dia pelo fim da violência contra as mulheres. Fizemos muitas audiências públicas para debater esses temas, entendíamos que a Câmara tinha que ser um espaço público para todos os segmentos, e além de tudo era educativo para funcionários e vereadores. Eu era a única mulher, me sentia no dever de levantar as questões das discriminações sofridas por nós. Foi em nosso mandato que criamos a Medalha Antonieta de Barros, para evidenciar o trabalho de mulheres em Florianópolis, e aprovamos a lei municipal do atendimento e atenção às mulheres que sofrem violência sexual, a uma contracepção de emergência. Apresentamos muitos requerimentos com destinação orçamentária para políticas voltadas às mulheres, para criar a casa abrigo para mulheres vítimas de violência e não conseguimos ver isso realizado, mas era uma discussão cotidiana no mandato. Em relação ao Orçamento Público, articulávamos com as deputadas estaduais, mandávamos release para a imprensa sobre aqueles debates e reproduzíamos em nossos boletins. O espaço parlamentar, em nosso entendimento, precisava difundir ideias avançadas, por isso eu falava, mas também trazíamos pessoas para falar sobre saúde pública, violência contra a mulher, demandas das mulheres negras. Contribuímos na estruturação do Protocolo Municipal de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual. Em muitos dos discursos que proferi na Câmara eram pontuadas questões das discriminações das mulheres e como seria importante de ter mais mulheres ali naquele parlamento.

Destaca-se a importante defesa pela então vereadora Lia na regulamentação de medidas de atenção e contracepção de emergência às mulheres que sofrem violência sexual no município. Lia afirma que “não conseguia muita coisa, queria ter feito mais”, porém é nítido seu esforço para a visibilidade das demandas feministas e discriminações que afetavam (afetam) especificamente as mulheres.

Do mesmo modo, Ângela Albino – vereadora eleita em 2004 - já trazia em sua campanha eleitoral reivindicações relacionadas à defesa dos direitos das mulheres:

Sou feminista e já era feminista quando fui candidata pela primeira vez. Me colocava politicamente como feminista. O mandato de vereadora foi o desaguadouro de muitas pautas feministas, nós acolhemos essas demandas, não no sentido de estar distante e propor projetos de lei, mas estávamos junto com os movimentos de mulheres da cidade. Participamos das atividades de rua em todos os 08 de março, 25 de novembro e

nos 25 de julho, que é o dia da mulher negra - apesar da Câmara estar em recesso, sempre pautávamos. Eram feitas audiências públicas para debater as questões que os movimentos de mulheres achavam mais importantes. E foi por meio de muitas audiências públicas e envolvimento com os movimentos de mulheres que nosso mandato contribuiu com a rearticulação e reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o COMDIM que estava inativo desde 1995, elaborando uma nova lei em substituição à de 1988, que estava defasada em 2006; batalhamos para criar o CREMV, o Centro de Referência que atende mulheres que sofrem violências; e, partiu de nosso mandato a proposta da lei que criou a Coordenadoria Municipal da Mulher, inclusive foi a professora Teresa Kleba que fez toda a redação das atribuições que a Coordenadoria tem até hoje. E o projeto de lei sobre as habitações populares ficaram preferencialmente no nome das mulheres que logo depois passou a ser normativa do governo federal. Criamos a comemoração do Dia da Mulher Negra no 25 de julho e o Dia Municipal de Combate a Homofobia, Lesbofobia e Transfobia no dia 17 de maio. Brigamos muito pela casa abrigo, sempre destinamos recursos nas discussões do orçamento municipal, mas ainda não conseguimos aqui em Florianópolis.

Assim como Lia, Ângela Albino chama a atenção para a não concretização do Projeto Casa Abrigo para mulheres que correrem risco de vida no município. Ao longo dos quatro anos em que foram parlamentares, insistiram em destinar recursos do orçamento para esse equipamento, e até hoje Florianópolis não construiu. Marcadamente o mandato de Ângela Albino, entre 2005-2008, contou com a participação das feministas locais, numa via de mão dupla, pois ao passo que esses movimentos apresentavam suas demandas, elas eram transformadas em iniciativas no âmbito do legislativo municipal. Da mesma forma, a parlamentar recebia o apoio desses movimentos, os quais participavam das audiências públicas e atividades que tinham como objetivo reivindicar políticas para as mulheres. Nesse processo foi possível: criar a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (2008); rearticular do Conselho Municipal da Condição feminina, com profunda revisão na sua lei e reestruturando-o para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, que veio a ser composto e teve seu funcionamento retomado em novembro de 2008, estando em atividade até a presente data; e criar o Centro de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violências (CREMV), após um debate com ampla participação dos movimentos de mulheres entre os anos de 2006 e 2008, tendo sido inaugurado em 6 de março de 2009 e seguindo em funcionamento com um trabalho já reconhecido e consolidado no município. Não são de menor importância os discursos proferidos pela parlamentar no uso da Tribuna, que contribuíram para visibilizar o contexto violento e opressivo enfrentado pelas mulheres, população negra e LGBT, três temas recorrentes na trajetória política de Ângela Albino.

Zuleika Lenzi, eleita vereadora em 1992, diz que em sua vereança pautava as questões relacionadas às demandas das mulheres de um modo mais

abrangente:

Meu empenho estava mais voltado às possibilidades de trabalho para as mulheres, e por isso minhas defesas iam no sentido da ampliação de vagas em creches, atendimento em tempo integral e creches abertas também na época da temporada de verão aqui em Florianópolis. A questão do direito a moradia, como importante forma de autonomia para mulheres. A política mais geral tem interlocução com as lutas específicas, as dificuldades das mulheres em vários momentos eram pautadas em meu mandato, por exemplo quando se discutia questões na área da educação, da cultura, da moradia, do trabalho, das vagas em creches. Além disso, fomos nós que criamos, via projeto de lei, o Balcão da Cidadania, que existe até hoje na Câmara e considero uma das ações mais importantes que fizemos.

A atenção a estas questões mais abrangentes não quer dizer que não tenha havido envolvimento de Zuleika quando vereadora com as reivindicações feministas. Há que se considerar a popularização do feminismo no cenário local florianopolitano, contudo ela enfatiza que se empenhou na defesa dos direitos das mulheres de maneira transversalizada nas áreas prioritárias pautadas no período de sua atuação parlamentar.

Ao longo da entrevista, Zuleika chama a atenção para a situação das mulheres no trabalho, destaca que majoritariamente são elas que ocupam as funções menos valorizadas economicamente e elas são maioria no setor informal, por isso desde jovem nutriu interesse nas reflexões em torno da inserção das mulheres no mundo do trabalho. Especialmente na década de 1990, coincidindo com o período em que Zuleika Lenzi esteve no exercício da vereança (de 1993 a 1996), Maria da Glória Gohn (2007, p. 59) diz que

as políticas neoliberais do final do século XX atingiram fortemente as mulheres, que passaram a desenvolver atividades no setor informal, em relações de trabalho mais precárias que antes. No campo das políticas públicas o tema das mulheres tem sido tratado de maneira fragmentada, como parte dos grupos sociais vulneráveis, em situação de risco, e integrando os programas focalizados de 'inclusão social' – chave política das políticas neoliberais para trato da pobreza, desemprego e crescimento econômico, sob a rubrica de políticas que visam a promover a igualdade de oportunidades, tendo o mundo do trabalho como referência.

Os temas de maior esforço do mandato de Zuleika para com as mulheres dialogavam diretamente com a ampliação da cidadania feminina: creche em período integral, balcão da cidadania e direito a moradia.

Lia Kleine abarcou em seu mandato demandas que vinham de categorias de trabalhadores e sindicatos, como dos motoristas e cobradores de ônibus, do funcionalismo público municipal, sem deixar de atentar para as reivindicações do movimento estudantil e as pautas da educação de modo geral.

Seu gabinete recebia diferentes grupos de mulheres, bem como representantes de movimentos comunitários, tudo isso num contexto de feroz aplicação das medidas neoliberais, conforme a própria Lia faz questão de mencionar:

Eu participava de várias comissões importantes dentro da Câmara, com destaque para a Comissão de Trabalho e Comissão de Educação, das quais fui presidenta. Nosso gabinete era um entra e sai de movimentos sociais, sindicatos, associações de moradores, mulheres, juventude, ecologistas. Nos reuníamos bastante para organização de manifestações, estávamos em pleno período de neoliberalismo, de privatização e sucateamento dos serviços públicos..

Constata-se nas falas das vereadoras Lia Kleine e Ângela Albino (abaixo) a ligação com duas áreas dos movimentos sociais: o sindicalismo e grupos identitários ou culturais. Na leitura de ambas, um não exclui o outro, e conforme alude Maria da Glória Gohn (2007), a atuação dos movimentos de mulheres, da população LGBT e os debates de gênero, trazidos por feministas, estão conseguindo, após um período de resistência por parte dos sindicalistas, dar “sentido e direção aos movimentos sociais, questionando os modelos de democracia existentes”, de tal maneira que “os direitos culturais estão colocando-se para acima dos econômicos, sociais e políticos, sem os eliminar” (GOHN, 2007, p. 42).

Ângela Albino ressalta as frentes prioritárias de atuação de seu mandato parlamentar nas comissões de Trabalho, Transporte Público, Direitos Humanos e Constituição e Justiça, e no cotidiano de seu mandato ela destaca:

Sempre trabalhamos muito com os movimentos sociais em geral, o mandato era porta-voz de diversos segmentos como os trabalhadores do serviço público municipal, sindicalistas, juventude, tanto do movimento estudantil como das manifestações pelo passe livre e do transporte público que afeta toda a cidade, assim como da mobilidade urbana, das questões de gênero como um todo, englobando as mulheres e pessoas LGBT, as pautas do movimento negro. Era muito trabalho. Não conseguíamos aprovar tantos projetos, mas debatíamos bastante, fazíamos audiências públicas para tratar temas específicos de cada área. Além, é claro, de estarmos sempre atentas às ações do poder público. Chegamos a instaurar uma CPI em que dois vereadores tiveram seus mandatos e direitos políticos cassados, foi o episódio conhecido como ‘Moeda Verde’² em Florianópolis. Era uma tensão constante, não tinha alívio.

Percebe-se uma articulação destacada dos mandatos de Ângela Albino, Lia

2 A Operação Moeda Verde, tornada de conhecimento público no ano de 2006, constituiu-se numa investigação da Polícia Federal e Ministério Público de Santa Catarina, em que os investigadores encontraram evidências da prática de “crimes contra o meio ambiente, o patrimônio público (especialmente a grilagem de terras públicas) e a administração pública”. Tais atos ilícitos contavam com a participação de grupos do setor de empreendimentos imobiliários e pessoas com cargos políticos em Florianópolis. Mais informações podem ser encontradas disponíveis em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Moeda_Verde. Acesso em: 21 abr. 2016.

Kleine e Clair Castilhos com as reivindicações feministas e demandas das mulheres.

Clair Castilhos, vereadora entre 1983-1992, e Zuleika Lenzi que foi parlamentar entre 1993-1996, ao longo de seus mandatos e principalmente depois deles, tornaram-se expressivas lideranças feministas, tanto no âmbito local como a nível nacional. É importante ponderar que Lia Kleine, cujo mandato foi entre 1997-2000, e Ângela Albino, que legislou entre 2005-2008, já se identificavam publicamente como feministas. Por isso percebemos nas iniciativas parlamentares de Lia e de Ângela Albino um forte envolvimento em debates relacionados as demandas das mulheres, reivindicações feministas, aos direitos das pessoas LGBTs e da população negra.

Jalila El Achkar, eleita vereadora em 1988, esteve com Clair em seu segundo mandato parlamentar, afirmou que as reivindicações dos movimentos de mulheres se concentravam com sua colega, que já havia construído interlocução com esses movimentos:

A Clair era muito forte nisso e acabavam indo para o mandato dela essas demandas das mulheres. Sempre que tinha alguma coisa nessa área ela me convidava, eu ia e participava das atividades, mas não é que fosse uma bandeira de meu mandato, uma prioridade, que isso fosse um diferencial. Eu votava junto nos projetos de lei dessa área, mas não desenvolvi nada específico. Minha atuação enquanto vereadora era mais voltada nas questões ambientais e aí se desdobravam em outras que são os parques públicos, o tratamento e separação do lixo, a educação ambiental, zoneamento e planejamento urbano.

Segundo nos diz Jalila, era bastante cansativo perder frequentemente as votações, mas, mesmo com isso, não desistiam de lutar pelas causas ambientais em defesa de uma cidade melhor para se viver. Ela afirma que:

Na oposição éramos minoria, então sempre perdia nas votações (risos). Mas estávamos em seis da oposição e posso te dizer que até a gente entrar pouco tinha de debate na rua. Nós fazíamos o enfrentamento e levávamos os assuntos para fora da Câmara, para o povo ter conhecimento do que acontecia lá dentro.

Ângela Amin também foi vereadora titular em Florianópolis, eleita em 1988, porém foi a única que não aceitou ceder entrevista ou responder questões enviadas por e-mail. Contudo, por ter uma longa trajetória na política eleitoral, tendo sido deputada federal por dois mandatos e a única mulher prefeitura de Florianópolis (1997 a 2004), foi possível, via levantamento documental, saber que sua atuação parlamentar tinha como prioridade as áreas da educação, creche, saúde das crianças na primeira infância e moradia popular.

Nota-se que as temáticas priorizadas por Jalila – meio ambiente e planejamento urbano, e por Ângela Amin - educação, creche, saúde das crianças, habitação - certamente poderiam demandar uma transversalidade de gênero

nas políticas públicas para enfrentamento dessas questões, o que não ocorreu. Tal fato não desmerece o empenho dessas parlamentares em seus mandatos. A questão que poderia ser levantada é que ambas - Jalila e Ângela Amin – apesar de terem pautado em suas atuações parlamentares temas associados à dinâmica da vida cotidiana das mulheres – meio ambiente, creches, moradia, etc – nenhuma delas estabeleceu relação com o feminismo. Certamente, conforme destaca Phillips (1996), a presença das mulheres na política é um fator importante, porém não significa que todas as mulheres irão agir sobre as temáticas que mobilizam os movimentos feministas. Esta autora diverge da opinião de que a simples presença das mulheres na política represente um ganho qualitativo para as reivindicações feministas, e assevera que é preciso considerar a política de presença e a política de ideias.

A política de presença refere-se à necessidade das múltiplas identidades estarem representadas nos espaços da política e, por consequência, fragmentada em uma elipse sem fim a sociedade, pois as características identitárias de cada agrupamento social, desde os mais densos até os menores em contingente populacional, reivindicariam a expressão de suas vozes com a presença de seus verdadeiros representantes. Neste sentido, entram cena tanto os interesses de classes, passando por grupos religiosos diversos, tribos indígenas, povos quilombolas, até pessoas negras, LGBTQs ou mulheres. Para Phillips (2001) defender a política da presença, pensando unicamente no sexo – homens-mulheres – implica uma posição, no mínimo, antidemocrática, tendo em vista a pluralidade das identidades no contexto da modernidade e pós-modernidade.

A política de ideias mostra-se mais plausível, segundo a autora, por tratar mais das demandas dos diferentes contingentes populacionais do que propriamente a presença de todos num espaço parlamentar. O que significa na prática, por exemplo, uma pessoa com alto poder econômico, de classe elitizada, defender e representar os interesses dos trabalhadores e pessoas pobres. Ou que homens, conscientes do sistema patriarcal opressivo, defendam pautas feministas e a paridade de gênero na política.

No entanto, conforme ressalta a própria Phillips (1996, p. 80), “enquanto o número de mulheres eleitas é tão escasso e a gama de temas considerados ‘políticos’ sejam definidos por homens, o dilema dificilmente será superado”.

É fato que nem todas as mulheres eleitas estarão envolvidas com as reivindicações feministas. Todavia, considerar e apoiar tais demandas são fundamentais para avançar na proposição de políticas públicas com equidade de gênero. Quanto mais parlamentares se identificarem como feministas, maior será o ganho político tanto para o movimento feminista como para a visibilidade das discriminações que ainda persistem e principalmente para a formulação de legislações que visem à equidade de gênero, pois

a consciência feminista tem uma influência mais significativa do que a representação por gênero, contribuindo para que sejam discutidas politicamente as situações objetivas que colocam as mulheres em posição inferior e desigual e que, no geral, são decorrentes de fatores estruturais que só mudarão pela ação coletiva e ação política substantiva (AVELAR, 2001, p. 61).

Neste sentido, considerando a importância singular de eleger mais mulheres feministas, há que se pensar em estratégias para alcançar o êxito eleitoral daquelas que se dispõem e desafiam o *status quo* ao se lançarem candidatas. Paralelamente pode-se levantar questões em torno dos pactos intergêneros – entre homens e mulheres – e dos pactos intragêneros – entre mulheres – para eleger tanto quantitativamente mais mulheres, como eleger mais mulheres e homens comprometidos com a defesa dos direitos dos contingentes populacionais historicamente discriminados e excluídos dos espaços de poder de tomada de decisões no âmbito público. Essas questões serão trazidas para a reflexão a seguir.

Aspectos dificultadores e possíveis estratégias: pactos intergêneros e intragêneros

Problematizar a questão do escasso número de mulheres nos assentos parlamentares envolve pensar em possíveis estratégias para potencializar o êxito eleitoral das mulheres. Dentre as estratégias que serão levantadas, destacam-se aqui os pactos intergêneros e os pactos intragêneros,

Sabe-se que não se trata de uma causa única, mas sim razões diversas, de ordem prática e simbólica, que dificultam e, ao mesmo tempo, repelem as mulheres de participarem da política partidária e eleitoral. Cruz (2013, p. 68) afirma que “os homens, publicamente, até admitem a importância da participação feminina nas esferas públicas, mas na prática tem muita dificuldade em compreender ou conviver com essa realidade”, o que justifica em parte que os partidos políticos ainda tenham resistência em investir nas candidaturas de mulheres.

Além disso, a mídia muitas vezes expõe casos de corrupção na política e, de modo equivocado, tende a generalizar, construindo um entendimento no imaginário social de que “político é tudo igual” ou “todos os políticos são corruptos” ou “na política ninguém presta”. Esse discurso de descrédito na área eleitoral se transforma num fator que desestimula enormemente a entrada das mulheres nesse espaço, contribuindo para uma cultura de não participação.

Ademais, a incipiente presença quantitativa de mulheres nos espaços políticos ou disputas eleitorais, também se associa a um contexto histórico cultural conservador. Segundo Phillips (1996), o baixo percentual de mulhe-

res nos espaços da política eleitoral tem estreita ligação ao imaginário coletivo, à cultura que historicamente atribui o lugar das mulheres, a esfera privada, da vida doméstica. Desta maneira, apesar da ocupação dos cargos de poder na política ocorrer sob os auspícios da democracia liberal, este “sistema de representação exclui consistentemente as vozes das mulheres e não é só injusto; não se pode tomá-lo sequer como de representação” (PHILLIPS, 1996, p. 70).

Todo esse sistema opera consistentemente em nossa sociedade, perpetuando uma maciça presença masculina na política eleitoral. O retrato do parlamento é perfeitamente visualizado em nossa imaginação: homens, brancos, vestindo seus ternos e gravatas acinzentados. Tal retrato nos remete ao que Amorós (2007, p. 142) denomina de “pacto entre varões”, trata-se, pois de “um esquema patriarcal [...] que desenha simbolicamente um tipo com determinados atributos que marcam, justamente, o tipo que deve exercer o poder”. Isto reforça o que Serret (2012, p. 02) analisa como os “pactos hipotéticos patriarcais”, que se dão entre os homens para perpetuá-los nos espaços públicos valorizados e manter as mulheres excluídas desses lugares, com base numa estruturação fortemente consolidada.

Reflexionar sobre este cenário e possíveis estratégias para eleger mais mulheres nos espaços parlamentares são fundamentais. E uma das estratégias a ser considerada é a construção do apoio partidário, como uma estratégia de pacto intergêneros (RODRIGUEZ, 2002), cujas candidaturas de mulheres venham a contar com apoio e estrutura do seu partido político para o êxito eleitoral em várias coligações.

Os pactos intergêneros, propostos por Rodríguez (2002, p. 95), pautam-se em ações partilhadas entre homens e mulheres, a fim de se buscar a equidade de gênero, a solidariedade, a justiça distributiva de bens materiais ou não materiais (conhecimento, poder, amor, apoio); e a confiança, segurança, responsabilidade mútua e compartilhada, o poder contar em reciprocidade com a/ao outro/a. Conforme aponta a autora, o pacto intergêneros baseia-se nos acordos advindos no âmbito da identidade de referência como seres humanos: das mulheres com homens e dos homens com mulheres, para poder desconstruir mandatos patriarcais de gênero e a dominação masculina universal, substituindo-os pela construção de novas formas de relações, poder e convivência equitativa. Para Rodríguez o *pacto intergênero* deve vir acompanhado de mais dois pactos: *pacto intragênero* – entre mulheres, e entre homens; e *pacto intrapsíquico* – no âmbito da subjetividade, ou seja, de cada pessoa consigo mesma, desconstruindo estereótipos na construção permanente e livre da sua formação como sujeito individual.

Sem a estruturação desses pactos, mantidas as condições estruturais atuais e de ínfimo avanço do percentual de mulheres eleitas nos últimos 30

anos, o aumento significativo de participação das mulheres na política tende a acontecer somente quando houver o estabelecimento de cotas de cadeiras no parlamento para mulheres, ou a mudança no sistema eleitoral para listas fechadas com alternância de gênero.

Os partidos políticos, mesmo que não sejam os únicos, são fundamentais para o aumento numérico das mulheres nos espaços de tomadas de decisões do âmbito público. Para González (2007, p. 37) “são o gênero e as atitudes das elites dos partidos os fatores que mais podem estar influenciando” o cenário de exclusão das mulheres da política eleitoral como candidatas exitosas. Notadamente, ao longo da história os partidos políticos não envidaram esforços para a inserção e participação das mulheres em suas instâncias de decisões – as direções partidárias – e, reflexo disso, se percebe numa aversão inclusive das feministas em se filiarem aos partidos políticos. Paradoxalmente, são as feministas que levantam a bandeira de “mais mulheres na política” e, pela legislação eleitoral brasileira, só é possível se candidatar e ser eleita(o) a partir de uma filiação partidária, não existem “candidatas autônomas” ou “candidatos avulsos”.

Assim, outra estratégia possível, relaciona-se aos movimentos feministas que precisam construir uma onda inversa, um pacto intragênero (entre mulheres): ao se perceber tão poucas mulheres com disposição para se candidatarem, as feministas deveriam cogitar seriamente seu ingresso massivo nos partidos políticos e pleitearem elas suas próprias candidaturas, pois quanto maior a participação das mulheres na política, mais qualidade teríamos nas estruturas partidárias e nas tomadas de decisões inclusive interna aos partidos e suas instâncias de direção.

É realmente compreensível que as mulheres em geral tenham resistências aos partidos políticos considerando as marcas históricas de exclusão feminina do âmbito público e que essas estruturas – os partidos – foram, não só coniventes, como articuladores protagonistas da permanência das mulheres no âmbito privado. Os discursos pautados na democracia liberal, segundo Falcón, necessitam serem questionados e desmascarados em suas falsas dicotomias igualdade-diferença, igualdade-equidade, tão presentes nos referentes masculinos:

A diferença é um fato; a igualdade um direito. A igualdade é um princípio reconhecido no campo dos direitos humanos; a equidade é uma nuance que invoca a equivalência. A diferença é um suposto básico da igualdade. A equidade é uma estratégia para alcançar a igualdade (FALCÓN, 2012, p. 100).

O objetivo de aplicar medidas equitativas deve ser a igualdade, a exemplo das ações afirmativas, as cotas, que devem ser medidas temporais para conseguir um equilíbrio que finalmente conduza à igualdade. Mesmo

com a obrigatoriedade da lei de cotas, impossibilitando o registro da coligação proporcional que não apresentar os 30% de candidaturas de mulheres, muitos partidos ainda estão recorrendo a “laranjas” por não terem mulheres dispostas a serem candidatas, pois não houve investimento partidário na formação de lideranças e dirigentes mulheres, e logicamente não será de uma hora para outra que haverá uma legião delas dispostas a encarar uma disputa eleitoral.

Há ainda a reflexão em torno do conservadorismo do voto em uma sociedade visivelmente apegada a estereótipos, inclusive no que se espera de candidatas e possíveis mulheres eleitas. Na compreensão de Serret (2012), o olhar androcêntrico é que define uma espécie de tipo ideal, presente no imaginário social, que mantém em operação os mesmos padrões para o exercício do poder.

O olhar androcêntrico segue constituindo hoje em dia um limite na participação em termos de agentes, de sujeitos autônomos e empoderados, das pessoas que não respondem ao perfil socialmente normativo de homem branco, adulto não velho, proprietário, educado, heterossexual [...]. O poder político se define a partir da forma como o poder androcêntrico categoriza as mulheres e as regras de apropriação das mesmas (SERRET, 2012, p. 19).

Nessa estrutura de poder androcêntrica (onde mandam os homens), limita-se a entrada para algumas mulheres, preferencialmente mantendo-se o perfil normativo, conforme aponta Serret. E infelizmente nem mesmo o fato de termos, no Brasil, mais da metade do eleitorado composto por mulheres tem sido suficiente para diminuir a abissal desproporção de gênero em participação política. Assim é que se ouve com frequência, no período eleitoral e no momento pós-eleições que “as mulheres não votam em mulheres”. Mas será que fato que isso ocorre? Avelar (2001, p. 84) explica que, apesar do tema *participação política da mulher* ser muito debatido, é difícil encontrar pesquisas que analisam as “especificidades do voto da mulher e como esse arsenal eleitoral poderia ser mobilizado para incrementar a representação política feminina”. Questão que é reiterada por Pinheiro (2007, p. 49): “existem pouquíssimos estudos no Brasil que tratem da questão das bases eleitorais femininas”.

Numa disputa eleitoral as exigências emocionais para com as pessoas que se candidatam são muito fortes, há uma intensa agenda de reuniões, encontros, visitas em domicílios e a resolução de problemas próprios de uma campanha eleitoral, que abala emocionalmente quem é candidata/o. A maior parte das mulheres, menos familiarizadas e preparadas para enfrentar essa batalha, e ao mesmo tempo acumulando as responsabilidades familiares junto à campanha eleitoral, acaba por se fragilizar em alguns momentos da disputa eleitoral. É frequente ouvir de candidatas e parlamentares eleitas que os encontros e atividades que reúnem mulheres são revigorantes e fortalecedo-

res, pois nesses momentos recebem abraços e carinho das mulheres que lhes apoiam em meio a tanta aspereza e dificuldades que encontram no cotidiano de uma campanha eleitoral ou no exercício parlamentar. Nossas entrevistadas relataram que a solidariedade e o afeto abundante que receberam de outras mulheres e que lhes conferiram um apoio capaz de mantê-las firmes nas disputas eleitorais e no curso dos mandatos parlamentares – os quais exigem delas uma postura fria, sem emoções.

Evidencia-se a possibilidade real de se pensar mais na construção de pactos intragêneros para as campanhas e mandados de mulheres, e avaliar a importância de reforçar aquelas candidaturas identificadas com as questões de gênero e feministas, essa poderia ser uma estratégia fundamental para o êxito eleitoral dessas candidatas.

Mostra-se salutar, antes de se reproduzir o que foi difundido de que “mulher não vota em mulher”, a necessidade de reflexão sobre alguns fatores: - as mulheres historicamente entraram para as disputas eleitorais muito mais tarde do que os homens e acumulam menor experiência na dinâmica partidária e eleitoral; - nas eleições municipais de 2012, foi a primeira vez que as cotas de gênero foram obrigatórias, de modo que somente agora se conseguiu colocar para as disputas eleitorais pelo menos 30% de mulheres, ao passo que os homens ainda são 70%, ou seja, numericamente muito mais homens concorrem e, conseqüentemente, eles ainda terão bem mais chances de serem eleitos; - a influência direta do apoio partidário em candidaturas eleitoralmente viáveis é fundamental para as mulheres disputarem em melhores condições, o que não acontece na realidade de hoje; - há um estereótipo, um tipo ideal, mais aceito pela sociedade em geral e que tem maior potencial de se eleger: homens, brancos, heterossexuais, financeiramente bem estabelecidos. E, por fim, mulheres candidatas e eleitas, afirmam que não encontram resistências em outras mulheres, pelo contrário, são por elas fortalecidas, estimuladas, apoiadas. Isto evidencia a presença do pacto intragênero.

De acordo com Avelar (2001, p. 160) a política é vista como uma espécie de “jogo racional de interesses [...]. A organização política é a pré-condição para a representação de qualquer grupo nas várias arenas políticas”. Portanto, uma importante estratégia para eleger mais mulheres partiria da formação política, já que desde sua criação este campo é dominado pelos homens. Compõe em uma das “medidas mais eficazes para que as mulheres possam entender a complexa relação entre a política e sua situação de vida” (AVELAR, 2001, p. 164). Além de considerar estratégico o investimento na formação política das lideranças femininas, há que se considera a importância de os movimentos feministas ofertarem atividades de formação para mulheres que são militantes partidárias ou candidatas ou parlamentares eleitas, que potenciali-

zem ou aprimorem o conhecimento delas em relação a história das lutas das mulheres e as reivindicações feministas.

Conforme afirma Matos (2013, p. 331), “é impossível transformar um fenômeno que ignoramos, que desconhecemos. Compreender é o primeiro passo para transformar”. Assim, as mulheres precisam compreender o funcionamento das estruturas de poder, onde se tomam as decisões que irão impactar na vida de coletivos populacionais e, ao mesmo tempo conhecer a história opressão a que foram (e são) submetidas num sistema patriarcal. Participar das instâncias de direções partidárias agrega um conhecimento empírico que dificilmente será encontrado sequer na literatura sobre o tema. As tensões, os debates, a vivência no cotidiano, aliado ao embasamento na literatura e a formação política, proporciona uma leitura da real forma do funcionamento das engrenagens do poder.

Conclusão

Os desafios para a maior participação das mulheres na política eleitoral são de grande monta, associa-se ao prosseguimento de uma luta histórica, datada em mais de um século de reivindicações e nas origens do movimento sufragista. A conquista do direito ao voto não assegurou a presença das mulheres nas cadeiras dos parlamentos; tampouco mostraram-se eficientes, até o presente momento, as cotas de gênero nas disputas eleitorais.

Viu-se ao longo deste artigo que são múltiplas as causas de tão escassa presença numérica de mulheres no parlamento brasileiro, dentre as quais chamam atenção: a) questões históricas da inserção das mulheres no espaço público e do papel à elas atribuído no espaço privado, no âmbito doméstico e familiar. Isto gera sobrecarga por um lado e, por outro, desinteresse delas em conhecer e participar da política partidária, bem como falta de apoio da família para sua atuação nessa esfera; b) questões amplamente difundidas pela grande imprensa e culturalmente assimiladas pela sociedade, inclusive pelas mulheres, de que o lugar delas é fora desses espaços de tomadas de decisões políticas, contaminados pela corrupção, onde absolutamente “ninguém presta”; c) a resistência dentro dos partidos políticos - tanto que foi necessário criar o dispositivo de cotas mínimas de gêneros diferentes para disputas eleitorais, já que não investem financeiramente nas candidaturas de mulheres e nem esse percentual mínimo de 30% é alcançado, uma vez que há menos de 10% de mulheres na política brasileira.

Todos esses fatores se mesclam para conformar o cenário que temos hoje, altamente conservador, refratário aos direitos humanos e as políticas de equidades de gênero. Enfrentar esse contexto exige refletir não só em torno

das dificuldades, mas também em pensar na formulação de estratégias que potencializem o rompimento deste estado das coisas, tais como os pactos intergêneros e intragêneros. Não é tarefa fácil. Mas fundamentalmente necessária.

Referências

AMORÓS, Célia. *La gran diferencia y sus penqueñas consecuencias para las luchas de las mujeres* (2005). Universidad de Valência, Instituto de la Mujer. Madrid: Ediciones Cátedra, 3. ed. 2007.

ASTELARRA, Judith. *La cultura política y las mujeres*. In: LECHNER, Norbert (compilador). *Cultura política y democratización*. Santiago do Chile: Salesianos, 1987.

ASTELARRA, Judith. *Democracia, Género y Sistema Político*. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. *Democracia de Género, una propuesta inclusiva – contribuciones desde América Latina y Europa*. El Salvador, 2003.

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer. Editora da UNESP. 2001.

CASTILHOS, Clair. *Reflexões sobre mulheres e política*. Florianópolis, 2013.

CRUZ, Maria Isabel da. *A mulher na Igreja e na política*. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

FALCÓN, Marta Torres. El principio de igualdad y las acciones afirmativas. Un análisis desde los derechos humanos. In: SERRET, Estela (coord.). *Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas*. Suprema Corte de Justiça da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 93-120.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. *Política & Sociedade – Revista de Sociologia Política*, Florianópolis (UFSC), v. 6, n. 11, p. 41-70, 2007.

GONZÁLEZ, Marta Lois. Mujeres y toma de decisiones. Una aproximación de la literatura especializada. In: OTERO, Isabel Diz; y GONZÁLEZ, Marta Lois (ed.). *Mujeres, institucines y política*. Barcelona: Edições Bellaterra, 2007, p. 17-45.

GOSSIO, María Llena García. Las mujeres en los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio. In: SERRET, Estela (coord.). *Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas*. Suprema Corte de Justicia da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 147-174.

MATOS, Marlise. Mulheres em busca de cidadania política: paradoxos de uma incompletude. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (orgs.). *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado – uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo / Edições Sesc SP, 2013, p. 315-332.

PHILLIPS, Anne. *Gênero y teoría democrática*. Tradução: Isabel Vericat. Instituto de Investigaciones Sociales, PUEG-UNAM, México: Filipinas, 1996.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PINHEIRO, Luana Simões. *Vozes femininas na política*. Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Série Documentos, Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

RODRÍGUEZ, Elena Simón. *Democracia vital*. Mulheres e homens para a cidadania plena. Edições Nancea, Madrid, 2002.

SERRET, Estela. Las bases androcáticas de la democracia moderna. In: SERRET, Estela (coord.). *Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas*. Suprema Corte de Justicia da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 1-22.

Recebido em: 5 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 18 de maio de 2020.

Inovação em políticas públicas de direitos humanos: o caso do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

- Innovación en políticas públicas de derechos humanos: el caso del Mecanismo Nacional para Prevenir y Combatir la Tortura
- Innovation in human rights policies: the case of the National Mechanism for the Prevention and Combat of Torture

Ana Carolina Antunes Isfer¹
Pedro Luiz Costa Cavalcante²

Resumo: Este trabalho objetiva avaliar se o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) constitui uma inovação no âmbito das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. Para tanto, investigamos as características do MNPCT e analisamos a sua contribuição para o setor. Baseado em uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com atores-chave que vivenciaram e participaram dos processos de elaboração da Lei 12.847/2013 e de implementação da política, incluindo

1 Mestre em Administração Pública pelo IDP - Instituto de Direito Público Brasiliense, Brasília, Brasil. Mestre em Direitos Humanos e Direito Humanitário pela Universidade de Paris 2 - Panthéon Assas, Paris, França. acisfer@hotmail.com

2 Doutor em Ciência Política (UnB) e Professor do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP - Instituto de Direito Público Brasiliense. cavalcante.pedro@gmail.com.

peritos e ex-peritos, gestores públicos e membros da sociedade civil. As seis categorias de análise são baseadas nos critérios de avaliação utilizados pelo Concurso Anual de Inovação, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), sendo elas: 1) contexto da prática de tortura e processo de instituição do MNPCT; 2) implementação do MNPCT; 3) principais características inovadoras; 4) barreiras e indutores à adoção da política; 5) principais resultados e impactos; e, 6) potencialidade de réplica pelos estados federados e Distrito Federal. A análise das características diferenciadoras do MNPCT quer enquanto órgão integrante do Poder Executivo brasileiro quer comparando-o com outros órgãos que também realizam inspeções a unidades de privação de liberdade, permitiu confirmar parcialmente a percepção inicial que conduziu à elaboração deste estudo, qual seja, que o MNPCT é uma política inovadora. O maior contributo do MNPCT para a política de prevenção e combate à tortura consiste na visibilidade e transparência dada pela primeira vez aos locais de privação de liberdade inspecionados. Foi possível observar também características como a autonomia e independência que se consubstanciam na garantia de mandato de três anos, na seleção de seus membros pelo CNPCT, e na autonomia de posições, tornam o Mecanismo um órgão ímpar no Estado brasileiro.

Palavras-chave: Mecanismo. Combate à tortura. Política pública. Inovação. Brasil.

Resumen: Este documento tiene como objetivo evaluar si el Mecanismo Nacional para Prevenir y Combatir la Tortura (MNPCT) constituye una innovación dentro del alcance de las políticas públicas de derechos humanos en Brasil. innovador Para eso investigamos sua contribuição al setor las características del MNPCT y analizamos su contribución al setor. Basado en un enfoque cualitativo, se llevaron a cabo entrevistas semiestructuradas con actores clave que experimentaron y participaron en los procesos de elaboración de la Ley 12.847/2013 y la implementación de políticas, incluyendo expertos y ex expertos, gerentes públicos y miembros de la sociedad civil. Las seis categorías de análisis se basan en los criterios de evaluación utilizados por el Concurso Anual de Innovación de la Escuela Nacional de Administración Pública (ENAP), a saber: 1) contexto de la práctica de la tortura y el proceso de institución del MNPCT; 2) implementación del MNPCT; 3) principales características innovadoras; 4) barreras e impulsores para la adopción de la política; 5) principales resultados e impactos; y 6) potencial de replicación por los estados federales y el Distrito Federal. El análisis de las características diferenciales del MNPCT, ya sea como miembro del Poder Ejecutivo brasileño, o comparándolo con otros

organismos que también realizan inspecciones de unidades de detención, confirmó parcialmente la percepción inicial que condujo a la preparación de este estudio, que el MNPCT es una política innovadora. La mayor contribución del MNPCT a la política para prevenir y combatir la tortura es la visibilidad y transparencia otorgadas por primera vez a los lugares inspeccionados de privación de libertad. También fue posible observar características como la autonomía e independencia que se incorporan en la garantía de un período de tres años, en la selección de sus miembros por el CNPCT, y en la autonomía de los cargos, hacen del Mecanismo un organismo único en el Estado brasileño.

Palabras clave: Mecanismo. Lucha contra la tortura. Política pública. Innovación. Brasil.

Abstract: This paper aims at determining if the National Mechanism for the Prevention and Combat of Torture (NMPCT) is innovative within Brazil's human rights public policies. To that end, we investigate the characteristics of the NMPCT and analyze its contribution to the sector. Based on a qualitative approach, we conducted semi-structured interviews with key actors who experienced and participated in the processes of drafting Law 12.847/2013 and implementing the MNPCT, including former experts from the Mechanism, public managers and members of civil society. The six categories of analysis are based on the evaluation criteria used by the Annual Innovation Competition of the National School of Public Administration (ENAP), which are: 1) context of the torture practice and processual triggering by the NMPCT; 2) implementation of the MNPCT; 3) main innovative features; 4) barriers and inducers to the adoption of the policy; 5) main results and impacts; and 6) potential for replication by the federal states and the Federal District. The analysis of the differentiating characteristics of the NMPCT, both as part of the Brazilian Executive Branch, and its comparison with other bodies that also carry out inspections of deprivation units partially confirmed the initial perception that led to the preparation of this study, namely, that the NMPCT is an innovative policy. The NMPCT's major contribution to the policy of preventing and combating torture is the visibility and transparency given for the first time to the inspected places of deprivation. It was also possible to observe characteristics that make the Mechanism a unique organ in the Brazilian State, such as the autonomy and independence that are embodied in the guarantee of a three-year mandate, the selection of its members by the CNPCT, and the autonomy of positions.

Keywords: Mechanism. Fighting torture. Public policy. Innovation. Brazil.

Introdução

Em tempos de grandes desafios para a administração pública brasileira, o tema da inovação no setor público emerge como uma possibilidade de resposta aos problemas que afligem a sociedade e, conseqüentemente, gestores públicos por todo o país, nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Problemas complexos requerem políticas públicas inovadoras capazes de gerarem valor público e fortalecimento da administração pública.

A implementação de políticas públicas de Direitos Humanos resulta da ratificação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pelo Estado brasileiro, sua conseqüente integração no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal de 1988, profundamente garantista de direitos humanos. A magnitude e complexidade dos desafios enfrentados por essas políticas, ao buscarem a proteção e a concretização de direitos fundamentais, alicerçados no princípio da dignidade humana e em contextos de permanente restrição financeira e oposição social, tornam as políticas públicas de Direitos Humanos as que mais carecem de soluções inovadoras.

Entre o conjunto das políticas públicas de Direitos Humanos implementadas optou-se pelo estudo do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), instituído pela Lei 12.847/2013, composto por 11 peritos independentes responsáveis pela averiguação das condições físicas e de direito em que se encontram pessoas privadas de liberdade, em unidades tuteladas pelo Estado brasileiro.

A instituição do MNPCT resulta da ratificação pelo Estado brasileiro, em 2007 do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (OPCAT). Este documento tem como finalidade que os países signatários se comprometam a criar nos seus ordenamentos jurídicos mecanismos de inspeção em locais de privação da liberdade.

No Brasil, a política de prevenção e combate à tortura foi impulsionada no ano 2000, com a visita do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre Direitos Cíveis e Políticos, incluindo as Questões de Tortura e Detenção. Sir Nigel Rodley visitou o sistema carcerário brasileiro a convite do governo federal e o relatório final apresentado tornou-se um marco da prevenção e combate à tortura, quer na sociedade civil organizada, quer no governo federal. Destaca-se a conclusão emblemática apresentada nas primeiras páginas do relatório final: a prática da tortura no Brasil é uma característica endêmica do sistema prisional brasileiro e considerada pela sociedade em geral como medida adequada para punir criminosos.

O marco legal atual, a Lei 12.847/2013, instituiu o Sistema Nacional de

Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e veio consolidar e fortalecer a atuação conjunta de atores já existentes: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), o Departamento Penitenciário (DEPEN) e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Seu maior destaque consiste na criação do MNPCT.

A lógica por detrás da criação do SNPCT teve como principal objetivo fomentar a articulação e a atuação entre estes órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, possibilitando a participação social na formulação de políticas públicas dirigidas à prevenção e combate à tortura. Pretendeu-se criar um eficaz intercâmbio de informações, assim como difundir boas práticas e experiências exitosas no combate à tortura.

A presente pesquisa resulta da percepção de que a criação de um órgão independente composto por um conjunto de peritos em prevenção e combate à tortura, responsáveis pela averiguação das condições das instituições de privação de liberdade, por meio de visitas a esses espaços, constitui uma inovação da Lei 12.847/2013. Sob uma ótica de inovação em políticas públicas de direitos humanos, pretendeu-se investigar as características do MNPCT e analisar o seu contributo à política nacional de prevenção e combate à tortura.

Metodologia

Desde o momento em que se optou pelo estudo de uma política pública recentemente implementada ficou claro que as fontes de estudo disponíveis seriam limitadas. Constatou-se que ainda não existe nenhum estudo acadêmico que verse sobre o Mecanismo, provavelmente porque tem apenas cerca de cinco anos de atuação.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, todas em 2018, com atores-chave que vivenciaram e participaram dos processos de elaboração da Lei 12.847/2013 e de implementação do MNPCT, com diferentes atuações profissionais: ex-peritos e peritos do Mecanismo, gestores públicos e integrantes da sociedade civil. A maioria dos peritos entrevistados foi responsável pela estruturação e organização do Mecanismo, assim como pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da metodologia para a realização de visitas a unidades de privação de liberdade. Dentre os peritos entrevistados dois (PM1 e PM2) ainda cumpriam mandato de quatro anos, portanto, participaram da formação do órgão. A terceira perita (PM3) é a única que não participou da fundação do Mecanismo. A quarta perita (PM4) entrevistada participou da fundação do MNPCT, mas já não ocupava o cargo. Dois gestores públicos (GP1 e GP2) também auxiliaram e acompanharam a condução dos trabalhos de formulação e implementação do SNPCT. Finalmente, foram entrevistados dois membros da

sociedade civil (CS1 e CS2) pertencentes a ONGs de referência no tema e que tiveram papel determinante na aprovação da lei.

O objetivo deste trabalho, portanto, é analisar o MNPCT sob uma ótica de inovação em políticas públicas de direitos humanos. Nesse sentido, as categorias de análise e as questões foram elaboradas com base nos critérios de avaliação utilizados pelo Concurso Anual de Inovação, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). As questões foram preparadas a partir do Manual do 22º Concurso de Inovação no Setor Público da ENAP. As seis categorias de análise são: 1) contexto da prática de tortura e processo de instituição do MNPCT; 2) implementação do MNPCT; 3) principais características inovadoras; 4) barreiras e indutores à adoção da política; 5) principais resultados e impactos; e, 6) potencialidade de réplica pelos estados federados e Distrito Federal.

Antes de se iniciarem as entrevistas foi realizada uma entrevista teste, de forma a verificar a adequação das questões e testar sua clareza. Todas as entrevistas começaram com uma breve explicação sobre o tema da pesquisa a fim de contextualizar o entrevistado. Em seguida, explicaram-se alguns aspectos metodológicos, como confidencialidade e carácter semiestruturado da entrevista.

Optou-se pela condução das entrevistas a partir de um roteiro semiestruturado, o que permitiu dar um norte às conversas e ao mesmo tempo deixar os entrevistados desenvolverem o raciocínio livremente. Preservou-se o anonimato dos entrevistados, permitindo maior liberdade no discurso, ainda que não se buscasse informação sigilosa (por exemplo, informação específica decorrente de visitas do Mecanismo aos locais de privação de liberdade). As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas.

Inovação no setor público e o conceito de políticas públicas de direitos humanos

Nas últimas duas décadas, a gestão pública adquiriu certos contornos que tornaram a inovação não apenas uma tendência, mas um imperativo, com destaque para a exigência de uma administração mais eficiente e com maior qualidade (DE VRIES et al.; 2015; CUNHA, SEVERO, 2017).

Neste contexto, Cunha e Severo (2017, p. 12) destacam o aparecimento dos denominados *wicked problems* – problemas particularmente complexos, comuns a vários países que permeiam várias áreas de conhecimento. Esses problemas demandam soluções complexas e transversais, agravados ainda por conjunturas de restrições financeiras, recursos humanos e legislações engessadas. Caminhos para a mitigação destes problemas demandam a articulação entre vários atores e, provavelmente, nunca foram tão desafiado-

res como no século XXI.

Conceituar inovação na gestão pública não é fácil. Afinal, trata-se de um constructo complexo e dinâmico. Rogers (1983) define inovação como uma ideia, prática ou objeto que é percebido como novo por indivíduos, ou pela organização. Nesse sentido convergem as reflexões de Damjanovic e Schneider (2008) e de Birkinshaw, Hamel e Mol (2008, p. 825): *“the invention and implementation of a management practice, process, structure, or technique that is new to the state of the art and is intended to further organizational goals”*.

Conforme salienta a iniciativa de De Vries, Bekkers e Tummers (2015) que analisou cerca de 137 artigos buscando pelo conceito de inovação e chegaram a conclusões idênticas: a maior parte dos artigos não apresenta definição de inovação, e quando o faz, é de forma genérica e usando alguns conceitos clássicos já aqui referidos, como o de Rogers (1983). Esse trabalho entende o fenômeno da inovação a partir de duas dimensões essenciais: ser percebida como inovação pelo ambiente em que se insere e ser implementada pela primeira vez naquela organização.

Partindo desse pressuposto, a inovação no setor público se tem tornado, nas últimas duas décadas, uma tendência e um caminho a percorrer, como forma de construção de políticas públicas mais eficientes e responsivas. Contudo, ainda se inova pouco e o Brasil, à semelhança de outros países tem muito a avançar neste tema.

Brandão e Bruno-Faria (2017) abordam especificamente essa questão, pontuando que a falta de dados empíricos compromete a compreensão sobre o conceito, assim como os avanços. Além disso, constata-se que apesar do discurso avançar fortemente neste sentido, o setor público ainda inova pouco. Existe um conjunto de fatores que influencia negativamente a adoção de inovações: a aversão ao risco é com certeza uma das principais barreiras, além de toda a ação pressupõe a existência de determinada previsibilidade normativa, o que acaba potencializando incertezas quanto aos resultados. A essas barreiras somam-se outras, como baixa integração entre os departamentos e estruturas inadequadas, nomeadamente o ambiente de trabalho. Ademais esse setor opera frequentemente em contextos de orçamentos apertados o que dificulta muito o investimento em soluções inovadoras.

O interesse em políticas públicas de Direitos Humanos ganha destaque no Brasil a partir dos anos 1990 com o final da ditadura militar, a redemocratização e a necessidade de dar efetividade aos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 (BUCCI, 2013). Esses direitos possuem fundamento no marco normativo da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e no conjunto das Convenções Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelos Estados e dos quais derivam direitos e obrigações a respeitar e garantir.

A opção por uma Constituição dirigente constitui opção implementada por outros países da América Latina que tentavam superar regimes autoritários através de uma consagração detalhada de direitos e garantias fundamentais (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2016). Quanto à sua concretização através da ação de instituições democráticas que compõem os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário um longo caminho ainda necessita ser percorrido. Piovesan (2015, p. 63) refere que:

A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988 esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo o universo constitucional e servindo como critérios interpretativos de todas as normas do ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, legalmente, um novo paradigma é estabelecido: a finalidade do Estado de Direito é o interesse público que se consubstancia na proteção e promoção dos direitos garantidos constitucionalmente. A formulação de políticas deverá ter como norte a garantia de direitos.

Consequentemente, as políticas públicas devem trazer avanços para o próprio poder público, torna-lo mais eficaz, e assim propiciar avanços sociais fundamentais, como a modernização, a redução da desigualdade e a inclusão social (BUCCI, 2013). Aith (2006, p. 232), apresenta a seguinte definição de políticas públicas “[...] considera-se política pública a atividade estatal de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção e proteção dos direitos humanos”.

No Brasil, a agenda de políticas públicas em Direitos Humanos está em permanente construção, sendo caracterizada por avanços e retrocessos, nomeadamente por uma proteção e garantia ainda muito ineficazes. O grande desafio que vem sendo colocado é o da concretização desses enunciados normativos, pela administração pública, em políticas concretas e operacionais, que garantam direitos sob a forma de bens e serviços.

O grande desafio que vem sendo colocado é o da concretização desses enunciados normativos, pela administração pública, em políticas concretas e operacionais, que garantam direitos sob a forma de bens e serviços. Além disso, está-se perante uma agenda objeto de constantes disputas entre diversos atores com interesses variados, em cenários políticos heterogêneos mais ou menos favoráveis (DELGADO et al., 2013).

Ademais, o Estado brasileiro é responsável pela violação de direitos humanos e reconhecer-se como violador, vem tentando construir um arca-

bouço de estruturas dentro da Administração Pública responsáveis pela execução da pauta. Essas estruturas representam o reconhecimento da centralidade da ação estatal em torno desses direitos ainda que o caminho até à materialidade desses direitos ainda seja muito longo.

Acrescenta-se que, no Brasil, o tema dos Direitos Humanos encontra-se profundamente ligado à atuação dos movimentos sociais, que ganham legitimidade de atuação e envolvimento na formulação de políticas, com a implementação do regime democrático. Esses movimentos se consubstanciam em:

[...] novos sujeitos coletivos de criação e criatividade constitutiva de direitos, que, advindos de outras esferas sociais e representativos da diversidade étnico-racial, cultural, geracional, de gênero e sexualidade, disputam e transferem poder ao trazer para a cena política novas concepções de mundo e experiências sociais antes ausentadas, por diversas formas de violência física, simbólica e institucional, dos espaços de deliberação sobre a política, os direitos e organização social e econômica do País. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016, p.93)

Garcia (2017), refere que é característica essencial “[...] uma alta propensão participativa, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. De 1996 a 2016, foram realizadas doze conferências nacionais de Direitos Humanos e editados três Programas Nacionais de Direitos Humanos”. Na mesma linha, Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016) argumentam que esse tema é caracterizado no Brasil por uma resposta à luta pela conquista de direitos econômicos, sociais e culturais, por setores da sociedade historicamente excluídos.

Conforme mencionado, o tema da inovação em políticas públicas, sob uma perspectiva de Direitos Humanos é pouco abordado pela academia. No entanto, a conexão entre os dois temas parece essencial na medida em que os desafios que se apresentam à construção e implementação de políticas de Direitos Humanos são particularmente complexos, o que demanda constantemente novas ideias e estratégias de enfrentamento aos seus problemas subjacentes.

Nesse sentido, a discussão acerca das barreiras à inovação permite algumas reflexões sobre as razões que poderão justificar a pouca permeabilidade a inovações nas políticas públicas de direitos humanos. Alguns dos fatores obstaculizam essa área, como a dificuldade de articulação intersetorial. Esse é o aspecto crucial dessas políticas, caracterizadas por uma forte transversalidade, e que envolve imprescindivelmente a colaboração de vários órgãos, dentro e fora da própria administração pública. Ademais, ao sucesso da implementação das políticas formuladas no nível federal exige esforços consideráveis de coordenação com governos estaduais e municipais o que não raras vezes, nunca chega a acontecer, quer por motivações políticas, quer por falta

de capacidades estatais.

A rotatividade de dirigentes, acrescida de forte instabilidade das estruturas de gestão são, sem dúvida, também barreiras relevantes. Desde 2016, a estrutura responsável pela formulação e implementação de políticas de Direitos Humanos no governo brasileiro passou por mudanças estruturais significativas: de Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Ministério das Mulheres, dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial. Após o impeachment da Presidente Dilma Rousseff, foi rebaixada a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério da Justiça. Em janeiro de 2017 recuperou seu estatuto de Ministério dos Direitos Humanos e a partir de janeiro de 2019, após as eleições presidenciais, passou a designar-se como Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. A essas barreiras acrescentam-se também a perene limitação de recursos orçamentários e financeiros, agravada por um contexto de crise econômica e financeira vivida pelo Brasil nos últimos anos.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: contexto e implementação

A primeira categoria de análise das entrevistas: *A Prática da Tortura no Brasil e a Criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura* pretendeu recolher dados sobre o contexto da prática de tortura no Brasil, o que possibilitou construir um histórico do crime. Já a segunda categoria, *Implementação* teve como objetivo detalhar como se desenrolou a sua estruturação.

A prática da tortura é endêmica: as falas dos entrevistados corroboram que quando se fala em tortura, o passado e o presente são indissociáveis para a compreensão da conjuntura em que se inserem as ações de prevenção e combate à tortura, a partir de 2013, com a idealização do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Nesse sentido, a própria criação do MNPCT não pode ser plenamente entendida sem se adentrar no extermínio indígena, no passado escravista e na ditadura militar,

"[...] na escravidão, práticas que hoje em dia se entendem como tortura, eram recorrentemente utilizadas para punição de escravos. Na época da Ditadura Civil Militar, a tortura foi utilizada como forma de punição de pessoas consideradas politicamente destoante do sistema política, enfim, do clima político que estava instaurado no país. E hoje em dia, o perfil de pessoas que são torturadas são aquelas, relativo a pessoas de classe menos abastadas, em geral são pessoas pobres, com baixa escolaridade, originárias de lugares periféricos, com a cor da pele negra ou parda, enfim, são pessoas que carregam muito estigmas e são vítimas de muitas desigualdades, tanto econômicas quanto sociais no país. E a prática fica muito potencializada em contextos de privação de liberda-

de, como uma prisão, como um socioeducativo” (PM4).

A história enraizou a prática da tortura e contribuiu para a criação de uma forma de atuação do Estado, banalizada e que pode dispor do corpo do outro, geralmente pobre, negro e morador de periferia (PM2, PM4, GP1, GP2, SC2).

“Você tem uma estrutura que permite que determinadas populações sejam suscetíveis a tortura. Dentro da estrutura que foi criada o país, a estrutura de colonização, de hierarquização de raças, (...) isso acompanhou todo o processo da história do Brasil como culmina também na ditadura militar” (PM2).

As dimensões da tortura atual, praticada nos espaços de liberdade no Brasil vão muito além dos métodos tradicionais de tortura e do que está previsto na legislação internacional e nacional. Esses métodos tradicionais persistem ainda, (como queimação, saco de plástico, pau de arara e empalação), mas os novos métodos de tortura fazem com que ocorra permanentemente (PM2, GP1). A tortura está ligada àquilo que PM2 chama de sadismo de estado e à naturalização da violência, o que contribui para a complexidade desse crime:

“E como é que a gente descobre, aquilo que eu chamo de novos métodos de tortura? Porque uma coisa é o que a lei diz, uma coisa é a lei do ponto de vista internacional, submeter tal para obter confissão, mas não é só obtenção da confissão, é muito mais do que isso, a tortura ela é muito mais do que isso, ela tem dimensões que as pessoas muitas vezes, o legislador não percebe. Então eu não torturo só para obter uma informação, eu também te torturo para te ‘recastigar’, para te ‘repunir’, mesmo que você esteja dentro de uma prisão e esteja cumprindo pena. Eu vou te castigar novamente, eu vou te espancar de borracha, eu vou te dar comida com larvas, eu vou te deixar bebendo só um copo de água por dia, eu vou deixar você sentindo dor porque sua perna está cheia de parafuso...” (PM2).

O contexto de criação do MNPCT foi marcado por uma abertura política ao tema da tortura, no governo do Presidente Lula, no início dos anos 2000, que criou no governo federal a Comissão da Verdade assim como a Comissão de Mortos e Desaparecidos na Secretaria de Direitos Humanos (SDH) (PM3, PM4, GP1).

Em 2006 foi publicado decreto presidencial que criou o primeiro Comitê Nacional de Prevenção e Controle à Tortura, na estrutura da SDH e que dedicou seus trabalhos à discussão e elaboração do projeto de lei que deu origem à Lei 12.847/2013. Os debates do comitê foram no sentido em que um Mecanismo, só com foco na prevenção, não seria suficiente e teria que ter também o viés da repressão.

Nessa perspectiva, o MNPCT é a principal novidade da Lei 12.847/2013 porque não só estabelece uma nova forma de combate à tortura cujo enfoque primário é a prevenção e a identificação de fatores de risco, como também incorpora a perspectiva reativa de responsabilização dos perpetradores, prerrogativa dos órgãos repressivos do sistema de justiça criminal (BRASIL, 2015, p. 25).

“Eu me lembro que as pessoas não conseguiam, a própria sociedade civil ela não conseguia aceitar porque para ela falar de prevenção sem falar de repressão, era como que aceitar a impunidade do torturador. E ela tinha medo de que a ideia de prevenção prevalecesse sobre a ideia de combate” (SC2).

Considerando que a Lei 12.847/2013 e o Decreto Regulamentar 8.154/2013 não dão indicações quanto ao processo de implementação do Mecanismo, as entrevistas foram extremamente ricas no detalhe dessa trajetória. A diversidade de papéis desempenhada pelos entrevistados, permitiu a obtenção de várias perspectivas distintas. Os peritos referiram-se às dificuldades vivenciadas na implementação administrativa do Mecanismo e nas dificuldades de relacionamento entre ele, enquanto os gestores referiram-se às dificuldades vivenciadas na construção e aprovação do Decreto 8.154/2013.

Nesse sentido, após a sanção da Lei 12.847/2013 foi necessário criar os cargos dos peritos do Mecanismo e optou-se pela redação de uma lei específica:

“Os cargos não estão associados no texto da lei ao Mecanismo, essa associação ela está na Exposição de Motivos que o Planejamento mandou para a Casa Civil, e a Casa Civil mandou para o Congresso. Essa foi uma alternativa à época, se a gente colocava tudo numa mesma lei, ou se a gente colocava separado.” (GP2).

No entanto, em junho de 2019, cerca de um ano após a realização destas entrevistas, foi editado o Decreto 9.831, de 10 de junho de 2019, que remanejou os onze cargos em comissão ocupados pelos peritos para o Ministério da Economia, exonerando seus ocupantes. Liminar da Justiça do Rio de Janeiro obrigou o governo federal a reintegrar os peritos, o que aconteceu formalmente através do Decreto 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

O art. 8º, § 1º, da Lei 12.847/2013 estipula que o MNPCT seja composto por 11 peritos e peritas e seu processo de seleção é conduzido pelo CNPCT. Os peritos deverão possuir uma formação que alie conhecimento técnico superior, a conhecimento prático sobre a temática da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o que pressupõe experiência de visitação aos locais de privação de liberdade.

Os primeiros passos do Mecanismo foram no sentido de construir uma

metodologia de trabalho o que demandou enormes esforços de um órgão sem paralelo na administração pública brasileira (PM1, PM2, PM4). A essas dificuldades de estruturação de metodologia de trabalho somaram-se dificuldades relacionadas com a infraestrutura disponibilizada pelo MDH. Não só o espaço físico era inadequado (referido como *lan house*) como faltavam insumos básicos de trabalho, como telefone e salas de reunião.

Ademais, os peritos tinham grande heterogeneidade de currículos, com experiências profissionais e de vida muito diferentes, o que impactou na condução dos trabalhos, nem sempre de forma positiva. O fato de serem 11 iguais, sem hierarquia, acabou gerando muitos conflitos, impactando na construção dos trabalhos (PM1, GP1).

Os peritos passaram por uma fase de formação fundamental sobre sua atuação, com a colaboração da Associação para a Prevenção da Tortura (APT): oficinas voltadas para o monitoramento dos locais de privação de liberdade, como criar metodologia para efetuar as visitas com o enfoque preventivo; a atuação conjunta do Mecanismo com o CNPCT, assim como articulação do SNPCT. Além disso, a APT acompanhou o Mecanismo em visitas a locais de privação de liberdade em Brasília (Comunidade Terapêutica, Centro Penitenciário Feminino) (SC2).

As principais características inovadoras do MNPCT: indutores e barreiras

As eventuais características inovadoras do Mecanismo motivaram a criação da categoria 3, determinante para a presente pesquisa. Tentou-se compreender o que o distingue, na sua atuação, considerando que existem outros órgãos incumbidos de fazerem inspeções aos locais de privação de liberdade.

O art. 10 da Lei 12.847/2013 estabelece as prerrogativas e privilégios do MNPCT. A primeira prerrogativa concede ao Mecanismo autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício das suas funções: esta é, provavelmente, a prerrogativa mais singular, na medida em que torna o MNPCT único órgão que integra o poder executivo federal, já que pode manifestar suas posições e opiniões autonomamente, independentemente de hierarquia. No entanto, sua atuação não está isenta de prestação de contas. Suas missões e relatórios são apresentados e debatidos no CNPCT (PM1, PM3, GP1, GP2) e é apresentado por um dos peritos como a ferramenta social mais avançada no Brasil,

"[...] porque ele tem um controle social no Comitê e em outros locais,

de ferramentas importantes, mas não no cotidiano direto, aqui há um regulação dos peritos com os próprios peritos, enfim, a coordenação acaba sendo uma função mais facilitadora e organizativa do que necessariamente diretiva, a direção do órgão é o pleno, que a gente chama de pleno, que é a reunião dos onze peritos e peritas, em que a gente dialoga, nem sempre efusivamente nem sempre cordialmente, mas a gente dialoga sempre, e isso tem que ser o espaço diretivo desse órgão que, ele é permanente, mas as pessoas são transitórias aqui.” (PM1).

A autonomia consubstancia-se também no próprio mandato, já que os peritos ocupam cargos de assessoria (DAS 4) com características únicas e delicadas: seus cargos correspondem a um mandato fixo do qual não podem ser destituídos (GP1, GP2).

“Então o Mecanismo não ter nenhum tipo de controle com relação, da administração pública, com relação ao teor, ao tema, a manifestação para fazer a avaliação que vai fazer ao mérito do assunto, é uma coisa muito importante.” (PM3).

Os peritos têm também a prerrogativa de entrevistar pessoas, assim como qualquer funcionário da unidade de privação de liberdade, de forma reservada, sem testemunhas e em local reservado, de forma a garantir a segurança. O acesso irrestrito estende-se a todas as unidades de privação de liberdade, número e localização, a escolha dos locais a visitar é livre, assim como todos os seus espaços (Brasil, 2015).

Finalmente, o MNPCT pode solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com normas e diretrizes internacionais. Quanto às informações obtidas nas visitas, a Lei 12.847/2013 estipula que todas as informações obtidas são públicas e podem fazer prova em juízo. Estão protegidas as informações pessoais de forma a proteger intimidade, segurança, vida privada, honra ou imagem. É proibida publicação de qualquer dado pessoal sem consentimento expresso.

A atuação do MNPCT também se destaca pelo olhar transversal aos diversos locais de privação de liberdade (não só sistema prisional e sistema socio-educativo) e a públicos específicos em situação de privação de liberdade, como gênero, população LGBT, pessoa com deficiência, idosos, crianças e estrangeiros. O olhar dos peritos abrange também os funcionários da administração dos espaços. Ademais, dimensões estruturantes da tortura, como racismo e gênero também têm sido pautados nas atividades do Mecanismo (PM2, PM4).

O olhar transversal é um reflexo da multidisciplinariedade dos 11 peritos que compõem o MNPCT, o que resulta num processo de enriquecimento do próprio órgão:

“A gente conseguiu nessa estrutura criar minimamente um dispositivo que essa galera tem que ser ouvida sim, seus temas raciais, de gênero, de questões geográficas, de estrutura tem que ser levada em conta, e que de uma forma ou de outra você está criando um micro processo de educação continuada ali também, dos próprios membros, eles também se enriquecerem como essas informações, porque duvido que alguém que more em São Paulo necessariamente saiba como é que se funciona o sistema judicial do Amazonas. Não conhece, não sabe dos entremeios. [...] Potencializa uma visão mais global que todos os temas que envolvem a questão da tortura na privação de liberdade do ponto de vista nacional.” (GP1).

O MNPCT é o único órgão que realiza visitas a locais de privação de liberdade com dedicação exclusiva ao tema da tortura. Outros órgãos que são incumbidos de fazer inspeções (como conselho da comunidade, conselho de saúde) também têm um olhar sobre tortura, mas não é exclusivo, sendo apenas uma parte de suas funções (PM2).

Ademais, o MNPCT é o único órgão que executa inspeções com um olhar preventivo, através do qual analisa as rotinas e procedimentos desses espaços (PM3, GP2, SC1). A sociedade civil teve papel de destaque no que concerne essa especificidade do Mecanismo e lutou pela configuração de um órgão que se dedicasse exclusivamente ao tema da tortura, com olhar preventivo, o que o torna único:

“A ideia inicial era de prevenção, a ideia em si de prevenção, ela é do Mecanismo, então ele não é um organismo repressor, ele não faz denúncias, [...]. A ideia de que ele foca exclusivamente na tortura, e a ideia de autonomia, e aqueles elementos todos do Protocolo Facultativo, eu acho que eles em um conjunto, eles davam uma distinção muito própria ao Mecanismo, porque quando você olha para aqueles elementos, quer dizer, a visita sem prévio aviso, a autonomia [...], financeira e funcional [...] E também a questão da imunidade, [...] não poderia ser processado quando atuando na sua esfera, nas suas competências.” (SC1).

As prerrogativas do Mecanismo distinguem-no dos demais órgãos incumbidos da realização de visitas a unidades de privação de liberdade. Essas prerrogativas consubstanciam-se na possibilidade de adentrar em qualquer unidade de privação de liberdade, sem aviso prévio e a qualquer momento, no acesso irrestrito a locais e documentos e na possibilidade de entrevistar pessoas em privação de liberdade e funcionários, sem nenhum tipo de restrição, de maneira privada e confidencial (PM3, SC2).

Existem outros órgãos que fazem inspeções têm prerrogativa de acessar documentos, todavia o acesso a todas as pessoas e documentos não está explícito em suas leis, o que poderá gerar entraves e empasses na fiscalização (PM3). Ademais, a capacidade de articulação do MNPCT com os outros órgãos é também um diferencial, resultando numa força política maior.

“Em termos de poderes, de garantias de acesso, eu acho que o Mecanismo é um órgão único. E acho que outra questão, também o fato de ser, eu não sei se ainda está instaurado como parte de um sistema internacional, de proteção. Então o Mecanismo ele deveria ter, ao menos, eu não sei se tem, mas deveria ter um canal de comunicação aberto com o Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura, deveria ter um fluxo de informação aí, de comunicação entre o Subcomitê da ONU e o Mecanismo Nacional, o Mecanismo pode enviar informação para o Subcomitê da ONU em qualquer momento, então eu acho que isso também é um diferencial que, praticamente nenhum órgão assim tem esse tipo de relação, tão estreita, com um órgão das Nações Unidas.” (SC2).

A quarta categoria de análise contemplou o tema dos indutores e barreiras o que permitiu uma compreensão mais aprofundada sobre a conjuntura que caracterizou a instituição e implementação do MNPCT. Conforme se apresentará, esta categoria permitiu compreender como as articulações políticas favoreceram a adoção da política e quais fatores contribuíram de forma negativa para a sua estruturação.

A política de prevenção e combate à tortura foi induzida pelo caos do sistema prisional: a criação do SNPCT foi uma tentativa de dar uma resposta a um problema complexo. Programas elaborados e implementados pelo governo federal também fomentaram a criação do SNPCT, com destaque para a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) em 2009, que previu a criação de uma política pública que erradicasse a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e a implementação do Protocolo Facultativo (OPCAT) ratificado pelo Brasil (GP1). Ademais, o Plano Plurianual (PPA), que orienta as ações de governo, previu também ações de prevenção e combate à tortura, o que acabou impulsionando a política (GP1).

A prevenção e combate à tortura foram pautas prioritárias para os governos tendo sido criada a Coordenação de Combate à Tortura. Seus coordenadores-gerais tiveram uma atuação proeminente que tem contribuído para o destaque da pauta da tortura (SC2). Cumpre pontuar que o Mecanismo e o Sistema nascem num momento favorável de expansão do Estado, em que se estruturavam carreiras por meio de concursos públicos (GP1, GP2).

O papel das chefias e sua capacidade de articulação política foram essenciais e decisivos para a aprovação da Lei 12.847/2013. Destaca-se o papel desempenhado pela Ministra Maria do Rosário, que antes de assumir a SDH em 2011 era deputada federal e tinha um conhecimento estratégico do processo legislativo. Além disso, na sua atuação ela deu prioridade ao tema. No processo de implementação do Mecanismo, chamamento e posse dos primeiros membros do CNPCT, a atuação política da Ministra Ideli Salvati à época foi determinante, já que ela era muito próxima da Presidente Dilma Rousseff (GP2).

“A rapidez e algumas facilidades que a gente teve nesse processo, eu também coloco a sorte que a gente teve de ter a Ideli naquele momento, porque nem todos os ministros têm tanta proximidade e isso às vezes desacelera alguns processos. Então eu acho que teve um momento de pessoa certas nos lugares certos, para que as coisas saíssem.” (GP2).

Inicialmente, o Mecanismo ficou vinculado à Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional (CGCTVI), o que ajudou na sua implementação (PM1, PM2, PM3, GP2).

A atuação proeminente das entidades da sociedade civil, (desde o processo de redemocratização do país, nas primeiras conferências de Direitos Humanos) com destaque para sua atuação em rede, consistiu num fator indutor (PM2, SC1, SC2). Nesse sentido, foi fundamental papel de advocacy desempenhado por essas organizações para a ratificação do OPCAT e na redação do projeto de lei que deu origem à Lei 12.847/2013, lutando para garantir que as exigências do Protocolo Facultativo (OPCAT) fossem respeitadas pela lei (GP2).

Especificamente, sobre o papel indutor desempenhado pela sociedade civil, a APT, entre 2005 e 2008, realizou várias oficinas sobre monitoramento em locais de privação de liberdade, em diferentes estados brasileiros (Bahia, Acre, Paraíba, por exemplo). Apesar dessas oficinas não serem específicas sobre o Mecanismo, o tema era abordado, assim como era difundido o OPCAT. Essas atividades propiciaram a formação de uma rede de atores estaduais que participaram na divulgação local do tema (SC2).

A falta de recursos financeiros constitui a principal barreira para a implementação da política como um todo. Ainda que o funcionamento do Mecanismo seja financiado pelo governo federal, não existe orçamento para financiar a implementação do SNPCT, nomeadamente, no apoio à constituição de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura. A construção da política assenta no pleno funcionamento do Sistema, cuja eficácia está comprometida por essa falta de recursos (PM1, GP1, SC2).

“A gente está construindo uma política no “gogo”, na fala, no peito e na raça, querendo que o Estado assuma algo quando a lógica brasileira de criação de política, é uma política indutora. Todas as grandes políticas nacionais, elas são políticas indutoras, a União banca ou co-financia as políticas estaduais, as políticas municipais. A única política que não é, ou uma das poucas políticas que não é, é a da prevenção à tortura. E como é remar contra a maré em toda essa dimensão?” (PM1).

A fragilidade administrativa do MNPCT pode ser considerada uma grande barreira. O órgão ainda se está estruturando e durante muito tempo funcionou só com uma assessora administrativa. Apesar de o Mecanismo estar vinculado à SDH não foi dado apoio suficiente para a estruturação do órgão. Por exemplo, não existiu o apoio de um gestor público que auxiliasse

nas questões burocráticas e de funcionamento interno (PM1, PM2).

Ademais, a instabilidade política é apontada como uma das principais barreiras, pois a frequente troca de chefia da pasta prejudica o funcionamento dos trabalhos do MNPCT, assim como a volatilidade existente em relação ao tema, pois a pauta foi ganhando e perdendo protagonismo conforme as chefias (PM2). O impeachment da presidente Dilma Rousseff também é referido como um processo que trouxe instabilidade aos trabalhos do Mecanismo (PM2, PM3).

O fato de os 11 peritos ocuparem cargos comissionados, ainda que com todas as prerrogativas do mandato, ainda é um entrave ao estabelecimento da política, pois gera insegurança. Quando um novo ministro é empossado faz-se necessário explicar as particularidades do mandato, o que causa desgaste para o órgão (PM1).

Para PM4, o fato de o MNPCT se encontrar implementado na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) constitui uma barreira à política, na medida em que deveria ser uma política completamente autônoma, desvinculado de qualquer estrutura de Estado e governo. O próprio Subcomitê de Prevenção contra a Tortura (SPT) em visita ao Brasil questionou a opção do modelo brasileiro referindo que idealmente, conforme o OPCAT exige, deveria ser um órgão sem conexão com uma instituição governamental.

Uma das maiores barreiras implementação da política, constitui na percepção negativa da população em relação ao tema. O momento atual é marcado por posições extremadas contra a pauta de Direitos Humanos e pouco crédito da população em relação às instituições públicas. Tais circunstâncias fazem com que exista hoje uma falta de vontade política em relação ao tema. Isto também pode ser um indicativo da polarização política que o país atravessa, uma vez que os Direitos Humanos no Brasil são habitualmente associados às pautas da esquerda. Essa conjuntura impede a ampliação do trabalho do Mecanismo, dificultando a implementação das recomendações (PM3, GP1, GP2, SC2).

“Um sentimento de vingança, e de ‘punitividade’ lastimável, que diferencia categorias de seres humanos, aqueles que merecem e os que não merecem, e a gente está na categoria que não merece, logo a nossa política também não merece, eu acho que é um sentimento geral.” (PM4).

Avanços e potencialidade do modelo do MNPCT para ser replicado pelos estados brasileiros

Apesar de o MNPCT ter apenas alguns anos de atuação, alguns avanços podem ser observados. Provavelmente, o principal avanço trazido pela

atuação do Mecanismo constitui na transparência e visibilidade dada pela primeira vez aos locais de privação de liberdade, já que todos os relatórios das visitas do Mecanismo são públicos. Essa publicidade e transparência é algo que nenhum outro órgão já tenha feito, seja porque não podem, não querem, têm outras responsabilidades ou prioridades (PM1, PM2, PM3, SC2).

“Então eu acho que o grande avanço é poder entrar, poder pensar em uma metodologia e poder publicar os relatórios e transformar essa informação em informação pública [...] mas eu espero que daqui a dez anos alguém, ou vinte anos, alguém leia o relatório e diga: ‘olha, finalmente alguém escreveu o que eu precisava pegar de informação primária, está aqui. Alguém entrou naquela unidade, falou sobre o que ela era, falou a partir de uma base metodológica forte que a gente pode utilizar isso para avançar em alguma política pública’. Enfim, os nossos relatórios eles são, uma denúncia de médio, curto, médio e longo prazo.” (PM1, 2018).

“Qualquer um pode ir lá, pegar esse relatório, ler, se informar e entender como é hoje a situação da privação de liberdade do Estado do Mato Grosso. Então eu acho que esse tipo de informação que às vezes é tão difusa, muitas vezes nem existe no Brasil, que é aquela falta de dados, que você não tem nem aonde buscar, eu acho que os relatórios do Mecanismo são um legado, um produto valioso de trabalho e que eu acho que fica como documentação e registro, e é algo que não tinha, a gente não tinha, e eu acho que esse é um legado importante desses quatro anos.” (SC2, 2018).

O Mecanismo trouxe finalmente a discussão sobre o tema da tortura, com um olhar de direitos humanos. Os relatórios temáticos representam também um avanço já que são focados em temas específicos de Direitos Humanos e geralmente são tópicos pouco estudados (por exemplo, sobre unidades de saúde mental) (PM2, PM3 GP1, SC2).

O trabalho do MNPCT tem proporcionado o reforço das articulações locais, junto da sociedade civil, mas também junto do poder executivo e sistema de justiça, o que permite elaborar um conjunto de recomendações ao final da visita. É válido ressaltar que alguns entrevistados não conseguem avaliar avanços, relatando que atualmente é impossível constatar se a prevenção à tortura é realmente eficaz e se a atuação do Mecanismo teve impacto na redução da ocorrência de tortura.

No que concerne a categoria 6, relativa à potencialidade do modelo do MNPCT para ser replicado pelos estados, em geral, os entrevistados consideram grande a potencialidade de réplica do modelo de Mecanismo pelos estados federados. No entanto, todos referem que é essencial que os estados, ao replicarem o modelo, possam garantir a autonomia do Mecanismo, essencial para seu adequado funcionamento.

Ilustrativamente, se pode citar que o Mecanismo de Pernambuco não garantiu o mandato dos peritos: os cargos criados são de livre nomeação e

exoneração, sem processo seletivo o que compromete a autonomia de sua função. Ademais, a criação de Mecanismos estaduais é vital, na medida em que a sua atuação tem um papel complementar do Mecanismo Nacional.

O fato de constituir uma política fomentada pelo governo federal aumenta as chances de aceitação e replicação pelo gestor estadual, visto que é uma política que tende a ter continuidade. Além disso, existe certa “reverência” por parte dos Executivos estaduais às políticas federais (GP1).

Quanto a esta questão existem algumas vozes dissonantes que consideram que o contexto de crise financeira e de retratação do próprio estado compromete a criação de um novo órgão com cargos permanentes e remuneração adequada. Ademais, o MDH e MNPCT têm baixa capacidade de interlocução com os estados federados, o que não auxilia na capilaridade da pauta, nem na divulgação do trabalho MNPCT (PM4, GP1).

Considerações finais

Este artigo constitui um primeiro estudo sobre o MNPCT sob uma ótica de inovação em gestão pública no campo de estudo de políticas de direitos humanos. O trabalho utilizou uma abordagem qualitativa que privilegiou captar a percepção dos atores-chave envolvidos no trabalho do MNPCT.

Destaca-se que enquanto órgão partícipe de uma política de direitos humanos, o MNPCT é o resultado de um compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil através da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (OPCAT).

Através das entrevistas foi possível compreender que uma das principais características da política, qual seja a sua inserção no SNPCT, demonstra a sua configuração colaborativa entre vários atores governamentais e não governamentais, convergente com o conceito de inovação na gestão pública.

Apesar de existirem outros órgãos com incumbência legal ou com missão social de realizarem visitas e inspeções aos locais de privação de liberdade, as informações obtidas nas entrevistas demonstraram que a atuação do Mecanismo proporcionou avanços na prevenção e combate à tortura. Nesse contexto, aspectos relacionados a autonomia e independência do Mecanismo que se consubstanciam na garantia de mandato de três anos, na seleção de seus membros pelo CNPCT, e na discricionariedade de posições, tornam-no uma estratégia ímpar no âmbito da política de combate à tortura dentro do Estado brasileiro.

Conforme pontuado frequentemente pelos entrevistados, a transparência proporcionada pelos relatórios de cada visita, construídos a partir de

uma metodologia específica, é considerada o principal avanço obtido. Pela primeira vez os espaços visitados deixaram de estar na invisibilidade, a partir de um efetivo controle documentado das suas rotinas e serviços, numa perspectiva de garantia de direitos. Ademais, o olhar transversal aos diversos públicos, como mulheres, população LGBT, idosos, crianças e estrangeiros, assim como a questões estruturantes da tortura, como racismo, são um reflexo do perfil multidisciplinar dos peritos.

O Mecanismo é o único órgão que realiza inspeções com atuação focada na tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, com um olhar preventivo. Diferenciais de destaque são também o conjunto de prerrogativas que lhe são atribuídas, como a possibilidade de adentrar em qualquer unidade de privação de liberdade sem aviso prévio, o acesso irrestrito a locais e documentos, a realização de entrevistas de maneira privada e confidencial.

De acordo com a análise aqui empreendida, o desenvolvimento do Mecanismo enquanto política foi induzida pela estrutura em que se encontrava e pelo ambiente político vivenciado. Órgão integrante do MDH, a afinidade de pautas fez com que a então SDH estruturasse e implementasse o Mecanismo. Também ficou demonstrado como a atuação das chefias, com destaque para a capacidade de articulação política, induziu a adoção da política, assim como a atuação em rede da sociedade civil foi fundamental para a garantia da independência do MNPCT.

Demonstrou-se também como a existência de barreiras compromete a eficácia da política, com destaque para a falta de investimento financeiro no SNPCT e para a instabilidade política e ao nível das chefias do MDH. Além disso, face à conjuntura político-social, alguns dos entrevistados referiram temer pela própria continuação de existência do Sistema, o que é revelador da sua fragilidade.

O maior contributo do MNPCT para a política de prevenção e combate à tortura consiste na visibilidade e transparência dada pela primeira vez aos locais de privação de liberdade inspecionados. De acordo com parte dos entrevistados há indicações que a atuação do MNPCT nas unidades federativas tem proporcionado um reforço das articulações locais.

Ressalta-se que esta pesquisa contou com algumas limitações importantes. O MNPCT é um órgão cuja atuação é muito recente e, consequentemente, ainda não é possível avaliar a eficácia do olhar preventivo para a mitigação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Tão pouco se consegue identificar se as milhares recomendações emitidas após as visitas resultam numa articulação dos poderes locais para o enfrentamento desse crime.

Em um contexto de flagrantes e massivas violações de direitos humanos, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura surgia como uma política cujo objetivo consistia na irrestrita defesa e promoção de direitos humanos, almejando contribuir para que os espaços de privação de liberdade no Brasil fossem locais menos degradantes e mais humanizados.

Contudo, a política vem sendo fragilizada durante a gestão do governo que tomou posse em janeiro de 2019, especialmente, após os peritos serem exonerados dos cargos comissionados, o que lhes garantia a devida remuneração, condição sine qua non para o exercício das suas funções. O trabalho passou a ser considerado de natureza voluntária. Embora uma decisão judicial tenha reintegrado os peritos nos cargos, atualmente a política sofre efetivamente o retrocesso temido pelos entrevistados, o que coloca em cheque os avanços, mesmo que pequenos, conquistados pelo desenho inovador do MNPCT.

Referências

- AITH, Fernando. *Políticas públicas* de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico* (org.), São Paulo: Saraiva, 2006.
- BIRKINSHAW, J.; HAMEL, G.; MOL, M. J. Management Innovation. *Academy of Management Review*. New York, v. 33, n. 4, p. 825-845, 2008.
- BRANDÃO, S. M.; BRUNO-FARIA, M. F. Barreiras à inovação em gestão em organizações públicas do governo federal brasileiro: análise da percepção de dirigentes. In: CAVALCANTE, P. (org.). *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: ENAP/IPEA, 2017.
- BRASIL. Decreto 8.154, de 16 de dezembro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8154.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.
- BRASIL. Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 25 de fev. 2019.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. *Manual do 22º Concurso de Inovação no Setor Público*. ENAP. Disponível em: https://inovacao.enap.gov.br/wpcontent/uploads/2017/12/22_Concurso_Inovacao_

Manual.pdf. Acesso em: 5 mai. 2018.

BRASIL. Coordenação Geral de Combate à Tortura (org.). *Questões fundamentais para prevenção à tortura no Brasil*. 1. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 1ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CUNHA, B. Q.; SEVERO, W. R. Introdução. In: CAVALCANTE, P. (org.). *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: ENAP/IPEA, 2017.

DAMANPOUR, F.; SCHNEIDER, M. Characteristics of Innovation and Innovation Adoption in Public Organizations: Assessing the Role of Managers [online]. *Journal of Public Administration Research and Theory*, Oxford, v. 19, 2006, Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228271446_Characteristics_of_Innovation_and_Innovation_Adoption_in_Public_Organizations_Assessing_the_Role_of_Managers. Acesso em: 29 fev. 2020.

DE VRIES, H. A.; BEKKERS, V.; TUMMERS, L. G. *Innovation in the public sector: a systematic review and future research agenda*. Speyer: EGPA, 2015.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Estado e direitos humanos: contribuições para a gestão das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes *et al.* *Gestão de políticas públicas de direitos humanos – Coletânea* (orgs.), Brasília: ENAP/IPEA, 2016.

GARCIA, Luciana Silva. *“Eles estão surdos”*: relações entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de direitos humanos, 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GP1. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 16 de ago. de 2018.

GP2. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 16 de ago. de 2018.

HEAD, Brian. Wicked problems in public policy. *Public Policy*, Bentley, v. 3, n. 2, p. 101-119, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

PM1. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 2 ago. 2018.

PM2. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 3 ago. 2018.

PM3. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 8 ago. 2018.

PM4. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 15 ago. 2018.

REIS, Maria Stella et al. A Construção de um novo campo de conhecimento em gestão de políticas públicas de direitos humanos. *In: DELGADO, A. L. de M. et al. Gestão de políticas públicas de direitos humanos – Coletânea (orgs.)*, Brasília: ENAP/IPEA, 2016.

ROGERS, E. M. *Diffusion of innovations*. 3. ed. London: The Free Press [A Division of Macmillan Publishing Co, Inc], 1983.

SC1. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 16 ago. 2018.

SC2. [Entrevista cedida aos] Autores. Brasília, 16 ago. 2018.

VÁZQUEZ, D.; DELAPLACE, D. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. *Revista Internacional de Direitos Humanos SUR*, Rede Universitária de Direitos Humanos, São Paulo, v. 1, n. 1, jan., São Paulo, 2004.

Recebido em: 29 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 26 de maio de 2020.

Trabajo decente versus precariedad laboral: la acción sindical como elemento para el desarrollo de los derechos humanos laborales

- Trabalho decente versus trabalho precarizado: ação sindical como elemento para o desenvolvimento dos direitos humanos trabalhistas
- Decent work versus precarious employment: trade union action as an element for the development of labour human rights

Fernanda Barcellos Mathiasi¹

Thiago Duarte Pimentel²

Resumen: Esta investigación busca comprender la actuación sindical como elemento del desarrollo de los derechos humanos laborales. El debate empieza con la Reforma Laboral mexicana, de 2012, que autoriza algunas modalidades diferentes de contratación, como la subcontratación, contratación “de confianza” y los salarios por hora, y que impactan directamente en la ac-

1 Doutoranda em Ciências Sociais em Cotutela pela UAS-Universidade Autónoma de Sinaloa-México e pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Brasil. fernandabarcellosmathiasi@gmail.com

2 Doutor em Ciências Sociais e professor dos programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais e em Administração Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Brasil. Professor visitante regular na Universidade de Guadalajara e na U. Autónoma de Sinaloa, ambas no México. thiago.pimentel@ich.ufjf.br

ción colectiva sindical, en el número de trabajadores afiliados y en la búsqueda por preservación y cumplimiento de los derechos laborales. La pregunta que orienta este estudio es: *¿cómo los sindicatos perciben su acción colectiva sindical y cómo eso cambia con las nuevas modalidades de contratación de la Reforma Laboral de 2012?* Para contestar la pregunta se recorrió los objetivos de: 1) analizar la categoría “trabajo decente” según el marco teórico de la OIT; 2) analizar la acción colectiva sindical como elemento fundamental para los derechos humanos laborales; 3) analizar la percepción de las entidades sindicales sobre el trabajo decente, en lo particular, qué resultados tuvo para la acción colectiva sindical la Reforma Laboral de 2012. Para eso se hizo un estudio de caso múltiple en tres de los mayores sindicatos locales el municipio de Culiacán, Sinaloa en México, a saber: de los trabajadores del Estado (STASE) y los trabajadores de la Universidad Autónoma de Sinaloa (SUNTUAS), y luego un sindicato de trabajadores de la Coca-cola, con grande número de trabajadores afiliados. Los resultados evidencian que los trabajadores sindicalizados que están bajo la protección sindical y el contrato colectivo de trabajo son los que tienen mejores condiciones laborales, con seguro social, jornada laboral fija, mejores salarios y prestaciones, mientras los no sindicalizados – categoría cada vez más amplia después de la reforma – no se benefician de tales condiciones. Se concluye que hubo un enfraquecimiento de los sindicatos debido a los cambios generados por la Ley de Reforma Laboral, sobre todo por la introducción de nuevas modalidades de contrato laboral y por la negociación individual, mecanismos estos que contribuyen al aumento de la precariedad laboral, lo que va a debilitar los derechos humanos laborales en los principios de la solidaridad social, de los derechos laborales y sociales, de la seguridad, de la justicia social, y se va a impedir el trabajo decente para los ciudadanos.

Palabras clave: Trabajo decente. Sindicatos. Derechos humanos. Precariedad laboral. Reforma laboral.

Resumo: Esta pesquisa busca entender a ação sindical como um elemento para o desenvolvimento dos direitos humanos trabalhistas. O debate começa com a Reforma Trabalhista Mexicana de 2012, que autoriza algumas modalidades diferentes de contratação, como a subcontratação, a contratação “confiável” e o salário por hora, e que impactam diretamente a ação coletiva sindical, o número de trabalhadores filiados e a busca pela preservação e aplicação dos direitos trabalhistas. A questão que norteia este estudo é: como os sindicatos percebem sua ação sindical coletiva e como isso muda com as novas modalidades de contratação da Reforma Trabalhista 2012? Para

responder à pergunta, os objetivos foram: 1) analisar a categoria “trabalho decente” segundo o marco teórico da OIT; 2) analisar a ação coletiva dos sindicatos como elemento fundamental para os direitos humanos trabalhistas; 3) analisar a percepção das entidades sindicais sobre o trabalho decente, em particular, o que a Reforma Trabalhista de 2012 teve como resultado para a ação coletiva sindical. Para tanto, foi realizado um estudo de caso múltiplo em três dos maiores sindicatos locais do município de Culiacán, Sinaloa, no México, a saber: o sindicato dos trabalhadores do Estado (STASE) e o sindicato dos trabalhadores da Universidade Autônoma de Sinaloa (SUNTUAS), e depois um sindicato dos trabalhadores da Coca-Cola, com um grande número de afiliados. Os resultados mostram que os trabalhadores sindicalizados que estão sob a proteção do sindicato e do contrato coletivo de trabalho são aqueles que têm melhores condições de trabalho, com previdência social, jornada de trabalho fixa, melhores salários e benefícios, enquanto os trabalhadores não sindicalizados - categoria que vem aumentando após a reforma - não se beneficiam de tais condições. Conclui-se que tem havido um enfraquecimento dos sindicatos devido às mudanças geradas pela Lei de Reforma Trabalhista, especialmente pela introdução de novas modalidades de contratos de trabalho e por negociações individuais, mecanismos que contribuem para o aumento da precariedade trabalhista, o que enfraquecerá os direitos humanos trabalhistas nos princípios da solidariedade social, direitos trabalhistas e sociais, segurança, justiça social e impedirá o trabalho decente para os cidadãos.

Palavras-chave: Trabalho decente. Sindicatos. Direitos humanos. Precariedade laboral. Reforma trabalhista.

Abstract: his research seeks to understand trade union action as an element in the development of labour human rights. The debate begins with the Mexican Labor Reform of 2012, which authorizes some different modalities of hiring, such as subcontracting, “trusted” hiring and hourly wages, and which directly impact union collective action, the number of affiliated workers and the search for the preservation and enforcement of labor rights. The question guiding this study is: how do unions perceive their collective union action and how does that change with the new hiring modalities of the 2012 Labor Reform? To answer the question, the objectives were: 1) to analyze the category “decent work” according to the theoretical framework of the ILO; 2) to analyze the collective action of unions as a fundamental element for labor human rights; 3) to analyze the perception of union entities on decent work, in particular, what results the Labor Reform of 2012 had for union collective action.

For this purpose, a multiple case study was carried out in three of the largest local unions in the municipality of Culiacán, Sinaloa in Mexico, namely: the State workers' union (STASE) and the workers' union of the Autonomous University of Sinaloa (SUNTUAS), and then a union of Coca-Cola workers, with a large number of affiliated workers. The results show that the unionized workers who are under the protection of the union and the collective work contract are those who have better working conditions, with social security, fixed working hours, better salaries and benefits, while the non-unionized workers - a category that has been increasing after the reform - do not benefit from such conditions. It is concluded that there has been a weakening of the trade unions due to the changes generated by the Labor Reform Law, especially by the introduction of new modalities of labor contracts and by individual negotiations, mechanisms that contribute to the increase of labor precariousness, which will weaken labor human rights in the principles of social solidarity, labor and social rights, security, social justice, and will prevent decent work for citizens.

Keywords: Decent work. Trade unions. Human rights. Labor precariousness. Labor reform.

1. Introducción

En finales del siglo XVIII bajo las ideas de la Revolución Francesa con las ideas jurídico-filosóficas del *iusnaturalismo* se reconoce un rol de derechos nombrado como "Declaración de los Derechos del Hombre y Ciudadanos"³, categorías jurídicas comprendidas como fundamentales para el desarrollo humano. La expresión que ha sido muchas veces utilizada fue la de "derechos fundamentales" como sinónimo de "derechos humanos" (GHAI, 2003; GIL 2017).

En el año de 1998 la Organización Internacional del Trabajo, OIT, emite sus principios en la "Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo", rol de derechos fundamentales del trabajador⁴, renombrado por ellos posteriormente de condiciones del *trabajo decente*, las

3 Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano de 1789. Francia: Asamblea Nacional Francesa, Disponible en: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/es/declaracion-de-los-derechos-del-hombre-y-del-ciudadano-de-1789>. Acceso em: 15 jan. 2020.

4 "[...] os principios relativos a los derechos fundamentales que son objeto de esos convenios, es decir: a) la libertad de asociación y la libertad sindical y el reconocimiento efectivo del derecho de negociación colectiva; b) la eliminación de todas las formas de trabajo forzoso u obligatorio; c) la abolición efectiva del trabajo infantil; y d) la eliminación de la discriminación en materia de empleo y ocupación." (OIT, 1998).

normas: los derechos de la negociación colectiva y de la libertad sindical, el rechazo al trabajo forzoso y al trabajo de niños y niñas, y por último la búsqueda por la no discriminación laboral (SAMOVÍA, 2014).

Los derechos humanos laborales son aquellos principios inherentes a la condición del ser humano que le proporciona condiciones de dignidad en el trabajo (GIL; 2017) para desarrollo colectivo hacia la disminución de la pobreza, habitación, alimentación, salud, seguridad y no discriminación, además del desabrochar del individuo, libre de pensamiento, afiliación y capaz de hacer crecer sus habilidades.

Así que hay un rol de objetivos a seguir para generar en un locus, *espacio-temporal*, características en el mercado laboral que proporcionen condiciones mínimas de vida hacia a los trabajadores y luego el *trabajo decente*. En ese artículo el tema central de análisis son los derechos humanos laborales y el trabajo decente, a partir de uno de sus atributos que es la representación y libertad sindical en un estudio de caso.

La cuestión que ha originado el estudio es: ¿cómo los sindicatos perciben su acción colectiva sindical y cómo eso se cambia con las nuevas modalidades de contratación de la Reforma Laboral de 2012 en México?

Con la finalidad de contestarla se hizo entrevistas utilizando la técnica de análisis del discurso en un estudio de caso múltiple en que se eligió los tres mayores sindicatos de la ciudad de Culiacán, Sinaloa en México, a saber: el sindicato de los trabajadores del estado de Sinaloa (STASE) y los trabajadores de la Universidad Autónoma de Sinaloa (SUNTUAS), organización de los trabajadores públicos y luego un sindicato de trabajadores de la empresa privada, Coca-cola.

El camino que se va a seguir en esa investigación es: 1) analizar la categoría "trabajo decente" según el marco teórico de la OIT; 2) analizar la acción colectiva sindical como elemento fundamental para los derechos humanos laborales; 3) analizar la percepción de las entidades sindicales sobre el trabajo decente, en lo particular, qué resultados tuvo para la acción colectiva sindical la Reforma Laboral de 2012.

Los resultados evidencian que los trabajadores identificados con las mejores condiciones laborales de salario, jornada laboral, prestaciones, seguro social, son aquellos que están bajo la protección sindical y del contrato colectivo de trabajo, son los empleados sindicalizados. Por otro lado, los trabajadores no sindicalizados – categoría cada vez más amplia después de la reforma – no se benefician de tales condiciones.

Se concluye que hubo un enfraquecimiento de los sindicatos debido a los cambios generados por la Ley de Reforma Laboral, sobre todo por la introducción de nuevas modalidades de contrato laboral y por la negociación inidi-

vidual, mecanismos estos que contribuyen al aumento de la a la precariedad laboral, llevando a percepción de que los ataques, materiales o simbólicos, a los sindicatos es el primer nivel de la precariedad laboral, es donde se va a debilitar los derechos humanos laborales en los principios de la solidaridad social, de los derechos laborales y sociales, de la seguridad, de la justicia social, y se va a impedir el trabajo decente para el desarrollo humano.

2. ¿Qué es el trabajo decente?

Sobre esta mirada hacia a los cambios de las características del trabajo en el mundo contemporáneo hay diversos autores e instituciones que buscan tratar el tema con diferentes conceptos, como es el caso de la categoría “Trabajo Decente” que fue desarrollada por la Organización Internacional de Trabajo y tiene como finalidad presentar hechos sociales que deben ser el objetivo de cada Estado-nación para proporcionar un el desarrollo económico igualitario condiciones dignas de vida hacia a los trabajadores.

Cuando la OIT establece como marco jurídico fundamental el *trabajo decente* hay el fortalecimiento de los derechos humanos laborales (GHAI, 2003), sus principios y normas a ser implementadas por los países, es más un de las maneras de alcanzar la justicia social. La OIT nace en 1919 y en su constitución tiene tres ejes principales de objetivo que son la paz, la justicia y la competencia económica de manera equitativa (GIL, 2017).

Una de las atribuciones de organismos internacionales como la OIT es la creación de estándares que permitan el establecimiento de condiciones mínimas de un nivel de calidad laboral, lo que se refleja en el concepto de “trabajo decente”. Este ha sido utilizado para definir el objetivo de las normas y políticas públicas que deben ser la búsqueda de los Estados nacionales. Eso pues este concepto es suficiente para definir condiciones mínimas o más sencillas que deben tener todo el trabajador, incluso los informales, autónomos, asalariados, temporales, o sea, todos.

El concepto de trabajo decente se basa en un conjunto de atributos que permiten la identificación de un nivel mínimo de dignidad en términos de las condiciones laborales. Dichos atributos del trabajo decente son seis: 1) posibilidad de empleo; 2) empleo remunerador; 3) condiciones de trabajo (salario, jornada laboral, vacaciones, higiene y salubridad, entre otras); 4) seguridad social; 5) derechos humanos (libertad y democracia sindical, no discriminación); 6) diálogo social (negociación colectiva, democracia económica) (GHAI, 2003).

Preocupados en determinar criterios más objetivos para la identificación empírica de las condiciones del trabajo decente, Anker *et al* (2003) consi-

deran que los puntos de búsqueda del trabajo decente pueden ser expuestos de manera más clara en los seis puntos: a) oportunidades de trabajo; b) trabajo en condiciones de libertad; c) trabajo productivo; d) equidad en el trabajo; e) seguridad laboral; y la f) dignidad laboral. Pero como se puede observar, aun suelen ser hechos sociales muy amplios y de difícil medición. Por eso se estableció una medición del concepto del trabajo decente con 11 categorías de análisis: a) oportunidades de empleo; b) trabajo inadmisibles (es la idea de trabajo en condiciones de libertad); c) remuneración suficiente y trabajo productivo (da la idea de trabajo productivo); d) trato justo en el trabajo; e) conciliación del trabajo con la vida familiar; f) diálogo social y relaciones laborales; g) equidad y dignidad en el trabajo; h) seguridad en el trabajo; i) protección social, estabilidad y seguridad del empleo.

Los indicadores pueden aparecer más amplios o analíticos, además muchas de las veces los datos están relacionados con la política de gobierno acerca de las condiciones de trabajo, como el caso de la “posibilidad de empleo” o del indicador de “condiciones de trabajo” que es como la ley laboral de cada país influye y determina la intervención del Estado para ecualizar la desigualdad de negociación entre trabajador y empresario.

Pero el punto acá es reconocer la importancia de condiciones mínimas de trabajo para mercado laboral que genera puestos de trabajo decente y luego un espacio social bajo la idea de promoción de los derechos humanos. Uno de los indicadores más importante para el desarrollo del trabajo decente, que está bajo la idea de los derechos humanos laborales, es precisamente la acción sindical de los trabajadores, dadas por la representación colectiva y libertad de auto organización en búsqueda de la defensa de sus intereses y de derechos en materia de condiciones laborales. La acción sindical consiste precisamente en la creación de una entidad colectiva, la cual opera en el nivel mesosociológico de la realidad – juntamente con otros grupos, organizaciones y instituciones – espacio este en lo cual puede interponer recursos, acciones y reivindicaciones que están más allá de la capacidad individual de acción en la realidad (Pimentel, 2012a). Analisar el rol de este tipo de acción colectiva sindical, en el contexto de la reforma laboral, es precipuamente el intuio de esta investigación.

3. ¿Por qué la acción de los sindicatos es tan importantes y reconocida como derecho humano laboral para generar el trabajo decente?

El primer punto que hay que destacar es sobre el sistema económico

neoliberal actual, en que la libertad del comercio es un valor fundamental, irrevocable y imbatible. Es decir, se reconocemos que estamos bajo “reglas” económicas del mercado sin reglas, que para funcionar ocupa la desigualdad y la acumulación del capital, pero que ya presenta los señales de agotamiento, entonces, para que no haya un colapso en la economía, es importante que las instituciones intervengan para regular ese mercado, que exista la desigualdad para que el capitalismo liberal funcione, pero no tanta que invalide el propio sistema. Así que el papel de la regulación del derecho laboral es hacer el intento de disminuir la desigualdad social entre los actores del mercado, trabajadores y empresarios.

La idea de limitar el Estado Neoliberal en el sentido de regular el mínimo de condiciones laborales (VASAPOLLO, 2003) tiene tres finalidades importantes: primera es garantizar para los empresarios que todos deberían cumplir la ley y derechos para los trabajadores, pues de esta manera, todos tendrán el mismo costo en la producción y así no saldría desleal la competencia en el mercado entre las empresas (GIL, 2017); la segunda es hacer con que el propio trabajador tenga condiciones de comprar y mover el mercado de consumo, “girar” la economía; y el tercer punto es la propia competencia entre las empresas de países diferentes, eso, más fuerte después de la globalización, mitad del siglo XX hasta ahora, en que la legislación entre países diferentes generan costos diferentes a los empresarios, por lo tanto, compiten de manera “desigual”, por eso la idea de una legislación “común” o semejante para facilitar el propio poderío del capital (VALENCIA, 2015).

La regulación de los mercados por parte del Estado va disminuyendo frente al crecimiento de la acumulación del capital por el mercado, por las élites económicas nacionales e internacionales que cada vez más influyen en las políticas de Estado para disminución de la intervención en la economía y sobre todo con relación a regulación laboral (VASAPOLLO, 2003).

[...] se observa hoy el declinar del gobierno público de la economía. Se ha invertido la relación entre el mercado y el Estado. No es el Estado el que controla el mercado, sino los mercados los que coartan las decisiones de los Estados. Basta pensar, por ejemplo, en el poder de las agencias de calificación. Se observa, pues, una crisis del carácter estatal del derecho (GIL, 2017, p. 26).

Dentro del contexto de la globalización económica y el avance del neoliberalismo el discurso que ha ganado fuerza es de la debilidad de los sindicatos, de la ineficiencia para desarrollo del mercado, de la fuerte burocracia y la construcción de la idea de la corrupción involucrando ellos. Todas ideas que vinculan a los sindicatos a una mala identidad social, aunque dentro del sistema capitalista ha sido la única posibilidad de organización colectiva capaz de

contribuir para reducir las desigualdades sociales, económicas, de género, de clase (BENSUSÁN, 2000).

La fortaleza de los sindicatos ha sido destacada, históricamente, en las huelgas y manifestaciones sociales de maza. La herramienta formal utilizada es, todavía, las negociaciones colectivas de derechos y valorización de los salarios, siempre utilizando las huelgas como poder fuerte de negociación (STEIN, 2009).

El poder de negociación que parte de los sindicatos de los trabajadores hacia a los empresarios, conjunto de empresarios de un sector económico o mismo hacia el gobierno, utilizando las huelgas, históricamente han sido un elemento eficiente para alcanzar sus demandas laborales, puesto que antes todo un *espacio geográfico común*, sea empresa, ciudad, órgano público, instituciones públicas o privadas, tenían un cuerpo de trabajadores vinculados al mismo órgano empleador y luego sindical, es decir, cuando hacían huelga tenían fuerza pues toda una planta de producción, órgano público, *espacio laboral* suspendidas sus actividades.

Hoy con la "pulverización/debilidad de los trabajadores", sean en *espacio* (no comparten mismo *locus* geográfico), sean en *identidad* (no comparten el mismo empleador-*outsourcing*), sean en *poder* (no están bajo una misma forma de contratación, hay contratos "de confianza", que no son sindicalizados, por temporada, por tiempo parcial), la fuerza sindical es muy poca, ya no hay sindicalizados suficiente para hacer una huelga y lograr derechos o frenar la precariedad laboral.

Según Bensusán (2000) para que la acción colectiva de los sindicatos alcance cumplir con su función de reducir las desigualdades, hay que observar las estructuras y recursos de *poder* que tienen disponibles, *la identidad* social desarrollada sobre todo con la idea de retomada de la solidaridad social y el *espacio-tiempo* (PIMENTEL, 2012), es decir el lugar donde se desarrollan las pláticas, debates y encuentros mirando hacia a las actividades de la lucha colectiva, por tanto, es esto el objetivo de esta investigación, identificar y profundizar en un estudio de caso, las tres categorías de análisis en tres sindicatos diferentes.

Para Fraser (1998) los cambios que necesitan los sindicatos para generar participación y representación de los afiliados, luego la legitimidad de su existencia sólo sería posible a partir de una organización que haga frente a la globalización, al creciente acúmulo del capital y la concentración de riqueza, para así alcanzar la disminución de la desigualdad económica.

Enfrentar el discurso de la falta o debilidad de la representación sindical aún es un desafío para los sindicatos, pero este es uno de los temas más unánimes en el debate acerca de los derechos humanos laborales (MONTEJO,

2008), en sentido de comprender que en muchos países aún existe mucha violencia hacia a los trabajadores, contra los líderes sindicales, debido al poder de articulación y movilización social que alcanzar a tener con los afiliados y la sociedad civil organizada.

Por eso que es de fundamental importancia la organización sindical, y, la defensa de ella por intermedio de las instituciones de defensa del trabajo decente, como la OIT, pues es una de las pocas maneras de disminuir la desigualdad social, económica y el trabajo precario.

4. Metodología

Esta investigación está epistemológicamente basada en el realismo crítico (PIMENTEL, 2012; ARCHER et al, 2013; SAYER, 2014). La idea es, según una mirada realista crítica, identificar los constreñimientos estructurales de la realidad que se imponen a las entidades existentes, en sus distintas dimensiones/esferas/los subcampos (individuos, colectividad y acción social), además de observar cómo opera los diferentes niveles de la realidad social (PIMENTEL, 2012). Es, por tanto, una investigación social del tipo descriptivo-interpretativo, que busca identificar los constreñimientos estructurales que se imponen sobre los objetos en los diferentes niveles de la realidad.

Partiendo de la pregunta central de investigación es: *¿cómo los sindicatos perciben su acción colectiva sindical y cómo eso cambia con las nuevas modalidades de contratación de la Reforma Laboral de 2012?* Tomamos como objetivos de: 1) analizar la categoría “trabajo decente” según el marco teórico de la OIT; 2) analizar la acción colectiva sindical como elemento fundamental para los derechos humanos laborales; 3) analizar la percepción de las entidades sindicales sobre el trabajo decente, en lo particular, qué resultados tuvo para la acción colectiva sindical la Reforma Laboral de 2012.

Para eso se hizo un estudio múltiple de casos en que se eligió hacer entrevistas con los tres mayores sindicatos locales que son los trabajadores del Estado (STASE) y los trabajadores de la Universidad Autónoma de Sinaloa (SUNTUAS), y luego un sindicato de trabajadores de la Coca-cola, con grande número de trabajadores afiliados, que es la muestra de ese trabajo científico.

A pesar de las objeciones – desde un punto de vista epistemológicamente orientado por el positivismo – al estudio de caso, este es un método de investigación cualitativo útil para generar un conocimiento más profundo y contextualizado del terreno. En el marco teórico del realismo crítico, vertiente epistemológica que guía este trabajo, Steinmetz (2004; 2019) resgata su importancia al abordar que lo que está en juego en la utilización de este método es precisamente la capacidad de analizar las diferencias ontológicas entre even-

tos y mecanismos, y permitir el acceso a los datos simbólicos y subjetivos de los eventos, contribuyendo así para la comprensión de los objetos idealmente reales que componen y interactúan en la realidad social. En su versión tradicional, i.e. en la literatura no realista crítica, el estudio de caso es importante pues según la elección de un *locus geográfico* de análisis se podrá profundizar más y mejor (MAY, 2014), estudiar la significación y los efectos (YIN, 1994) del fenómeno de la precariedad laboral, identificando en la realidad los puntos que han cambiado a partir del marco legal de la Reforma Laboral de 2012.

Una vez levantados los datos de cada sindicato, entendiendo a cada uno como un estudio de caso, a partir de las entrevistas hechas con sus dirigentes, se pasó al uso del análisis del discurso (FIORIN, 2003), aquí empleado como técnica para analizar las entrevistas y el discurso social manifestado por los actores sociales abordados.

Las entrevistas han sido realizadas en días deferentes, en los meses de octubre y noviembre de 2019. La herramienta de colecta de los datos fue un guion estructurado con preguntas abiertas, realizadas cara a cara, por la primera autora del artículo, con todos los entrevistados. Los entrevistados contestaron todas las preguntas sin intervención y muchas veces sumando y comentado más de lo que les preguntaba. Todas las entrevistas han sido grabadas en audio y transcrita por los autores. Además, se recurrió, en una etapa posterior, siempre que necesario, a nuevos contactos (por ejemplo, por email) para complementar informaciones en situaciones específicas.

5. Análisis de los resultados

Se ha hecho entrevistas con *dos Sindicatos* grandes de trabajadores del sector público, que son el STASE (entrevista 9), Sindicato de los Trabajadores del Gobierno del Estado de Sinaloa, con un total de más de 9 mil agremiados y el Sindicato de los Trabajadores de la Universidad Autónoma de Sinaloa, SUNTUAS (entrevista 10), más de 13 mil agremiados. También el Sindicato de empresas privadas de los Embotelladores, CTM, el Sindicato de Trabajadores de la Coca-Cola. En el Sindicato de la Coca-Cola son más de 800 agremiados, más las plazas 20% de las plazas de trabajadores de confianza y *outsourcing* que no son sindicalizados.

Los trabajadores sindicalizados, en los tres sindicatos están bajo los contratos colectivos de trabajo y tienen muchos beneficios. En el caso del Sindicato de la UAS y de STASE, comentan en las entrevistas que la Reforma Laboral de 2012, que cambió la Ley Federal del Trabajo, no afectan mucho sus trabajadores, pues los que son sindicalizados no están bajo la LFT. Pero surge la cuestión de la contratación de los trabajadores de confianza, es decir, la

contratación directa de trabajadores por la administración pública, y en estos casos, los trabajadores no son sindicalizados, no tiene una jornada laboral fija, no tienen las prestaciones laborales del contrato colectivo del trabajo, es decir, están vulnerables, inseguros.

Todos los sindicatos analizados nacieron en los años 60 en México y, principalmente el líder de SUNTUAS, cuenta toda la historia de luchas del sindicato, con énfasis en fechas y conquistas para los trabajadores. La fuerza argumentativa de las tres entrevistas con los líderes sindicales está bajo una idea de "unión", "conjunto", "colectividad", "solidaridad" entre los trabajadores para alcanzar los derechos.

Coinciden los tres sindicatos de que ha *participación* de los agremiados, principalmente cuando perciben que el órgano está luchando por sus intereses, para cumplir las determinaciones del contrato colectivo de trabajo o de la ley federal del trabajo. Entretanto que en los años 70 y 80 la participación era más activa. La *desconfianza en los sindicatos* y en los líderes sindicales han generado una falta de debilidad de la institución.

Eso hace parte también de la *identidad* de ellos, o mejor, como ellos perciben que la sociedad los mira, *la imagen que tienen ellos en la sociedad*, esclarece en líder sindical de la Coca-cola "toda la gente dice que todos los sindicatos son iguales, pero nosotros decimos con certeza que este sindicato trabaja para la gente. Nosotros hemos tenido conflictos con la empresa. Y es normal. Es la parte que nos toca, que nos corresponde. Pero créeme. Estamos cansados de los sindicatos charros, de los sindicatos blancos, como los de ferrocarril, de la antorcha campesina, que son una verdadera vergüenza. Y digo abiertamente, sin temor de que vayan a escuchar mi voz en otras partes, porque cuando se habla con la verdad, no hay que tener miedo."

En ese mismo sentido, de descreencia de la sociedad hacia a los sindicatos es el hablar del SUNTUAS, "hoy vivimos una amenaza al sindicato, la apatía, el desinterés, de algunos compañeros que son parte del gremio, y eso se debe de que algunos líderes sindicales no han hecho sus funciones, parte de estructura que dejan de ver por un interés colectivo y han visto por un interés personal [...]. Eso es una cosa que se vive a nivel nacional, por eso es importante trabajar para fortalecer los sindicatos con buen trabajo."

Aunque reconozcan la apatía social por la deslegitimación de los sindicatos, seas por denuncias de corrupción, malas actuaciones, debilidad en la lucha colectiva, siguen en el discurso de que solo la acción social es capaz de mantener los derechos y estabilidad hacia a los trabajadores, "se te hace una encuesta con la gente, se va a dar cuenta que la gente no piensa muy bien de los sindicatos. Van a decir que son corruptos, pero se les pregunta si les gustaría hacer parte de un sindicato, te van a decir que sí, por qué de manera natural hay que

reconocer que la lucha colectiva nos ha permitido estar en mejores condiciones que la sociedad en general.”

Eso claramente impacta en la debilidad de la acción colectiva por el cumplimiento, manutención y búsqueda de los derechos laborales, sobre todo, la característica de la seguridad del trabajo. Además, es uno de los puntos de la dimensión de la precariedad laboral es la desconfianza de los trabajadores hacia a los sindicatos y las instituciones democráticas laborales, conforme apunta la OIT.

La líder del STASE afirma *“no, la reforma no nos afecta, nosotros tenemos un estatuto que tenemos jornada laboral, vacaciones, aguinaldo, prestaciones, atención especial para cuidado de los enfermos, o sea tenemos muchas prestaciones. [...] No nosotros como la reforma no nos afecta, las contrataciones se manejan muy poco. [...] El gobierno del Estado hay mucha gente que es de confianza, que no son sindicalizados como nosotros, bueno ahí ellos sabrán hasta donde su presupuesto les da para contrataciones. Y luego cuando ingresa otro gobernador, ya no los quiere y les despido. Ya entran con las condiciones que ellos ponen... el gobierno del Estado.”*

También confirma la importancia del contrato colectivo para la categoría de los trabajadores de la UAS, *“nosotros acá como universitarios, consideramos que los temas inherentes a Ley Federal del trabajo, y las reformas que se pueden implementar por la Cámara de Diputados no viene a perjudicar tanto la relación laboral del trabajador sindical universitarios y la administración universitaria, pues nosotros partimos de una relación laboral que depende del Contrato Colectivo de Trabajo.”*

Y preguntados por qué no quieren ellos las innovaciones de la Reforma laboral de 2012, como el *outsourcing*, salarios por hora, contratos por temporada, nos contesta que el contrato colectivo de trabajo les da beneficios muy superiores, *“dentro de nuestro Contrato Colectivo de Trabajo, que contempla prestaciones muy superiores a la que contempla la Ley Federal del Trabajo, nosotros buscamos la garantía de mejores condiciones del trabajo, mejores prestaciones, que se logre una estabilidad laboral, certeza y certidumbre para los trabajadores académicos, pensando en que el trabajador de manera particular, que trabaja en una institución educativa, no tiene por qué estar preocupado por cuestiones laborales, debe de estar enfocado en el proceso de enseñanza y aprendizaje, para que los egresados salgan con mucha calidad profesional, este es el objetivo final, tanto de la Universidad Autónoma de Sinaloa, como del propio sindicato, porque no somos un sindicato que trabaje con productos o mercancías, si no que trabajamos con estudiantes, nosotros, pues, vemos el compromiso que existe en la institución, pero nosotros como gremio nos agrupamos, realizamos acciones colectivas, que se cumplan las prestaciones, económicas, sociales y laborales.”*

En muchos momentos los liderazgos sindicales esclarecen que la Reforma Laboral de 2012 genera la *inseguridad* hacia al trabajo, pues permite que sean hechas contrataciones directas con los trabajadores (contrato de confianza) o mismo el caso del outsourcing, que debilita los sindicatos, la acción colectiva, la defensa de los intereses de los trabajadores.

Modalidades de contratación laboral

Sobre el tema de la contratación laboral de acuerdo con las entrevistas se ha podido identificar que es uno de los elementos que más ha cambiado las características del trabajo contemporáneo en México, afectando directamente la cuestión de la afiliación sindical, pues, hay la contratación directa entre trabajador y empresario o el órgano público (estado, ayuntamiento, universidad entre otras), sin estar bajo los sindicatos, no son contratados dentro de las plazas de los sindicatos, que mantienen los derechos del contracta colectivo anual, estas plazas son llamadas de *“confianza”* o *trabajadores de confianza*.

En las entrevistas *a priori* no se había mencionado, pero fue uno de los elementos presentados por los líderes sindicales como algo nuevo y que les afecta, exactamente por perdieren plazas, lo que los debilita. Además, afirman que los trabajadores *“de confianza”* no tienen las prestaciones, salarios y jornada laboral del contrato colectivo del trabajo o trabajadores que son sindicalizados tampoco tienen seguridad con relación a su puesto de trabajo, es decir, el tiempo que van a estar trabajando.

El líder sindical de la Coca-Cola menciona que perdieron las plazas por corrupción sindical, *“nosotros tenemos muchas plazas, que según nuestro contrato colectivo de trabajo que tenían que estar posicionados los trabajadores sindicalizados, plazas exclusivas para las personas sindicalizadas, pero los líderes corruptos que hemos tenido se dedicaban a negociar estas plazas y ahorita quien está ocupando estas plazas son trabajadores no sindicalizados. (...) no es outsourcing, de plan así contratados como una clara violación a los derechos laborales y nuestro contrato colectivo. [...] Son estos trabajadores de confianza.”* Seguido la entrevista afirma que han perdido como 20% de las plazas sindicalizadas para esta modalidad de *“trabajadores de confianza”* y que en muchos momentos recurren al sindicato para que les apoye en diversas cuestiones laborales, pero el sindicato no les puede apoyar pues no están bajo su representatividad y luego estos trabajadores no tienen ninguna organización colectiva que les representa.

Sobre los *trabajadores de confianza* *no hay sindicatos* que los represente y las características del trabajo es que *no tienen prestaciones, vacaciones y prima vacacional, la jornada laboral es más flexible*. Según el líder sindical de la

entrevista 7, “la diferencia es que los “no sindicalizados” ganaban más. Ahora que estamos nosotros hacemos valer los derechos de los trabajadores, por ejemplo, a ellos, a los trabajadores de confianza le recortaron los días de vacaciones, y les recortaron la prima vacacional se la recortan.”

En el STASE y en SUNTUAS también afirma que hay muchos “trabajadores de confianza”, pero no sabría decir cuántos o un porcentaje. Por otro lado, el líder del Sindicato de la UAS “el outsourcing no se aplica para la institución, porque el propio contrato colectivo de trabajo no permite esa figura, solamente con un porcentaje, que dije el contrato colectivo de trabajo que de 100% de los trabajadores que ingresan a laborar solamente la administración puede tener la facultad de tener un 10% de trabajadores de confianza, siempre y cuando no sean puestos tabulados, o sean puestos que pertenezcan a el propio sindicato.” O sea, que apenas 10% de los trabajadores de la Universidad podrían ser “de confianza”, contratados directamente.

Hay por parte del sindicato de la UAS una fuerte idea de que la acción colectiva es la que fortalece el cumplimiento y los alcances de los derechos para los trabajadores, “si le digo algo de la lucha sindical el más importante que hemos tenido es poder ser administradores de la lucha colectiva del contrato colectivo de trabajo, es decir, la base, los sindicalizados, seguido los procedimientos del contrato colectivo de trabajo, nosotros somos quien, sin necesidad de outsourcing, porque nosotros no lo permitimos, decidimos, de acuerdo a los perfiles, procedimientos, quienes son las personas más idóneas para ocupar los espacios laborales de la Universidad Autónoma de Sinaloa. Los puestos tabulados, no los puestos de funcionario, para eso hay otro mecanismo, hay un consejo universitario, hay estancias que deciden quien, quien es el rector, quien son los directores, quienes son los directores de recursos humanos, de finanzas, todos estos puestos de funcionarios, de confianza, estos definen las autoridades, pero los puestos tabulados eso lo define el sindicato. [...] Si estos puestos van a otras empresas o sindicatos, nos debilitamos”.

El punto más crítico de la Reforma Laboral de 2012 según todos los actores sociales es la autorización para subcontrataciones de trabajadores, el llamado outsourcing. Para los sindicatos de la UAS y STASE, afirman que el outsourcing no se aplica a ellos, que todos los trabajadores tienen plazas directas, pues no hay previsión de contratación de trabajadores por intermedio de empresa. La duda que seguía era: ¿por qué motivos no aceptan la subcontratación?

La líder del STASE contesta que “acá no aplica mucho eso, más en la iniciativa privada, no tanto el sector público. Ellos lo que quieren es que los trabajadores no generen antigüedad, ni derechos, ese es el fin del outsourcing, y te contratan por 6 meses o mejor por 5, pues ya los 6 genera interés, entonces eso

aplica más en la iniciativa privada. A lo mejor si lo hay, que la gente lo que quiere es trabajar, bajo cualquier condición. Yo estoy permanente firmando contrato, otro contrato, otro contrato, pero siempre tengo trabajo. Igual la vez la necesidad que tiene la gente, acepta tales condiciones, pero no vas aportando, no vas ahorrando para la jubilación. Pero no hay antigüedad."

El Suntuas afirma que *"el "outsourcing" no se aplica en la universidad porque aquí cualquier plaza que está tabulada, el sindicato tiene el derecho de enviar a trabajar a los trabajadores."* Y continúa *"el "outsourcing" no te genere una estabilidad laboral, no te genera para... estos compañeros que lamentablemente, por la necesidad que tienen, se ven sometidos a la subcontratación, a prestar servicios en otra empresa, donde no existe una relación laboral, y al final del día, cuando se podrían violar algunos derechos, que pudieran tener o adquirir, con el paso del tiempo, pues no los pueden reclamar, entonces nosotros en la universidad no estamos en esa figura, no estamos de encuentra que se de en la iniciativa privada, pero para eso si es el sindicato, la razón del ser del sindicato de un sindicato es la agrupación, es la lucha colectiva, es la defensa de los intereses de toda una comunidad, por eso nos agrupamos en áreas para defender nuestros intereses, espacios, mejores condiciones de trabajo y que nos cumpla nuestras prestaciones. Por eso la figura de outsourcing no cabe."*

Aunque en ciertos momentos mencionan que eso es de la iniciativa privada o que no están de encuentra de esa nueva modalidad de contratación, reconocen que es una forma de retirar los derechos de los trabajadores, sobre toda la seguridad y antigüedad, que los trabajadores aceptan pues no les queda otra alternativa por necesidad de mantenerse, pero no es una opción laboral que genera el trabajo digno o decente.

El sindicato de la Coca-cola son los que tienen la mirada más fuerte sobre el outsourcing, pues en la planta de trabajo actual en Culiacán han perdido plazas para empresas subcontratadas de trabajadores. Afirman que *"el outsourcing ha hecho mucho daño al país, gremios sindicales y afecta también a las personas que, si contratan bajo el outsourcing, porque son personas que no tienen derechos, y tienen responsabilidad laboral, pero no tienen ningún derecho en la verdad. Los contratan, les pagan lo que quieren, los despiden cuando quieren, sin ninguna responsabilidad para el empresario, para el empleador, entonces las reformas que tuvimos con estos últimos gobiernos, y no nada más de las reformas laborales, sino también las reformas educativas, estaban matando completamente el trabajo."*

Continúan apuntando que el outsourcing *"no hay garantías para el trabajador, son contrataciones temporales, sin ninguna garantía para el trabajador y da como resultado una ganancia para el empresario. Fijate, yo te contrato, y no tengo ninguna responsabilidad contigo, no tengo porqué dar las prestaciones, y*

ya cuando no te necesito, cuando no sea necesario, para mi empresa, que te vaya. Que te vaya bien y busca lo que quiera. Y la gente queda a la intemperie, sin garantías.” Esclarece el sindicalista de los embotelladores de la Coca-Cola.

Contestados sobre las funciones que desarrollan los subcontratados en la empresa, el líder sindical aclara *que “¡sí! el outsourcing, están ocupando posiciones que deberían ser de los sindicalizados. Y no cuentan con las prestaciones que tienen el trabajador sindical. No hay una utilidad, no hay aguinaldo, vacaciones, no hay nada, no hay garantías. Y de hecho son personas, que uno mira, y de hecho ya vinieron a buscarnos, porque les tratan mal, les exige y nos dice “sabes que, allá nos están presionando”, y nosotros no nos metemos ahí porque no es parte de nuestra labor. Nosotros estamos buscando una negociación, ya decimos a empresa que no hay problema que esté ahí, porque esa gente necesita trabajo, la gente necesita un sustento, necesita llevar alimento a su familia, pero lo que queremos es que tengan garantías como a nosotros y la empresa se niega a hacer eso. Ellos han venido, y por las mismas necesidades que tienen, a ellos se les hace difícil, se sienten presionados.*

Así es que la Reforma Laboral de 2012 cambia las formas de contratación laboral, autorizando formas antes consideradas ilegales de contratación, que transfieren la inseguridad del mercado hacia al trabajador, establece condiciones laborales con bajos salarios, sin prestaciones, flexibles en la jornada laboral, y lo peor que es la debilidad de los sindicatos y contratos colectivos del trabajo, tornando legal en México la precariedad laboral. En síntesis, los resultados evidencian que los trabajadores sindicalizados que están bajo la protección sindical y el contrato colectivo de trabajo son los que tienen mejores condiciones laborales, con seguro social, jornada laboral fija, mejores salarios y prestaciones, mientras los no sindicalizados – categoría cada vez más amplia después de la reforma – no se benefician de tales condiciones.

6. Conclusión

Así que esta investigación, a partir de las entrevistas con los sindicatos ha buscado contestar la pregunta de investigación: *¿cómo los sindicatos perciben su acción colectiva sindical y cómo eso cambia con las nuevas modalidades de contratación de la Reforma Laboral de 2012?*

Para eso se recurrió al análisis de (1) la categoría “trabajo decente”, que está fija en seis atributos más importantes del mercado laboral bajo análisis que son: a) posibilidad de empleo; b) empleo remunerador; c) condiciones de trabajo; d) seguridad social; e) derechos humanos (libertad y democracia sindical, no discriminación); f) diálogo social (negociación colectiva, democracia económica) (GHAI, 2003). Dicha categoría fue relacionada con la (2) acción

colectiva sindical, entendida como elemento fundamental para los derechos humanos laborales; a través de la cual se buscó evidencias empíricas bajo un conjunto de entrevistas con los liderazgos sindicales de tres de las mayores empresas de Culiacán, Sinaloa (México), para comprender los cambios hechos por intermedio del marco legal de la Reforma Laboral de 2012 y luego los resultados de los cambios para actuación sindical.

Dentre los elementos analíticos más contundentes de al reforma laboral, se destaca el cambio en las modalidades de contrato de trabajo, lo que ha generado un proceso de desvinculación de los nuevos trabajadores contratados a los sindicatos. Además, dicho proceso de clivage sindical implica un nuevo tipo de negociación, tanto colectiva cuanto individual. Una vez que el sindicato pierde el “monopólio” de representar, es decir, de hablar en nombre del trabajador, lo procesos de negociación salarial – por ejemplo – pueden ser hechos por el sindicato pero también por el propio individuo, siendo que los poderes asimétricos (en favor de las empresas) en la relación contractual entre individuo y empresa, han hecho con que estas pasasen a privilegiar este tipo de forma de negociación.

Además, otro elemento digno de mención fue precisamente el tipo e contrato laboral, pues con la introducción en el marco legal de nuevas modalidades – como las figuras jurídicas del contrato del trabajador de confianza y del *outsourcing* – hubo una refuerzo negativo en la debilidad institucional de los sindicatos y de la precarización de las condiciones labores para el individuo. En el plano simbólico, en lo particular sob el concepto de *identidad*, individual y colectiva, se puede observar de manera más oportuna los impactos de la reforma laboral.

No tocante a la identidad de los sindicatos se puede analizarla en dos planos, individual y colectivo. En el plan individual, se puede que (I) el reconocimiento de que hay nuevas formas de trabajo que *debilita la identificación* entre los trabajadores con el sindicato que es el “*trabajo de confianza*”, que es una contratación directa con el trabajador y el trabajo por el *outsourcing*; (II) la diferencia material entre los sindicatos, *los sindicatos más ricos o con más recursos materiales*, tienen sus trabajadores todos con licenciatura o más especialización profesional, como el sindicato de la UAS, mientras el sindicato de la Coca-Cola, ningún trabajador tiene licenciatura, apenas preparatoria o secundaria, es decir, *el nivel de estudios desigual entre los trabajadores de cada sindicatos*; (III) la completa *falta de identificación interna o externa* de los trabajadores del *outsourcing* no hay organizaciones de representación de estos trabajadores, no hay contrato colectivo del trabajo, y luego los salarios son más bajos, además la rotación del espacio laboral es a cada dos meses, para dificultar también esa identificación laboral.

En el plan colectivo, se verificó que: (I) hay un contexto social de *descreencia y falta de identidad de representación* que los líderes sindicales sienten en relación a la sociedad, como un rechazo social; (II) al mismo tiempo en que los líderes sindicales comprenden la importancia de la *acción social organizada* para avanzar, validar y conquistar los derechos laborales, es decir, hay una identificación o reconocimiento de lucha de clases, *conciencia de clase*, sobre todo en el sindicato de la Coca-Cola. (III) *La identificación de clase social* entre los sindicatos, mientras en STASE y SUNTUAS se identifican con la clase media, también por el nivel de estudios que tienen, *los trabajadores de la Coca-cola se identifican como la clase operaria*; (IV) el reconocimiento de que lo que mantiene la seguridad de los trabajadores es el sindicato y el contrato colectivo del trabajo, es la herramienta de la acción social organizada para disminuir la desigualdad entre empresarios y trabajadores.

Así, el reconocimiento de la acción social política para avanzar en cambiar las condiciones laborales, *transformando el trabajo con las figura del trabajo de confianza* y trabajo bajo el *outsourcing*, en que no hay acción colectiva por intermedio de la organización sindical y no hay seguridad con relación a ninguna característica del trabajo que es la remuneración, prestaciones, jornada laboral.

En síntesis, se puede concluir que, para los sindicatos, *las nuevas modalidades de contratación debilitan la fuerza sindical, la representación de los trabajadores, y luego la disminución de los derechos y conquistas del contrato colectivo del trabajo*. La reforma laboral implica un enfraquecimiento de los sindicatos debido a los cambios generados, sobre todo por la introducción de mecanismos de flexibilización del trabajo, como las nuevas modalidades de contrato laboral y por la negociación individual; mecanismos estos que contribuyen al aumento de la precariedad laboral, lo que va a debilitar los derechos humanos laborales en los principios de la solidaridad social, de los derechos laborales y sociales, de la seguridad, de la justicia social, y se va a impedir el trabajo decente para los ciudadanos.

Referencias

ANKER, Richard et al. La medición del trabajo decente con indicadores estadísticos. *Revista Internacional del trabajo*, Ginebra, v. 122, n. 2, p. 161-195, 2003.

ARCHER, Margaret et al. (ed.). *Critical realism: essential readings*. Routledge: London, 2013.

BENSUSÁN, G. La democracia en los sindicatos: enfoques y problemas. *In*:

TOLEDO, Enrique de la Garza (coord.). *Tratado Latinoamericano de Sociología del Trabajo*. 1. ed., México: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 392-421.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de identidad: redistribución, reconocimiento y participación. *Revista de trabajo*. Logroño (España), v. 4, n. 6, p. 83-99, 2008.

FIORIN, J. L. *Linguagem e Ideologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003.

GHAJ, Dharam. Trabajo decente. Concepto e indicadores. *Revista internacional del trabajo*, Ginebra, v.122, n. 2, p. 125-160, 2003.

GIL J. L. Trabajo decente y reformas laborales. *Revista Derecho social y Empresa*, Madrid, n. 7, p. 21-78, 2017.

MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. 3. ed. México: Ediciones El Caballito. 2014.

MONTEJO, M. F. C. Los derechos humanos laborales: el núcleo duro de derechos (core rights) y el ius cogens laboral. *Revista del Ministerio de Trabajo y Inmigración*, Madrid, n. 72, p.111-151, 2008.

PIMENTEL, T. D. *Espaço, identidade e poder: esboço de uma teoria morfogenética e morfostática para a sociologia das organizações*. 2012. 473 f. (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, MG, Brasil, 2012.

PIMENTEL, T. D. Refazendo as fundações do método de pesquisa e intervenção dos estudos clínicos de Crozier e Friedberg a partir da filosofia para a ciência do realismo crítico. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí-RS, v. 12, p. 6-40, 2014.

SAMOVÍA, J. *El trabajo decente: una lucha por la dignidad humana*. Santiago do Chile: Organización Internacional del Trabajo, 2014.

SAYER, Andrew. Características chave do realismo crítico na prática: um breve resumo. *Estudos de Sociologia*, Recife (UFPE), v. 2, n. 6, p. 7-32, abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235465>. Acesso em: 12 fev. 2020.

STEIN, L. Trabalho, sindicato e acumulação flexível. Precariedade e nova questão. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v.1, n. 2, jan./jul. 2009.

STEINMETZ, G. Odious comparisons: Incommensurability, the case study, and "small N's" in sociology. *Sociological theory*, New York, v. 22. n. 3. p. 371-400, 2004.

STEINMETZ, G. Comparações odiosas: incomensurabilidade, estudo de caso e "pequenos N's" em sociologia. *Revista Teoria e Cultura*. Juiz de Fora-MG (UFJF) v. 14, n. 2, dez., 2019. (online) DOI: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2019.v14.29396>.

VALENCIA, A. S. *El precariado: ¿nueva clase social?* Universidad Nacional Autónoma de México: Ciudad de Mexico, 2015.

VASAPOLLO, Luciano O conflito capital-trabalho na competição global. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 9, n. 10, p. 133-142, 2003.

YIN, R. *Investigación sobre estudio de casos*. Diseño y métodos. Applied social research methods series, v. 5(2), London, 1994.

Recebido em: 2 de março de 2020.

Aprovado em: 15 de maio de 2020

A Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de DH e seus reflexos no combate à discriminação contra pessoas *trans* nas relações de trabalho

- Opinión Consultiva 24/17 de la Corte Interamericana de Derechos Humanos y sus reflejos en la lucha contra la discriminación contra las personas *trans* en relaciones laborales
- The Consultative Opinion 24/17 of the Inter-American Court of Human rights and your reflections in the fight against discrimination against *trans* persons in work relations

Diego Carneiro Costa¹

Leandro Reinaldo da Cunha²

Resumo: O artigo propõe analisar os possíveis reflexos da Opinião Consultiva 24/17, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no combate

1 Mestrando do PPGD da Universidade Federal da Bahia. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade. E-mail: diegcost@gmail.com

2 Pós-doutor e doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor Titular-livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade. E-mail: leandro.reinaldo@ufba.br

à discriminação no trabalho por motivos relacionados à sexualidade, notadamente em razão da identidade de gênero. Parte-se do pressuposto de que a sexualidade é inerente ao ser humano e que se deve promover, através de políticas públicas, a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa humana de todos aqueles que fogem ao binarismo convencional de gênero, sendo parcela mais vulnerável da população. Para tanto, inicialmente, far-se-á uma necessária abordagem dos elementos distintivos da sexualidade humana, dando maior enfoque à identidade de gênero. Em seguida, analisar-se-á a proteção jurídica em face da discriminação sofrida nas relações de trabalho e far-se-á uma análise da normativa internacional da Corte Interamericana, ressaltando seus impactos nos direitos da população *trans*, sempre dando enfoque aos reflexos destas decisões nas relações de trabalho. Por fim, destacar-se-á a necessidade de adoção de políticas públicas destinadas à inclusão da população *trans* no mercado de trabalho, como forma de promover o direito ao trabalho e a própria dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Identidade de Gênero. Discriminação. Corte Interamericana de Direitos Humanos Relações de Trabalho.

Resumen: El artículo propone analizar los posibles reflejos de la Opinión Consultiva 24/17, de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), en la lucha contra la discriminación laboral por razones relacionadas con la sexualidad, especialmente debido a la identidad de género. Se basa en el supuesto que la sexualidad es inherente a los seres humanos y que, a través de las políticas públicas, la igualdad de derechos y la dignidad humana debe promoverse para todos aquellos que escapan del binarismo de género convencional, siendo la parte más vulnerable de la población. Con este fin, inicialmente, habrá un enfoque necesario para los elementos distintivos de la sexualidad humana, con un mayor enfoque en la identidad de género. Luego, se analizará la protección legal frente a la discriminación sufrida en las relaciones laborales y se realizará un análisis de las normas internacionales de la Corte Interamericana, destacando sus impactos sobre los derechos de la población *trans*, centrándose siempre en las reflexiones de estas decisiones en relaciones laborales. Finalmente, se resaltarán la necesidad de adoptar políticas públicas destinadas a incluir a la población *trans* en el mercado laboral, como una forma de promover el derecho al trabajo y la dignidad de la persona humana.

Palabras clave: Identidad de Género. Discriminación. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Relaciones Laborales.

Abstract: The article proposes to analyze the possible reflexes of Consultative Opinion 24/17, of the Inter-American Court of Human Rights (Inter-American Court), in the fight against discrimination at work for reasons related to sexuality, notably due to gender identity. It is based on the assumption that sexuality is inherent to human beings and that, through public policies, equality of rights and human dignity should be promoted for all those who escape conventional gender binarism, being the most vulnerable part of the population. To this end, initially, there will be a necessary approach to the distinctive elements of human sexuality, with a greater focus on gender identity. Then, legal protection will be analyzed in the face of discrimination suffered in labor relations and an analysis of international regulations and their impacts on the rights of the *trans* population will be carried out, always focusing on the consequences of these decisions in labor relations. Finally, it will stand out the need to adopt public policies aimed at including the *trans* population in the labor market, as a way to promote the right to work and the dignity of the human person.

Keywords: Gender Identity. Discrimination. Inter-American Court of Human Rights. Labor Relations.

1. Introdução

A sexualidade é um aspecto inerente ao ser humano, estando vinculada à ideia de autodeterminação da pessoa e à própria noção de dignidade. Tal noção abrange não só o sexo atribuído à pessoa no nascimento, mas também a identidade de gênero escolhida por cada um. Por conseguinte, toda pessoa, independente da identidade de gênero que adotar, deve gozar de respeito e consideração por parte do Estado e de terceiros, devendo ser protegido pelas normas internacionais de direitos humanos e pelos direitos fundamentais de cada país contra toda sorte de discriminação.

Nada obstante o arcabouço de proteção da pessoa humana nas normas internacionais e internas de cada país, fato é que as sociedades ocidentais são regidas pela heteronormatividade, a concepção das normas morais e jurídicas voltadas para o padrão cis-heterossexual, que forma o preceito de normalidade vigente, fazendo com que as demais expressões da sexualidade sejam alvo de preconceito e discriminação.

Tendo por base essas premissas, o presente trabalho aborda o posicionamento adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre a questão da identidade de gênero com base na interpretação

da Opinião Consultiva (OC) 24/17, de 24 de novembro de 2017, dando maior atenção para os possíveis reflexos desta normativa nas relações de trabalho. Ressalta-se a importância de tratar o tema sob o aspecto laboral, tendo em vista que o trabalho é uma das formas de o ser humano ter acesso aos bens materiais e imateriais essenciais a uma existência digna. Nesse contexto, observa-se que as pessoas *trans* foram historicamente excluídas do acesso ao emprego formal ou, quando empregadas, são marginalizadas e perseguidas no trabalho em razão de sua identidade de gênero.

Para atingir os objetivos da pesquisa, inicialmente, será feita uma contextualização acerca dos elementos distintivos da sexualidade humana, com um necessário aprofundamento sobre a categoria da identidade de gênero. Utilizar-se-á como fonte normativa a própria OC 24/17, que trouxe um glossário acerca dos principais conceitos atinentes à sexualidade, além de doutrina especializada referente ao tema.

Em seguida, apresentar-se-á uma análise acerca da proteção jurídica que proíbe a discriminação contra pessoas *trans* nas relações de trabalho. Ato contínuo, haverá a análise da Orientação Consultiva 24/17 e seus possíveis reflexos nas relações laborais. Por fim, como proposta de solução ao contexto fático de marginalização das pessoas *trans*, será feita uma discussão em torno das atuais políticas públicas de inclusão social dos transgêneros no mercado de trabalho.

A fim de se atingir o fim aqui colimado se fará uso do método científico-dedutivo de pesquisa bibliográfica.

2. Elementos da sexualidade: a identidade de gênero

Desde os tempos mais remotos, a distinção dos indivíduos considerando a sexualidade como um aspecto relevante, com a indicação de papéis sociais e condutas adequadas ao gênero de cada um criou rígidos padrões binários de conduta, por exemplo, a partir das dicotomias “homem x mulher” e “heterossexual x homossexual” ainda hoje prevalentes.

Nesse sentido, observa-se que a tradição judaico-cristã de dominação masculina do tipo patriarcal foi essencial para que a heterossexualidade fosse escolhida como o padrão de conduta sexual a ser seguido pelas sociedades ocidentais, fazendo com que tudo que não se enquadrasse nessa condição viesse a se tornar anormal e minoria (ARAÚJO, 2000, p. 37).

Segundo Berenice Bento (2008, p. 50), é chamada de heteronormatividade a capacidade da heterossexualidade de se apresentar como norma, como lei que regula e determina a impossibilidade da vida fora dos mar-

cos. Ainda segundo a autora, é através da heteronormatividade se naturaliza corpos/gêneros/desejos e se define o modelo hegemônico de inteligibilidade de gênero, no qual supõe que para o corpo ter coerência e sentido deve haver um sexo estável expresso mediante um gênero estável- masculino/homem; feminino/mulher (BENTO, 2008, p. 51).

Entretanto, quando se amplia o horizonte para compreender a diversidade humana, percebe-se que existem diversas outras concepções de sexualidade que desafiam a visão simplista do binarismo e o padrão heteronormativo. Nesse sentido, é possível se apreciar a sexualidade utilizando-se como elementos ou categorias de análise quatro perspectivas distintas e não excludentes: o sexo, o gênero, a orientação sexual e a identidade de gênero, sendo essa última a que se fará relevante para a compreensão do que se objetiva apresentar aqui.

O primeiro dos elementos a ser analisado é o sexo, que nos termos da OC 24/17 pode ser conceituado como sendo as diferenças biológicas entre homens e mulheres, suas características fisiológicas, a soma das características biológicas que definem o espectro das pessoas como mulheres e homens ou a construção biológica que se refere às características genéticas, hormonais, anatômicas e fisiológicas em cuja base uma pessoa é classificada como masculina ou feminina no nascimento (CORTE, 2017, p. 15).

Observa-se, nesse ponto, que tal conceito está particularmente reduzido à concepção binária dominante, que permite classificar os indivíduos apenas em homens (nascidos com pênis) e mulheres (dotadas de vagina), em definição firmada no momento do nascimento do indivíduo³.

Por sua vez, a OC 24/17 conceitua gênero como sendo as noções de identidades, funções e atributos socialmente construídos de mulheres e homens e do significado social e cultural atribuído a estas diferenças biológicas. (CORTE, 2017, p.16). Sobre o tema, assevera Daniel Borrillo (2010, p. 293) que gêneros são os comportamentos esperados por essa nomenclatura sexual que determinam as relações sociais de sexo (o gênero), quer dizer, a referência, os protótipos de masculinidade e feminilidade, construídos pelas sociedades e com base nos quais se mede o conjunto de comportamentos humanos. Já o terceiro elemento de análise é a orientação sexual, que segundo a OC 24/17 é a concepção que tem por base a destinação da atração emocional, afetiva e sexual que um indivíduo apresenta, bem como relações íntimas e pessoais com estas pessoas. Nesse sentido, os indivíduos podem ser heteros-

3 Vale destacar aqui a condição do intersexual, pessoa que nasce com uma anatomia, órgãos reprodutivos ou padrões cromossômicos que não se ajustam à definição típica de homem ou mulher. A intersexualidade, pois, questiona a categoria de análise baseada em conceituações binárias, sendo considerada, em países como a Alemanha, uma categoria própria. (DIAS, 2018).

sexuais, caso apresentem desejo por alguém do sexo oposto; homossexuais, caso direcionem seus desejos para alguém do mesmo sexo; bissexuais, quando sentir atração por ambos os gêneros e ainda assexuais, quando não se sentirem atraídos sexualmente.

Por fim, o quarto elemento de análise, a identidade de gênero, se mostra conexo com a percepção de pertencimento do indivíduo em relação ao seu gênero, conceito no qual se inserem os cisgêneros (aqueles que expressam gênero compatível com a sua condição física de nascimento) e os transgênero - pessoas que se entendem pertencentes a um gênero distinto do seu sexo de nascimento- (CUNHA, 2018, p. 49).

No presente trabalho importa destacar a figura do transgênero, que encontra uma definição ampla e cuidadosa na OC 24/17, *in verbis*:

Transgênero ou pessoa trans: quando a identidade ou expressão de gênero de uma pessoa é diferente daquela que normalmente está associada ao sexo atribuído no nascimento. As pessoas trans constroem sua identidade independentemente do tratamento médico ou intervenções cirúrgicas. O termo trans é um termo “guardachuva” usado para descrever as diferentes variantes da identidade de gênero, cujo denominador comum é a não conformidade entre o sexo atribuído ao nascimento da pessoa e a identidade de gênero tradicionalmente atribuída a ela. Uma pessoa transgênero ou trans pode se identificar com os conceitos de homem, mulher, homem trans, mulher trans e pessoa não binária, ou com outros termos como hijra, terceiro gênero, biespiritual, travesti, fa’afafine, queer, transpinoy, muxé, waria e meti. A identidade de gênero é um conceito diferente da orientação sexual (CORTE, 2017, p.17).

Como se nota, dentro do amplo conceito de pessoa *trans*, podem enquadrar-se, por exemplo, os transexuais e travestis, bem como todas aquelas identidades que não se identificam com qualquer gênero, chamados de não específicos, gênero fluído, não conformes, andróginos ou *queer*. (CUNHA, 2018, p.16).

Nesse sentido, aduz Berenice Bento que essas múltiplas expressões da sexualidade demonstram que o sistema binário e heterossexista não podem mais se sustentar, pois há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis e, ao fazê-lo se põem em risco, porque desobedecem às normas de gênero (BENTO, 2008, p. 38).

A título de exemplo, dentro da categoria dos transgêneros, cita-se o transexual, pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Nesse sentido, a experiência da transexualidade demonstra que, de fato, a sexualidade humana está em constante mutação e resignificação, não podendo ser concebida como algo perfeito e acabado.

Sendo assim, no atual estágio da evolução humana, é de se entender que todas as expressões da sexualidade devem ser reconhecidas pela socie-

dade como formas de os indivíduos construírem sentidos às suas vidas, não podendo tais pessoas serem invisibilizadas ou excluídas apenas por não adotarem um suposto padrão de normalidade pré-concebido por determinada maioria, tal como sói ocorrer com as pessoas *trans*.

3. A proibição de discriminação em razão da identidade de gênero nas relações de trabalho

O princípio da igualdade é considerado um dos alicerces dos modernos Estados de Direito, estando ainda intrinsecamente ligado ao princípio da não discriminação, que na contemporaneidade passou a considerado como uma verdadeira dupla-face do preceito isonômico, cujo conteúdo determina que o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais pertence a todas as pessoas, indistintamente.

Tal constatação remonta às diversas normas internacionais sobre a matéria, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art.2, item I); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art.2, item II) e, também, na Declaração Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que estampa logo no seu artigo 1º a vedação de qualquer forma de discriminação, tais como as relacionadas à raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Ademais, o princípio da igualdade também pressupõe o direito às diferenças, que corresponde à moderna concepção de justiça baseada no reconhecimento de status social de indivíduos ou grupos vulneráveis. Nesse sentido, Maria Berenice Dias (2016, p. 133):

Classicamente é dito – mas pouco praticado – que a igualdade é assegurar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, em conformidade com a sua desigualdade. Deste modo, a igualdade configura direito à diferença. Em lugar de se reivindicar uma *identidade humana comum*, são contempladas as diferenças existentes entre as pessoas. A humanidade é diversificada e multicultural. Assim, é mais útil procurar compreender e regular conflitos inerentes a essa diversidade do que buscar uma falsa – porque inexistente – identidade (grifos do original).

Sob este prisma, considerando-se que a sexualidade é um dos caracteres inerentes ao ser humano, fica evidente que qualquer discriminação que tenha por fulcro a sexualidade humana, compreendida aí a identidade de gênero, deve ser proscrita e duramente combatida pelas normas de direitos humanos. Nesse ínterim, compreender a igualdade, como pressuposto do direito às diferenças, é contribuir para a criação de uma sociedade mais diversificada e plural,

capaz de reconhecer as diversas formas de expressão da sexualidade.

Como forma de conceituar a discriminação por motivos relacionados à identidade de gênero, pode-se extrair seu significado dos Princípios de Yogyakarta, originados na apreciação de diversos especialistas de 25 países do mundo, em encontro realizado na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, que discutiram sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero, *in verbis*:

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Demais disso, utilizando-se dos ensinamentos de Roger Raupp Rios (2002, p.136), pode-se dizer que, em cada uma das questões onde surgir a indagação sobre a possibilidade da equiparação ou diferenciação em razão da identidade de gênero, é de rigor a igualdade de tratamento, a não ser que fundamentos racionais possam demonstrar suficientemente a necessidade de tratamento desigual. Desse modo, são inadmissíveis tratamentos desiguais sem fundamentação razoável, baseados em preconceitos ou pontos de vista particulares, ainda que compartilhados por uma maioria.

Nesse sentido, observa-se que a própria OC 24/17 fez uma interpretação da Convenção Interamericana, de forma a construir uma verdadeira rede de proteção contra qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na identidade de gênero de uma pessoa. Por conseguinte, nenhuma regra, decisão ou prática de direito interno no âmbito regional interamericano pode diminuir ou restringir, de qualquer forma, os direitos de uma pessoa com base na identidade de gênero (CORTE, 2017, p. 38).

Do mesmo modo, a Corte IDH considerou que os critérios de análise para determinar se houve violação do princípio da igualdade e da não discriminação em um caso concreto devem ser realizados com base no princípio da proporcionalidade e nos subcritérios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (CORTE, 2017, p. 40). Trata-se da aplicação da chamada teoria dos limites aos limites (*Schranken-Schranken*) que não permite que haja violação ao núcleo ineliminável de um direito humano e fundamental, como são a igualdade e a não-discriminação.

Porém, nada obstante todo esse arcabouço normativo de proteção

ao ser humano, os indivíduos transgêneros, assim como as demais minorias sexuais, ainda se encontram particularmente submetidos à maior vulnerabilidade social, sendo vítimas de uma discriminação estrutural advinda de uma histórica estigmatização que marginalizou indivíduos simplesmente por estes não se enquadrarem nas normas binárias de gênero.

A título de exemplo, pode-se extrair do texto da OC 24/17 algumas das situações de discriminação a que historicamente foram submetidos os indivíduos transgêneros, que os impediram de obter igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, como a existência de leis e políticas estatais que proibiram o exercício de determinados empregos ou a percepção de prestações estatais vinculadas ao trabalho, como os benefícios previdenciários (CORTE, 2017, p. 23).

No que se refere mais especificamente ao Direito do Trabalho, as normas que vedam a discriminação nesta seara estão veiculadas nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sendo a mais importante a Convenção no 111, promulgada no Brasil como Decreto no 62.150, de 19 de janeiro de 1968, que conceitua a discriminação laboral como sendo:

Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, oportuno mencionar que o Brasil é membro integrante tanto da Organização Internacional do Trabalho- OIT quanto da Organização dos Estados Americanos - OEA, razão pela qual, nos termos do artigo 5º, §2º, todos os direitos e garantias constantes dos mencionados tratados internacionais vinculam o estado brasileiro à sua observância, sendo vedada qualquer discriminação no trabalho em razão da identidade de gênero.

Trata-se de uma lembrança necessária, tendo em vista que compreensões, básicas e elementares em outras searas, precisam ser constantemente reafirmadas quando se trata da sexualidade diante da assustadora resistência de grande parte da sociedade em aceitar a existência de realidades diversas daquela, que ela vivencia ou entende ser a correta ou adequada (CUNHA, 2018, p. 7).

Há ainda que se mencionar que a Constituição Federal de 1988 trouxe, desde o preâmbulo, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, expressamente trazendo como objetivo fundamental da República a eliminação dos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e, como cláusula aberta, quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV). Também consagrou a igualdade perante a lei (art.5º, caput) e determinou a punição por qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, inciso XLI).

É de se destacar ainda que sob o pálio da Carta Social desenvolveu-se a teoria da dimensão objetiva dos direitos humanos e fundamentais, que traz no seu bojo a ideia de obrigação de respeito e promoção de tais direitos não só pelo Estado, mas também por particulares, naquilo que é denominado pela doutrina de eficácia horizontal. Assim, nas relações sociais privadas onde há exercício de poder, como, por exemplo, as relações de trabalho, em que existe uma assimetria de forças na relação entre capital e trabalho, devem ser aplicadas todas as normas de direitos humanos e fundamentais previstas na Carta de 1988, inclusive aquela que veda a discriminação.

Há de se ter em mente que o poder diretivo empresarial, fundado na propriedade privada e na livre iniciativa, encontra sérios limites na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e na função social da propriedade, de forma a proteger o trabalhador contra quaisquer atos discriminatórios ou ingerências arbitrárias, sejam estes praticados pelo próprio empregador ou por terceiros no âmbito das relações de labor.

Nesse compasso, resta incontestável que a aplicação e interpretação dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas devem ser realizadas em sintonia com os valores imanentes à dignidade. Por isso, deve-se trazer à baila a ideia do que o trabalho deve servir como instrumento de inclusão social do trabalhador transgênero, possibilitando-o gozar de uma vida plena.

No tópico seguinte, serão analisados os questionamentos que deram origem à OC 24/17, o posicionamento adotado pela Corte IDH perante o caso, os dispositivos da Convenção Interamericana em que se apoia e as recomendações que foram feitas, com reflexões necessárias sobre os impactos do documento nas relações de trabalho.

4. A opinião consultiva 24/17 e seus reflexos nas relações de trabalho

A OC 24/17 é a resposta apresentada pela Corte IDH ao pleito formulado pela Costa Rica, composto de questionamentos relativos aos direitos das pessoas *trans*.⁴

Em síntese, a pergunta inicial da Costa Rica foi sobre a possibilidade de mudança de nome de quem apresenta desconformidade entre o sexo assinalado nos documentos ao nascimento e a sua identidade de gênero. Já um segundo questionamento está assentado à forma pela qual tal mudança de

4 Salienta-se que, como este trabalho optou pelo recorte específico da identidade de gênero, além de ter por objetivo analisar os possíveis reflexos nas relações laborais, as limitações inerentes à pertinência temática não permitiram a inclusão dos questionamentos relativos às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

nome há de ser realizada (se por via administrativa ou judicial).

Quanto ao primeiro questionamento, é de se destacar que a Corte IDH deu primazia ao chamado direito à identidade, o qual se encontra intimamente vinculado à dignidade da pessoa humana, e que engloba em si o direito à identidade de gênero e à identidade sexual, como assentado na OC 24/17 (CORTE, 2017, p. 46).

E é exatamente nesse contexto que se enquadra a figura do nome, elemento nuclear da identificação da pessoa natural e que, como expressão da personalidade humana, cabe ao Estado a prerrogativa de facilitar e garantir que a pessoa tenha um nome que expresse a sua identidade (CUNHA, 2018, p. 8). Com base em tais premissas, em resposta à primeira questão apresentada pela Costa Rica sobre a proteção oferecida pelos artigos 11.2, 18 e 24 em relação ao artigo 1.1 da Convenção para o reconhecimento da identidade de gênero, asseverou a Corte IDH:

A mudança de nome, a adequação da imagem, assim como a retificação à menção do sexo ou gênero, nos registros e nos documentos de identidade, para que estes estejam de acordo com a identidade de gênero autopercebida, é um direito protegido pelo artigo 18 (direito ao nome), mas também pelos artigos 3º (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 7.1 (direito à liberdade) e 11.2 (direito à vida privada), todos da Convenção Americana. Conseqüentemente, em conformidade com a obrigação de respeitar e garantir os direitos sem discriminação (artigos 1.1 e 24 da Convenção), e com o dever de adotar as disposições de direito interno (artigo 2º da Convenção), os Estados estão obrigados a reconhecer, regular e estabelecer os procedimentos adequados para tais fins.

Quanto ao segundo questionamento, que tratou da regulação do procedimento de mudança de nome, adequação da imagem e retificação da referência ao sexo ou gênero nos registros e nos documentos de identidade, a Corte IDH opinou no sentido da remoção de quaisquer obstáculos das normas internas dos Estados quanto ao procedimento, que deve se dar através de simples verificação da manifestação da vontade do solicitante. Segundo a Corte:

Os Estados têm a possibilidade de estabelecer e decidir sobre o procedimento mais apropriado de acordo com as características de cada contexto e sua legislação nacional, os trâmites ou procedimentos para mudança de nome, adequação de imagem e retificação da referência ao sexo ou gênero, nos registros e nos documentos de identidade para que estejam de acordo com a identidade de gênero autopercebida, independentemente de sua natureza jurisdicional ou materialmente administrativa, devendo cumprir os requisitos indicados nesta opinião, a saber: a) deve estar focado na adequação integral da identidade de gênero autopercebida; b) deve estar baseado unicamente no consentimento livre e informado do solicitante, sem que se exijam requisitos como as certificações médicas e/ou psicológicas ou outros que possam resultar não razoá-

veis ou patologizantes; c) deve ser confidencial. Além disso, mudanças, correções ou adequações nos registros e em documentos de identidade não devem fazer menção às mudanças que decorreram da alteração para se adequar à identidade de gênero; d) devem ser expeditos, e na medida do possível, gratuitos, e e) não devem exigir a certificação de operações cirúrgicas e/ou hormonais.

Destarte, em virtude do controle de convencionalidade, a Corte IDH decidiu que a legislação costa-riquenha deve ser interpretada em conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos para que as pessoas que desejem adequar integralmente os registros e/ou documentos de identidade à sua identidade de gênero autopercebida possam gozar efetivamente do direito humano reconhecido nos artigos 3º, 7º, 11.2, 13 e 18 da Convenção Americana.

Esta decisão da Corte IDH constituiu importante precedente no sistema interamericano, abrindo caminho, por exemplo, para que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, julgasse a ADI 4275, decidindo que a mudança de prenome e sexo nos documentos dos transgêneros independe da realização de qualquer intervenção cirúrgica prévia.

Antes desse julgado da Corte maior, a ausência de reconhecimento do direito ao nome segundo a sua identidade de gênero constituía-se num obstáculo quase insuperável às pessoas *trans* no mercado de trabalho do Brasil. Em razão da negativa de mudança de nome, as pessoas *trans* historicamente foram impedidas de ter acesso igualitário às oportunidades de emprego, o que gerou um ciclo de perpetuação de pobreza para este grupo social, privado de buscar as condições materiais necessárias para uma vida digna.

Dessa forma, a possibilidade de mudança do nome, reconhecida inicialmente pela OC 24/17 foi um grande passo dado para a inclusão do trabalhador transgênero no mercado de trabalho, mas ainda há muito a caminhar nesse sentido. Isto porque a realidade social mostra que as pessoas *trans* ainda sofrem de segregação horizontal, haja vista que continuam relegados a determinados nichos de atividade que, majoritária ou tradicionalmente, são piores remunerados e socialmente desvalorizados. É também comum que os postos de trabalho destinados às pessoas *trans* sejam aqueles em que há como ocultar a sua condição, como se dá, por exemplo, nas atividades de telemarketing.

Sobre as mulheres *trans*, Ewerton Nascimento (2003, p. 37) destaca que a possibilidades de inserção no mercado de trabalho são mínimas; mesmo nas situações em que estas executem atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e pela ambiguidade são alvos de preconceitos por parte da sociedade.

De mais a mais, outro progresso bastante relevante que se pode extrair da OC 24/17 para a inserção das pessoas *trans* no mercado de trabalho diz respeito à

confidencialidade do procedimento de mudança de nome (item c da resposta ao segundo questionamento), capaz de proteger a intimidade e vida privada do indivíduo.

Nas relações laborais, faz-se imprescindível essa confidencialidade, uma vez que a publicidade da mudança de nome ensejaria mais um obstáculo ao acesso pleno ao mercado de trabalho às pessoas *trans*. Trata-se, pois, de mecanismo capaz de preservar a intimidade do trabalhador e minimizar a ocorrência de atos discriminatórios em razão da identidade de gênero. Isto porque a aceitação dos transgêneros se dá conforme o grau de “passabilidade”: quanto mais o transgênero se parecer com um cisgênero, menos discriminação irá sofrer, inclusive no ambiente de trabalho.

É um exemplo de como a confidencialidade do procedimento teria sido essencial, o caso da jogadora de vôlei Tiffany Abreu, que teve a sua intimidade devassada pela mídia nacional pelo fato de ser mulher *trans*. Apesar de ter conseguido liberação da Confederação Nacional de Vôlei em 2017, a atleta ainda convive com manifestações públicas de discriminação das próprias colegas de trabalho em razão da sua condição física, que supostamente lhe traria superioridade sobre as demais mulheres que praticam o esporte. Outro exemplo de discriminação nas relações de trabalho se deu nos Estados Unidos (posteriormente à edição da OC 24/17), quando motoristas *trans* da plataforma *Uber* foram suspensos porque o aplicativo de autenticação da empresa, baseado num *software* de análise facial, não reconhecia a identidade deles. Os trabalhadores relataram que precisaram recorrer ao atendimento presencial do centro de suporte da *Uber*, expor sua identidade de gênero para justificar a modificação da aparência e ainda enviar *selfies* para o aplicativo (SATURNO, 2018).

No caso acima relatado, pode-se utilizar do princípio da proporcionalidade como critério de análise para determinar se houve ou não violação aos princípios da igualdade e da não discriminação, conforme mencionado pela própria Corte IDH. Nesse contexto, nada obstante o envio de *selfies* e imagens dos motoristas *trans* para aferir a identidade seja um meio adequado à proteção dos usuários da plataforma e à gestão célere e eficaz do empreendimento, observa-se que a medida adotada pela *Uber* não passa pelo subcritério da necessidade.

Isto porque existem outros meios idôneos e menos invasivos à privacidade e intimidade dos motoristas, tais como o reconhecimento através da impressão digital ou mesmo o simples envio de documentos informando a mudança de prenome e sexo, nos termos do que foi decidido pela OC 24/17.

Por fim, importante salientar que a Corte IDH deixa claro que o propósito e a razão das normas internacionais sobre direitos humanos é ajudar

os Estados para que definam e desenvolvam políticas públicas que possam fortalecer o sistema de proteção de direitos humanos, o que merece especial atenção na seara laboral, de forma a incluir pessoas trans no mercado de trabalho.

5. Da necessidade de políticas públicas destinadas à inclusão da população *trans* no mercado de trabalho

A situação de vulnerabilidade e exclusão social dos transexuais encontra eco numa exclusão jurídica que se também se manifesta no mundo do trabalho, formando um círculo vicioso de ocupações informais, pouco remuneradas e de alta rotatividade, tornando praticamente inexistente qualquer forma de ascensão social.

Além da segregação horizontal, que tratamos no tópico precedente, a prostituição também é uma forma de garantir o mínimo necessário à sobrevivência. Numa estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas *trans* recorrem à prostituição ao menos em algum momento da vida. (CUNHA, 2017).

Destarte, a prostituição e a vivência nas ruas são alguns dos principais fatores que, associados ao preconceito, fazem com que as pessoas *trans* sejam uma das mais vulneráveis de toda a sociedade. Segundo levantamento da organização *Transgender Europe*, 868 pessoas foram mortas em crimes motivados por transfobia no Brasil entre 2008 e 2016, o que coloca o país no primeiro lugar entre as nações com maior número de mortes de transexuais do mundo no período. Já em 2018, ocorreram 163 assassinatos de pessoas *trans*, sendo que 65% dos assassinatos foram direcionados a profissionais do sexo e 60% deles aconteceram nas ruas. (BRUNELLI, 2019).

Além disso, há uma elevada incidência de tentativa de suicídios no importe de 41% (quarenta e um por cento) dos transgêneros nos Estados Unidos da América e 56% (cinquenta e seis por cento) no Chile, considerando que entre os cisgêneros esse número é de 1,6% (um vírgula seis por cento). Ainda nesse mesmo contexto é de se considerar que a expectativa de vida dos transexuais no Brasil é aproximadamente de 35 anos, equivalente a cerca da metade da constatada para a população cisgênero, considerando dados do IBGE (CUNHA, 2019, p.11).

Como forma de mitigar os impactos sociais da discriminação estrutural decorrente do longo histórico de marginalização das pessoas *trans*, a OC 24/17 conclamou todos os Estados da região a implementarem políticas públicas capazes de prevenir ou erradicar as violações das quais são vítimas os

indivíduos LGBTI (CORTE, 2017, p. 26).

Utilizando-se da conceituação de Rosângela Rodrigues de Lacerda (2011, p. 85), é possível definir políticas públicas como programas de ação estatal, sob a forma de processo e com participação popular, para concretização de direitos fundamentais sociais, sempre sob a égide dos parâmetros constitucionais.

Tais direitos fundamentais sociais, em sua dimensão positiva, surgem como direitos a prestações materiais em face do Estado (*status positivus de Jellinek*), enquanto atos administrativos coordenados com objetivo de prestação de serviços à população, geralmente através da implementação dos direitos sociais, como é o caso da inclusão no mercado de trabalho.

É de se destacar que no próprio texto da OC 24/17, a Corte IDH ressaltou que no Brasil já existem políticas públicas que visam beneficiar os transgêneros quanto a sua inclusão no mercado de trabalho. Destaca a Corte IDH que, desde 2010, o Brasil criou um Conselho Nacional de Combate à Discriminação-CNCD/LGBT, subordinado à Secretaria de Direitos Humanos, cujo objetivo é formular e propor “diretrizes para a ação governamental a nível nacional para combater a discriminação e promover a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. (CORTE, 2017, p. 26).

Nesse diapasão, mesmo diante da leniência do Poder Legislativo, quanto à edição de normas de combate à discriminação contra os transgêneros, o Brasil é referência no âmbito interamericano no tocante às atividades promocionais do Estado desde o lançamento do Programa “Brasil sem Homofobia”, em 2004. Além disso, a 1ª Conferência Nacional LGBT, em junho de 2008, foi um evento referencial na luta pelos direitos humanos no país, cujo tema foi “Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania LGBT” e que propiciou espaço para a discussão dos rumos das políticas públicas voltadas para a população LGBT, subsidiando a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (BRASIL, 2009).

Além dos programas já citados, interessante destacar, mais recentemente, o programa Transcidadania da Secretaria de Direitos Humanos da cidade de São Paulo: projeto que visa promover a reintegração social e o resgate da cidadania para travestis, mulheres e homens *trans* em situação de vulnerabilidade. Por meio do referido projeto, as pessoas *trans* recebem a oportunidade de concluir o ensino fundamental e médio, ganhando qualificação profissional. Também recebem uma bolsa no valor de R\$ 1.047,90, condicionada à participação em atividades relacionadas à conclusão da escolaridade básica, preparação para o mundo do trabalho, formação profissional e formação cidadã.

Já em Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, existe a Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual, com a finalidade de, dentre outras atividades, realizar a capacitação profissional de transgêneros, além de servir de fomento à elaboração de políticas públicas de promoção de direitos e proteção social a essa parcela da população.

Também merece destaque o projeto “Empregabilidade de Pessoas *Trans* – Cozinha & Voz”, ação conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que promove, desde 2017, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho formal através de cursos de assistente de cozinha. (OIT e MPT, 2018).

Por fim, destaca-se o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos- CLAM, criado no âmbito do Programa em Género, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), tendo como objetivos, dentre outros, o desenvolvimento de pesquisas para a formulação de políticas públicas através da produção e divulgação de dados comparativos sobre a sexualidade no Brasil e na América Latina e a capacitação de profissionais LGBTI para atuar nas áreas da saúde, direito, educação e ciências sociais.

Porém, de nada adianta apenas os poderes públicos e as universidades se engajarem em promover a inclusão das pessoas *trans* no mercado de trabalho se não contarem com a adesão da sociedade como um todo, sobretudo das empresas. Em matéria publicada em 2016 pelo jornal Correio Braziliense, mostrou-se que não havia nenhuma empresa brasileira entre as participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT, iniciativa que é apoiada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. No país, apenas as multinacionais (tais como Google, Carrefour, Facebook etc.) seguiam as orientações das sedes e contratam trabalhadores transgêneros (MAIA, 2016).

Portanto, as políticas públicas são ações necessárias que revelam a importância do trabalho como instrumento de mobilidade social e de combate à discriminação. Tais ações, todavia, demandam um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e de toda sociedade, promovendo a transferência direta de renda, implementação e conquista de direitos, visando trazendo dignidade e cidadania à população trans.

6. Conclusão

As questões relativas à sexualidade têm ganhado cada vez mais espaço no âmbito internacional, tendo em vista que muitos países ainda adotam, na sua legislação pátria, uma concepção heteronormativa, que exclui e mar-

ginaliza quem não faz parte desse padrão.

As discussões travadas em sede de direitos humanos levadas à apreciação da Corte IDH merecem especial atenção, tendo em vista que o Brasil está inserido no sistema regional de proteção dos direitos humanos através da sua vinculação à OEA e seus principais instrumentos, como o Pacto de San José da Costa Rica.

As questões relacionadas à discriminação por motivos de identidade de gênero são objeto de ampla discussão e debate por diversos países e órgão internacionais, como é o caso da Corte IDH, que tem se posicionado de forma bastante firme pela proteção aos direitos humanos das pessoas LGBTI+. Neste trabalho analisamos os possíveis reflexos da OC 24/17 da Corte IDH nas relações de trabalho, como a possibilidade de reconhecimento do direito ao nome segundo a identidade de gênero e o sigilo do procedimento como meio capaz de fomentar a inserção da pessoa *trans* no mercado de trabalho do país.

Evidenciamos também a necessidade de políticas públicas em matéria de inclusão e proteção das pessoas *trans* no mercado de trabalho como forma de quebrar o ciclo de marginalização e pobreza que atinge a vida dessas pessoas, trazendo-lhes oportunidades de viver de forma digna e potencializar seus projetos de emancipação social.

Trata-se de um direito de toda pessoa e um dever do Estado a proteção da dignidade da pessoa humana, a concessão de igual de oportunidades para todos os indivíduos, o combate às práticas discriminatórias nas relações de trabalho e a consagração do respeito às diferenças e peculiaridades existentes em cada ser humano, fazendo com que os transgêneros possam gozar de uma vida plena.

Referências

ALCÂNTARA, Maria Emília Mendes. *Responsabilidade do Estado por atos legislativos e judiciais*. São Paulo: RT, 1988.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é transexualidade*. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. Meritum, *Revista de direito da Universidade FUMEC*, Belo Horizonte, v. 5. n. 2. jul./dez., 2010.

BRASIL. Decreto 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Promulga a Convenção no 111 da OIT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm. Acesso em: 24 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH.) *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2009. 45 p. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf. Acesso em: 22 mai. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Parecer consultivo oc-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitado pela república da costa rica*. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 17 mar. 2019.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. *Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*. 2014. 515 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Comparado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2014.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Direitos dos transgêneros sob a perspectiva europeia. *Debater a Europa: Periódico do CIEDA e CEIS20*. Aveiro-Portugal, n. 19. jun./dez., 2018. Disponível em: http://www.europe-direct-aveiro.aeva.eu/debateraeuropa/https://doi.org/10.14195/1647-6336_19_4. Acesso em: 12 fev.2019.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. O posicionamento da corte interamericana de direitos humanos quanto à identidade de gênero. *Revista dos Tribunais*. RT 991- 05/2018.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Identidade de gênero e dever de informar e responsabilidade civil. *Revista IBERC*. Belo Horizonte, v. 2, n.1, p. 1-17, 2019.

CUNHA, Thaís. Transexuais são excluídos do mercado de trabalho: Com raras oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas trans no Brasil acabam recorrendo à prostituição. Brasília: *Correio Braziliense [online]*, 2017?. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 10 jan.2020.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *Homoafetividade e Direitos LGBTI*. 7. ed. rev, atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DUARTE, Clarice Seixas. Fundamentos filosóficos da proteção às minorias. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F. de M; MAGALHÃES, J. L. D. de. (org.). *Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais de proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias de. *Controle de políticas públicas na justiça do Trabalho*. 2011. 303 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2011.

MAIA, Flávia. Empresas brasileiras ainda têm resistência para empregar transexuais. *Correio Braziliense* [online]. Brasília. 17 mai. 2016. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/05/17/interna_cidadesdf,532183/empreendedores-do-df-ainda-tem-resistencia-para-empregar-transexuais.shtml Acesso em: 10 fev. 2018.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de direito do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, Ewerton S. *Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju*. Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

OIT e MPT promovem inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho. [S. l.]: Nações Unidas Brasil [online]., 30 mai. 2018. Disponível em: <https://naco-esunidas.org/oit-e-mpt-promovem-inclusao-de-pessoas-trans-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

PAIVA, Caio Cezar. *Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2017.

RIOS, Roger Raupp. *O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-institucional necessária e possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 361-388, jan./jun., 2007. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/hand->

le/2011/27252. Acesso em: 2 out. 2018.

SATURNO, Ares. Motoristas transgêneras estão tendo seus cadastros bloqueados pela Uber nos EUA. *CanalTech*. 8 ago. 2018. Disponível em: <https://canaltech.com.br/apps/motoristas-transgeneras-estao-tendo-seus-cadastros-bloqueados-pela-uber-nos-eua-119810/>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, cidadania e reconhecimento*. São Paulo: Annablume, 2008.

STF. *Recurso Extraordinário 477.554-MG*. Relator: Ministro Celso de Mello (DJe 1 jul. 2011). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

STF, *ADPF 291/DF*. Relator Ministro Roberto Barroso. DJ. 28 out. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10931627>. Acesso em: 17 mar. 2019.

Recebido em: 29 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 25 de maio de 2020.

Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática

- Violaciones de derechos humanos y esfuerzos de adaptación y mitigación: un análisis desde la perspectiva de la justicia climática
- Violation of human rights and efforts of adaptation and mitigation: an analysis from the perspective of climate justice

Gabrielle Tabares Fagundez ¹

Letícia Albuquerque ²

Humberto Francisco Ferreira Campos Morato Filpi³

Resumo: A violação dos direitos humanos é uma das consequências das mudanças climáticas. No entanto, nem todos os países sofrem os resultados dessas mudanças da mesma forma. A depender do modo como cada país é impactado pelas mudanças climáticas, podem caber mais medidas de adaptação ou mitigação. Este artigo tem como objetivo analisar as violações dos direitos humanos decorrentes

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Direito pela UFSC. Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica. fagundez.gabrielle@gmail.com

2 Doutora em Direito e professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde co-dirige o Observatório de Justiça Ecológica. laetitia.ufsc@gmail.com

3 Graduado em Direito. Mestrando em Direito da UFSC. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental na Sociedade de Risco (GPDA/UFSC) humberto.filpi@gmail.com

das mudanças climáticas, bem como os esforços de mitigação e adaptação a elas associadas, sob a perspectiva da justiça climática. O trabalho é desenvolvido pelo método dedutivo, a partir da análise documental e bibliográfica. A partir desta pesquisa, foi possível verificar que são os países em desenvolvimento que sofrem mais violações de direitos humanos em consequência das mudanças climáticas e que, em decorrência disso, são eles os mais suscetíveis a precisar empregar mecanismos de adaptação. Porém, foi constatado que devido à maior vulnerabilidade econômica desses países, esses são os menos capazes de adotar medidas efetivas de adaptação, como o desenvolvimento de tecnologias.

Palavras-chave: Justiça Climática. Direitos humanos. Adaptação. Mitigação.

Resumen: La violación de los derechos humanos es una de las consecuencias del cambio climático. Sin embargo, no todos los países experimentan los resultados de estos cambios de la misma manera. Dependiendo de cómo cada país se ve afectado por el cambio climático, más medidas de adaptación o mitigación pueden ser apropiadas. Este artículo tiene como objetivo analizar las violaciones de los derechos humanos resultantes del cambio climático, así como los esfuerzos de mitigación y adaptación asociados, desde la perspectiva de la justicia climática. El trabajo se desarrolla por el método deductivo, basado en un análisis documental y bibliográfico. A partir de esta investigación, fue posible verificar que son los países en desarrollo los que sufren más violaciones de derechos humanos como resultado del cambio climático y que, como resultado, son los más susceptibles a la necesidad de emplear mecanismos de adaptación. Sin embargo, se encontró que debido a la mayor vulnerabilidad económica de estos países, son los menos capaces de adoptar medidas de adaptación efectivas, como el desarrollo de tecnologías.

Palabras clave: Justicia climática. Derechos humanos. Adaptación. Mitigación.

Abstract: The violation of human rights is one of the consequences of climate change. However, not all countries experience the results of these changes in the same way. Depending on how each country is impacted by climate change, adaptation or mitigation may be appropriate. This article aims to analyze the human rights violations resulting from climate change, as well as the associated mitigation and adaptation efforts, from the perspective of climate justice. The work is developed by the deductive method, based on documentary and bibliographic analysis. From this research, it was possible to verify that developing countries suffer the most human rights violations as a result of climate change and, as a result, they are the most sus-

ceptible in needing to employ adaptation mechanisms. Though it was found that due to the greater economic vulnerability of these countries, they are the least able to adopt effective adaptation measures, such as the development of technologies.

Keywords: Climate Justice. Human rights. Adaptation. Mitigation.

Introdução

Vivemos em uma época cercada de incertezas, e o que mais se destaca é qual será o destino de nossa espécie. Essa preocupação relaciona-se com o aquecimento global, o qual já está gerando resultados a olhos vistos. Tragédias “naturais”, como inundações no Sul do Brasil e secas prolongadas no Nordeste são irrevogavelmente consequência de ações antrópicas. Nós, humanos, somos uma força geofísica planetária que gera e ainda gerará diversas mudanças. O aumento do consumo, o uso de agrotóxicos, a crescente criação e introdução do gado na alimentação, e a maior produção de gás carbônico e metano geram a acidificação dos oceanos e a redução da proteção atmosférica natural da terra, a qual por si só já gera um aumento considerável das temperaturas.

As consequências das mudanças climáticas não afetam todos os países igualmente e nem todos grupos sociais dentro de um mesmo território nacional de maneira igual. Os mais vulneráveis, cujos direitos humanos estão mais fracamente assegurados, são os mais afetados pelas transformações geradas pelo aquecimento global e, portanto, estão mais suscetíveis a terem seus direitos humanos básicos de viver e ter acesso à saúde e subsistência, violados pelas mudanças climáticas.

Estratégias de mitigação e adaptação são adotadas pelos países na era das mudanças climáticas, a fim de, respectivamente, reduzir a produção dos gases do efeito estufa (criando limites para o aquecimento global) e de responder às mudanças climáticas presentes ou futuras, de modo reduzir os danos. Assim, é objetivo deste artigo apresentar a implicação dos efeitos das mudanças climáticas no âmbito dos direitos humanos, bem discutir sob a perspectiva da justiça climática os esforços de mitigação e adaptação. O trabalho é desenvolvido pelo método dedutivo, a partir da análise documental e bibliográfica acerca dos temas associados à justiça climática.

Com isso, busca-se verificar a hipótese de que são os países em desenvolvimento que sofrem mais violações de direitos humanos em consequência das mudanças climáticas e que, em decorrência disso, são eles os que realizam esforços de adaptação mais robustos.

Para tanto, no primeiro desenvolvimento, são analisadas as mudanças climáticas no contexto da presente crise global e os impactos por essas geradas aos direitos básicos garantidos aos seres humanos. No segundo desenvolvimento, este contexto é examinado com foco nas questões associadas à justiça climática, como decorrente inicialmente da justiça ambiental. No terceiro desenvolvimento analisam-se os esforços de mitigação e adaptação dos países em desenvolvimento, bem como os litígios a essa temática relacionados.

1 Mudança climática e direitos humanos

A mudança climática e, sobretudo, os seus efeitos sobre o ecossistema terrestre, representa um dos fatores de maior preocupação na delimitação de um espaço operacional seguro para a vida no planeta. De acordo com o estudo publicado pelo pesquisador Johan Rockström e outros (2009), dentre as nove fronteiras correlacionadas e identificadas como ameaças para a garantia de níveis seguros para permanência da humanidade na Terra, a mudança climática é um fator ainda mais grave, pois há risco de que seus limites já tenham sido inclusive violados.

Os impactos sobre a estabilidade do clima do planeta, cada vez mais severos, vêm sendo alertados com preocupação pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, da sigla em inglês), organização no âmbito das Nações Unidas, que reúne cientistas de diversas áreas e de distintos países, vinculada ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e à Organização Meteorológica Mundial. O mais recente Relatório do IPCC – Aquecimento Global de 1,5° C: Relatório Especial –, destacou a necessidade vital de manter o aumento da temperatura global abaixo dos 1,5° C, pois as medidas de adaptação em níveis mais elevados envolvem dificuldades ainda maiores de realização. O documento enfatizou, ainda, que há evidências científicas de que temperaturas mais elevadas implicam em impactos negativos, por meio de eventos extremos cada vez mais intensos e frequentes, no ecossistema, na biodiversidade, na segurança alimentar, nas cidades e nas atividades comerciais (IPCC, 2019, p. VII).

O referido relatório destacou também que os direitos humanos – como os direitos à vida, à saúde, à participação, de acesso à informação e à justiça –, cuja violação está diretamente relacionada ao aumento da temperatura, devem integrar as políticas e os compromissos atinentes às mudanças climáticas, conforme já pontuado em diversas ocasiões pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, da sigla em inglês) e reconhecido no próprio preâmbulo do Acordo de Paris (2015). Não só a consideração, mas o respeito às obrigações internacionais referentes aos direitos

humanos é de suma relevância para a implementação de ações climáticas; seja na área de mitigação, adaptação e financiamento, bem como transferência de tecnologia (IPCC, 2018, p. 55).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 2009, já havia apresentado um Relatório especificamente sobre a relação entre mudança climática e direitos humanos. Neste documento, partindo das discussões que já estavam sendo realizadas em sede do IPCC bem como do UNFCCC, foram analisadas várias implicações dos efeitos da mudança climática no âmbito dos direitos humanos; tanto em um contexto geral quanto mais específico, considerando a vulnerabilidade de grupos e direitos específicos, bem como a sua influência para a eclosão de conflitos e de deslocamentos forçados. Nesse sentido, o OHCHR destacou que a mudança climática e os seus efeitos implicam não só na violação direta de determinados direitos humanos, mas também em violações indiretas, com a acentuação e acirramento de vulnerabilidades e migrações forçadas (ONU, 2009, p. 30).

E no que diz respeito a tais impactos indiretos, de acordo com estudo mais recente do Banco Mundial, cerca de 143 milhões de pessoas serão forçadas a migrar nas regiões da África Subsaariana, da Ásia do Sul e da América Latina por decorrência do aumento do aumento da temperatura global.

O argumento da violação de direitos humanos por decorrência dos efeitos da mudança climática também tem sido utilizado nos casos de litigância climática, em diversos países, vinculado, sobretudo, ao dever dos Estados de proteger os seus cidadãos. Na Holanda, por exemplo, a Corte foi favorável ao pedido formulado pela organização da sociedade civil Urgenda, visando um compromisso mais ambicioso e efetivo por parte do Estado de redução de gases de efeito estufa (GEE), fundamentando-se especificamente na possibilidade do Poder Judiciário de avaliar o respeito ou não de direitos fundamentais⁴. Já no caso Leghari contra a Federação do Paquistão, houve o reconhecimento expresso de que omissões e negligências do Estado paquistanês em sua agenda para lidar com os efeitos da mudança climática repercutiam em violações de direitos humanos, sobretudo no âmbito das medidas de adaptação⁵.

4 Para mais informações: <http://climatecasechart.com/non-us-case/urgenda-foundation-v-kingdom-of-the-netherlands/>. Acesso em: 29 fev. 2020.

5 Para mais informações: <http://climatecasechart.com/non-us-case/ashgar-leghari-v-federation-of-pakistan>. Acesso em: 29 fev. 2020.

2 Violação dos direitos humanos no contexto da justiça climática

A injustiça causada pelas mudanças climáticas é hoje parte muito relevante do contexto de justiça ambiental vigente. O movimento por justiça ambiental nasce nos Estados Unidos na década de 1960, vinculado a luta pelos direitos civis e políticos no momento em os movimentos sociais percebem que a população mais vulnerável em termos de direitos econômicos e sociais, também é a mais vulnerável quando se trata de riscos ambientais. No Brasil, o movimento inicia através dos sindicatos ligados à indústria química, que percebem a pertinência do movimento com os problemas ambientais que o país passa a enfrentar, principalmente com os riscos trazidos pelo processo de industrialização nesse setor.

O termo justiça ambiental, em sua origem, relaciona-se ao movimento contra a contaminação tóxica e ao que se opõe ao racismo ambiental. No entanto, justiça ambiental não se resume a essas temáticas. Pautas sociais, territoriais e ambientais no geral também fazem parte do ativismo nesta área (SCHLOSBERG, 2007, p. 46).

Os movimentos avessos à contaminação tóxica (DAROS, 2018, p. 82) têm como símbolo de sua luta o caso *Love Canal*. No caso em questão os moradores de um condomínio habitacional descobriram que o canal, em que esse foi erguido, havia sido aterrado com dejetos químicos, os quais representavam robustos riscos à saúde. Em 1980 ocorreu evacuação do prédio, após a reação da população local contra a poluição por lixo tóxico. Racismo ambiental, por sua vez, é concebido por Schlosberg (2007, p. 47) como os riscos ambientais desproporcionais enfrentados pelas comunidades de cor. O movimento por justiça ambiental iniciou-se, historicamente, como uma ação contrária ao racismo ambiental.

Acsehrad, Mello e Bezerra (2009, p. 15) resumem a essência dos movimentos de justiça ambiental como a contrariedade frente à concentração dos benefícios do desenvolvimento para um grupo e a destinação, de forma desproporcional, dos riscos ambientais para outro (pobres e grupos étnicos desprovidos de posses).

No entanto, com o desenvolvimento da comunidade humana e com suas consequências tecnológicas e impactos ambientais globalizados, a justiça ambiental não se resume mais às duas temáticas apontadas por Schlosberg. A temática do clima hoje se apresenta como de extrema importância nesta seara, com a emergência da justiça climática a partir da justiça ambiental.

Uma grande influência na criação da intersecção entre justiça ambiental e climática foi o Furacão Katrina, no ano de 2005. Após esse evento, pesquisadores e organizações da justiça ambiental passaram a dar um maior enfoque à

temática das mudanças do clima. Isso teve grandes repercussões na Califórnia, estado americano em que a influência de movimentos de justiça ambiental resultou na criação da Lei de Soluções ao Aquecimento Global da Califórnia (The California Global Warming Solutions Act) de 2006 (SCHLOSBERG, 2014, p. 363).

Direitos humanos básicos de viver e ter acesso à saúde e subsistência são violados por mudanças climáticas (CANEY, 2006). Nesse sentido, conforme os Princípios da Justiça Climática de Bali, mudança climática consiste em uma nova maneira de transgredir direitos humanos básicos, sendo a justiça climática a garantia desses direitos que já concordamos em ter. (BALI PRINCIPLES OF CLIMATE JUSTICE, 2002)

A efetivação de uma ampla gama de direitos humanos protegidos internacionalmente será e já está sendo minada pelas mudanças climáticas. Assim, estão em ameaça: direitos à saúde e à vida; direitos à água, alimentação, abrigo e propriedade; direitos relacionados ao sustento e cultura; com segurança pessoal em caso de conflito; e com migração e reassentamento (HUMPHREYS, 2009, p.1).

Humphreys (2009) aponta para a injustiça climática existente, sendo os piores efeitos das mudanças climáticas sentidos por grupos com proteções precárias de direitos. Tem-se a expectativa, pois, que as consequências mais graves das mudanças climáticas sejam sentidas nos países mais pobres, cujos sistemas de proteção de direitos, por diversas razões, normalmente são débeis.

Três fatores são determinantes para estabelecer a vulnerabilidade às mudanças climáticas. O primeiro é o grau em que a entidade está exposta a um risco climático; por exemplo, uma construção feita em uma costa baixa, próxima ao nível do mar, em uma região propensa a tempestades tem maior risco de inundar do que uma casa que está em uma área mais elevada e no interior do continente, estando a casa na costa em maior risco, no caso das mudanças climáticas aumentarem a probabilidade de tempestades.

O segundo fator é a suscetibilidade da entidade que está exposta a um risco derivado de uma mudança climática. É o caso, por exemplo, de uma construção localizada em uma costa baixa em uma área propensa a inundações; é evidente que essa entidade está mais suscetível a dano do que uma construção elevada sob palafitas e localizada acima da linha de inundação. Por fim, o terceiro fator é a capacidade da entidade exposta a um risco climático que pode ser danoso em evitar ou se recuperar do dano a fim de prevenir que uma perda irreversível ocorra; por exemplo, uma entidade que, em resposta a um elevado risco de inundações, se move de uma área propensa às mesmas para uma área no interior do continente. (BARNETT, 2009, p. 258).

Violações de direitos humanos são poderosos vetores de vulnerabilidade a mudanças climáticas, dado que podem influenciar cada um dos men-

cionados fatores. Eles podem gerar, por exemplo, a maior exposição ao risco decorrente de condições inadequadas de moradia (UN, 1976).

O problema a respeito de como distribuimos os custos das mudanças climáticas é fundamentalmente um problema de justiça. A importância de adereçar o problema das mudanças climáticas com uma temática de justiça concentra-se em evitar cair nas armadilhas geradas por deixar decisões concernentes a esse assunto em um nível puramente pessoal. Mudar o comportamento individual às mudanças climáticas concentra a resposta às mesmas no âmbito da ética pessoal e não gera uma distribuição coletiva e justa dos custos (MOSS, 2009, p. 51).

Por conseguinte, se há uma preocupação com o potencial de distribuição injusta das responsabilidades de adaptação ou mitigação das mudanças climáticas, deve-se pensar as respostas dentro de uma estrutura de justiça que lida com essas questões. Os problemas gerados pelas mudanças climáticas se encaixam com o contexto de uma teoria de justiça social, pois requer uma solução coletiva que envolva distribuição justa de danos de acordo com princípios justificáveis (MOSS, 2009, p. 51-52).

Moss (2009, p. 53-58) menciona, como os principais candidatos para princípios de justiça a guiar a divisão dos danos das mudanças climáticas, os seguintes: o princípio chamado de “você quebra, você conserta”, segundo o qual uma certa justiça histórica deve ser concretizada com a iniciativa dos países desenvolvidos (que historicamente mais emitiram gases do efeito estufa) em pelo menos restaurar as condições prévias dos países em desenvolvimento prejudicados desproporcionalmente; o princípio segundo o qual aqueles que se beneficiaram com as emissões de gases do efeito estufa devem “pagar a conta”; assim, os cidadãos de países desenvolvidos – por acumularem e continuarem a acumular os benefícios da industrialização – têm obrigações frente aos indivíduos dos países em desenvolvimento que não têm a mesma qualidade de vida em decorrência da correspondente reduzida industrialização; e a abordagem das partes justas, segundo a qual, a principal razão geradora do dever de pagar pelos danos das mudanças climáticas é a sua capacidade de pagar pelos mesmos, o que deve ser feito na busca de que todos possam desfrutar de um clima saudável.

Sejam empregados quaisquer dos princípios de justiça acima citados, o fundamental é que a justiça climática seja concretizada, a fim de que os danos das mudanças climáticas não mais se concentrem nas populações mais vulneráveis e os benefícios nas camadas mais abastadas.

3 Dimensões de justiça climática em medidas de adaptação e mitigação do “Sul Global”

A mitigação procura criar limites às mudanças humanas ao clima, enquanto a adaptação está relacionada às mudanças realizadas para melhor responder às mudanças climáticas presentes ou futuras, de modo a minimizar os danos (EUA, 2009).

A mitigação das mudanças climáticas é alcançada por meio da limitação ou prevenção da liberação de gases de efeito estufa e por meio da remoção desses gases da atmosfera. A mitigação climática pode ser aplicada a todos os setores e atividades, envolvendo a produção de energia, a construção, o transporte, a indústria, a gestão de resíduos e agricultura (IPCC)

A justiça ambiental foca prioritariamente no potencial de as mudanças climáticas criarem ou aumentarem desigualdades. Nesse sentido, a adaptação é concebida como uma forma de conectar justiça ambiental, justiça climática e justiça social aos mais vulneráveis. Também se concebe adaptação como uma oportunidade de se tratar um vasto número de questões de justiça social mais genericamente (SCHLOSBERG, 2014, p, 368).

Segundo Peel; Osofsky (2015, p. 109), a litigância e a criação de políticas climáticas estão crescentemente associadas à adaptação, uma vez que as falhas na mitigação geram a ampliação dos riscos e os eventos climáticos severos provocam o crescimento da conscientização do público sobre esses riscos.

A adaptação é um processo através do qual sociedades fazem a si mesmas mais capazes em lidar com um futuro incerto. Adaptação, portanto, envolve a tomada das medidas corretas para reduzir os efeitos negativos das mudanças climáticas (ou explorar os possíveis efeitos positivos). As opções e oportunidades de adaptação são muitas e variam de opções tecnológicas, como casas a prova de inundação em palafitas e defesas ao aumento do nível do mar, a mudanças comportamentais a nível individual, como a redução do consumo de água.

Conforme Althor; Watson; Fuller (2016, p. 2-3), as emissões de gases de efeito estufa estão espalhadas de maneira muito desigual pelos países do mundo, com os 10 maiores emissores de gases de efeito estufa emitindo mais de 60% das emissões, e sendo a China (21,1%), os Estados Unidos (14,1%) e a Índia (5,2%) os maiores emissores. Vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas também é espalhado desigualmente entre os países, com 17 deles altamente vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas em 2010. A maioria desses são países insulares localizados no Oceano Atlântico, Pacífico e Índico, bem como países africanos. Em 2030, o número de países vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas está previsto para crescer de modo dramático e a maioria desses ainda será insular e africano. Os países menos vulneráveis aos

impactos das mudanças climáticas são geralmente os maiores emissores de gases de efeito estufa, enquanto os mais vulneráveis são os menos responsáveis pela sua produção. O estudo aponta que há previsão de esta relação mudar em 2030, em que países mais vulneráveis irão ter uma média de emissões maior.

O Sul Global atualmente compreende mais casos de mitigação do que casos focados em adaptação e danos climáticos; o que surpreende, visto que muitos países do Sul Global apresentam um perfil de baixas emissões e uma maior vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas se comparados aos países do Norte Global (PEEL; LIN, 2019, p. 686).

A atenção a questões de mitigação no Sul Global reflete a relação entre a poluição por gases do efeito estufa a outros problemas ambientais crônicos em países em desenvolvimento, como má qualidade do ar em áreas urbanas, de forma que reivindicações de mitigação são uma forma importante de alcançar co-benefícios para aqueles dotados de preocupações ambientais e de saúde pública (PEEL; LIN, 2019, p. 717).

Embora esteja ocorrendo emergência de processos sobre o clima em muitas jurisdições ao redor do mundo, a maioria das discussões a respeito da litigância climática permanece focada em litígios desenvolvidos no “Norte Global”. O caso Leghari, de litigância climática do Paquistão e exemplo do crescimento e aumento da influência global desse tipo de litigância, é um caso de adaptação, embora o foco da maior parte dos casos do Sul Global, como já mencionado, seja de mitigação. Exemplos de casos de mitigação é a interrupção da construção de usinas elétricas movidas a carvão e da extração de carvão em minas, bem como a aplicação de leis para prevenir práticas comerciais que usam de forma intensa o carbono, como o cultivo de óleo de palma, por exemplo. (PEEL; LIN, 2019, p. 68)

No caso Leghari, um agricultor paquistanês, Ashgar Leghari, entrou com uma ação argumentando que o governo do Paquistão estava violando seus direitos constitucionais fundamentais ao falhar em enfrentar os desafios e lidar com as vulnerabilidades relacionadas às mudanças climáticas. A decisão do Juiz Syed Mansoon Ali Shah da Suprema Corte de Lahore foi conceder o pedido do peticionante (PAQUISTÃO, 2015).

O caso em questão representa um resultado inovador nos litígios sobre mudanças climáticas em países em desenvolvimento, visto que neste caso os direitos humanos foram reconhecidos como base legítima para responsabilizar o governo pelas mudanças climáticas. Isso é de extrema relevância, pois são os dotados de direitos humanos mais frágeis os mais vulneráveis às mudanças climáticas. A maioria dessas pessoas vive na periferia do poder econômico e político e, em virtude de sua pobreza e impotência, é a menos responsável pelas emissões de gases de efeito estufa, mas a mais insegura

quanto ao efeito das emissões.

Por conseguinte, a justiça climática envolve o reconhecimento de que a desigualdade gerada pelo modelo capitalista tornou algumas pessoas mais vulneráveis do que outras e também resultou no fato de os ricos serem responsáveis pela maioria das emissões de gases de efeito estufa. Conclui-se que na ausência de um esforço global e político para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e ajudar os grupos mais vulneráveis a se adaptar, as mudanças climáticas exacerbarão os níveis de desigualdade dentro e entre os países (BARNETT, 2009, p. 132).

Existe uma dimensão de justiça na questão da adaptação. Adaptação envolve ajustes a fim de minizar a vulnerabilidade às transformações climáticas. No caso de inexistir uma política cuidadosa, mais e mais adaptações individuais aumentarão a desigualdade devido à distribuição desigual da capacidade adaptativa (que inclui acesso a capital, habilidades, tecnologia, conhecimento, infraestrutura e serviços). Por exemplo, os agricultores de fazendas corporativas podem se sair bem, porque suas maiores reservas significam que podem subsidiar perdas a curto prazo, e são mais capazes de arcar com os custos do ajuste. Os pequenos agricultores, por sua vez, se adaptarão bem menos devido às suas reservas de capital mais baixas, com o resultado de que os pequenos agricultores deixarão de ser viáveis e a renda da agricultura continuará acumulando nas mãos das empresas mais ricas (BARNETT, 2009, p. 134-135).

Portanto, na ausência de medidas políticas específicas, a adaptação ocorrerá, mas os resultados em uma sociedade e entre sociedades serão desiguais. Isso ocorre porque diferentes pessoas e grupos têm diferentes sensibilidades aos riscos climáticos e porque a capacidade de se adaptar às mudanças climáticas não é igualmente distribuída entre indivíduos e grupos. A maior probabilidade é que os pobres se emporeçam mais e os ricos sigam o caminho contrário. As políticas de adaptação, assim, ajudam a evitar que a desigualdade seja exacerbada em decorrência das mudanças climáticas (BARNETT, 2009, p. 132).

Apesar de os litígios de adaptação serem em menor número nos países em desenvolvimento do que os casos de mitigação, são esses países os que menos produzem gases do efeito estufa e os mais vulneráveis aos efeitos das mudanças no clima ocasionadas pela ação desses gases. Por conseguinte, apesar de não se registrar nos casos de litígio climático, são os países do Sul Global, de maneira geral, os mais suscetíveis a precisar empregar mecanismos de adaptação. No entanto, devido a maior vulnerabilidade econômica e maior instabilidade política, são esses países, majoritariamente, os menos capazes de adotar medidas efetivas de adaptação, como o desenvolvimento de tecnologias, por exemplo.

Conclusões

A partir desta pesquisa, procurou-se analisar as violações dos direitos humanos decorrentes das mudanças climáticas, bem como os esforços de mitigação e adaptação a elas associadas, sob a perspectiva da justiça climática. A hipótese aventada foi que são os países em desenvolvimento que sofrem mais violações de direitos humanos em decorrência das mudanças climáticas e que, em devido a isso, são eles os que realizam esforços de adaptação mais vigorosos.

Na primeira seção foram analisadas as mudanças climáticas no contexto da presente crise climática global e os impactos por essas geradas aos direitos humanos. Na segunda seção, este contexto é examinado com foco na temática da justiça climática, como originada inicialmente da justiça ambiental. Na terceira e derradeira seção, foram averiguados os esforços de mitigação e adaptação dos países em desenvolvimento, assim como os litígios climáticos relacionados a essas temáticas. Nesta última parte, foi corroborada a hipótese de que são os países em desenvolvimento que sofrem mais violações de direitos humanos em consequência das mudanças climáticas e que, em decorrência disso, são eles os mais suscetíveis a precisar empregar mecanismos de adaptação (apesar disso não ser possível ver nos casos de litigância climática). Porém, ao mesmo tempo, foi constatado que devido a maior vulnerabilidade econômica desses países, esses são os menos capazes de adotar medidas efetivas de adaptação, como o desenvolvimento de tecnologias, por exemplo.

Mudanças no clima têm ocorrido a olhos vistos, causando enchentes, secas, afetando sistemas produtivos e modificando amplamente a vida de muitas comunidades. As populações mais suscetíveis a sentirem as consequências das mudanças climáticas são aquelas cujos direitos humanos são mais fracamente garantidos, as populações mais desprovidas de recursos financeiros e tecnológicos. Ao mesmo tempo, essas são as que têm os seus direitos humanos básicos afetados pelas mudanças climáticas e que, a fim de se prevenirem dessas consequências, precisariam ter os aludidos recursos para adotar medidas de adaptação. Evidencia-se aqui a relevância da temática da justiça climática e das medidas de adaptação e mitigação no contexto dos países em desenvolvimento.

Referências

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. das N. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALTHOR G.; WATSON J.; FULLER R. Global mismatch between greenhouse gas

emissions and the burden of climate change. *Scientific Reports*, London, v. 6, n. 20281, 2016. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/srep20281#citeas>. Acesso em: 3 fev. 2020.

BALI PRINCIPLES OF CLIMATE JUSTICE, 2002. Disponível em: <http://www.ejnet.org/ej/bali.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020.

BARNETT, Jon. Human rights and vulnerability to climate change. *In*: HUMPHREYS, Stephen. *Human rights and climate change*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009, p. 257-271.

BARNETT, Jon. Justice and adaptation to climate change. *In*: MOSS, Jeremy. *Climate change and social justice*. Victoria: Melbourne University Press, 2009, p. 131-143.

FARACO DAROS, L. Delineando uma compreensão da justiça ecológica para a perspectiva do direito ambiental ecologizado. *In*: CAVEDON-CAPDEVILLE, F. *et al.* (org.) *A ecologização do direito ambiental vigente: rupturas necessárias*. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2018. p. 67-100.

HUMPHREYS, Stephen. *Human rights and climate change*. New York: Cambridge University Press, 2009

IPCC. *Working group III: mitigation of climate change*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/working-group/wg3/>. Acesso em: 3 fev. 2020.

IPCC, 2018. *Global Warming of 1.5°C*. An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty. *In Press*. 2019. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2019/06/SR15_Full_Report_Low_Res.pdf. Acesso em: 29 fev. 2020.

MOSS, Jeremy. Climate justice. *In*: MOSS, Jeremy. *Climate change and social justice*. Victoria: Melbourne University Press, 2009, p. 51-66.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a relação entre mudança climática e direitos humanos (A/HRC/10/61)*. 2009. Disponível em: <https://>

documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/103/44/PDF/G0910344.pdf?OpenElement. Acesso em: 29 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Acordo de Paris*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>. Acesso em: 29 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Environmental Rule of Law First Global Report* (UNEP). Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27279/Environmental_ru-le_of_l-aw.pdf-f?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 out. 2020.

ROCKSTRÖM, Johan. et al. A safe operating space for humanity. *Revista Nature*, London, v. 461, p. 472-475. Doi:10.1038/461472a. 2009.

PAQUISTÃO. *Ashgar Leghari v. Federação do Paquistão (WP No. 25501/2015)*. Número 25501/2015, 4 de setembro de 2015. Disponível em: https://elaw.org/PK_AshgarLeghari_v_Pakistan_2015. Acesso em: 22 fev. 2020.

PEEL, J.; OSOFSKY, H. M. *Climate change litigation: regulatory pathways to cleaner energy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

PEEL, J., & LIN, J. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. *American Journal of International Law*, Cambridge, v. 113, n. 4, p. 679-726, 2019.

SCHLOSBERG, D. *Defining environmental justice: theories, movements, and nature*. United Kingdom: Oxford University Press, 2007.

SCHLOSBERG, David; COLLINS, Lissette B. From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice. *WIREs Climate Change*, Hoboken, NJ (EUA), v. 5, p. 363, 2014.

UNITED NATIONS. *International covenant on economic, social and cultural rights*, 1976. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em: 3 fev. 2020.

Recebido em: 29 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 21 de maio de 2020.

Direitos humanos: uma abordagem na perspectiva da proteção animal

- Derechos humanos: un enfoque desde la perspectiva de la protección animal
- Human rights: an approach from the perspective of animal protection

Ana Maria de Barros¹

Elizabeth Cristina Rabelo de Araújo²

Resumo: Os direitos humanos são constituídos pela aspiração por justiça e liberdade, carregando em si o caráter da indivisibilidade. Como instrumento reparador dos desequilíbrios sociais, estão presentes no plano nacional e internacional, tendo os movimentos sociais como mecanismos de luta por pautas plurais. Estes movimentos têm ocupado espaços mais abrangentes, ganhando visibilidade e iniciando novas abordagens, à medida que demandas emergentes clamam. Dentre as demandas recentes, destaca-se a luta em defesa do meio ambiente e os elementos que o compõem. Na perspectiva da proteção à vida e à dignidade animal, tais movimentos caminham à luz do princípio da solidariedade. Neste patamar de defesa dos direitos humanos, chama à atenção a postura de superioridade humana em relação aos demais seres vivos, destacando-se o antropocentrismo e a possibilidade de a espécie humana compreender-se como parte de um todo, capaz de transformar seu

1 Doutora em Ciência Política e professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
anamariabarros.ufpe@gmail.com

2 Graduada em Direito. Especialista em Direito Ambiental. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. elicrisabelo@gmail.com

modo de ser no mundo. O objetivo deste artigo é conduzir à reflexão acerca da relação entre a perspectiva da proteção animal e a visão antropocêntrica para qual a natureza e suas variadas formas de vida (não humanas) estão em um plano de existência inferior, em que a afirmação dos direitos ao meio ambiente sustentável e a dignidade animal são questões de menor valor. O nosso aporte teórico tem referencial constituído por Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, dentre outros. Realizou-se o estudo bibliográfico pelo qual foi constituída a abordagem teórica que conduziu ao entendimento de que os direitos humanos têm, nos movimentos sociais, sua principal ferramenta de conquista dos espaços. Que os movimentos de proteção animal se destacam como representação da defesa da vida e da dignidade de espécies não humanas e que estes se aproximam dos movimentos de proteção dos direitos humanos por crescerem nos campos da empatia e da solidariedade. Conclui-se que é possível, a partir do “cuidar”, do respeito ao outro, a humanidade se transformar e transformar para melhor os espaços existenciais que ocupa. No desenvolvimento deste estudo ressalta-se o caráter antropocêntrico da humanidade por sua resistência em aceitar-se como parte do todo que compõe o meio ambiente.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Proteção Animal. Antropocentrismo.

Resumen: Los derechos humanos están constituidos por la aspiración de justicia y libertad, con el carácter de indivisibilidad. Como instrumento para reparar los desequilibrios sociales, están presentes a nivel nacional e internacional, con los movimientos sociales como mecanismos de lucha por agendas plurales. Estos movimientos han ocupado espacios más amplios, ganando visibilidad e iniciando nuevos enfoques, a medida que las demandas emergentes claman. Entre las demandas recientes, destacan la lucha en defensa del medio ambiente y los elementos que lo componen. En la perspectiva de proteger la vida y la dignidad animal, tales movimientos van a la luz del principio de solidaridad. En este nivel de defensa de los derechos humanos, destaca la postura de superioridad humana en relación con otros seres vivos, destacando el antropocentrismo y la posibilidad de que la especie humana se comprenda a sí misma como parte de un todo, capaz de transformar su forma de vida. estar en el mundo El objetivo de este artículo es conducir a la reflexión sobre la relación entre la perspectiva de protección animal y la visión antropocéntrica para la cual la naturaleza y sus diversas formas (no humanas) de vida se encuentran en un plano inferior de existencia, en el que la afirmación de los derechos a El medio ambiente sostenible y la dignidad animal son

cuestiones menos valiosas. Nuestra contribución teórica tiene un marco compuesto por Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, entre otros. Se realizó el estudio bibliográfico, a través del cual se constituyó el enfoque teórico, lo que permitió comprender que los derechos humanos tienen, en los movimientos sociales, su principal herramienta para conquistar espacios. Que los movimientos de protección animal se destacan por representar la defensa de la vida y la dignidad de las especies no humanas y que están cerca de los movimientos de protección de los derechos humanos a medida que crecen en los campos de empatía y solidaridad. Concluimos que es posible, desde “cuidar”, el respeto por el otro, la humanidad para transformarse y transformar los espacios existenciales que ocupa para mejor. En el desarrollo de este estudio, se destaca el carácter antropocéntrico de la humanidad debido a su resistencia a aceptarse a sí mismo como parte del todo que constituye el medio ambiente.

Palabras clave: Derechos humanos. Protección animal. Antropocentrismo

Abstract: Human rights are constituted by the aspiration for justice and freedom, bearing the character of indivisibility. As an instrument to repair social imbalances, they are present at the national and international levels, with social movements as mechanisms of struggle for plural agendas. These movements have occupied more wide spaces, gaining visibility and initiating new approaches, as emerging demands cry out. Among the recent demands, the fight in defense of the environment and the elements that compose it stand out. In the perspective of protecting life and animal dignity, such movements go in the light of the principle of solidarity. At this level of defense of human rights, attention is drawn to the posture of human superiority in relation to other living beings, highlighting anthropocentrism and the possibility of the human species understanding itself as part of a whole, capable of transforming its way of life. be in the world. The purpose of this article is to lead to reflection on the relationship between the perspective of animal protection and the anthropocentric view for which nature and its various forms of life (non-human) are on a lower plane of existence, in which the affirmation of the rights to sustainable environment and animal dignity are less valuable issues. Our theoretical contribution has a framework consisting of Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, among others. The bibliographic study was carried out, through which the theoretical approach was constituted, which led to the understanding that human rights have, in social movements, their main tool for conquering spaces. That animal pro-

tection movements stand out as a representation of the defense of life and the dignity of non-human species and that these are close to human rights protection movements as they grow in the fields of empathy and solidarity. We conclude that it is possible, based on “caring”, respect for the other, for humanity to transform itself and to transform the existential spaces it occupies for the better. In the development of this study, the anthropocentric character of humanity is highlighted due to its resistance to accept itself as part of the whole that makes up the environment.

Keywords: Human Rights. Animal protection. Anthropocentrism.

Introdução

Os direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade harmônica, sendo constituídos pela aspiração por justiça e considerados como frentes de luta ante as crises civilizacionais. Os movimentos sociais são sistemas de ação que atuam no cenário das pautas plurais no âmbito dos direitos humanos.

Os movimentos sociais são sistemas de ação no sentido de que possuem estruturas: a unidade e a continuidade da ação não seriam possíveis sem a integração e interdependência de indivíduos e grupos. (MELUCCI, 1999, p. 25, tradução nossa).³

Analisando o contexto inter-relacional dos direitos, verifica-se que surgem movimentos sociais que reivindicam novos direitos, originados de novas demandas, como é o caso do movimento de proteção animal. Trata-se de uma temática recente em relação a outras frentes de luta historicamente reconhecidas; contudo, não menos importante, tendo em vista que se encontra na seara dos direitos humanos de terceira geração e resgata princípios como o da solidariedade e o da dignidade.

A temática dos direitos humanos na perspectiva da proteção animal traz consigo diversas tensões que dificultam a evolução da luta em prol da vida e da dignidade animal. Dentre estas tensões, destacam-se: o senso de superioridade da espécie humana em relação às demais espécies, o antropocentrismo e o descaso em relação à senciência animal.

O texto a seguir tem como objetivo apontar na direção dos obstáculos enfrentados pelo movimento de proteção animal, delineando que há outro

3 Los movimientos sociales son sistemas de acción en el sentido de que cuentan con estructuras: la unidad y continuidad de la acción no serían posibles sin la integración e interdependencia de individuos y grupos.

modo de ser no mundo: aquele no qual o ser humano se compreende como parte de um todo, reconhecendo que é possível a relação entre humanos e animais com menos sofrimento e com maior equilíbrio.

Direitos humanos: indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes

Os direitos humanos são compreendidos como instância protetora da dignidade. São vistos pelo prisma da ideologia da solidariedade, constituídos pela aspiração por justiça e liberdade e instrumentos de defesa do bem estar social.

Os direitos humanos “são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes”. (ONU, 2017) e atuam como instrumento sócio reparador das mazelas sociais, como as desigualdades. Conhecidos internacionalmente, tais direitos foram promulgados em 1948, pela ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1993, a Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos, ocorrida em Viena, reafirmou a universalidade, interdependência e interrelação dos direitos civis, ambientais, políticos, sociais, econômicos, culturais; reiterou, também, a relação entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento.

Uma das principais premissas dos direitos humanos encontra-se na afirmação de que a violação ao direito de um indivíduo afetará aos direitos dos demais. Por serem constantes as violações, as lutas contra os desequilíbrios sociais persistem e se renovam, adequando-se à característica inter-relacional que os direitos humanos possuem. Estas lutas transformam-se à medida que surgem novos agentes e novos sujeitos de direito.

Os direitos humanos precisam ser preservados por serem essenciais e solidificados em suas variadas dimensões, fazendo jus ao seu caráter interdependente e indivisível. São direitos que compõem a vida, seja no âmbito pessoal ou coletivo, sendo um eixo fundamental na construção de uma sociedade harmônica.

O movimento de proteção animal: uma nova perspectiva de luta pelo direito humano ao meio ambiente equilibrado.

As crises civilizacionais são, historicamente, fontes de novas perspectivas de luta no âmbito dos direitos humanos e pedem reestruturações. É neste território de constantes mudanças que residem os novos movimentos sociais.

Os movimentos sociais surgem da ausência de perspectiva de equilí-

brio, seja social, seja pelo descaso do poder público ou em face da ineficácia das políticas públicas. Lutam por pautas plurais e que se estruturam em espaços cada vez mais amplos, ganhando visibilidade e construindo a história a partir da concretização das demandas que reivindicam.

A partir dos anos de 1960, em várias regiões acadêmicas do mundo ocidental, o estudo dos movimentos sociais ganhou espaço, densidade e *status* de objeto científico de análise. Isso ocorreu porque, em parte, os movimentos ganharam visibilidade na própria sociedade, enquanto fenômenos históricos concretos. De outra parte houve o desenvolvimento de teorias sobre o social, e as teorias sobre as ações coletivas ganharam novos patamares, em universos mais amplos, construindo novas teorias sobre a sociedade civil, e um campo específico sobre os movimentos sociais[...] Novas teorias surgiram demarcando o espaço de abordagem que ficou conhecida como a dos Novos Movimentos Sociais. (GOHN, 2011, p. 200).

No contexto dos novos movimentos sociais, destacam-se os de proteção à natureza e às espécies de vida que a compõem. Dentre os diversos movimentos, o de proteção animal reflete um novo patamar de luta e se apresenta com uma temática emergente e desafiadora.

Os movimentos de proteção animal tratados neste estudo não envolvem, apenas, a proteção dos animais de pequeno porte, em particular de cães e gatos, mas também, a proteção dos animais de grande porte. Um exemplo é o trabalho desenvolvido por grandes instituições e organizações como o Green Peace e a WWF (Word Wildlife Fund).

Defender o exercício da proteção animal, como uma das lutas por direitos humanos, é compreender que o direito à existência não se limita ao ser humano. É defender um meio ambiente equilibrado para todos e praticar a solidariedade e o respeito à dignidade do outro ser. Sobre isso, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO (1978), diz em seu Artigo 1º que: “Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência”.

Sendo uma temática emergente e que vem ampliando seu espaço de atuação, os movimentos de proteção à vida e à dignidade animal enfrentam muitos desafios para combater a naturalização da violência contra os animais, incentivando adoções responsáveis e lutando por implantação de espaços nos quais possam ser desenvolvidos cuidados e guarda dos animais que vivem em situação de abandono; além disso, lutam por políticas de saúde, como a vacinação animal. Tais ações objetivam transpor o princípio da solidariedade do mundo da teoria para o da prática.

Os movimentos em defesa da dignidade animal atuam em diversas frentes, dentre elas, a educação ambiental, promovendo a formação de sujeitos que, desde a infância, precisam compreender que os seres humanos são

parte do planeta e, por isso, devem ter responsabilidades com os valores da preservação. Deste modo, educa-se para o futuro; ensina-se o cuidado com o outro e alerta-se para o fato de que a dignidade humana inclui o respeito à dignidade animal.

Sobre a educação ambiental, Brandão (1981) oferece uma reflexão significativa na qual mostra a forma de como os indígenas e os povos tradicionais educam seus filhos. “A criança começava a aprender em casa, com os mais velhos, e quase tudo o que aprendia era para saber e preservar os valores do mundo dos ‘mais velhos’, dos seus antepassados.” (BRANDÃO, 1981, p. 22). Pela tradição, as crianças indígenas aprendem com os mais velhos sobre a importância do equilíbrio das matas, da saúde dos rios e do respeito às demais formas de vida. Os indígenas mais velhos ensinam, também, que a identidade do seu povo depende da existência das formas de vida que os antecederam. Ensinam aos mais jovens que a terra é de onde vieram e para onde irão voltar. O autor chama a atenção para o papel dessa educação não formal na formação de sujeitos que se importam com a natureza.

Boff (1999) também traz, como contribuição à educação ambiental, a ideia de que ao ensinarmos às crianças que não se deve jogar lixo em locais inadequados, precisamos ressaltar que o lixo que segue para os rios e para o mar, também destrói outras formas de vida. Ele afirma que “para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo. Importa desenvolver uma ética do cuidado” (BOFF, 1999, p. 3).

A proteção animal ultrapassa a razão antropocêntrica e nos aproxima de uma nova lógica de proteção ambiental baseada no respeito às demais formas de vida, considerando o fato de que as outras espécies já estavam no planeta antes de nossa chegada.

Os grandes embates dos movimentos de proteção ambiental ocorrem no enfrentamento ao desrespeito à dignidade animal, quando estes são tratados como “coisas”; no combate à violência física, que atinge diretamente os animais, e no combate à violência moral contra os cidadãos e as cidadãs que atuam como protetores e que, geralmente, são tratados com desrespeito até por defensores tradicionais do direito à vida. Isto ocorre, por exemplo, quando os protetores de animais são confundidos com acumuladores e tratados como portadores de transtornos psicossociais. A respeito da acumulação, Schmidt, Méa e Wagner (2014, p.29) afirmam que “trata-se de uma psicopatologia caracterizada pela aquisição compulsiva de objetos desnecessários, dificuldade em desfazer-se dessas posses e desorganização do ambiente de convívio, sendo estas consideradas critérios de classificação para diagnóstico.” Na relação entre humanos e animais, o afeto e a senciência são elementos que

ultrapassam o limite da compulsão por objetos citada pelos autores referenciados acima, pois envolve sentimentos mútuos. Este tema requer uma discussão mais aprofundada nos campos da psicologia e da psiquiatria e ocupa espaço importante nos debates sobre o tratamento social dado aos protetos(as) que chegam a ser adjetivados como “desocupados (as)” ou “desequilibrados(as)”.

O ser humano e a postura de superioridade em relação aos animais

Compreender a relação entre a espécie humana e a natureza, tem sido uma tarefa desafiadora, pois muitas são as tensões que permeiam esta temática. Dentre elas, as concepções humanas construídas a partir do senso de superioridade.

A perspectiva negativista da humanidade, no que se refere à relação entre humanos e animais, possui raízes muito antigas. De acordo com Tres; Reis; Schindwein (2011, p. 1), “a crise da relação homem-natureza, vivenciada no processo histórico da evolução da humanidade, tem como pano de fundo a busca pelo sentido do vínculo e do limite”. No que se refere ao vínculo, os humanos optaram pelo apartamento em relação à natureza reforçando suas convicções de superioridade. Tal postura encontra esteio no elemento “razão” que argumenta ser o seu maior diferencial diante das demais espécies, acreditando-se com plenas condições de, solitariamente, dominar e conduzir o meio em que vive. Neste sentido, os seres humanos têm se colocado acima das outras formas de vida, entendendo ser independente e esquecendo que a existência da natureza antecedeu ao surgimento da sua espécie.

Delinear o que faz sentido na relação entre o homem e a natureza requer atenção para a existência das diversas convergências e divergências ideológicas sobre o assunto. Alguns debates sobre esta relação têm ocupado espaços importantes nos meios acadêmicos, tornando-se objeto de estudos desenvolvidos nos campos da Bioética, da Sociologia, da Psicologia, da Filosofia e do Direito.

É comum aos seres humanos o usufruto dos animais para fins particulares como colecionar e comercializar. Para isto, conta com o apoio da legislação que autoriza tais práticas.

Tratados, via de regra como mercadoria, matéria-prima ou produto de consumo, os animais – do ponto de vista jurídico – têm negada sua natural condição de seres sensíveis. Isso precisa mudar. Não pode mais prevalecer o silêncio diante de tamanha opressão. (LEVAI, 2006, p. b171)

Refletindo sobre esta relação, verifica-se que os animais são adquiridos por humanos com a finalidade de atender a uma satisfação pessoal. Mas, animais não são coisas! Prevalece, nesta relação, o sentimento de posse e o desrespeito ao outro ser vivente, ressaltando-se o senso de superioridade humana. A “coisificação” da vida tem tornado a humanidade cada vez mais violenta e desprovida do respeito às demais formas de existência. Na Copa do Mundo ocorrida na Rússia, por exemplo, houve matança em massa de cães que tiveram suas vidas ceifadas violentamente, com a justificativa de garantir a “limpeza” urbana para recebimento dos turistas que por ali passaram. Quanto sofrimento! Na ocasião, Vladimir Burmatov, chefe do Comitê de Proteção Ambiental, na Rússia, em entrevista ao jornal *Parlamentskaya Gazeta*, alertou sobre o extermínio em massa de animais sem dono e que estes massacres estavam acontecendo nas cidades sede da Copa. Em sua indignação ele citou que “não somos selvagens, puxando seus corpos ensanguentados em caminhonetes e levando-os pela cidade” (EL PAÍS, 2018).

Os animais são seres sencientes que desenvolvem vínculo afetivo. De acordo com Behling e Caporlingua (2019, p. 02) “afirmar que um animal é senciente é aceitar que ele sofre”. Ao “coisificar” a existência das demais espécies e desconsiderar seus sofrimentos, os seres humanos se colocam na solitária posição de superioridade; e a capacidade de amar fica comprometida diante da maneira supérflua como a espécie humana vem tratando os vínculos afetivos.

O testemunho da história mostra que a nossa relação com os animais tem sido marcada pela ganância, pelo fanatismo, pela superstição, pela ignorância e, pior ainda, pela total indiferença perante o destino das criaturas subjugadas. Para que se possa mudar esse triste estado de coisas, há que se incluir os animais na esfera das preocupações morais humanas, porque eles – ao contrário do que se pensa – também são sujeitos de direito. (LEVAI, 2006, p. 172)

Considerando que a sciência só está presente nos seres que possuem estado mental e apresentam comportamentos intencionais, pode-se afirmar que os animais são também sujeitos de direitos, pois possuem sensações e desenvolvem impressões sobre aquilo que os cerca. Sobre isto, estudos desenvolvidos pela Universidade de Cambridge culminaram com a publicação da *Declaração de Cambridge Sobre a Consciência Animal*⁴. Tais estudos concluíram que os animais não humanos experimentam estados afetivos e que possuem substratos que provocam os estados de consciência, anterior-

4 A Declaração de Cambridge foi proclamada publicamente em Cambridge, no Reino Unido, no dia 7 de julho de 2012, no Francis Crick Conferência Memorial sobre a Consciência em animais humanos e não humanos. A cerimônia ocorreu no Churchill College, Universidade de Cambridge. A Declaração foi assinada pelos participantes da conferência, na presença de Stephen Hawking. (Tradução nossa)

mente compreendidos como exclusivamente humanos. A referida Declaração apresenta, em parte de seu teor, o seguinte texto:

A ausência de um neocórtex não significa o impedimento de que um organismo experimente estados afetivos. Evidências indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de demonstrar comportamentos intencionais. Consequentemente, evidências indicam que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos. (LOW, 2012, tradução nossa).⁵

A evidência de que os animais são sencientes e que possuem estado mental é motivo para que a relação entre humanos e as demais espécies animais seja envolta em respeito e seja estudada com mais aprofundamento. Há muitas dúvidas acerca da relação entre humanos e animais. O que se sabe é que essa relação tem sido foco de debates e estudos que alertam sobre o quanto a humanidade precisa se autoconhecer enquanto espécie solidária e empática.

Porque as respostas são importantes se quisermos evoluir na forma como tratamos os animais, de modo a causar menos sofrimento. Qual a importância de não causar o sofrimento alheio? Qual a importância, para qualquer indivíduo, de não sofrer? (MOLENTO, 2005, p. 18)]

Obter respostas a estes questionamentos que cercam a relação da espécie humana com os animais proporcionará à humanidade uma evolução positiva, com menos sofrimento e que, indubitavelmente, trará maior equilíbrio para o convívio entre todas as formas de vida, especialmente, na convivência dos humanos entre si. “Não há produção do eu sem amor pelo outro; não há amor pelo outro sem solidariedade. É promovendo o outro que eu realizo a minha natureza, promovendo o outro, eu promovo a mim mesmo.” (BELÉM, 2009, p. 49).

Ao “não causar o sofrimento alheio” o ser humano proporciona constrói uma história de paz, proporcionando o bem estar coletivo, promovendo a cultura do “não sofrer”, a cultura de paz.

5 The absence of a neocortex does not appear to preclude an organism from experiencing affective states. Convergent evidence indicates that non-human animals have the neuroanatomical, neurochemical, and neurophysiological substrates of conscious states along with the capacity to exhibit intentional behaviors. Consequently, the weight of evidence indicates that humans are not unique in possessing the neurological substrates that generate consciousness. Nonhuman animals, including all mammals and birds, and many other creatures, including octopuses, also possess these neurological substrates.

A “razão” antropocêntrica

Quando se trata da relação entre a espécie humana e as demais espécies animais, o antropocentrismo surge como uma das maiores tensões.

Que compreensão de ser humano está subentendida no projeto científico-técnico de dominação da natureza? A resposta mais provável será: o ser humano se entende (ilusoriamente) como ápice do processo de evolução, o centro de todos os seres (antropocentrismo) e considera que as demais coisas, especialmente a natureza, só têm sentido quando ordenadas ao ser humano; ele pode dispor delas ao seu bel-prazer (BOFF, 1999, p. 14).

O antropocentrismo representa a condição humana como o centro mundo, reconhecendo o meio ambiente e as demais espécies como componentes voltados meramente para a satisfação das necessidades humanas (FIORILLO, 2012, p. 69).

No centro de tudo se coloca o ser humano, dando origem ao antropocentrismo. O antropocentrismo instaura uma atitude centrada no ser humano e as coisas têm sentido somente na medida em que a ele se ordenam e satisfazem seus desejos. Nega a relativa autonomia que elas possuem. Mais ainda, olvida a conexão que o próprio ser humano guarda, quer queira quer não, com a natureza e com todas as realidades, por ser parte do todo. Por fim, ignora que o sujeito derradeiro da vida, da sensibilidade, da inteligibilidade e da amorização não somos, em primeiro lugar nós, mas o próprio universo, a Terra. (BOFF, 1999, p.46).

O antropocentrista entende que a vida humana tem maior relevância do que a vida de qualquer outra espécie. O antropocentrismo posiciona os humanos no ápice do mundo, entendendo-os como dominantes diante dos demais seres vivos e prontos para dispor da força, das habilidades e de tudo o mais que possa compor seu domínio sobre as outras espécies. É comum encontrar pessoas que comungam deste pensamento e esquecem que “a espécie humana não é mais a medida de todas as coisas, mas parte do mundo natural” (LEVAI, 2006, p. 187), mundo este composto por diversas formas de vida, conforme observado por Todorov (1991, p.01) ao afirmar que “*las formas de vida divergen por todas partes*”. É certo que as diferenças existem, afinal os seres vivos possuem características que os compõem desde a célula inicial. É surpreendente, mas não raro, constatar que, mesmo cientes de que as diferentes formas de vida existem, os defensores de temáticas que abordam o direito a ter direitos, o direito à vida e o respeito às diferenças apresentam-se avessos a aceitar que outra vida, que não seja a humana, tenha o direito à dignidade.

Outro modo de ser no mundo: o “cuidar”

O argumento da superioridade humana encontra o contraponto, quando é posto diante da fragilidade que a espécie humana possui em criar e manter vínculos sentimentais. Tal dificuldade é clara mesmo quando estes vínculos envolvem seus pares, indivíduos de sua mesma espécie. É potencializada quando as relações envolvem vínculos sentimentais por espécies de vida diferentes. Bauman (2004, p.06) trata do sentimento de insegurança humana, do quanto essa insegurança inspira desejos conflitantes e ressalta “a misteriosa fragilidade dos vínculos humanos”. Neste sentido, no que se refere à relação entre seres humanos e animais é possível constatar que a espécie humana ainda resiste em aceitar o querer bem ao outro e, mais difícil ainda é a humanidade entender que os animais são sujeitos de direitos e sencientes.

Os seres humanos perseveram na relação de domínio das outras espécies como se fossem “coisas” e existências descartáveis que lhes servem, apenas, como objeto. Sobre isto, Boff (1999, p. 46) destaca que a relação entre humanos e natureza, não é uma relação “sujeito-objeto, mas sujeito-sujeito”.

Experimentamos os seres como sujeitos, como valores, como símbolos que remetem a uma realidade fontal. A natureza não é muda. Fala e evoca. Emite mensagens de grandeza, beleza, perplexidade e força. O ser humano pode escutar e interpretar esses sinais. Coloca-se ao pé das coisas, junto delas e a elas sente-se unido. Não existe, co-existe com todos os outros. A relação não é de domínio sobre, mas de convivência. Não é pura intervenção, mas interação e comunhão.

Para que a espécie humana exerça sua capacidade de transformar para melhor, os espaços sociais e naturais que ocupa, é necessário que conceba o cuidado com a existência do outro como uma vertente inicial do processo de mudança. Querer o bem do outro e, saber-se responsável por isto, torna o “cuidar” uma ação essencial.

Se ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo e por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana (que responde à pergunta: o que é o ser humano?). O cuidado há de estar presente em tudo. (BOFF, 1999, p. 13).

É preciso que a humanidade compreenda que ao cuidar da natureza e do bem estar das demais espécies cuidará, também, da sua própria existência. É vital entender que tudo aquilo compõe a natureza não se limita a ser mero objeto, mas que são elementos constituídos de força e grandeza, na medida de sua função no ciclo da vida.

Considerações finais

Os direitos humanos são fundamentais para o equilíbrio social. Têm, nos movimentos sociais, a sua principal ferramenta de conquista da efetivação dos seus preceitos. Precisam ser solidificados e preservados em face da importância que imprimem na existência humana. Têm como principal ferramenta de conquista por espaços os movimentos sociais. Tais movimentos nascem nas crises civilizacionais, adequam-se às diferentes perspectivas e se fortalecem diante dos desafios. Dentre os mais recentes movimentos, destacam-se os de proteção ao meio ambiente e às suas diversas formas de vida. Neste contexto, ressaltam-se os movimentos de proteção animal que pleiteiam a defesa da vida e da dignidade de espécies não humanas e têm ocupado espaços de discussões cada vez maiores no Brasil e em diversos outros países da América Latina e da Europa.

Os movimentos sociais de proteção aos animais se aproximam das discussões dos direitos humanos a partir das lutas nos campos da solidariedade e da empatia. Pessoas de variadas classes sociais, de diversos graus de escolaridade; pessoas que frequentam espaços sociais públicos ou privados; e pessoas que atuam nos campos políticos e demais âmbitos da sociedade civil unem-se e constituem grupos, instituições, organizações não governamentais para agirem a partir de denúncias de maus-tratos e de atos de abandono e crueldade praticados contra os animais. É necessário perceber que a sensibilidade para atuar no campo dos direitos dos animais não colide com a luta pela afirmação do campo tradicional dos direitos humanos.

O crescimento dessa pauta ocorre nos debates sobre sustentabilidade, equilíbrio ambiental e ecológico e, é notório que estes debates já se encontram em variadas áreas: nas universidades e nas redes sociais, por exemplo. Vivemos em uma época em que a comunicação tomou um lugar importante na vida humana e as redes sociais, através de seus aplicativos e plataformas, fomentam debates, aproximando grupos nacionais e internacionais que se mobilizam na defesa da vida animal.

Defender a vida e a dignidade animal não significa desumanizar o ser humano para humanizar o animal; mas sim, proteger os animais do tratamento perverso e degradante. É um debate que requer o reconhecimento de que a natureza e suas variadas formas de vida possuem razão de existir e são partes importantes para o equilíbrio existencial humano.

A partir da leitura de diversos autores acerca do tema, entende-se que ainda há resistência humana em aceitar-se como parte do todo, dos espaços socioambientais, mantendo-se presa ao senso antropocêntrico. Conclui-se que é possível – a partir do “cuidar”, da solidariedade, da empatia e do respeito

ao outro – a humanidade se transformar e transformar para melhor os espaços existenciais que ocupa, livrando-se da rejeição à ideia de que os animais são sencientes e que são sujeitos de direitos, compartilhando, com a humanidade, o direito à dignidade.

Referências

AZKOUL, Marco Antônio. *Crueldade contra animais*. São Paulo: Plêiade, 1995.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BEHLING, Greici Maia; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Educação ambiental crítica e a transição paradigmática do direito ambiental na desobjetificação dos animais. *Ambient. soc.*, São Paulo, v. 22, Epub 26 ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141453X2019000100315&lng=p&tlng=pt. Acesso em: 8 mai.2020.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. Coleção: Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

EL PAÍS. *Massacre de milhares de cachorros de rua na Rússia antes da Copa do Mundo*. Moscou, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/12/internacional/1515767153_639143.html. Acesso em: 26 abr. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GOHN, Maria da Glória. Sociologia dos movimentos sociais: um balanço das teorias clássicas e contemporâneas. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies*, Campinas (Unicamp), v. 36, n. 72, p. 199-227, 2011.

LEVAI, Laerte Fernando. *Crueldade consentida: crítica à razão antropocêntrica*. 2006.

LOW, Philip *The Cambridge Declaration on Consciousness*. Cambridge, 2012.

Disponível em: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOn-Consciousness.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2020

MELUCCI, Alberto. *Acción colectiva, vida cotidiana y democracia*. El Colegio de México, 1999. Capítulo 1. Teoría de la acción colectiva. (p. 25-54). Disponível em: https://www.ses.unam.mx/docencia/2014II/Melucci1999_AccionColectivaVidaCotidianaYDemocracia.pdf. Acesso em: 3 mai. 2020

MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Senciência animal. *Revista do Conselho Regional de Medicina Veterinária*, Curitiba, v. 16, p. 18, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *O que são direitos humanos?* 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SCHMIDT, D. R., DELLA Méa, C. P.; WAGNER, M. F. Transtorno da Acumulação: características clínicas e epidemiológicas. *Revista CES Psicología*, Medellín, n. 7(2), p. 27-43, 2014.

TRES, Deysi Regina; REIS, Ademir; SCHLINDWEIN, Sandro Luis. A construção de cenários da relação homem-natureza sob uma perspectiva sistêmica para o estudo da paisagem em fazendas produtoras de madeira no planalto norte catarinense. *Ambient. Soc.*, São Paulo, v. 14, n.1, jan./jun., 2011.

TODOROV, Tzvetan. La raza y el racismo. *In: Nosotros y los otros*. Madrid, Siglo XXI, 1991.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Bruxelas, Bélgica, 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

Recebido em: 29 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 12 de maio de 2020.

Entrevista

Entrevista

Paulo César Carbonari: um militante de direitos humanos do Brasil¹

Nei Alberto Pies

Paulo César Carbonari é militante de atuação conhecida e reconhecida em todo Brasil. Desde muito jovem, ainda cursando filosofia, engajou-se na Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF) e nunca mais parou de atuar na defesa e promoção dos direitos humanos. Além de sua atuação local, assessora movimentos populares, cooperativas de crédito, ONGs em diferentes estados brasileiros. Participa, ativamente, na formulação de relatórios sobre situação dos direitos humanos no Brasil e que são apresentados e discutidos em fóruns e entidades de representação internacional como a ONU.

Recentemente, no ano de 2014 assumiu a presidência do Conselho Estadual de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, estando já no segundo mandato, que vai até agosto de 2020. É, atualmente, coordenador de formação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), desde dezembro de 2018, mas já tinha sido membro da direção nacional por mais de dez anos. Participou da formulação de várias políticas públicas entre as quais a proposta de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, tendo sido membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos por vários anos.

Sua atuação também se destaca pela formulação teórica no campo dos direitos humanos, especialmente pela pesquisa e ensino. É professor de filosofia no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE) onde coordenou várias edições do Curso de Especialização em Direitos Humanos, coordenou grupos de pesquisa e publicações sobre direitos humanos, entre elas coordenou a coleção "Sentido Filosófico dos Direitos Humanos" e participa do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Educação em Direitos Humanos.

Seu doutorado em filosofia aborda uma das questões chave para a atuação em

1 Entrevista concedida ao site "Nei Alberto Pies", publicada em 09/11/2019. Disponível em: <https://www.neipies.com/paulo-cesar-carbonari-um-militante-de-direitos-humanos-do-brasil/>. Acesso em: 6 abr. 2020.

direitos humanos, a vítima, sendo que a aborda na perspectiva do sujeito ético. A tese ainda é inédita e está em preparação para publicação.

Conheçamos um pouco mais Carbonari por ele mesmo, nesta entrevista exclusiva.

NEI ALBERTO PIES (NAP): *Como iniciou tua atuação militante na defesa e promoção dos direitos humanos?*

PAULO CÉSAR CARBONARI: Era 1989, há 30 anos, eu era estudante de graduação em filosofia no IFIBE, estava no segundo ano, comecei a participar da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF)². No ano seguinte fui contratado para atuação liberada, meio tempo, o que me ajudou a concluir o pagamento da graduação, inclusive. Eu fui encarregado de implementar o projeto Formação de Consciência Crítica, uma atuação junto às comunidades de periferia, que consistia em assistir a um curta-metragem seguido de debate, para o que havia um equipamento próprio de projeção. O curta a que mais assistimos foi *"Ilha das Flores"*. Foi uma experiência única. Muita aprendizagem. Eu também tinha que fazer o atendimento das demandas de alegação de violações. No primeiro dia de trabalho recebi uma ligação de que no dia seguinte haveria uma ação na Polícia Civil na qual um cidadão que havia acusado policiais de tortura era chamado a fazer reconhecimento dos responsáveis por esta prática. Liguei para vários dos membros da coordenação e pedi orientação. Fui até a casa do cidadão, que ficava na periferia do Bairro São José. No dia seguinte fui com ele à Delegacia. Foi meu batismo de sangue. Marcou-me para toda a vida. Ter que acompanhar uma pessoa vítima de tortura para o reconhecimento de seus algozes e dar condições de responsabilização foi marcante. O convite para a militância foi feito pelo grande mestre, Padre Roque Zimmermann, a quem devo meu engajamento nesta luta. No ano seguinte terminei a graduação e decidi que me dedicaria à organização e à luta popular por direitos humanos e também à docência em filosofia. A primeira fiz na CDHPF e a segunda no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE). Logo também participei pela primeira vez do VI Encontro Nacional de Direitos Humanos, que reunia as filiadas do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)³, em Vargem Grande, SP. Foi minha primeira viagem para fora do Rio Grande do Sul. A partir dele participei de quase todos os encontros promovidos nos anos seguintes. Ali conheci referências nacionais que foram fundamentais para inspirar a atuação em direitos humanos.

2 Disponível em: www.cdhp.org.br

3 Disponível em: <http://mndhbrasil.org/>

NAP: *O que motiva, ao longo destas três décadas, na militância de direitos humanos no Brasil?*

CARBONARI: Eu me entendo um militante de direitos humanos, pois me sinto um caminheiro, que está a caminho, em luta. O inacabamento humano e a consciência que temos dele nos faz tomar posição no mundo, tomar lado, assumir causas, juntar-se em organização, construir lutas, promovendo processos, afetando pessoas e, acima de tudo, querer ser mais com os/as outros/as e querer que os/as outros/as sejam mais. Os direitos humanos, assim como os entendo⁴, são conquistas da organização e da luta daqueles/as que são excluídos das condições de produção, reprodução e desenvolvimento da vida humanizada. Por isso, os vejo como projeto de construção social e política, de aprendizagem. Falar de direitos humanos é “direitshumanizar e direitoshumanizar-se direitoshumanizando-se” (me perdoem o neologismo). Trata-se de um processo de promoção de “sujeitos de direitos humanos”.⁵ E isso é, de alguma forma, querer o impossível num contexto no qual o necessário e o que parecia possível tornaram-se impossível. Enfim, o que me motiva a cada luta, a cada processo, a cada momento é saber que, como diz Zé Vicente: “Se é pra ir a luta, eu vou! / Se é pra tá presente, eu tô! / Pois na vida da gente o que vale é o amor”.

NAP: *O que significa para ti atuar localmente (Passo Fundo) e participar ativamente na formulação das diretrizes e na condução das pautas de direitos humanos em todo o Brasil, junto ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)?*

CARBONARI: A luta por direitos humanos não tem fronteiras. Mas ela precisa estar enraizada. Isso significa que se faz a luta articulando o local com o regional, o nacional, o internacional, o global. Na verdade, qualquer vítima de violação, em qualquer lugar do mundo, precisa da solidariedade dos/as militantes de direitos humanos. Quando comecei a militância na Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, uma das tarefas era mandar cartas com manifestação de repúdio ou de solidariedade para vários lugares do Brasil e do mundo, lá onde houvesse necessidade. Aprendi, por isso, que a presença do/a militante de direitos humanos é fundamental, onde está sendo chamado a atuar. A solidariedade e a cooperação são, por isso, necessárias para fortalecer as lutas

4 Disponível em: <http://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2017/01/DH-tudo-a-ver-com-a-nossa-vida.pdf>

5 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/12_cap_2_artigo_04.pdf

por direitos humanos. O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) me deu a possibilidade de conhecer a realidade brasileira, conhecer militantes de direitos humanos de vários lugares e, sobretudo, reconhecer, encontrar e reencontrar companheiros/as de luta que se fortalecem mutuamente. A experiência de participação no conselho nacional e na coordenação nacional do MNDH me ofereceram oportunidades únicas de aprendizagem e de ação. Também me oportunizaram a representação em ações internacionais, junto aos organismos das Nações Unidas (ONU) e a organizações internacionais. O fundamental disso é que qualquer atuação, importa o local onde seja feita, só faz sentido se estiver profundamente enraizada com os/as sujeitos/as e as lutas por direitos, estejam eles/as onde estiverem. Andei muito por vários lugares, mas a casa onde exerço a militância é a CDHPF, que neste ano celebra 35 anos. Com ela celebro 30 anos de militância em direitos humanos.

NAP: *O que mudou na forma e no jeito de fazer militância em direitos humanos no Brasil ao longo das últimas décadas?*

CARBONARI: A militância em direitos humanos segue sendo um exercício de valentia, o que só se faz com coragem, com cuidado, com paciência, com firmeza. Agora como sempre, não dá para compactuar com nenhum tipo de prática de violação dos direitos humanos, o que exige denunciar as violações. Mas também exige fazer o anúncio da promoção dos sujeitos e dos direitos. A resistência e a solidariedade são qualidades das subjetividades militantes em direitos humanos. Um/a defensor/a de direitos humanos não escolhe a quem defender, estará sempre do lado das vítimas de violação de direitos, de todos os direitos humanos. O ser militante de direitos humanos é um modo de vida, uma responsabilidade e um compromisso com aqueles/as que reclamam proteção e cuidado, sempre respeitando a autonomia e a dignidade de cada um/a.

NAP: *Houve ampliação no entendimento de direitos humanos, sobretudo quando se passou a enfatizar os direitos econômicos, sociais e culturais: o que isto representou na luta concreta dos direitos humanos?*

CARBONARI: Bobbio, em “*A Era dos Direitos*” (1990), dizia que os direitos humanos não nasceram todos de uma vez e nem de uma vez por todas, ou seja, foram sendo reconhecidos, declarados e conquistados em processos históricos. Há direitos que sequer foram reconhecidos, há outros que ainda não foram declarados e há os que estão longe de ser conquistados, ainda que já

tenham sido declarados. Os diversos (tipos de) direitos⁶: civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, estão juntos na declaração mais referendada do mundo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)⁷. Foi a guerra fria que a cindiu em dois Pactos, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)⁸ e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC),⁹ em 1966. Na verdade, os direitos humanos formam um todo indivisível e interdependente, por isso universais (de todos/as e para todos/as). Felizmente assim os reafirmou a Declaração e o Programa de Ação da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993).¹⁰ Ainda que o Brasil tenha integrado todos os direitos humanos já proclamados ao seu ordenamento jurídico (Constituição Federal 1988, artigos 5º, 6º, 14 e outros), a versão predominante sempre valorizou mais os direitos civis e políticos, por vezes confundindo-os com os direitos humanos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais. Tanto isso foi forte que, quando da publicação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I),¹¹ em 1996, não estavam contemplados os DhESC, como passaram a ser chamados, com o “h” para realçar que são direitos humanos, pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), que também denunciou esta deficiência,¹² na II Conferência Nacional de Direitos Humanos (1997), o que levou a publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-II)¹³, em 2002, que viria para reparar isto. Na verdade, o tratamento contemporâneo dos direitos humanos só veio com o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III),¹⁴ publicado há quase dez anos (em 2009). Teve uma publicação chave, feita pelo MNDH, CPT e FIAN, com o título “*Direitos Humanos Econômicos, seu tempo chegou*” (1995), que de-

6 Disponível em: https://www.cese.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Cartilha_CESE-direitosHumanos_2018-FINAL-WEB_pagsIndividuais.pdf

7 Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>

8 Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/pacto-internacional-dos-direitos-civis-e-politicos.html>

9 Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html>

10 Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>

11 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/anexo/and1904-96.pdf

12 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/documentos/relatorios/RELATORIO%20DA%20II%20CONFERENCIA%20NACIONAL%20DE%20DIREITOS%20HUMANOS.pdf> Ver fala de Jayme Benvenuto Lima Jr., p. 17.

13 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm

14 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7 e http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pndh3_programa_nacional_direitos_humanos_3.pdf

marcou este processo de afirmação dos DhESC. A luta é difícil, a história¹⁵ tem idas e vindas..., mas o fundamental é seguir firme. Em tudo, eu diria que o fundamental é reafirmar a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade do conjunto dos direitos humanos e, num contexto de retrocesso dos direitos e da “ditadura do dinheiro”, quando, em nome do fiscal se sacrifica a democracia e os direitos, está em questão defender todos/as os/as sujeitos/as de direitos e todos os direitos, aqueles já reconhecidos e declarados, mas também aqueles que ainda precisam ser reconhecidos, afirmados e declarados. Ainda mais, trata-se de trabalhar para realizar todos os direitos humanos para todos/as, já.

NAP: *Em dezembro de 2018 afirmaste em entrevista ao Jornal Sul21, que já estava em curso a intenção de acabar com os diferentes ativismos no Brasil. Com quase um ano de governo Bolsonaro, o que é possível afirmar?*

CARBONARI: O que disse naquela entrevista¹⁶ continua valendo. Aliás a realidade ficou ainda pior. Tudo o que era promessa vem se realizando. O presidente não tem o menor compromisso com direitos de quem quer que seja. Ele tem compromissos com privilégios e com a proteção daqueles/as que não precisam de proteção, pois sempre tiveram acesso e oportunidade. Ele defende uma concepção seletivista, punitivista e meritocrática de direitos humanos que, na verdade, abre mão do universalismo dos direitos que afirma que todos/as são sujeitos de direitos. Para ele, pelo contrário, têm direitos somente os “humanos direitos”, os “homens de bem”, quem “faz por merecer” em oposição aos direitos dos bandidos, dos preguiçosos/as, dos que nem humanos podem ser ditos, segundo ele. Estes/as para quem não reconhece direitos, a eles/as a guerra, o cerco, o ataque, como inimigos a serem destruídos (pela morte, pelo aprisionamento, pela criminalização, pela desmoralização e tantos outros meios). Por isso, a guerra aos indígenas, aos sem-terra, aos negros/as, aos jovens, às mulheres, aos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e tantos/as outros/as... Para estes/as não há direitos. Contra eles/as tudo, até porque os melhores têm o direito de ser melhores e de, por isso, atacá-los – são os piores. Que morram os/as que forem necessários para que uns poucos vivam, assim pensam e agem os que defendem este tipo de posição. Uma completa inversão e manipulação dos direitos humanos.

15 Disponível em: <http://www.acicate.com.br/portas/artigo1.pdf>

16 Disponível em: <https://www.sul21.com.br/entrevistas-2/2018/12/intencao-de-acabar-com-os-ativismos-ja-esta-em-curso-no-brasil/>

NAP: *Qual é a importância de educar em/para os direitos humanos?*

CARBONARI: Educar em direitos humanos e para os direitos humanos é acreditar no processo formativo como experiência construtiva de sujeitos de direitos humanos. A educação é uma obra que se faz em processo e, como lembra Paulo Freire,¹⁷ como processo de realização da liberdade e em liberdade. Faz sentido educar em direitos humanos como processo de formação permanente da cidadania. Acreditar que os seres humanos podem se humanizar pela educação é o grande desafio. Não há um lugar privilegiado para fazer educação em direitos humanos. Todo lugar social, político, cultural é lugar de formação, de educação em direitos humanos. Escolas, universidades, faculdades, movimentos sociais, grupos religiosos, organizações de base, dentro de casa, enfim, são todos locais para fazer educação em direitos humanos. Cada um deles precisa de abordagens próprias.¹⁸ Mas o fundamental é que em todos eles o central seja formar sujeitos/as que se reconheçam e que reconheçam a todos/as os/as outros/as como sujeitos. Aqui também entendo que há um desafio de fazer uma educação “direitoshumanizante”¹⁹. Educar em direitos humanos e para os direitos humanos não é uma escolha disponível aos gestores da educação ou mesmo aos/às educadores/as. É uma das obrigações para os processos formativos institucionais. Desde 2012, há Diretrizes Nacionais estabelecidas por um Parecer²⁰ e uma Resolução²¹ do Conselho Nacional de Educação para orientar este processo. É muito importante que professores e professoras conheçam²² estas diretrizes e, acima de tudo, desenvolvam práticas educativas para que todos/as os sujeitos em processo formativo conheçam e possam aprender a atuar em direitos humanos. Não se trata de gostar ou não, se trata de conhecer e agir usando um dos principais subsídios para promover a dignidade humana, patrimônio de toda a humanidade.

NAP: *O que significa presidir o Conselho Estadual de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul? Qual é a importância deste Conselho?*

17 Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3647/pdf_434

18 Disponível em: http://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/direitos-humanos-sugestoes-pedagogicas/

19 Disponível em: https://www.academia.edu/7953333/Educa%C3%A7%C3%A3o_em_Direitos_Humanos_III?auto=download

20 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>

21 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf

22 Disponível em: https://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/educacao-em-direitos-humanos-sistematizacao-de-praticas-de-educacao-basica/ e http://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/educacao-direitos-humanos-educacao-nao-formal/

CARBONARI: Um serviço ao processo de construção de instrumentos públicos de proteção dos direitos humanos. O Conselho Estadual de Direitos Humanos é parte do Sistema Estadual de Direitos Humanos, que conta com vários instrumentos, mecanismos e órgãos de atuação com ampla participação da sociedade civil. Uma conquista da luta dos movimentos sociais e da persistência do MNDH, que por anos e pressionando diversos governos, foi finalmente efetivado com a aprovação pela Assembleia Legislativa e sanção pelo governador Tarso Genro, resultou na Lei Estadual nº 14.481/2014.²³ O Conselho pode se manifestar sobre programas, projetos e ações de políticas públicas de direitos humanos, convocar e coordenar Conferências Estaduais de Direitos Humanos, aprovar a Política, o Programa e os Planos de Direitos Humanos, propor a elaboração e a reforma da legislação estadual e avaliar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse dos direitos humanos, emitir pareceres, informações, recomendações, resoluções sobre temas de direitos humanos, denunciar aos órgãos competentes o não cumprimento das obrigações constitucionais e legais de direitos humanos por agentes públicos e privados, entre outras atribuições. A presidência é uma atribuição de coordenação, de articulação e de representação e a temos cumprido como parte de nossa atuação em representação à CDHPF neste espaço. É compartilhada com a Mesa, da qual participam o MNDH-RS, pela Beatriz Lang, que também é oriunda da CDHPF, e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Nos últimos tempos também temos construído junto com outros Conselhos a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, para fortalecer a atuação nos vários Estados e em nível Nacional. Um espaço de fortalecimento da participação social, promovendo a resistência, num tempo de desmonte da democracia participativa. Acredito que o fortalecimento destes espaços públicos ajuda a sociedade civil a fazer ressoar suas denúncias e a buscar caminhos para enfrentar as graves realidades de violação, além de ajuda-las a realizar ações para promover os direitos humanos. Infelizmente os órgãos públicos ainda estão pouco permeáveis, há um desafio imenso para fazer acontecer o que seria óbvio, ou melhor, o que deveria ser de ofício para qualquer órgão público, cumprir a lei, ou seja, agir sempre em vista da realização dos direitos humanos.

NAP: *Representaste o Brasil, neste mês de outubro, em evento da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) em Taiwan. Conte-nos um pouco desta experiência mais recente de sua representação internacional.*

23 Disponível em: <https://sjcdh.rs.gov.br/conselho-estadual-de-direitos-humanos-do-rio-grande-do-sul-cedh-rs>

CARBONARI: Sim, tive uma experiência única, participei do 40º Congresso da Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH), à qual o MNDH é associado, uma organização que reúne mais de 120 países do mundo todo, é quase centenária (fundada em 1922). O Congresso discutiu as dificuldades de manter a universalidade dos direitos humanos, já que vem sendo atacada de forma contundente nos últimos anos. Foi possível constatar a gravidade das situações de violação dos direitos humanos nos vários lugares do mundo e também identificar os grandes desafios para a proteção dos/as defensores/as de direitos humanos e a necessidade de fazer lutas em vários temas, além de perceber a importância da solidariedade e da cooperação internacional. Fortalecemos laços com as organizações das Américas e estabelecemos programas de atuação conjunta no continente para os próximos anos. O mundo está preocupado com o Brasil, sobretudo com o impacto de um governo de ultradireita nas garantias dos direitos humanos e na preservação da democracia. O Congresso elegeu a primeira mulher como presidenta, é de Botswana, da África. Uma mudança simbólica importante. O Brasil também elegeu uma representante, uma das quinze vice-presidentes, Sandra Carvalho, da Justiça Global, que também é associada à FIDH. Outro aspecto foi conhecer a Ásia. O local do encontro foi Taipei, capital de Taiwan. Uma região de cultura chinesa, mas que tem uma autonomia política em relação à China, ainda que não seja reconhecido como país pela comunidade internacional. Enfim, o central da experiência foi perceber que a luta por direitos humanos está viva e seguirá forte se se alimentar da solidariedade entre os/as sujeitos/as que se organizam para isso. Voltei ainda mais comprometido com a construção desta luta nos locais onde atuo, mas também convencido de que precisamos reforçar os laços internacionalistas.

NAP: *Quais são, hoje, os maiores desafios para transformar os direitos humanos em experiência cotidiana de todas as pessoas no Brasil e no mundo?*

CARBONARI: Os desafios são muitos. Fazer dos direitos humanos presença no cotidiano das pessoas significa, ao mesmo tempo, criar condições para a realização destes direitos como fora-de-vida, mas significa também mantê-los como desejo. O problema é que hoje para as maiorias os direitos humanos sequer seguem como esperança de realização. E o pior, há o uso dos direitos humanos como recurso de controle e regulação, formas de intervenção indevida. Há ainda a questão de enfrentar as compreensões conservadoras (punitivistas, seletivistas e meritocrática) de direitos humanos que andam hegemônicas. Enfim, os desafios são imensos!. Os caminhos para lutar pela garantia da

realização dos direitos humanos continuam sendo sempre um quer direitos humanos para todas e todos, lutar pelos direitos, pois, é assim que, ao longo da história, “os/as sem-direitos” conquistaram direitos. E há muitas e diversas formas de lutar por direitos. Em cada contexto é preciso desenvolver a capacidade de compreender a situação, de agir adequadamente, de modo a tornar efetivas as possibilidades de afirmação das potências por vezes latentes. Para isso, a organização/luta, a formação/educação e as alianças são fundamentais para fazer a denúncia corajosa das violações, a cobrança/monitoramento dos compromissos e responsabilidades em direito humanos e, acima de tudo, o aprofundamento da solidariedade entre os/as sujeitos/as. A resistência é um exercício cotidiano, tecido nas relações entre os/as sujeitos/as populares. É nisso que creio, nisso é que espero, nisso é que invisto. Ainda que as instituições possam oferecer algum tipo de proteção, em suas contradições, possam até oferecer resultados pontuais, nelas não creio estar a saída para o que precisamos em direitos humanos. Definitivamente, a institucionalidade disponível não está para os direitos humanos e, ainda que por vezes delas resvale algum alento, não será delas que virá a necessária proteção, ao menos a seguirem como estão. A luta terá que transformar também as instituições para que efetivamente sejam feitas para promover e proteger os/a sujeitos/as e os direitos.

NAP: *Outras questões que queira considerar.*

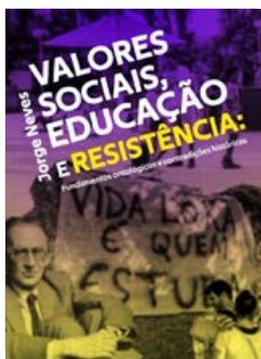
CARBONARI: Agradeço a cada militante de direitos humanos com os quais ombreamos lutas e processos organizativos. É a presença deles/as que nos mantém animados a seguir atuando. É porque há milhões de seres humanos que ainda não vivem direitos humanos que faz com que sigamos com o dever de responsabilidade para lutar pelos direitos humanos. É porque o capitalismo, o machismo, o patriarcado, o racismo, a aporofobia, a lgbtifobia e tantas outras formas de desumanização seguem campeando pelo mundo afora que temos que seguir em luta. Estou convencido de que os passos que pudermos dar para transformar a realidade em vista de promover a realização dos direitos humanos, ainda que pequenos, serão fundamentais para que possamos “recuperar o quanto de humanidade já tivermos perdido”, como recomenda Sábato.

* * *

Resenha

Vida loka é quem estuda: os valores de insubordinação e a prática educativa

Ariane Vieira de Souza¹



Resenha: NEVES, Jorge. Valores Sociais, educação e resistência: fundamentos ontológicos e contradições históricas. Marília: Lutas Anticapital, 2020.

A história humana não se desenrola apenas nos campos de batalhas e nos gabinetes presidenciais. Ela se desenrola também nos quintais, entre plantas e galinhas, nas ruas de subúrbios, nas casas de jogos, nos prostíbulos, nos colégios, nas usinas, nos namoros de esquina. Disso eu quis fazer a minha poesia. Dessa matéria humilde e humilhada, dessa vida obscura e injustiçada, porque o canto não pode ser uma traição à vida, e só é justo cantar se o nosso canto arrasta consigo as pessoas e as coisas que não tem voz.

Ferreira Gullar

O livro *Valores sociais, educação e resistência*, de Jorge Neves, suscita muitas reflexões, afetos e questionamentos, vistas as extensões e reverberações dos temas propostos, assim como por sua relevância social. Ler a obra de Jorge, resultado do mestrado em Educação do autor, foi reviver o meu próprio processo enquanto estudante, artista, militante, psicóloga e educadora em formação. Discutir sobre os valores sociais e a formação moral é uma discussão espinhosa, atravessada por uma série de interesses (muitas vezes antagônicos), e por uma complexidade, que necessita de um olhar crítico e cuidadoso. Felizmente, digo por alívio e também por felicidade, o livro consegue suprir esses elementos de maneira vigorosa, posicionada e até mesmo poética.

Jorge Neves é pedagogo, atua na educação não formal e é professor em cursinho popular. Além da sensibilidade para a arte, a qual notavelmente o perpassa e que convém ser colocada como um atributo dos seus fazeres no

¹ Graduada em Psicologia e mestranda no Programa de Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem da Unesp/Bauru

mundo. A obra propõe-se construir uma discussão acerca dos valores sociais na educação, considerando a formação moral nesse processo, como os valores se constituem e com quais interesses. Com base no referencial do materialismo histórico dialético, da pedagogia histórico-crítica e especialmente do referencial ontológico de Lukács, o autor elabora discussões consistentes, historicizadas e críticas acerca dos valores sociais presentes na sociedade atual e a necessidade de superá-los, abarcando a totalidade de elementos que os engendram socialmente. Jorge é ao longo do livro propositivo e convocativo na necessidade da construção de análises e práticas que assumam a importância dos valores da classe trabalhadora, de modo que possam ser perpassados, elaborados e sistematizados por um viés intransigente, insubordinado, crítico e coletivo solidário em posição de enfrentamento ao capitalismo, racismo, sexismo, dentre outras opressões estruturais que constituem a sociedade atual.

Em toda discussão construída por Jorge, é assumido e reivindicado uma posição junto à classe trabalhadora em contraposição à classe dominante. Este aspecto vale ser ressaltado visto que em tempos de autoritarismo nazifascista, de ameaça às instituições democráticas, de intensificação de ataques a grupos marginalizados historicamente, de acirramento das violências do Estado e ameaças às liberdades civis, políticas, científicas e artísticas – os quais são expressões da extrema violência e vulgarização do capitalismo, principalmente em decorrência do seu processo de crise atual – faz-se necessário posicionar-se politicamente, o que o autor corajosamente o faz e também convoca que as/os leitoras/os o façam.

O debate acerca da moral e dos valores é uma pauta histórica em disputa, por movimentos conservadores que representam a classe dominante, e também por movimentos progressistas, posicionados em perspectivas revolucionárias, quanto aos alinhados à manutenção da ordem democrática burguesa e do Estado do Bem Estar Social. A compreensão do autor acerca dos valores pauta-se no entendimento de que qualquer objeto, processo ou fenômeno pode ser valorizado ou desvalorizado socialmente. E entende ainda que os valores são baseados em conhecimentos acerca do mundo e encaminhados como alternativas frente à realidade em direção de determinadas opções valorativas. Nesse sentido, fica evidente que tudo é valorado nas práticas sociais, quer tenhamos consciência disso ou não, e este último ponto nos chama a atenção de como os nossos conhecimentos acerca da realidade são fundamentais e determinantes nos processos de valorar as práticas e relações sociais. A moral da sociedade atual tem como base os valores da classe dominante, da burguesia, os quais são assentados em valores privativos, conservadores e não solidários que correspondem com a maneira pela qual objetivamente o capitalismo se organiza e sustenta. Sendo assim, pode-se afirmar que tais valores garantem e

conservam o aspecto disciplinador e ideológico da ordem capitalista.

A atualidade do tema e a necessidade de a classe trabalhadora desbravá-lo, enquanto pauta de suma relevância em práticas e enfrentamentos, são reivindicações de Jorge Neves ao longo do livro. E questiona: a classe trabalhadora, de um país situado na periferia do capital, atravessado e constituído por relações colonialistas, patriarcais e racistas tem a ver com a discussão sobre os valores sociais? O livro traz essa discussão a partir de algumas constatações históricas. A formação da sociedade brasileira tem se constituído ao longo de uma história perpassada por uma série de condições objetivas expressas por uma escancarada precarização da vida em todas suas dimensões. Essas são decorrentes da posição do Brasil no capitalismo global, de um Estado e de uma burguesia forjados historicamente a partir da exploração e precarização das condições de (sobre)vivência da classe trabalhadora, pobre, preta, indígena, LGBTQ+, etc.

Para o autor, a educação neste quadro social, é evidente que o seu caráter reside fundamentalmente em conservar a ordem sociometabólica do capital – como expressa Mézáros – e não somente conservar, mas garantir sua manutenção e continuidade, por meio de uma prática educativa intencionalmente ideológica, que socializa os valores da burguesia enquanto classe dominante, de modo a acentuar ainda mais processos de alienação e exploração. Ao conduzir a análise com estas explicitações, o autor propõe a construção de uma discussão sobre os valores a partir de um posicionamento político e pedagógico concreto, amparado nas perspectivas críticas, que estejam posicionadas junto e enquanto classe trabalhadora. São propositivas na construção de valores morais assentados em uma moral de insubordinação enquanto classe, e que estejam comprometidas com a transformação da sociedade. Essas considerações acerca dos valores e educação podem ser ilustradas a partir de um exemplo bastante esclarecedor, que o autor utiliza para evidenciar a relação dos valores na prática educativa: “[...] Mesmo os conhecimentos sobre a natureza vão demandar determinados valores sociais, por exemplo, nossa relação com a natureza pode ser entendida simplesmente como a história da superioridade “do homem” sobre a natureza, até a crítica moralista ao uso individual da água ou um entendimento mais radical sobre as consequências da produção em escala industrial sem qualquer tipo de regulação. Em se tratando de atividades educativas, os conhecimentos sobre as chamadas ciências naturais também demandam valores sobre esta sociedade. É muito comum, por exemplo, que o tratamento pedagógico sobre alimentação saudável, que em si é cientificamente fundamental, fomente valores pejorativos por pessoas com corpos fora dos padrões estéticos. Estas direções valorativas correspondem sempre, na prática, à legitimação de determinados interesses em disputa. Isso significa que podemos através da atividade educativa – que

envolverá questões de didática, forma, conteúdo e valores –, por exemplo, legitimar a forma latifúndio ou denunciar o genocídio das populações indígenas sua cultura, defender a produção de alimentos orgânicos pela agricultura familiar ou tratar abstratamente de alimentação saudável, reforçando estereótipos que legitimam a padronização ideal dos corpos (NEVES, 2020, p. 190).

O exemplo é coerente com questões objetivas e latentes da prática educativa, visto que evidencia o entrelaçamento dos valores na educação: na relação das escolhas dos conteúdos, a maneira pela qual serão socializados, por meio de quais mediações e instrumentalizações, entre outros. O autor também convoca críticas pertinentes em relação às grandes perspectivas pedagógicas e suas articulações com a discussão dos valores sociais, tanto de concepções que venham a construir um projeto idealista de educação moral, descolando-a da materialidade dos contextos social e educacional, quanto às que desconsideram a importância da formação moral na tessitura do processo de constituição dos sujeitos, e da educação enquanto prática fundamental nesse processo. Como elaborado pelo próprio autor, a construção e defesa do conhecimento científico mostra-se abstrata caso não se articule com um projeto político, ideológico, moral, a partir de valores de insubordinação ao capital.

Prosseguindo na análise, o autor também ressalta e evidencia a importância da vinculação da educação com os movimentos sociais e culturais de insubordinação às expressões e formas do capitalismo, destacando principalmente a produção cultural dos/das trabalhadores/as brasileiros em relação à cultura popular e sua diversidade de expressões. Jorge, ao longo da discussão, destaca a cultura popular crítica e conscientizada dos seus interesses, enquanto classe, como uma importante fonte de conhecimento elaborado e sistematizado, que possui reverberações sociais e históricas com os interesses, posições e afetos da classe trabalhadora, ou seja, de seus valores. Além disso, a cultura popular é, em potencial, propositiva na superação de uma arte e conhecimento meramente contemplativos e abstratos. Constitui-se em um elemento, que produz condições e mediações efetivas de uma catarse crítica e propositiva de resistência, e enfrentamento ao sistema capitalista, como “ferramenta possível de enfrentamento ao status quo”, nas palavras do autor.

Um destaque elaborado por Jorge refere-se especialmente à possibilidade educativa do hip hop brasileiro enquanto ferramenta de resistência e enfrentamento. “O uso pedagógico das letras, da poesia, da mensagem, do ritmo, da expressão visual, da dança e de tantos outros aspectos próprios desse universo é de enorme potencialidade para descolonizar a teoria pedagógica e assumir uma vinculação orgânica com os movimentos de insubordinação, historicamente tão caros à perspectiva revolucionária” (NEVES, 2020, p. 256). Principalmente considerando que a história do hip hop brasileiro foi construí-

da nas periferias, pela população negra, enquanto expressão artística, política e educativa da realidade social. Torna-se nesse sentido, uma ferramenta potente e crítica da classe trabalhadora enquanto mediação para a apropriação de uma postura crítica, combativa e de resistência. Cabe ressaltar, como destacado pelo autor, é importante compreender que estes elementos não estão dados, e que mesmo que a cultura popular constitua-se como uma ferramenta possível de transgressão, também é perpassada por uma série de contradições e interesses, como a indústria cultural, por exemplo. No entanto, ainda é um espaço fértil e cabível de disputa, de tensionamento e superação da sociabilidade capitalista.

Os capítulos do livro são sistematizados a partir uma discussão inicial acerca dos valores, suas compreensões sociais, principalmente considerados a organização capitalista, o que já revela alguns elementos estruturais importantes para a discussão posterior. No segundo capítulo o autor desenvolve uma análise da gênese dos valores e sua relação com o trabalho, fundamentada na análise ontológica de Lukács e de outros teóricos do materialismo histórico dialético, desbravando com profundidade o processo histórico e social dos valores no capitalismo. O terceiro capítulo é marcado pela discussão dos valores sociais na educação, valendo-se da análise crítica de duas perspectivas pedagógicas: o escolanovismo e as pedagogias críticas, e a maneira pela qual compreendem os valores e a formação moral na prática educativa. No capítulo quatro, o autor começa a apresentação de uma perspectiva ontológica da educação e da ideologia, considerando que ambos possuem relação com a formação moral, além de, juntamente a esses aspectos, elaborar a proposição de um conhecimento e valores na formação de uma moral de insubordinação. No último capítulo, o autor articula discussões acerca da legitimidade da cultura popular e da potencialidade do hip hop brasileiro na prática educativa. Nesse, faz uso de letras de cantores/as do hip hop brasileiro para demonstrar a expressão crítica e potencialmente combativa das expressões culturais populares.

Em síntese, a construção do livro demonstra a necessidade de elaborações teórico-políticas que compreendam os elementos constituintes da sociedade atual. Tais elaborações, embasadas em perspectivas críticas, demonstraram-se potentes no desvelamento da formação moral e de valores da sociedade. Além de a análise ser constituída por uma competente sistematização histórica e social, a obra também é intencionalmente propositiva na necessidade da construção de conhecimentos e valores que fundamentem uma formação moral de insubordinação. Considera, principalmente, as potencialidades da cultura popular, como expressões da classe trabalhadora, e que podem ser combativas em relação à moral e à ideologia burguesas, que inviabilizam a construção de uma educação emancipadora.

**Repositórios de dissertações e teses
em direitos humanos
2019**

Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos
Repositórios de dissertações e teses em 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro

Gênesis Jácome Vieira Cavalcanti

Avanços e impasses na garantia dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais autoras de delito

Ludmila Cerqueira Correia

Criminologia e política criminal moderna: sociedade de controle e bio-bancos, direitos humanos e complexidades

Anderson Guedes de Farias

Educação em/para os direitos humanos: o que nos ensinam os livros didáticos de História?

Everaldo da Silva Ribeiro

Entre a subcidadania e o direito à cidade: estudos críticos sobre a urbanização de favelas no Brasil e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no Recife – PE

Demóstenes Andrade de Moraes

Inclusão educacional da criança com autismo: estudo das tecnologias assistivas para ambientes digitais de aprendizagem

Lucirino Fernandes Santos

Política antidrogas e o crescente encarceramento feminino no Brasil: um estudo sobre a seletividade do sistema penal

Rodrigues, Thaíse Silva

Relação animal humano e não humano no romance *As horas nuas*, de Lygia Fagundes Telles

Maria Richely Barbosa de Santos Moura

ACESSO: <http://www.ccta.ufpb.br/editoraccta/contents/menu/editora/repositorio-ufpb>

* * *

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

A pena de prisão disciplinar dos militares estaduais de Pernambuco: uma análise a partir da perspectiva foucaultiana

Petrus Gomes Genuíno

A Teoria Crítica de Herrera Flores e o direito humano à educação

Lucília Coelly Carvalho Lopes Monteiro

“Capitão Nascimento” e os Direitos Humanos : a construção do Ethos policial a partir de Tropa de Elite

Demétrios Wagner Cavalcanti da Silva

Criminalização de defensoras e defensores de Direitos Humanos: análise crítica do discurso do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Giovanna Araújo de Oliveira

Direitos Culturais e equidade de gênero: um diálogo com Mulheres nos pontos de cultura do Recife

Raissy Kelly da Silva Moraes

Direitos Humanos e refúgio: vivências de mulheres refugiadas nos países de acolhimento

Roberta Rayza Silva de Mendonça

História e Direitos Humanos: a construção de representações sobre os povos indígenas na historiografia brasileira

Alan Marcionilo do Nascimento

Liberdade de expressão nas mídias virtuais: discursos de ódio e notícias falsas como meios de violação dos Direitos Humanos nas interlocuções virtuais

Analméria da Silva Cabral de Mendonça

Ministério Público de Pernambuco e a Defesa do Direito Humano à Educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife

Gabriel Carlos da Silva Carneiro Maranhão

O direito humano à educação básica: o Ensino Fundamental de Pernambuco

Iolanda Ferreira de Moraes

O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e os Direitos Humanos: diálogo das normativas de proteção da infância e adolescência em situação de trabalho infantil

Thayane Ferreira do Nascimento

O sistema de justiça e a proteção da criança e do adolescente vítima de violência: a experiência das varas criminais especializadas de Recife

Sara de Oliveira Silva Lima

Violência doméstica e familiar contra a mulher no Recife e o uso de práticas restaurativas: preocupações e possibilidades

Tatiana Craveiro de Souza

ACESSO: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/174/simple-search?filterquery=2019&filtername=datelissued&filtertype>equals>

* * *

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania

A política de educação especial/ inclusiva nas escolas públicas de ensino médio do Distrito Federal na perspectiva dos estudantes com deficiência visual

Lídia Costa de Alencar

Analidade de risco: a doação de sangue por bichas em julgamento na ADI 5543

Caio Felipe Cavalcante Catarcione de Alencar

Direito à literatura como direito humano: a literatura de ficção científica de autoria de mulheres em uma perspectiva de educação em direitos humanos

Risla Lopes Alencar

Direitos humanos e tenebrosas transações: um estudo sobre os usos do direito na aprovação da PEC do Congelamento dos Gastos Públicos

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

Entre a ocupação, a certificação e a titulação da terra: a luta pelo direito à terra da comunidade quilombola de Macambira - RN

Áurea Bezerra de Medeiros Medeiros

Infância, educação em e para direitos humanos: a criança como sujeito de direitos

Cristiane Fernandes Guimarães

Movimento negro em Brasília

Nara Menezes Santos

“Não quero ver, mas quero que aconteça”: linchamento, punição e justiça em uma comunidade negra em São Luís do Maranhão

Paulo Victor Silva Pacheco

Organização social no Quilombo Mesquita: trabalho, solidariedade e atuação das mulheres

Adeir Ferreira Alves

Os estudos feministas sobre “ideologia de gênero” no Brasil: uma análise nas produções científicas

Luanna Márley de Oliveira e Silva

Sistema penitenciário federal: estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário

Karolina Alves Pereira de Castro

Sujeitos de direito invisíveis: o clamor silenciado de crianças e adolescentes em situação de rua

Gabriela Maria Fernandes Mendonça

Uma história de extermínio transfóbico no Brasil: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn

Anderson Cavichioli

ACESSO: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/17741>

* * *

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos

A proteção dos direitos humanos dos refugiados em Goiás: uma análise sobre a formulação de políticas públicas

Rafaella Ribeiro de Aguiar

Análise de discurso nas justificativas de proposições de projetos de lei entre 2015 - 2018: um estudo sobre a efetivação da democracia e a garantia dos direitos humanos

Anna Raquel Gomes Pereira

As consequências da mineração de grande porte em Barro Alto, Goiás: desenvolvimento ou escambo contemporâneo?

Renato de Araújo Ribeiro

Cadeia, cemitério ou cadeira de rodas. Perspectivas de futuro de adolescentes autores de atos infracionais a partir do relato de experiência no atendimento das medidas socioeducativas em Caldas Novas/GO entre 2005 e 2012

Ilka Mendes Fernandes

Compliance, transnacionais e direitos humanos: estudo de caso de aplicação da inteligência compliance em auditoria por adesão para avaliação da conformidade de mineração de grande porte aos princípios orientadores da Organização das Nações Unidas

Ilana Patrícia Nunes Seabra de Oliveira

Comunidades virtuais e os direitos humanos: uma análise do YouTube como rede social de reconhecimento de minorias

Camila Lima Pontes de Mello

Desenvolvimento e mineração: estudo de caso do município minerador de Alto Horizonte sob a perspectiva dos direitos humanos

Pedro Paulo Damacena e Silva

Direito das mulheres e violência de gênero nos discursos midiaticizados

Jéssica Estély

Estado e população carcerária: conflito em torno de uma soberania precária

Gabriel de Castro Borges Reis

Eu empregada doméstica: narrativas, sentidos e significados na luta pela efetivação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil

Lyzyê Inácio Almeida

Gênero, finanças públicas e direitos humanos: o inventário das ausências

Mirela Faleiros Rezende

Interdisciplinaridade dos direitos humanos: um olhar sobre a prática docente na educação básica da rede municipal de Goiânia

Maria Marta da Silva Lopes

Licenciamento ambiental de empreendimentos minerários de grande porte no estado de Goiás na perspectiva de proteção dos direitos humanos: um diagnóstico da experiência goiana de regulação dos impactos socioambientais nos processos de licenciamento

Tiago Ducatti de Oliveira e Silva

Mortas duas vezes: revitimização midiática de mulheres em coberturas jornalísticas

Hillana Souza Amaral

O consumo de drogas e as crenças sociais dos acadêmicos da Universidade Federal De Goiás

Karen Cristina Alves Pessoa

O processo de constituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas para População em Situação de Rua do Estado de Goiás: avanços e desafios

Ana Luísa de Souza Melo

Poder Judiciário Brasileiro e justiça de transição: obstáculos à responsabilização criminal de ex-agentes da ditadura militar

Carolina Jajah Dorneles

Policiais militares de Goiás: cidadania, identidade e direitos humanos

Ricardo José Ramos de Arruda

“Sou ex-presidiária! E agora?” Um estudo sobre as narrativas de egressas da penitenciária feminina Consuelo Nasser

Kamilla Santos da Rezende

ACESSO: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/235> e [...] /236

* * *

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas

Acesso à informação como um direito fundamental para a inclusão digital na sociedade em rede brasileira, O

Camile Wiederkehr

Análise da base nacional comum curricular e os desafios para a implementação da educação em direitos humanos

Diego Oliveira de Lima

Análise sobre a condição da mulher no contexto das indústrias têxteis no estado de São Paulo e as leis protetivas do trabalho, Uma

Andressa Cristina Brzezinski

Direito à memória e o patrimônio histórico material brasileiro

Letícia Geraldí Ghesti

Direitos humanos na educação básica pontos de intersecção entre o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná e os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU

Lucas José Ramos Lopes

Educação integral em integral: desafios da incorporação das práticas restaurativas com enfoque em direitos humanos no espaço escolar

Raimunda Caldas Barbosa

Inserção da disciplina de mediação de conflitos na matriz curricular do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Paraná como ferramenta para a redução da letalidade policial

Antônio Cláudio da Cruz

Masculinidade (em) revista: o estereótipo do mideal de homem másculo

na década de 1950, A

Lucas Santos Rosa

Migrações na América Latina: influências históricas e políticas públicas

Nelma Terezinha Bouard

Modelo acusatório de apuração do ato infracional como forma de efetivar a doutrina da proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei, O

Hugo Fernando Lutke dos Santos

Políticas educacionais inclusivas como expressão dos direitos humanos : um estudo sobre a saúde mental na educação superior

Beatriz Gomes Vaz

Possibilidade de reconhecimento da segurança no trânsito como direito humano fundamental, A

Roger Mendes Cecchetto

Práticas restaurativas e juventudes em ambientes escolares como processo de afirmação dos direitos humanos

Elston Américo Junior

Proteção aos migrantes forçados: da fundamentação dos direitos humanos aos limites de sua efetivação

Maria Fernanda Moretti Schneider

ProUni como instrumento de democratização do acesso ao ensino superior e a promoção dos direitos humanos, O

Paulo Vinícius P. Custódio

ACESSO: <https://www.pucpr.br/escola-de-educacao-e-humanidades/mestrado-e-doutorado/producao-academica/>

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos
Observatório de Educação em Direitos Humanos / Unesp
ISSN: 2357-7738 (online)

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

POLÍTICA EDITORIAL

1. Foco e escopo:

RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos é uma publicação semestral do OEDH – Observatório de Educação em Direitos Humanos da Unesp. Seu objetivo abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos sobre o tema geral dos direitos humanos. As publicações abordarão aspectos epistemológicos, filosóficos, metodológicos, como também relatos e práticas de atuação em direitos humanos, e serão produzidas por pesquisadores e estudiosos brasileiros e de outros países, de natureza acadêmica e científica. Dessa maneira, a RIDH estará contribuindo para informar, divulgar, aprofundar, debater, analisar e fomentar de forma ampla o tema dos direitos humanos.

2. Políticas de seção:

A *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* possui atualmente 5 seções: 1) publicação de dossiês, 2) artigos diversos 3) Resenha de publicações recentes, 4) Entrevistas e 5) documentos.

SUBMISSÕES

1. Política de acesso livre:

A *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* aceita submissões via internet (via e-mail) e, em caso especial, submissões pelo Correio, destinadas aos endereços dos seus editores (com cópias impressa e em CD-ROM).

A RIDH publica artigo de pesquisador com titulação de doutor. Mestre e/ou aluno regular de pós-graduação stricto sensu também podem submeter artigo desde que tenha um doutor como coautor.

2. Diretrizes para autores:

- Normas gerais:

RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos aceita textos inéditos nos idiomas português, espanhol, sob forma de artigos, ensaios e resenhas de livros que versem sobre o tema geral dos direitos humanos, produzidos interdisciplinarmente em qualquer das áreas do conhecimento científico e acadêmico: as Ciências Humanas, as Ciências da Saúde, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas, Artes e outras.

A publicação dos trabalhos será condicionada a pareceres cegos de profissionais acadêmicos e científicos indicados ad hoc exclusivamente pelos Editores e membros do Comitê Editorial da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Será garantido o anonimato dos pareceristas em todo o processo de avaliação dos textos, inclusive após a publicação. Serão comunicadas aos autores eventuais necessidades de alteração na estrutura, tamanho, título, etc. dos textos, segundo os interesses gerais da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, cuja aceitação será acordada com os autores.

Os textos devem ser apresentados via e-mail ou pelo sistema de gerenciamento virtual da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, nos seguintes parâmetros:

- Apresentação dos originais:

Os artigos e ensaios deverão ser apresentados em português, e espanhol. Uma vez tendo parecer aprovado, o autor poderá, se quiser, apresentar também a versão do texto em inglês para publicação no mesmo número da revista.

Os artigos e ensaios deverão ter no **mínimo 10 páginas e no máximo 25 páginas (incluídas as referências finais)** digitadas em formato Word 97-2003 (ou superior), em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 entrelinhas, destaques em *itálico*.

As **resenhas** deverão ter no máximo 5 páginas digitadas. Nelas não deve haver notas de rodapé.

Gráficos e tabelas deverão ser apresentados em arquivos de imagens (JPEG) em boa resolução e estarem acompanhados das respectivas planilhas originais, com a indicação das unidades em que se expressam os valores, assim como a fonte dos dados apresentados.

As **notas** devem ser reduzidas ao mínimo e colocadas no pé de página. As notas de rodapé devem ser substantivas, restringindo-se a comentários adicionais e curtos, descartando-se comentários excessivamente extensos ou desnecessários à compreensão geral do texto.

Todos os textos deverão vir acompanhados de resumos em português e espanhol e abstract em inglês. Os resumos devem ter de 150 a 500 palavras e palavras-chave em número mínimo de três e máximo de cinco.

Os textos devem vir acompanhados dos seguintes dados dos autores: nome, maior titulação acadêmica, vínculo institucional acadêmico ou científico atual, e-mail.

As **referências bibliográficas** devem estar inseridas no texto, com citações apresentadas no formato autor/data/página, ex: (BOBBIO, 1992, p. 46). No final do artigo, deverão ser apresentadas as referências bibliográficas completas, em ordem alfabética, segundo a NBR 6023: 2018

- Declaração

Junto com o texto, o(s) autor(es) deve(m) enviar a RIDH uma Declaração, afirmando sua autoria do artigo e que este não se encontra publicado e nem em processo de avaliação por outro periódico ou livro.

- Principais parâmetros:

Livro:

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Capítulo de livro:

ARENDT, Hannah. Reflexões sobre Little Rock. *In: ARENDT, Hannah. Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 261-281, 2004.

Artigo em revista:

ANDREWS, George Reid. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 95-115, 1997.

Publicação em meio eletrônico:

FERNANDES, Florestan. A Revolução burguesa. *Trans/Form/Ação [online]*. 1975, v. 2, p. 202-205. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=. Acesso em: 8 out. 2011.

Trabalho apresentado em evento

PRADO, R. A educação no futuro. *In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO*, 1, 1997, Curitiba. *Anais [...]* Brasília: INEP, 1997. p. 103-106.

Obs. Referências alinhadas à esquerda.

3. Direito autoral

Autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a **Creative Commons Attribution License** que, permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.

Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

4. Política de privacidade:

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados para publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Junho de 2020.

Editoria

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS / Unesp

O **Observatório de Educação em Direitos Humanos** da Unesp constitui-se num espaço institucional acadêmico permanente de investigação, formação, divulgação e promoção da cultura dos direitos humanos. O **OEDH** está relacionado com outras universidades, organizações sociais, movimentos populares, políticas públicas locais, regionais e nacionais.

O **OEDH** foi instalado em 10 de dezembro de 2007, no Campus da Unesp, de Bauru-SP, na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Tem vínculo institucional com o IPPRI – Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Unesp e ao Departamento de Ciências Humanas/FAAC.

As diretrizes do **OEDH** estão em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, da SDH - Secretaria dos Direitos Humanos e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, 2012, do MEC - Ministério da Educação.

* * *

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “Júlio de Mesquita Filho”

Comitê de Gestão do OEDH

Clodoaldo Meneguello Cardoso – *Presidente*

Tânia Suely A. Marcelino Brabo – *Vice*

Eli Vagner Francisco Rodrigues – *Coordenador de projetos e eventos*

Ari Fernando Maia – *Coordenador de pesquisa*

Alvaro Martins Guedes – *Representante da PRAD*

Jane Megid – *Representante da PROPe*

Juarez Tadeu de Paula Xavier – *Representante da PROEX*

Iraíde Marques de Freitas Barreiro – *Representante da PROGRAD*

Bernardo Mançano Fernandes – *Representante da PROPG*

CONTATO

Observatório de Educação em Direitos Humanos

Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01, CEP 17.033-360, Bauru-SP, Brasil

tels. 55 (14) 3103 6172 / 6064

www.unesp.br/observatorio_ses oedhunespbauru@gmail.com



Os direitos humanos são conquistas históricas e por isso estão em contínuo processo de ressignificação cultural no tempo e no espaço. Para que eles se ampliem e se efetivem, como referência ética de hoje e das futuras gerações, há necessidade de os direitos humanos serem objeto de constante reflexão histórico-crítica, divulgados, protegidos e vivenciados a cada dia.

A RIDH - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos é uma publicação acadêmica semestral do Observatório de Educação em Direitos Humanos da Unesp, disponível também em formato eletrônico em: www2.faac.unesp.br/ridh

unesp 

 DEPARTAMENTO
DE CIÊNCIAS
HUMANAS

 faac

 IPPRI

CULTURA
ACADÊMICA 
Editora